

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História

Régis Clemente Quintão

**CORROMPIDOS PELO INTERESSE: OS DIAMANTES DO BRASIL E O
CONTROLE DA CORRUPÇÃO (DISTRITO DIAMANTINO, 1729-1821)**

Belo Horizonte
2022

Régis Clemente Quintão

**CORROMPIDOS PELO INTERESSE: OS DIAMANTES DO BRASIL E O
CONTROLE DA CORRUPÇÃO (DISTRITO DIAMANTINO, 1729-1821)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em História.

Linha de Pesquisa: História Social da Cultura

Orientadora: Profa. Dra. Adriana Romeiro

Belo Horizonte
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Federal de Minas Gerais
18/02/2022

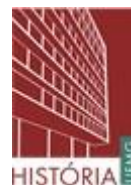
981.51	Quintão, Régis Clemente.
Q7c	Corrompidos pelo interesse [manuscrito] : os diamantes
2022	do Brasil e o controle da corrupção (Distrito Diamantino, 1729-1821) / Régis Clemente Quintão. - 2022. 314 f. Orientadora: Adriana Romeiro.
	Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Inclui bibliografia.
	1. História – Teses. 2. Corrupção administrativa - Teses. 3. Minas Gerais – História - Teses. I .Romeiro, Adriana. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS



FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



FOLHA DE APROVAÇÃO

"Corrompidos pelo interesse: os diamantes do Brasil e o controle da corrupção (Distrito Diamantino, 1729-1821)"

Régis Clemente Quintão

Tese aprovada pela banca examinadora constituída pelos Professores:

Profa. Dra. Adriana Romeiro - Orientadora
UFMG

Prof. Dr. Angelo Alves Carrara
UFJF

Prof. Dr. Caio César Boschi
PUC Minas

Prof. Dr. Álvaro de Araújo Antunes
UFOP

Prof. Dr. Marcos Aurélio de Paula Pereira
UnB

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro de Araújo Antunes, Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio de Paula Pereira, Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Romeiro, Professora do Magistério Superior**, em 21/02/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Caio César Boschi, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às



11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Alves Carrara, Usuário Externo**, em 07/03/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [h ps://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1234088** e o código CRC **937EC774**.

AGRADECIMENTOS

Uma tese de doutorado representa o início da carreira acadêmica e, ao mesmo tempo, o encerramento de um ciclo. Para mim, um ciclo que se principiou nos anos finais da graduação em História, quando troquei os movimentos sociais da década de 1960 pelas fascinantes Minas Gerais do século XVIII. Foi uma escolha acertada, mas jamais poderia tê-la feito sozinho.

Por isso, agradeço às professoras e aos professores do curso de História da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, os quais contribuíram imensamente para minha formação profissional.

Em especial, registro minha gratidão ao professor Caio César Boschi, com quem aprendi os primeiros passos do ofício de historiador (e continuo aprendendo). Esta tese não existiria sem a oportunidade a mim concedida de trabalhar com os acervos portugueses ao longo de tantos anos.

Aos funcionários do Centro de Memória e de Pesquisa Histórica da PUC Minas, Leandro, Rafael e Vera, sempre gentis e receptivos.

À minha orientadora, professora Adriana Romeiro, que aceitou a tarefa de me conduzir pelos sinuosos caminhos delineados em um projeto de pesquisa pouco maduro. Não poderia ter escolhido alguém melhor para me orientar. Todas as nossas conversas foram fundamentais não apenas para o desenvolvimento da tese, mas também para o meu crescimento pessoal. Assinalo meu respeito e admiração pelo seu trabalho.

Aos professores que participaram da banca do exame de qualificação: Pilar Ponce Leiva, Roberta Stumpf e Marco Antonio Silveira. Suas críticas e sugestões foram essenciais para a reestruturação dos capítulos e para a redação final da tese.

Aos professores com os quais cursei disciplinas no Programa de Pós-Graduação em História da UFMG: José Newton Coelho Meneses, Márcia Almada, Eduardo França Paiva, Douglas Cole Libby e Júnia Furtado.

Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG, Rafael Scopacasa, sempre muito solícito.

Aos colegas do grupo de pesquisa “Corrupção e Poder no Mundo Ibérico (séculos XVI a XVIII)” CNPq/UFMG, Júlia de Cássia Silva Cassão e Thiago Enes.

Aos colegas e amigos que fiz ao longo do mestrado e do doutorado na UFMG: Denise Duarte, Valquíria Ferreira da Silva, Wesley Fernandes Rodrigues, Ariel Lucas Silva, Natália Casagrande Salvador, Igor de Lima e Silva, Ygor Gabriel Alves de Souza, Thayná Cavalcanti Peixoto e Ana Tereza Landolfi Toledo (*in memoriam*).

À Nathaly Mancilla Órdenes, colega de tema, que conheci no final do percurso, pelas trocas de fontes e conversas que me ensinaram muito sobre a história do direito.

À Renata, entusiasta das minhas ideias desde a elaboração do projeto de pesquisa na biblioteca da FAFICH e, depois, interlocutora frequente tanto das agruras quanto dos prazeres que envolvem o trabalho de pesquisa.

À Cris, B. e Mateus, amizades que tornaram menos árduo o processo de escrita deste trabalho ao longo da pandemia.

Ao Denis, por ouvir pacientemente elucubrações confusas, leituras empolgadas de trechos da tese e pelo apoio nos momentos de desânimo.

Aos meus pais, Elizabete e Ilmacir, aos meus irmãos e à minha tia Cláudia pelo incentivo e suporte de sempre.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão de bolsa que possibilitou dedicação exclusiva à pesquisa e à elaboração do texto em um momento tão difícil no Brasil e no mundo em razão da pandemia de COVID-19.

RESUMO

Esta tese versa sobre a corrupção como um problema que mobilizava os agentes responsáveis pela administração dos diamantes nos dois lados do Atlântico, entre 1729 e 1821. A opção pelo longo arco temporal justifica-se pelo propósito de se estudar as continuidades e as transformações do conceito de corrupção e das práticas de combate a ela. Considerando-se a importância simbólica e econômica dos diamantes para a monarquia portuguesa no século XVIII, o objetivo principal é o de analisar os discursos e as ações das autoridades portuguesas e as estabelecidas no Distrito Diamantino que visavam à contenção de ilicitudes e condutas indesejadas no exercício dos cargos da administração diamantífera. A hipótese central aponta que havia um esforço no sentido de coibir os comportamentos que causavam prejuízos à Real Fazenda e que resultavam em corrupção, a qual se buscava evitar. As fontes pesquisadas, em parte inéditas, pertencem a diversas instituições portuguesas e brasileiras. A partir delas, investiga-se como a corrupção era vista pela Coroa portuguesa, os valores e princípios que articulavam esse conceito e a linguagem coeva para se referir à corrupção e às práticas ilícitas. Os documentos foram interpretados à luz da pujante e recente historiografia da corrupção, com destaque para as produções espanholas, holandesas e brasileiras, que não discutem apenas a aplicabilidade do conceito, mas também a existência de mecanismos de combate à corrupção na Época Moderna. A pesquisa não se concentra em estudos de casos, embora essa abordagem metodológica esteja presente na tese. O recurso privilegiado reside na avaliação das mudanças ou reformas administrativas que marcaram a mineração dos diamantes ao longo dos diferentes sistemas, como a capitação (1730-1734), os contratos (1740-1771) e o monopólio régio (1772-1845), a fim de observar possíveis alterações das ideias e dos limites sobre as condutas aceitas e as consideradas delituosas. Em diálogo com a historiografia e ao examinar os documentos selecionados, constatou-se que a palavra corrupção era comumente utilizada não apenas em seu sentido moral, mas também como resultado das más condutas dos oficiais régios. Assim, o combate à corrupção esteve na origem das mudanças dos referidos sistemas administrativos. As autoridades se empenharam para atalhar as principais ilicitudes, como contrabando, fraudes nas contas, roubo da Real Fazenda, beneficiamento de parentes e amigos e prevaricação. Além disso, difundiram-se normas técnicas e profissionais para a atuação dos oficiais régios, punindo o que era considerado como abuso e que acarretava prejuízo à Real Fazenda. No entanto, esse controle muitas vezes estava sujeito a interesses e disputas de grupos diversos, incluindo funcionários, moradores da região, estrangeiros e a própria Coroa portuguesa, indicando alguns limites das ações no combate à corrupção no Distrito Diamantino.

Palavras-chave: Corrupção; Controle; Administração; Diamantes; Distrito Diamantino; Minas Gerais.

ABSTRACT

This thesis deals with corruption as a problem that mobilized the agents responsible for the administration of diamonds on both sides of the Atlantic, between 1729 and 1821. The option for the long time span is justified by the purpose of studying the continuities and transformations of the concept of corruption and practices to combat it. Considering the symbolic and economic importance of diamonds for the Portuguese monarchy in the 18th century, the main objective is to analyze the speeches and actions of the Portuguese authorities and those established in the Diamantino District that aimed to contain illegalities and unwanted conduct in the exercise of the management positions in the diamond administration. The central hypothesis points out that there was an effort to curb the behavior that caused damage to the Real Fazenda (Royal Treasury) and that resulted in corruption, which was sought to be avoided. The researched sources, in part unpublished, belong to several Portuguese and Brazilian institutions. From them, how corruption was seen by the Portuguese Crown is investigated, the values and principles that articulated this concept and the contemporary language to refer to corruption and illicit practices. The documents were interpreted in the light of the thriving and recent historiography of corruption, with emphasis on Spanish, Dutch and Brazilian productions, which not only discuss the applicability of the concept, but also the existence of mechanisms to combat corruption in the Modern Time. The research does not focus on case studies, although this methodological approach is present in the thesis. The privileged resource resides in the evaluation of the administrative changes or reforms which marked the mining of diamonds throughout the different systems, such as capitation (1730-1734), contracts (1740-1771) and the royal monopoly (1772-1845), in order to observe possible changes in ideas and limits on accepted conduct and those considered criminal. In dialogue with the historiography and by examining the selected documents, it was found that the word corruption was commonly used not only in its moral sense, but also as a result of the misconduct of royal officials. Therefore, the fight against corruption was at the origin of the changes in the referred administrative systems. The authorities endeavored to prevent the main illicit acts, such as smuggling, account fraud, theft from Real Fazenda, favoritism of relatives and friends and malfeasance. In addition, technical and professional standards were disseminated for the performance of royal officials, punishing what was considered abuse and that caused damage to the Real Fazenda. However, this control was often subject to the interests and disputes of diverse groups, including officials, local residents, foreigners and the Portuguese Crown itself, indicating some limits of actions in the fight against corruption in the Diamantino District.

Keywords: Corruption; Control; Administration; Diamonds; Diamantino District; Minas Gerais.

RESUMEN

Esta tesis aborda la corrupción como un problema que movilizó a los agentes encargados de la administración de los diamantes a ambos lados del Atlántico, entre 1729 y 1821. La opción por el largo arco temporal se justifica con el propósito de estudiar las continuidades y transformaciones del concepto de corrupción y prácticas para combatirla. Teniendo en cuenta la importancia simbólica y económica de los diamantes para la monarquía portuguesa en el siglo XVIII, el objetivo principal es analizar los discursos y acciones de las autoridades portuguesas y las establecidas en el Distrito Diamantino que tenían como objetivo reprimir ilegalidades y conductas no deseadas en el ejercicio de los puestos de la gestión de la administración de los diamantes. La hipótesis central señala que hubo un esfuerzo por frenar las conductas que causaban daños a la Real Hacienda y que resultaban en corrupción, lo que se buscaba evitar. Las fuentes investigadas, en parte inéditas, pertenecen a varias instituciones portuguesas y brasileñas. A partir de ellas, se investiga cómo la corrupción era vista por la Corona portuguesa, los valores y principios que articulaban este concepto y el lenguaje contemporáneo para referirse a la corrupción y las prácticas ilícitas. Los documentos fueron interpretados a la luz de la pujante y reciente historiografía de la corrupción, con énfasis en las producciones españolas, holandesas y brasileñas, que no sólo discuten la aplicabilidad del concepto, sino también la existencia de mecanismos para combatir la corrupción en la Edad Moderna. La investigación no se centra en estudios de casos, aunque este enfoque metodológico esté presente en la tesis. El recurso privilegiado reside en la evaluación de los cambios o reformas administrativas que marcaron la minería de diamantes a lo largo de los diferentes sistemas, como la capitación (1730-1734), los contratos (1740-1771) y el monopolio real (1772-1845), con el propósito de observar posibles cambios de ideas y de los límites a las conductas aceptadas y consideradas delictivas. En diálogo con la historiografía y al examinar los documentos seleccionados, se constató que la palabra corrupción era de uso común no solo en su sentido moral, sino también como consecuencia de la mala conducta de los funcionarios reales. Así, la lucha contra la corrupción estuvo en el origen de los cambios en los referidos sistemas administrativos. Las autoridades procuraron atajar las principales ilicitudes, como el contrabando, el fraude de cuentas, el robo de la Real Hacienda, el favoritismo de familiares y amigos y la prevaricación. Además, se difundieron normas técnicas y profesionales para la actuación de los funcionarios reales, penalizando lo que se consideraba abuso y que causaba perjuicio a la Hacienda Real. Sin embargo, este control a menudo estuvo sujeto a los intereses y disputas de diversos grupos, incluidos funcionarios, residentes locales, extranjeros y la propia Corona portuguesa, lo que indica algunos límites de acción en la lucha contra la corrupción en el Distrito Diamantino.

Palabras clave: Corrupción; Control; Administración; diamantes; Distrito Diamantino; Minas Gerais.

LISTA DE SIGLAS

ADB - Arquivo Distrital de Braga

AHTCP- Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal

AHU - Arquivo Histórico Ultramarino

ANB - Arquivo Nacional do Brasil

ANTICORRP- *Anticorruption policies revisited: global trends and european responses to the challenge of corruption*

APM - Arquivo Público Mineiro

CC - Casa dos Contos

CGP - Conselho Geral da Província

SC - Seção Colonial

SG - Secretaria de Governo

BA - Biblioteca da Ajuda

BNB - Biblioteca Nacional do Brasil

BNP - Biblioteca Nacional de Portugal

BPE - Biblioteca Pública de Évora

CÓD. - Códice

COL. POMB. - Coleção Pombalina

D. - Dom

MSS. - Manuscrito

RAPM - Revista do Arquivo Público Mineiro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. Os diamantes, as ilicitudes e a corrupção	21
1.1 As copiosas lavras de diamantes	21
1.2 A demarcação da corrupção	30
1.3 As causas da corrupção no Distrito Diamantino	38
1.4 Decadência moral e corrupção dos costumes	43
1.5 A ilícita e a honrosa ambição	62
1.6 O interesse público e o interesse particular	72
2. Controlar as práticas ilícitas e evitar a corrupção	90
2.1 A luta contra a corrupção na historiografia	90
2.2 Evitar descaminhos e fraudes	102
2.3 Pareceres sobre a decadência dos diamantes	106
2.4 A demarcação das terras diamantinas	112
2.5 Medidas para evitar prejuízos	115
2.6 As reformas pombalinas e o controle da corrupção	118
2.7 Atalhar as desordens e remediar os males	133
2.8 Novos remédios para subornos e corrupções	139
2.9 Os abusos e o fim do sexto contrato dos diamantes	146
3. O monopólio régio e o controle da corrupção	157
3.1 Debates da historiografia da Real Extração	157
3.2 Evitar desordens, coibir excessos e conter nos limites permitidos	162
3.3 O regimento diamantino de 1771	169
3.4 O regimento do fiscal dos diamantes	175
3.5 A demissão de um administrador corrompido	178
3.6 A experiência	195
3.7 As obrigações dos cargos	204
4. Reveses no controle da corrupção	217
4.1 O combate à corrupção e os conflitos de interesses	217
4.2 Instrução para evitar o extravio	220
4.3 As propostas de Antônio Francisco Guimarães	228
4.4 O parecer de Luís de Beltrão de Gouveia de Almeida	241
4.5 Corpo gangrenado	257
4.6 Imputação e prevaricação	265
CONSIDERAÇÕES FINAIS	282
REFERÊNCIAS	285

INTRODUÇÃO

O enfrentamento da corrupção é um assunto recorrente em todos os meios de comunicação no Brasil e no mundo, sobretudo nos últimos anos. No entanto, esse não é um tema exclusivo das sociedades contemporâneas. Desde a Antiguidade, passando pela Idade Média e pela Época Moderna, o combate à corrupção mobilizou os agentes do governo e da administração, estabelecendo normas e procedimentos para impedir a disseminação de determinadas práticas corruptoras. Assim como atualmente, as formas de lidar com o problema dependiam de interesses políticos e econômicos de grupos diversos. Por outro lado, apesar das possíveis aproximações com o tempo presente, não se entendia a corrupção da mesma forma nos diferentes contextos históricos. Por conseguinte, os mecanismos de controle também eram específicos de cada conjuntura e, mais importante, estavam inseridos em visões de mundo próprias da sociedade estudada. A par dessas breves considerações, esta tese investiga as percepções a respeito da corrupção e do seu controle no Distrito Diamantino da Comarca do Serro do Frio, capitania de Minas Gerais, entre 1729 e 1821.

A proposta deste estudo é compreender como a corrupção era vista e problematizada principalmente pela Coroa portuguesa e pelas autoridades metropolitanas e, em menor grau, pelos funcionários coloniais e pelos moradores do Distrito Diamantino. Em todo caso, a análise centra-se na tentativa de captar os valores e os princípios que se articulavam em torno do conceito de corrupção da época, bem como a linguagem coeva para se referir às práticas ilícitas e aos comportamentos indesejados no âmbito do exercício dos cargos relativos à administração diamantina. Concomitantemente, pretende-se examinar os discursos e as ações das autoridades portuguesas que visavam à supressão de ilicitudes, de determinadas condutas e da própria corrupção, atentando-se às particularidades históricas e aos interesses das pessoas envolvidas nesse processo.

Nessa perspectiva, defende-se a tese central de que a corrupção na administração diamantina era entendida como um grave problema para as autoridades portuguesas, na medida em que causava prejuízos que ameaçavam a continuidade da exploração e do comércio dos diamantes no mundo europeu. Desse modo, dependendo da situação e dos indivíduos envolvidos, fazia-se necessário

lançar mão de procedimentos orientados para o controle das práticas ilícitas e para, assim, evitar que a corrupção se difundisse ainda mais na sociedade. Como mencionado, entretanto, esse controle estava sujeito a toda sorte de interesses de pessoas que queriam usufruir da riqueza proporcionada pela economia dos diamantes, incluindo-se grupos estrangeiros, funcionários, moradores da região e a própria Coroa portuguesa.

As análises empreendidas nesta pesquisa se alicerçam especialmente na historiografia da corrupção na Época Moderna, que, diga-se de passagem, avançou bastante nos últimos anos, passando de uma temática negligenciada ou mesmo negada por parte dos historiadores para um promissor campo de pesquisa que tem contribuído para a compreensão das dinâmicas políticas do mundo colonial. Além disso, os novos estudos proporcionaram profícuos diálogos entre os especialistas do tema, sobretudo espanhóis, holandeses e brasileiros, mas também de outras nacionalidades da América Latina. De modo geral, estudantes e pesquisadores, cada vez mais numerosos, dedicam-se basicamente a quatro linhas de investigação que, por vezes, se misturam. São elas: a corrupção nos tratados político-morais, os debates sobre o conceito de corrupção, as práticas de corrupção e os mecanismos de controle da corrupção.

Nesse sentido, o tão propalado anacronismo presente nas análises sobre a corrupção na Época Moderna deu lugar a uma compreensão embasada empiricamente em fontes de natureza variada, sustentada também pela pujante produção historiográfica sobre o tema. Assim, não restam dúvidas de que o conceito de corrupção é aplicável às sociedades modernas, ainda que de acordo com o entendimento próprio da época. Como ressalta Adriana Romeiro, é certo que o conceito possuía grande variação semântica, podendo estar associada à putrefação do corpo biológico, à alteração das palavras, à depravação dos costumes religiosos e civis e à decadência das repúblicas. No entanto, no período moderno, a corrupção era claramente percebida como resultado de desvios morais e políticos, assim como de práticas ilícitas que concorriam para o esfacelamento das monarquias.¹

As investigações sobre o conceito de corrupção continuam no cerne do debate historiográfico, mas, nos últimos anos, as atenções de alguns pesquisadores se voltaram também para o tema do controle dos oficiais régios e da corrupção, no

¹ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 25, 33.

qual se insere o presente estudo. Historiadoras e historiadores europeus retomaram debates iniciados por pesquisadores como Horst Pietschmann² e Michel Bertrand³, cujas obras serão à frente referidas, e inauguraram uma série de reflexões sobre a existência de mecanismos destinados ao combate da corrupção. Pilar Ponce Leiva, por exemplo, considera que, para o contexto espanhol dos séculos XVI ao XVIII, havia procedimentos institucionalizados na luta contra as ilicitudes que, entre outros objetivos, pretendia impedir ou prevenir a corrupção.⁴

Outro aspecto a ser explicitado é que muitas pesquisas recentes têm privilegiado recortes mais concentrados, por meio dos quais seria mais factível a compreensão das particularidades do fenômeno da corrupção e das situações correlatas.⁵ Desse modo, o “contexto” é a palavra de toque para o entendimento da corrupção, sobretudo no que se refere à compreensão das percepções no passado.⁶ A partir desse consenso, os historiadores destacam que é necessário privilegiar os

² PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial. Una aproximación tentativa. *Nova Americana*, 5, Torino, 1982, p. 11-37; PIETSCHMANN, Horst. Corrupción en las Indias españolas: revisión de un debate en la historiografía sobre Hispanoamérica colonial. In: JIMÉNEZ, Manuel González et al. *Instituciones y corrupción en la historia*. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1998, p. 31-52.

³ BERTRAND, Michel. *Grandeza y miseria del oficio*. Los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII. Traducción de Mario Zamudio. México: Fondo de Cultura Económica, 2011; BERTRAND, Michel. Viejas preguntas, nuevos enfoques: la corrupción en la administración colonial española. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FELICES DE LA FUENTE, María del Mar. (eds.). *El poder del dinero: ventas de cargos y honores en el Antiguo Régimen*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2011, p. 46-62.

⁴ PONCE LEIVA, Pilar. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 341, 346.

⁵ São exemplos os estudos que compõe o dossiê número 35 da revista *Tiempos Modernos - La lucha contra la corrupción en la Monarquía Hispánica: las visitas y otros mecanismos anticorrupción* -, organizado por Inés Gómez González, em 2017; os artigos do livro *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*, publicado em 2018 como resultado de evento coordenado por Francisco Andújar Castillo e Pilar Ponce Leiva; e mesmo o mais abrangente *Anticorruption in History. From antiquity to the Modern Era*, também de 2018, organizado por Ronald Kroeze, André Vitória e Guy Geltner.

⁶ KERKHOFF, T.; HOENDERBOOM, M. P.; KROEZE, D. B. R.; WAGENAAR, F. P. Dutch political corruption in historical perspective: from eighteenth century value pluralism to a nineteenth century dominant liberal value system and beyond. In: GRÜNE, N.; SLANIČKA, S. *Korruption: Historische Annäherungen an eine Grundfigur politischer Kommunikation*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2010, p. 448, 466; PONCE LEIVA, Pilar. Acusaciones de corrupción y prácticas sociales infamantes. Quince años en la vida de Agustín Mesa y Ayala (1670-1685), contador de la Real Hacienda de Quito. *Revista Complutense de Historia de América*, n. 43, 2017, p. 50-51; KROEZE, Ronald; DALMAU, Pol; MONIER, Frédéric. Introduction: Corruption, Empire and Colonialism in the Modern Era: Towards a Global Perspective. In: KROEZE, Ronald; DALMAU, Pol; MONIER, Frédéric. *Corruption, empire and colonialism in the Modern Era: a global perspective*. Singapore: Palgrave Macmillan, 2021, p. 3.

estudos de casos para se entender a corrupção de forma mais qualitativa.⁷ Francisco Andújar Castillo pondera que, de fato, esse seria o caminho mais acertado para as pesquisas sobre corrupção. No entanto, esse autor julga que é necessário avançar em outras direções. Assim, de um lado, ele propõe a passagem dos estudos de caso à análise micro-histórica ao estilo italiano, a fim de combinar o micro e o macro. De outro, é sugerido, a partir do somatório dos estudos de caso, a elaboração de investigações transversais sobre algumas problemáticas relacionadas à história da corrupção. Com isso, o propósito é estabelecer orientações gerais para a observação de dinâmicas partilhadas em cronologias e espaços específicos, resultando em estudos mais amplos.⁸ Esse é um desafio praticamente obrigatório, pois não há tantos estudos sobre a América portuguesa, de modo que a maior parte dos diálogos estabelecidos nesta pesquisa se concentrou no mundo hispânico dos séculos XVI e XVII. Embora o recorte aqui privilegiado seja posterior, do século XVIII ao início do XIX, muitas aproximações podem ser empreendidas entre esses diferentes períodos no que respeita ao entendimento da corrupção.

Ademais, ressalte-se que a corrupção era um fenômeno existente tanto na América como na Europa moderna. Em outras palavras, a historiografia recente, ao estabelecer comparações entre as metrópoles e as suas possessões ultramarinas, enfatiza que a corrupção não era um infortúnio específico das colônias, mas “um problema inerente à história de todos os impérios” ou, ainda, que a “corrupção colonial” não acontecia apenas na colônia.⁹ Há, portanto, inúmeros estudos sobre a Itália, Inglaterra, Suíça, Holanda, França e Espanha, os quais serão referidos ao longo desta tese. Esses trabalhos mostram que, ainda que em menor grau, a corrupção também estava disseminada nas sociedades europeias.

É preciso destacar, porém, que a maioria dos estudos se aglutina em personagens e espaços americanos. Na historiografia, encontram-se duas explicações para isso: a distância dos reinos e a existência de muita riqueza. De acordo com as análises de Adriana Romeiro, o problema da distância foi muito

⁷ KNIGHTS, Mark. What can we learn about corruption from historical case studies? In: BÅGENHOLM, Andreas; BAUHR, Monika; GRIMES, Marcia; ROTHSTEIN, Bo. (Eds.). *The Oxford handbook of the quality of government*. Oxford: Oxford University Press, 2021, p. 139-161.

⁸ ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. Interpretar la corrupción: el marqués de Villarrocha, Capitán General de Panamá (1698-1717). *Revista Complutense de Historia de América*, n. 43, 2017, p. 78.

⁹ KROEZE, Ronald; DALMAU, Pol; MONIER, Frédéric. Introduction: Corruption, Empire and Colonialism in the Modern Era: Towards a Global Perspective. In: KROEZE, Ronald; DALMAU, Pol; MONIER, Frédéric. *Corruption, empire and colonialism in the Modern Era: a global perspective*. Singapore: Palgrave Macmillan, 2021, p. 6, 13-14.

debatido a partir do século XVI pelos autores que refletiram sobre “as implicações morais e políticas do governo da periferia, onde a distância tendia a favorecer o surgimento das práticas ilícitas, convertendo esses lugares em cenários de opressão e tirania.”¹⁰ Somada à tópica da distância que embaraçava o controle sobre os vassalos e as possessões ultramarinas, Pilar Ponce Leiva lembra que a disponibilidade de riqueza em abundância e de muitas possibilidades de enriquecimento eram igualmente fatores que podem ter contribuído para a vitalidade e maior ocorrência do fenômeno da corrupção na América.¹¹

A partir dessas proposições, o rico Distrito Diamantino de Minas Gerais desponta como um espaço privilegiado para se estudar a corrupção na Época Moderna. Além de distante do reino de Portugal, trata-se da região onde foi descoberta a maior lavra diamantífera do mundo ocidental no século XVIII. A Coroa portuguesa e seus vassalos viram ali uma inédita possibilidade de enriquecimento fácil e rápido. Da ambição e dos conflitos de interesses resultaram inúmeras práticas ilícitas. Um terreno fértil para a corrupção, o que, em parte, justifica a delimitação do recorte espacial. Além disso, o Distrito Diamantino acompanha minha trajetória acadêmica desde a monografia de conclusão do curso de história pela Universidade Católica de Minas Gerais, em 2014. Depois, em dissertação de mestrado defendida em 2017 na Universidade Federal de Minas Gerais, o mesmo recorte delimitou um estudo sobre o controle do abastecimento de tudo que era necessário para a sobrevivência dos empregados e escravos, e para a mineração de diamantes na segunda metade do século XVIII e nos primeiros anos do século XIX. Aliás, foi a partir desse trabalho que surgiram as primeiras inquietações que originaram a presente tese, embora muitas ideias tenham se modificado ao longo da pesquisa iniciada em 2018.

Não se pretende analisar um único caso, mas, como mencionado, convém ressaltar que este estudo se concentra em um contexto bastante específico, focando nas ilicitudes e na corrupção relacionadas exclusivamente à exploração dos diamantes em suas diferentes formas administrativas estabelecidas entre 1729 e 1821. O primeiro ano se refere ao descobrimento oficial dos diamantes, isto é,

¹⁰ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, 91.

¹¹ PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII*. Valencia: Albatros, 2016, p. 198.

quando a Coroa portuguesa toma conhecimento da existência das pedras preciosas. O segundo diz respeito à última fonte manuscrita encontrada sobre o objeto desta pesquisa. Ademais, optou-se por não ultrapassar a referida década em razão das inúmeras transformações políticas ocorridas nesse período, incluindo as mudanças na exploração dos diamantes a partir da Independência do Brasil e da Constituição de 1824, o que, aos poucos, culminou no fim da Real Extração, assim como alterou profundamente a relação entre autoridades, funcionários e moradores da região. De qualquer forma, tais balizas não impediram que se recuasse ou se avançasse no tempo em alguns momentos da tese. A respeito da escolha de um recorte temporal tão longo, considera-se que, para a análise de um fenômeno específico, como a corrupção, não se trata de um problema. Ao contrário, o intervalo amplo é fundamental para captar as continuidades e transformações desse conceito.

Para além dos estudos de caso, a abordagem da corrupção a partir das instituições, entendidas como instâncias da administração ou em sentido mais amplo de organização social, é outra possibilidade de análise tomada como referência para a elaboração deste trabalho. Um dos exemplos é o livro do historiador francês Michel Bertrand sobre a Real Fazenda da Nova Espanha, um importante setor administrativo para a defesa dos interesses da Coroa espanhola e no qual a corrupção constituía uma constante fonte de preocupação para as autoridades.¹² Mais recentemente, historiadores holandeses destacaram que o enfoque a partir das instituições é um interessante caminho para a compreensão do fenômeno da corrupção no passado, uma vez que, no contexto das mudanças administrativas das instituições ou mesmo nas transformações das normas e valores de determinada sociedade, é possível observar as descontinuidades e permanências nas ideias e nos limites sobre os comportamentos aceitos e os considerados impróprios.¹³

Nesse sentido, a administração dos diamantes das Minas do Brasil, como se dizia à época, distingue-se como um objeto ímpar para esse tipo de análise, pois foi constantemente reformulada ao longo de sua existência, tanto para aperfeiçoar a exploração das pedras preciosas quanto para tentar evitar os comportamentos tidos como lesivos ao Erário Régio. Da mesma forma que a Real Fazenda do México no

¹² BERTRAND, Michel. *Grandeza y miseria del oficio*. Los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII. Traducción de Mario Zamudio. México: Fondo de Cultura Económica, 2011.

¹³ KERKHOFF, Toon; KROEZE, Ronald; WAGENAAR, Pieter; HOENDERBOOM, Michel. *A History of Dutch Corruption and Public Morality (1648-1940)*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2020, p. 7.

século XVII era crucial para o domínio da Coroa espanhola, a administração diamantina ocupava um lugar central na vida econômica do Império português, sendo uma importante fonte de rendimentos para a monarquia lusa. Em razão dessa posição, o estudo da corrupção nas estruturas administrativas do Distrito Diamantino permite entender como a Coroa e algumas autoridades lidaram com o problema da corrupção ao longo desse arco temporal.

As principais fontes documentais utilizadas neste estudo pertencem a instituições portuguesas: Arquivo Distrital de Braga, Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal, Biblioteca da Ajuda, Biblioteca Nacional de Portugal e Biblioteca Pública de Évora. Os manuscritos dos referidos acervos estão referenciados em instrumentos de pesquisa publicados entre 2015 e 2019.¹⁴ Além disso, consultou-se, a partir do Projeto Resgate Barão do Rio Branco, os avulsos relativos a Minas Gerais do Arquivo Histórico Ultramarino, de Lisboa. No Brasil, a pesquisa se concentrou no fundo “Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais”, do Arquivo Público Mineiro, em Belo Horizonte. Em seguida, explorou-se o acervo do Arquivo Nacional e da Biblioteca Nacional, ambos no Rio de Janeiro. As fontes impressas completam o *corpus* documental. São dicionários, memórias, relatos de viajantes e compêndio de leis, produzidos entre os séculos XVIII e meados do XIX.

A tese estrutura-se em quatro capítulos. No primeiro, apresenta-se brevemente o contexto histórico e os sistemas administrativos instituídos em diferentes momentos no Distrito Diamantino, destacando o significado da importância simbólica e econômica do descobrimento dos diamantes. Com base na bibliografia, delimitou-se o entendimento do conceito de corrupção que, em grande medida, permeará as reflexões empreendidas ao longo do estudo. Os significados do conceito de corrupção foram rastreados nas fontes consultadas, apontando a confluência dele com as acepções correntes nos dicionários da época. De modo semelhante às proposições da historiografia, as fontes relativas ao Distrito Diamantino confirmam que a corrupção não somente estava presente no vocabulário daquela sociedade como era referida enquanto um grave problema na comunicação

¹⁴ BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2015; BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais nos “Reservados” da Biblioteca Nacional de Portugal*. Belo Horizonte: Centro de Memória e de Pesquisa Histórica da PUC Minas, 2017; BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais nos arquivos históricos de Portugal*. Belo Horizonte: PUC Minas, Centro de Memória e de Pesquisa Histórica, 2019. Disponível em: <http://portal.pucminas.br/centrodememoria/index.php?file=publicacoes>. Acesso em: 25 nov. 2021.

administrativa. A corrupção desponta como resultado de desvios morais originados dos vícios humanos – luxo, infidelidade, relaxação, indolência, frouxidão, falta de zelo e cobiça. No vocabulário da época, a corrupção também aparece como sinônimo de determinadas ilicitudes e condutas reprováveis, tais como o favorecimento de parentes e amigos, descumprimento de normas e tarefas da administração, falta de correspondência, fraudes nas contas, roubos da Real Fazenda e contrabando. Assim, a corrupção, resultante da ação de pessoas reconhecidamente ambiciosas e com interesses particulares, constituiu um motivo de constante atenção por parte das autoridades nos dois lados do Atlântico.

No segundo capítulo, expõe-se um panorama da produção acadêmica sobre o tema do combate à corrupção na Época Moderna. Dialogando, sobretudo, com essa historiografia, discute-se como as práticas ilícitas foram controladas desde o descobrimento dos diamantes, passando pelos debates a respeito da necessidade de se mudar os sistemas de administração, e pelas motivações do encerramento do sexto e último contrato dos diamantes. Considera-se que as ações das autoridades se dividem em dois momentos, antes e depois das reformas pombalinas. A partir da década de 1750, a intenção de disciplinar os oficiais régios e demais envolvidos no comércio das pedras preciosas se tornou patente. Além disso, foi neste momento que o assunto da corrupção apareceu efetivamente nas fontes, resultando, ainda que nem sempre, em medidas que tinham claros objetivos de evitar a corrupção em razão dos prejuízos causados à Real Fazenda e à imagem da Coroa portuguesa na condução da economia dos diamantes na Europa.

Ainda analisando a atuação do marquês de Pombal, no terceiro capítulo, continua-se a investigação a respeito do controle dos funcionários régios com foco no período da Real Extração, quando a exploração e o comércio de diamantes foram realizados por conta da Real Fazenda. A partir dos principais estudos sobre essa instituição, aponta-se que os conflitos de interesses, as relações de poder e de amizade, a tolerância às ilicitudes e mesmo a impunidade não impedem que se identifique ali um debate sobre as consequências da corrupção, o que, aliás, foi percebido pela Coroa, pelas autoridades e pelos próprios moradores da região. Nesse momento, apesar das inobservâncias, a administração régia buscava tolher as desordens e coibir os excessos, contendo-os nos limites permitidos, isto é, que não prejudicassem seus rendimentos. Examina-se tais questões a partir do campo da norma, especialmente os regimentos da Real Extração, e no âmbito da prática,

considerando casos concretos que denotam o controle exercido pelas autoridades. Um dos exemplos explorados é o caso do primeiro administrador da Real Extração, Caetano José de Sousa, que, tido como corrompido pelos interesses, foi acusado de conduta delituosa durante a sua gestão, o que resultou em sua demissão. Além disso, nos tópicos finais, investiga-se sobre as formulações da época a respeito da necessidade da experiência e da importância do cumprimento das obrigações dos cargos.

Alguns reverses no controle das ilicitudes e da corrupção são examinados no quarto e último capítulo. Parte-se da percepção manifesta nas fontes consultadas de que era praticamente impossível refrear os impulsos da ambição, os abusos e determinadas práticas que decorriam das paixões particulares. Apesar da ideia de se manter as ilicitudes dentro de determinados limites, as autoridades expressaram seu descontentamento diante do descumprimento das obrigações pelos oficiais da administração diamantina. Assim, foi aventada a possibilidade de se substituir a Real Extração por outro sistema de exploração. Essa intenção resultou em várias propostas de mudanças no método de extração de diamantes e sugestões de mecanismos para se combater os abusos enfrentados pela administração. No entanto, nenhuma atendeu plenamente aos interesses da Coroa portuguesa, que, segundo uma das fontes pesquisadas, preferiu se deixar roubar a fim de conservar o domínio sobre a economia dos diamantes. Apesar disso, ressalte-se que havia o desejo de suprimir as ilicitudes, mas isso se chocava com interesses diversos. Por isso, os abusos, que alguns acreditavam que poderiam ser combatidos, persistiram por mais tempo. Outro tópico analisado tem relação com as denúncias falsas, calúnias, intrigas, injustiças e vinganças, que também limitavam o controle da corrupção. Apesar dessas dificuldades, o controle não cessou, resultando, inclusive, no aparecimento de novas formulações a respeito do conceito de corrupção, como a prevaricação. Esse termo foi cada vez mais usado para caracterizar os desvios de conduta no exercício de funções tidas como públicas na administração.

Essas são as principais ideias desenvolvidas ao longo das páginas que se seguem. Talvez elas tenham sido mais ambiciosas do que bem executadas. Seja como for, espera-se que este estudo possa fornecer subsídios para se refletir como a corrupção, em diferentes tempos, é evocada e combatida ao sabor dos interesses de grupos que buscam se impor sobre os demais.

1. Os diamantes, as ilicitudes e a corrupção

[...] a relaxação, indolência e corrupção introduzida nos costumes dos caixas administradores, feitores e escravos; e a escolha de homens conaturalizados no país para aqueles empregos, de que procede a sua frouxidão e falta de zelo. (Mordomo-mor do Erário Régio, 1789)

1.1 As copiosas lavras de diamantes

O brilho das pedras preciosas encontradas na região que ficaria conhecida como Demarcação Diamantina atraiu toda sorte de pessoas de Minas Gerais, de outras partes da América portuguesa, de Portugal e de outros territórios europeus. No entanto, nem sempre foi assim, pois, inicialmente, os diamantes não estiveram no topo do imaginário de mitos e riquezas do início da colonização na América. O ouro sempre teve primazia indiscutível entre os metais e pedras preciosas que se esperava encontrar no Brasil. A prata, por exemplo, só alcançou algum *status* depois de 1545, quando os espanhóis passaram a explorar, com muitos lucros, as jazidas da Nova Espanha e as do Peru.¹⁵ A maior esperança dos portugueses era a de encontrar as tão fascinantes quanto míticas minas de esmeraldas. Naquele contexto, como escreve Sérgio Buarque de Holanda, os diamantes ficaram com “um honroso segundo lugar depois das ambicionadas pedras verdes, coisa em verdade admirável em terra onde os primeiros eram uma realidade e estas continuaram a ser uma teimosa ilusão.”¹⁶ Mesmo mais tarde, no primeiro quartel do século XVIII, quando foram descobertos os diamantes no Serro do Frio, tal obsessão não diminuiu e uma das primeiras instruções das autoridades lisboetas foi a de mandar verificar se também havia ali outras pedras coloridas, como rubis e esmeraldas, bem como informar se existia uma tal “Lagoa Dourada”.¹⁷ Desse modo, apesar das convicções

¹⁵ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Visão do paraíso: os motivos edênicos do descobrimento e colonização do Brasil*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000, p. 85.

¹⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Visão do paraíso: os motivos edênicos do descobrimento e colonização do Brasil*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000, p. 85.

¹⁷ Arquivo Histórico Ultramarino, Minas Gerais, cx, 16, doc. 129. Instruções que há de levar Manuel Rodrigues de Brito, lapidário de diamantes que vai ao descobrimento das pedras preciosas, que se encontram no Serro do Frio, afastado das Minas Gerais, numa passagem chamada Morrinhos do

a respeito da existência de minas de metais e pedras preciosas, teria havido, inicialmente, uma espécie de descaso em relação aos diamantes.

Esse desinteresse se devia à escassez de testemunhos sobre a existência desse mineral na América portuguesa. Apesar disso, desde a segunda metade do século XVI, ainda que de forma esparsa, cronistas mencionaram a ocorrência de diamantes no Brasil. Foi, porém, somente a partir do século XVII que as evidências se tornaram mais frequentes. Uma delas, de 1618, diz respeito à descrição de Ambrósio Brandão acerca das “grandezas do Brasil”, e que os diamantes estariam entre elas. Além disso, havia também a possibilidade de que, junto com outras pedras preciosas, Marcos de Azeredo, ao voltar de sua expedição, pudesse ter depositado diamantes do Brasil aos pés de Felipe II, em Madrid. Outra notícia data de 1702, quando o frei Antônio do Rosário afirmou que os diamantes do Brasil chegavam todos os anos no Reino de Portugal e, em breve, substituiriam os diamantes da Índia.¹⁸ Entretanto, foi somente na década de 1720 que os diamantes passaram a ser explorados em profusão na América portuguesa.

As abundantes lavras diamantíferas foram encontradas na comarca do Serro do Frio, localizada ao nordeste da Capitania de Minas Gerais. Os diamantes foram ali encontrados por acaso, pois a busca por riquezas auríferas antecedeu o desbravamento dos morros onde posteriormente se encontraram as famosas pedras. A descoberta do ouro nesse território ocorreu em fins do século XVII. No entanto, a ocupação da sua área central, mais tarde denominada Arraial do Tejuco, ocorreu no início do século seguinte. Por volta de 1713, o bandeirante Jerônimo Gouvêa e outros aventureiros, após seguirem o curso do rio Jequitinhonha, teriam se deparado com grande quantidade de ouro nas confluências do rio Piruruca e do rio Grande. Ao longo da caminhada pela margem do rio Grande acima, avistaram um vasto terreno alagadiço quase impossível de atravessar. Sobre o tremedal, havia “um pequeno arroio”, o qual recebeu “o nome de Tejuco, palavra que na língua

Tejunto (*sic*). 1730. Para uma abordagem sobre os mitos e as riquezas da América portuguesa, ver: ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na corte de D. João V: revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: UFMG, 2001; DELVAUX, Marcelo Motta. *As Minas imaginárias: o maravilhoso geográfico nas representações sobre o sertão da América portuguesa – séculos XVI a XIX*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

¹⁸ FURTADO, Júnia Ferreira. Saberes e negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Matoso. *Varia História*. Belo Horizonte, v. 21, 2000, p. 297-298.

indígena quer dizer lama”. No leito desse córrego, foram feitos sucessivos descobertos que chamaram a atenção da horda aventureira.¹⁹

Inicialmente, a população ali estabelecida vivia da exploração do ouro de aluvião, não se diferenciando da dinâmica dos diversos povoados de Minas. Aos poucos, a região foi ganhando importância e os moradores aumentaram rapidamente nas terras ao redor. A esperança de encontrarem novas lavras auríferas forneceu o ânimo necessário que resultou em novas explorações e descobertas de ricos serviços de mineração nos leitos do rio Jequitinhonha, assim como em outros ribeirões. De acordo com Joaquim Felício dos Santos, “foram assim formando-se novas povoações nas circunvizinhanças do Tejuco, que era como o núcleo de que todas dependiam, não só por ser o mais importante, como por possuir a capela única, que então havia”.²⁰ De tal modo, rapidamente se constituiu o arraial que seria o mais florescente da comarca do Serro do Frio.

Foram, entretanto, os primeiros achados de diamantes que transformaram efetivamente a vida no arraial recém estabelecido. A descoberta do importante mineral está ainda hoje cercada de muitos mistérios, pois as fontes documentais sobre este assunto no período inicial são exíguas. Algumas narrações antigas atribuíram o achado a um faiscador chamado Francisco Machado Silva, ainda em 1714. Outro indivíduo, porém, teve a honra de entrar para a história como o descobridor das pedras preciosas. No início da década de 1720, os diamantes passaram a ser encontrados em maior quantidade nas lavras do Rio de Morrinhos, propriedade pertencente a Bernardo da Fonseca Lobo, que, posteriormente, disse ter sido “o primeiro que no ano de 1723 descobrira os diamantes”.²¹

Naquela época, Fonseca Lobo teria comunicado o fato ao ouvidor-geral da Vila do Príncipe, Antônio Ferreira do Vale e Melo, e ao governador da capitania de Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida. Este, ao invés de avisar as autoridades do

¹⁹ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 42-43. A língua indígena referida por Santos é a tupi. Assim, segundo Cláudia Fonseca, Tejuco ou Tijuco significa “lameiro” ou “terreno lamacento”. Do mesmo modo, “Serro do Frio”, também na língua tupi, era originalmente chamado *Ivituruí*, traduzido para o português: “montanha fria”. (FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d’el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira, Cláudia Damasceno Fonseca. Belo Horizonte: UFMG, 2011, p. 75.)

²⁰ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 44.

²¹ Arquivo Público Mineiro, Secretaria de Governo da Capitania, cx. 02, doc. 13. Cópia da portaria nomeando Bernardo da Fonseca Lobo ao posto de capitão-mor da Vila do Príncipe, pela descoberta de diamantes no do Serro Frio das Minas Gerais. Lisboa, 12 abr. 1734.

Reino, tratou de adquirir as pedras extraídas como se não fossem valiosas, dando início à ilicitude do contrabando de diamantes. Quanto ao descobridor, embora outros tivessem reivindicado o feito para si, foi Bernardo da Fonseca Lobo o reconhecido e premiado pelo serviço prestado à Coroa portuguesa. Assim, anos depois, em resolução de 1734, “pela razão de ter sido o primeiro descobridor dos diamantes”, foi nomeado ao posto de capitão-mor e obteve a propriedade do ofício de tabelião na Vila do Príncipe, sede da comarca do Serro do Frio. Além disso, recebeu a mercê de três hábitos da Ordem de Cristo e conseguiu “cem mil réis de tença efetiva para suas irmãs”.²²

Nesse contexto, uma multidão começou a sair dos arraiais e vilas de outras localidades das Minas e se dirigiu à área diamantina. Devido à intensa circulação de diamantes entre 1727 e 1728, um relato coevo dizia que a essa altura muitos indivíduos já tinham certeza que as pedrinhas brilhantes que serviam como tentos nos jogos de cartas eram diamantes, pois, no fim de 1728, corria a notícia de que a cobiça era tamanha que algumas pessoas desconfiaram “de que as pedras só se procuravam por preciosas e que o sendo só podiam ser diamantes.”²³ No início do século XIX, ao recordar sobre os anos iniciais da mineração diamantífera, o governador de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier Ataíde e Melo, atestou que desde muito cedo a região havia se tornado um cenário eminentemente conflituoso. Em suas palavras: “de todas as partes concorria o povo em tumulto a tirar este precioso gênero, de que resultaram grandes desordens não só à economia, com que deviam ser guardadas as terras diamantinas; mas a justiça e sossego dos que se empregavam a tirá-los”. No entender do governador, o resultado logo se mostrou previsível, “sendo os mais fracos vexados pelos mais fortes com roubos, pendências e mortes”.²⁴

Obviamente, as pedras brilhantes chamaram a atenção do rei D. João V. Em tom que poderia ser interpretado como exagerado, Joaquim Felício dos Santos descreveu que, quando a mineração de diamantes se tornou notória, “a Corte havia

²² APM, SGC, cx 02, doc. 13. Cópia da portaria nomeando Bernardo da Fonseca Lobo ao posto de capitão-mor da Vila do Príncipe, pela descoberta de diamantes no do Serro Frio das Minas Gerais. Lisboa, 12 abr. 1734.

²³ Biblioteca Nacional de Portugal, Cód. 746, fl. 2. “História cronológica dos contratos da mineração dos diamantes, dos outros contratos da extração deles dos cofres de Lisboa para os países estrangeiros; dos abusos em que todos laboraram, e das providencias com que se lhe tem ocorrido até o ano de 1788.” Palácio de Queluz, 5 dez. 1788.

²⁴ AHU, MG, cx, 167, doc. 55. Ofício de Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, governador de Minas, dirigido ao Visconde de Anadia. Vila Rica, 13 ago. 1803.

lançado olhos ávidos para o descoberto diamantino, como para um novo manancial de riquezas, que ia alimentar seu luxo e desregramentos”.²⁵ Tal afirmação não é um disparate, uma vez que a existência dos diamantes fora vista não somente como uma dádiva, uma compensação divina pelos supostos esforços dos portugueses, mas também um grande tesouro que permitiria o aumento da riqueza do reino e a expansão do império luso. De fato, foi com grande entusiasmo que as autoridades portuguesas receberam a notícia, que havia de elevar ainda mais o grandioso D. João V:

São os diamantes o material mais subido que até agora se achou na terra, e é Sua Majestade o monarca mais feliz que até hoje imperou no mundo; não só pelas muitas prerrogativas que nele fazem glorioso o seu nome, mas também pela singularidade de que nos seus domínios e reinado se descobrissem tantas e tão copiosas lavras de diamantes, quando uma só na Ásia bastou para nos séculos passados fazer memorável o [imperador] Grão-Mogol.²⁶

A notícia deu motivo a festas e procissões na Corte de D. João V. Não era para menos. Para as pessoas do século XVIII, como escreveu um contemporâneo, até o descobrimento de diamantes nas “Minas do Brasil, não eram ainda conhecidos senão os que se transportavam da Índia oriental, achados nas diferentes minas dos três reinos de Golconda, de Wasseypur, de Bengala e na ilha de Bornéu.”²⁷ Daí a sua importância simbólica e econômica para a Coroa portuguesa. Assim, o “rei de Portugal e dos Algarves, d’aquém e d’além mar em África, senhor da Guiné e da conquista, navegação e comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia” tornava-se também “proprietário” das mais ricas jazidas diamantíferas do mundo ocidental da época.

Nesse período, com base nas Ordenações Manuelinas (1521) e Filipinas (1603), prevalecia o entendimento de que os recursos minerais – ouro, prata ou qualquer outro – pertenciam à Coroa, eram considerados propriamente como direitos do monarca. Esse modelo de propriedade realenga foi o regime jurídico vigente durante a mineração do ouro no período colonial. Para Léo Ferreira Leony,

²⁵ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 52.

²⁶ Biblioteca Pública de Évora, Cód. CXVI 2-13, n. 28, 202-203v. “Projeto [de tributação] sobre os diamantes, utilíssimo à Real Fazenda, ao bem público e à reputação do mesmo gênero.” Lisboa, 28 abr. 1732.

²⁷ BNP, Cód. 746, fl. 47v. “História cronológica dos contratos da mineração dos diamantes, dos outros contratos da extração deles dos cofres de Lisboa para os países estrangeiros; dos abusos em que todos laboraram, e das providencias com que se lhe tem ocorrido até o ano de 1788.” Palácio de Queluz, 5 dez. 1788.

sua política expressa “a defesa de um interesse pessoal do rei”, o que só teria se modificado no século XIX após a independência do Brasil, quando as riquezas minerais passaram a integrar o domínio do Estado e adquiriram um sentido de recurso de interesse público.²⁸ O mesmo se observa em relação aos diamantes que eram tidos, segundo uma carta régia de fevereiro de 1730, como patrimônio régio: os diamantes e “as minas em que se acham tão igualmente são da minha regalia do que a dos metais e me são devidos delas os mesmos direitos”.²⁹ Ou, como foi dito mais claramente em uma lei de 1734: “que as minas de diamantes pertencem à Sua Majestade, como a dos metais”.³⁰

Essa visão ainda estava em voga quando o viajante francês Auguste de Saint-Hilaire passou pelo Distrito Diamantino em 1817. Saint-Hilaire descreveu esse território como “um dos mais elevados” de Minas Gerais. Por estar “encravado na comarca do Serro do Frio, ele faz parte da grande cadeia ocidental e compreende uma área, quase circular, de cerca de 12 léguas de circunferência”. A terra dos diamantes, segundo sua apresentação, era conhecida por “rochedos sobranceiros, altas montanhas, terrenos arenosos e estéreis, irrigados por um grande número de riachos, sítios os mais bucólicos, uma vegetação tão curiosa quão variada”. Um verdadeiro paraíso, repleto de lugares selvagens que “a natureza se contenta com esconder a preciosa pedra que constitui para a fonte de tantas riquezas.”³¹ Por fim, Saint-Hilaire registrou que a história da região estava marcada pelo régio desejo de “assegurar a propriedade exclusiva dos diamantes.”³²

A descoberta dos diamantes fez desta possessão ultramarina o palco principal para os anseios econômicos da Coroa e de seus vassallos. A comarca do Serro do Frio, então, passou a ser destino de muitos portugueses atraídos pelas

²⁸ LEONCY, Léo Ferreira. O regime jurídico da mineração no Brasil. Belém: NAEA/UFPA, 1997, p. 7, 10.

²⁹ Carta régia ao governador e capitão-general da Capitania de Minas Gerais sobre a notícia do descobrimento dos diamantes, 8 fev. 1730. In: BOSCHI, Caio César (Org.). *Coleção Sumária e as próprias leis, cartas régias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Gerais, reduzidas por ordem a títulos separados*, 2010, p. 211.

³⁰ Lei na qual se determina que todos os diamantes que se extraírem das minas e forem de peso de 20 quilates ou daí para cima fique reservado à Fazenda Real. 24 dez. 1734. In: BOSCHI, Caio César (Org.). *Coleção Sumária e as próprias leis, cartas régias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Gerais, reduzidas por ordem a títulos separados*, 2010, p. 213.

³¹ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelo distrito dos diamantes e litoral do Brasil*. Tradução: Leonam de Azevedo Penna. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1941, p. 1-2.

³² SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelo distrito dos diamantes e litoral do Brasil*. Tradução: Leonam de Azevedo Penna. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1941, p. 4.

extraordinárias jazidas de diamantes. O trânsito de pessoas se intensificou a partir de 1729, data que se convencionou chamar de “descobrimto oficial”, isto é, quando o governador D. Lourenço de Almeida finalmente comunicou à Corte sobre a existência de diamantes. Daí em diante, o território diamantino de Minas Gerais se tornou, em Portugal, “muito conhecido por sua riqueza, e muitos desses emigrantes vieram aqui se estabelecer, na esperança de se enriquecerem depressa e sem trabalho”.³³ Com efeito, três anos depois, esta foi justamente uma das questões apontadas por um famoso conselheiro da Coroa, Antônio Rodrigues da Costa, que, em 1732, sinalizou grande preocupação com a migração desordenada em busca das riquezas do Brasil, sobretudo as minas de ouro e diamantes:

A fama destas mesmas riquezas convida os vassallos do Reino a se passarem para o Brasil a procurá-las: e ainda que por uma lei se quis dar providência a esta deserção por mil modos se vê frustrado o efeito dela; e para aquele estado muitas pessoas assim do Reino; como das ilhas; fazendo esta passagem, ou ocultamente negociando este trânsito com os mandantes dos navios e seus oficiais assim nos de guerra, como nos mercantes, além das fraudes, que se fazem a lei, procurando passaportes com pretextos e carregações falsas; e por este modo se despovoará o Reino; e em poucos anos virá a ter o Brasil tantos vassallos brancos, como tem o mesmo Reino e bem se deixa ver, que posto em uma balança o Brasil, e na outra o Reino; Há de pesar com grande excesso mais aquela que esta; e assim a maior parte e mais rica não sofrerá ser dominada pela menor mais pobre, nem a este inconveniente se lhe poderá achar fácil remédio.³⁴

Dessa forma, tão logo se difundiram as primeiras notícias a respeito das riquezas minerais, as práticas ilícitas passaram a preocupar as autoridades portuguesas. Como escreveu Antônio Rodrigues da Costa na referida consulta, as fraudes começavam antes mesmo de se cruzar o oceano Atlântico, com transgressões das leis e passaportes falsos. Esses eram alguns problemas aos quais estavam sujeitos os reinos quando possuíam riquezas como ouro e diamantes, de modo que os “perigos” eram tanto externos como internos. Nas palavras do conselheiro: “os externos são os da força e violência que poderão fazer as outras nações. Os internos são os que poderão causar os naturais do país, e os mesmos vassallos”. Uma terceira espécie de perigo maior e mais arriscada nascia desses

³³ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 119.

³⁴ BPE, cód. CV-1-1, fls. 135-144v. “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, no ano de 1732, sobre as dificuldades da conservação do Brasil, [principalmente a possibilidade de invasão de nações europeias e os inconvenientes na cobrança dos direitos reais] depois do descobrimento das minas de ouro e diamantes, feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa.” 1732.

dois, isto é, “quando a força externa se une com a vontade e força interna dos mesmos vassallos e naturais”.³⁵ Essa era justamente a situação dos diamantes, que despertou inúmeros interesses internos e externos desde as primeiras notícias acerca de sua existência, tornando a administração diamantina um dos temas centrais para o governo português e para as autoridades coloniais ao longo do século XVIII e das primeiras décadas do século XIX.

A estrutura da administração dos diamantes pode ser dividida em três fases, as quais serão esmiuçadas ao longo dos capítulos desta tese. Em resumo, de 1729 a 1734, a mineração era permitida a quem possuísse escravos e capital suficiente para investir na exploração. Para regular a produção, foi estabelecido o sistema da capitação, que consistia em um método de tributação “por cabeça”, em que os proprietários pagavam uma taxa à Real Fazenda por cada escravo empregado e matriculado nos serviços de mineração. Em 1734, a exploração foi proibida pela Coroa portuguesa. No mesmo ano, o território produtor de diamantes foi delimitado, estabelecendo formalmente a Demarcação Diamantina. Para garantir o referido impedimento e fiscalizar a exploração, criou-se a Intendência dos Diamantes. O quadro de oficiais desse órgão era composto por um intendente, um contador, um fiscal e um escrivão. A partir de 1739, as lavras foram reabertas e passaram a ser arrematadas por contratadores particulares.³⁶

De 1740 a 1771, funcionou o sistema de contratos, os quais eram ofertados pela Real Fazenda em hasta pública. Até 1753, os contratadores tinham o direito da extração e da comercialização dos diamantes no mercado internacional, pagando anualmente à Coroa valor proporcional ao produto das vendas. Após o referido ano, os contratadores ficaram responsáveis apenas pela produção, pois a Coroa havia monopolizado o comércio. Foram celebrados seis contratos que, inicialmente, teriam a duração de quatro anos, sendo alguns arrematados e renovados pelas mesmas pessoas para além do tempo previsto. O primeiro (1740-1743) e o segundo (1744-1747) contratos foram adquiridos pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira e

³⁵ BPE, Cód. CV-1-1, fls. 135-144v. “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, no ano de 1732, sobre as dificuldades da conservação do Brasil, [principalmente a possibilidade de invasão de nações europeias e os inconvenientes na cobrança dos direitos reais] depois do descobrimento das minas de ouro e diamantes, feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa.” 1732.

³⁶ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 49, 57, 59, 69; FURTADO, Júnia Ferreira. Distrito Diamantino: uma terra de estrelas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, v.1, 2007, p. 308, 309, 310.

por um cristão novo chamado Francisco Ferreira da Silva, com apoio de comerciantes judeus estabelecidos em Londres. O terceiro contrato (1748-1752) foi comprado no leilão por Felisberto Caldeira Brant, Alberto Luís Pereira e Conrado Caldeira Brant. O quarto (1753-1758) e o quinto (1759-1761) contratos foram controlados novamente pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira, junto com Antônio dos Santos Pinto e Domingos de Basto Viana. Mais uma vez, o sexto e último contrato (1762-1771) foi arrematado pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira. Dessa vez, tinha seu filho homônimo como sócio, o desembargador João Fernandes de Oliveira, que já morava no Arraial do Tejuco desde 1753, pois administrava o contrato anterior no lugar de seu pai, residente, por sua vez, em Lisboa.³⁷

Em 1771, substituiu-se o sistema de contratos pela administração por conta da Real Fazenda. Com a criação da Real Extração dos Diamantes, a Coroa monopolizou também a produção dos diamantes. A nova administração foi gerida por órgãos e oficiais régios e não mais pelas mãos de particulares. Esse sistema de exploração passou a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1772. A administração contava com duas sedes. Em Lisboa, a Diretoria da Real Extração dos Diamantes das Minas do Brasil era composta pelo inspetor-geral do Erário Régio, à época o marquês de Pombal, além de três diretores-gerais. Em Minas Gerais, subordinada à Diretoria localizada no Reino, estava a Junta da Administração Diamantina, situada no Arraial do Tejuco, na Comarca do Serro do Frio. Além dos conhecidos cargos de intendente e fiscal, contava com 3 administradores-gerais, 1 guarda-livros, 1 escriturário, 1 tesoureiro, 1 comprador de mantimentos, 1 feitor de armazém, 1 médico, 1 cirurgião, 2 enfermeiros, 2 boticários, 1 procurador de lavras, 1 porteiro da Junta, 12 moleiros e paioleiros, 5 arrieiros “que andam com as tropas”, 1 ferrador, 13 ferreiros, 12 carpinteiros, 11 capelães, 21 administradores subalternos, 351 feitores e 46 pedestres.³⁸ Os oficiais que compunham as maiores quantidades estavam distribuídos entre as dezenas de serviços de mineração na Demarcação Diamantina, junto, é claro, de milhares de escravos, em sua maioria alugados, como principal

³⁷ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 69, 77, 83, 105, 117; FURTADO, Júnia Ferreira. Distrito Diamantino: uma terra de estrelas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, v.1, 2007, p. 310.

³⁸ BNP, Coleção Pombalina, Cód. 642, fls. 379-379v. “Cálculo da despesa anual da Real Extração dos Diamantes”. Sem data.

mão de obra na mineração.³⁹ A Real Extração dos Diamantes, embora com nomenclaturas diferentes, existiu até 1845, tendo, porém, registro de suas atividades até por volta de 1853.⁴⁰

Os três sistemas de administração dos diamantes foram marcados por ilicitudes variadas, contra as quais se debateu o governo central durante décadas. As práticas eram nomeadas como descaminho, contrabando, fraudes, roubo da Real Fazenda, abusos, uso do bem público com fins particulares, entre outras que veremos melhor a seguir. Após essa breve apresentação do contexto de descobrimento dos diamantes e da estrutura administrativa, o objetivo das páginas seguintes é o de descrever as ilicitudes mais comuns e sua relação com o entendimento da corrupção na Época Moderna, com ênfase nas percepções das autoridades lisboetas.

1.2 A demarcação da corrupção

Nos principais estudos sobre a sociedade e a administração diamantina facilmente nos deparamos com a palavra corrupção, embora – é importante destacar – esta nunca tenha figurado como objeto de pesquisa entre os especialistas da história dos diamantes do Brasil. O citado trabalho do jornalista e político Joaquim Felício dos Santos é nosso primeiro exemplo. O texto integral das “Memórias do Distrito Diamantino” é uma compilação de matérias escritas para o jornal “O Jequitinhonha”, fundado por Santos na cidade de Diamantina, em 1860. O autor descreve minuciosamente os principais aspectos relativos à história do antigo Arraial do Tejuco, entrelaçando narrativas sociais, econômicas e políticas que abrangem desde a ocupação do território, quando ocorreu a descoberta dos diamantes nas

³⁹ Segundo Joaquim Felício dos Santos, a Real Extração teria iniciado seus trabalhos com 3.610 escravos distribuídos entre as lavras. Se os números do memorialista estiverem corretos, podemos constatar que, neste período, a maior parte da mão de obra era de fato alugada, já que do total mencionado, apenas 581 seriam próprios da administração, comprados do sexto contrato dos diamantes em 1771. Ao longo dos anos, para o autor, esse número oscilou de acordo com a retração da produção e a variação do preço do diamante, mas até 1795 a média teria sido de 4 a 5 mil escravos. (SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 138, 170.)

⁴⁰ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 302.

décadas iniciais do século XVIII, até as últimas disposições legislativas a respeito da mineração em meados do século XIX. A respeito da administração, ele registra que os funcionários se deixavam corromper facilmente e que havia “naqueles tempos sofismas bem semelhantes aos dos tempos corruptos de hoje”.⁴¹

Em suas pesquisas, Júnia Furtado escreve sobre diversos casos: um ouvidor que foi “acusado de corrupção, despotismos, arbitrariedades e de acarretar enormes prejuízos à Real Fazenda”; e um advogado preso “após denúncia de corrupção”. A autora lembra que, como a legislação era constantemente transgredida e burlada, cabia aos governadores denunciar “a corrupção que disseminava entre estes funcionários, muitas vezes se estendendo, ou começando com os dois principais – o intendente e o fiscal.”⁴² Em outro trabalho, Furtado chama a atenção para os jogos de poder nos quais figuravam autoridades e “funcionários corruptos.” Aponta, ademais, para a existência de oficiais régios que se equilibravam “entre a legalidade e a severidade de um lado e a devassidão e a corrupção de outro”, ou que eram denunciados pela criação de “um sistema infalível de corrupção”. No entanto, apesar de utilizar o termo para caracterizar inúmeras situações observadas nas fontes, a historiadora afirma que se tratava de um contexto no qual “o caráter patrimonial do Estado, a distância do centro do poder, a investidura privada dos cargos, a inexatidão da noção de corrupção, a prebenda como forma principal de remuneração dos administradores”, entre outros, tornava “quase impossível separar os interesses públicos dos privados.”⁴³ Dito de outro modo, a autora relata inúmeras situações de corrupção, mas, a fim de evitar um suposto anacronismo, polícia-se quanto à aplicabilidade do conceito nas sociedades do período colonial.

Para outra pesquisadora, a corrupção é, explicitamente, associada ao seu uso atual no estado contemporâneo. Ivana Parrela, em estudo sobre o contrabando nas serras do sertão diamantino, descreve que as irregularidades eram praticadas por oficiais dos diversos escalões da estrutura colonial, especialmente nos serviços de mineração mais distantes do centro de decisões. No entanto, segundo Parrela, eram “nas mais altas esferas da Demarcação e do governo é que estavam concentrados

⁴¹ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 264.

⁴² FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996, p. 71, 94, 101.

⁴³ FURTADO, Júnia Ferreira. *Relações de poder no Tejuco ou um teatro em três atos*. Tempo, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, 1999, p. 2, 3, 7, 8.

esses conflitos de jurisdição e a corrupção como entendemos hoje.”⁴⁴ Do mesmo modo, para David Rabello, a Real Extração, além de sua administração deficiente, estava também impregnada “com a corrupção e a desídia dos funcionários, e com o desconhecimento dos problemas locais por parte das autoridades sediadas em Lisboa”.⁴⁵ Por fim, em pesquisa sobre a mineração de diamantes no século XIX, Marcos Lobato Martins sintetiza o que havia sido escrito pelos historiadores citados: “uma dispendiosa e corrupta estrutura de controle da mineração de diamante caracterizou os tempos coloniais no Arraial do Tijuco.” Ali, referindo-se apenas aos acontecimentos desenrolados no século XVIII, “o contrabando, a evasão fiscal, a clandestinidade dos serviços de lavra, a corrupção das autoridades constituíram elementos importantes do cenário regional.”⁴⁶

Em todos os fragmentos transcritos, além do reflexo direto do tempo em que cada autor elaborou seus trabalhos, a corrupção aparece simplesmente como uma espécie de recurso retórico, mas, por não ser objetivo de nenhum deles, não se debruçam sobre o conceito. Conforme apontado, essas considerações permitem afirmar que a temática da corrupção no Distrito Diamantino foi percebida, mas não recebeu tratamento aprofundado, baseado em fontes documentais ou em bibliografia especializada no assunto.

A produção historiográfica sobre a corrupção na Época Moderna avançou muito nos últimos anos. Historiadores europeus e brasileiros têm rediscutido as ideias preconcebidas e proposto novas questões atinentes ao conceito. Nesse sentido, foram colocados em xeque os argumentos sobre a negação da existência

⁴⁴ PARRELA, Ivana Denise. *O teatro das desordens: garimpo, contrabando e violência no sertão diamantino: 1768-1800*. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: FAPEMIG, 2009, p. 115.

⁴⁵ RABELLO, David. *Os diamantes do Brasil: na regência de Dom João, 1792-1816: um estudo de dependência externa*. Editora Arte & Ciência, 1997, p. 104.

⁴⁶ MARTINS, Marcos Lobato. *Breviário de Diamantina: uma história do garimpo de diamantes nas Minas Gerais (século XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014, p. 24, 183, 219, 220. É preciso salientar que este autor discorda que essas situações de descontrole, violências, abusos e contrabando tenham perdurado no século XIX, período em que se concentram suas pesquisas. Em suas palavras: “[...] é preciso abandonar o lugar-comum historiográfico que insiste na caracterização do aparelho estatal presente em Minas Gerais como ineficiente, inoperante e, sobretudo aos de ‘baixo’. Ao contrário, o exame da atuação da Administração Geral dos Terrenos Diamantinos traz elementos que autorizam pensar essa instância governativa como campo privilegiado do processo de negociação da ordem, no qual atores sociais diversos buscaram o reconhecimento e a efetivação de seus direitos.” Além disso, “É preciso relativizar a imagem que, há tanto tempo, pinta a sociedade mineradora do diamante como rematado exemplo de mundo hobbesiano, irreversivelmente dominado por cruzamentos sociais violentos, pela cobiça sem peias dos indivíduos, pela corrupção desbragada das autoridades.” (MARTINS, Marcos Lobato. *Breviário de Diamantina: uma história do garimpo de diamantes nas Minas Gerais (século XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014, p. 220).

do fenômeno, seu incontornável anacronismo, seu suposto caráter natural ou seu papel como elemento constituinte daquelas sociedades. Atualmente, a Espanha é considerada o epicentro das produções relativas ao tema e onde as discussões se encontram em estágio mais avançado. Estudiosos como Pilar Ponce Leiva, Francisco Andújar Castillo e Antonio Feros, entre tantos outros, não discutem apenas a aplicabilidade do conceito, mas também os mecanismos de controle da corrupção nos territórios hispânicos.⁴⁷ Apesar das diferenças de contexto, muitos diálogos serão estabelecidos com essa historiografia, especialmente as discussões sobre o combate à corrupção, assunto explorado nos próximos capítulos.

É necessário enfatizar que a corrupção não é uma temática nova na historiografia sobre o período moderno. O problema é discutido pelo menos desde as décadas finais do século XX. Entre as principais referências, cabe citar os trabalhos de autores como Horst Pietschmann que, em seu trabalho sobre a América Hispânica colonial, destaca que a corrupção não era um conceito estático, podendo ser identificado na administração burocrática a partir de quatro formas: comércio ilegal, suborno, clientelismo e venda de ofícios.⁴⁸ Além do trabalho de Pietschmann, as pesquisas de Jean-Claude Waquet⁴⁹ e Michel Bertrand⁵⁰ tornaram-se pontos de partida para os estudos posteriores. Suas contribuições serão à frente referidas em seus aspectos mais pertinentes para este estudo.

No Brasil, as principais referências são os estudos desenvolvidos por Adriana Romeiro, nos quais ela analisa, sobretudo, os discursos sobre o referido conceito a partir de fontes de natureza jurídica, política e moral, bem como as práticas ilícitas que concorriam para a corrupção do corpo político. Para a historiadora, diferente do que defendia a historiografia que negava a possibilidade de se explorar tal objeto

⁴⁷ ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FEROS, Antonio; PONCE LEIVA, Pilar. Corrupción y mecanismos de control en la Monarquía Hispánica: una revisión crítica. *Tiempos Modernos*, v. 8, n. 35, p. 284-311, 2017.

⁴⁸ PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial. Una aproximación tentativa. *Nova Americana*, 5, Torino, 1982, p. 11-37.

⁴⁹ WAQUET, Jean-Claude. *De la corruption: Morale et pouvoir à Florence aux XVIIe. et XVIIIe. Siècles*. Paris: Fayard, 1984; WAQUET, Jean-Claude. Some considerations on corruption, politics and society in Sixteenth and Seventeenth century Italy. In: LITTLE, Walter; POSADA-CARBÓ, Eduardo. *Political corruption in Europe and Latin America*. London: Institute of Latin American Studies, 1996, p. 21-40.

⁵⁰ BERTRAND, Michel. *Grandeza y miseria del oficio*. Los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII. Traducción de Mario Zamudio. México: Fondo de Cultura Económica, 2011. (Primeira edição em francês foi publicada em 1999); BERTRAND, Michel. Viejas preguntas, nuevos enfoques: la corrupción en la administración colonial española. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FELICES DE LA FUENTE, María del Mar. (eds.). *El poder del dinero: ventas de cargos y honores em el Antiguo Régimen*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2011, p. 46-62.

nesse período⁵¹, o conceito de corrupção é aplicável às sociedades modernas na condição de “sinônimo dos seus efeitos desagregadores sobre a República e, é claro, desde que se leve em consideração a sua íntima relação com uma visão orgânica da sociedade, concebida como análoga ao corpo humano.”⁵² Por isso, entre os séculos XVI e XVIII, compreendia-se a corrupção de forma diferente do entendimento atual no Estado contemporâneo.

Além disso, para Romeiro, a corrupção não deve ser confundida com as condutas que a desencadeava, pois “as práticas não eram consideradas em si corruptas: elas desencadeavam o processo de corrupção da República.”⁵³ Nesse sentido, na Época Moderna, não se acusava ou denunciava alguém exatamente por corrupção, mas por comportamentos que concorriam para tal. Usava-se a corrupção de forma metafórica para se referir ao resultado de ações descritas como fraude, roubo da Fazenda Real, delitos, contrabandos, favorecimentos a particulares, mau governo, peita, injustiça, tirania, enriquecimento ilícito etc.⁵⁴

A partir das reflexões iniciadas por Romeiro, outros historiadores brasileiros, a exemplo de Maria Fernanda Bicalho, têm reconhecido que de fato havia uma “distinção entre o que era visto e vivenciado como lícito e ilícito e, portanto, que o conceito de corrupção – embora com contornos e nuances próprias, e concepções específicas de acordo com diferentes conjunturas históricas – aplica-se igualmente às sociedades da Época Moderna.”⁵⁵

⁵¹ São exemplos alguns trabalhos que, em certa medida, derivam da obra de António Manuel Hespanha, nos quais se afirmam que não pode falar em corrupção nas sociedades de Antigo Regime, pois nelas predominavam relações patrimoniais e clientelares, de distribuição e busca de benefícios e mercês que estavam de acordo com as normas e costumes vigentes, além de não haver distinção entre público e privado. HESPANHA, António Manuel. As estruturas políticas de Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. São Paulo: EDUSC-UNESP, 2001, 117-182; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. A corrupção no Brasil Colônia. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 209-218; CARVALHO, José Murilo de. Quem transgride o quê? In: CARDOSO, Fernando Henrique; MOREIRA, Marcílio Marques. *Cultura das transgressões no Brasil: lições de história*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 69-94.

⁵² ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 33.

⁵³ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 25.

⁵⁴ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 26, 33 e 167; ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna - Conceitos e desafios metodológicos. *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, v. 21, n. 38, 2015, p. 218, 224.

⁵⁵ BICALHO, Maria Fernanda. “Possuidores despóticos”: Historiografia, denúncia e fontes sobre a corrupção na América portuguesa. *Revista Complutense de História de América*, n. 43, 2017, p. 128.

Ainda a respeito da discussão conceitual, é importante assinalar que, em meados do século XVIII, o termo corrupção “sofre um crescente deslizamento semântico, tornando-se, aos poucos, sinônimos de práticas corruptoras”,⁵⁶ sendo mantida, porém, “a ideia de doença do corpo político”⁵⁷. De acordo com Romeiro, como a sociedade se concebia como corpo, os autores da literatura moral e política dos séculos XVI a XVIII, “eram partidários de uma concepção organicista da República”, na qual o rei era a cabeça do corpo. Como não poderia ser diferente, “nessa representação da sociedade, o serviço régio era o esqueleto da República, o responsável pela sustentação dela, de sorte que a conduta viciosa dos agentes e funcionários, ao perverter as finalidades do bem comum e da felicidade dos povos, punha em risco a saúde de todo o corpo, resultando na corrupção.” Segundo sua interpretação das práticas ilícitas, é “precisamente essa concepção da República como um corpo que autoriza o emprego do conceito de corrupção e de suas metáforas, como degradação física, doença e putrefação, extraídas dos discursos médicos e aplicadas aos textos políticos.”⁵⁸ Essa é uma tópica relativamente comum e presente em outros cenários na mesma época, como no caso hispânico, em especial nos tratados militares do exército dos Habsburgo, que, ao falarem da degradação moral, dos vícios e da ausência de honra dos soldados, também recorrem à semelhante “analogia de um corpo humano flagelado pela enfermidade, com membros podres e corruptos que é preciso extirpar.”⁵⁹

A proposição relativa à mudança conceitual da corrupção está em conformidade com estudos das áreas de ciência política e sociologia, como é exemplo a abordagem de Fernando Filgueiras.⁶⁰ Esse autor, apesar de antecipar o

⁵⁶ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 25.

⁵⁷ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 32.

⁵⁸ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 169-170.

⁵⁹ JIMÉNEZ ESTRELLA, Antonio. La corrupción en los tratados militares en época de los Habsburgo (siglos XVI y XVII). In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 148.

⁶⁰ Segundo Fernando Filgueiras, nos campos das ciências sociais e políticas, a temática da corrupção é objeto de estudo desde a década de 1950. Até 1980, a corrupção foi analisada a partir da perspectiva funcionalista. Em resumo, nessa abordagem, o fenômeno é entendido como uma prática amplamente aceita ou até como fator de desenvolvimento, sobretudo nas sociedades subdesenvolvidas. A partir das décadas finais do século XX, há o predomínio das abordagens econômicas, focando apenas na perspectiva material e na corrupção como um problema decorrente da “ineficiência” da administração pública. Um dos maiores problemas dessa perspectiva é que os aspectos simbólicos, valores e normas são ignorados, ao passo que são fundamentais para a

referido deslocamento semântico, situando-o entre os séculos XVII e XVIII, afirma que de fato ocorreu uma verdadeira inovação no conceito de corrupção naquele período: “uma virada em seu sentido linguístico, ao desvincular o problema da corrupção do problema moral das virtudes.”⁶¹ De acordo com o autor, é, porém, a partir da obra de Montesquieu que “a corrupção, desse modo, passa a ser concebida como qualquer forma de uso arbitrário do poder, apontando mais os aspectos formais do plano jurídico do que os aspectos morais presentes na esfera pública, confundindo, muitas vezes, corrupção com ilegalidade, além de prescindir da ideia de que é um problema de vícios do político.”⁶² Em todo caso, prevalece o entendimento quase universal – porque se aplica tanto ao governo republicano, monárquico ou despótico, como sugeriu Montesquieu – de que “os vícios corrompem as instituições, promovem a decadência e criam contextos de crise e imprevisibilidade.”⁶³ Ainda para Filgueiras, mesmo após as mudanças conceituais ocorridas no século XVIII, que modificaram os termos para se pensar a corrupção na política, associando-a à noção de arbitrariedade, sua percepção continuou próxima da raiz etimológica de degeneração, mesmo quando aplicada ao corpo político ou ao plano da ordem.⁶⁴

Essa continuidade também se aplica ao mundo português, pois, se a concepção de República como um corpo é derivada das teorias corporativas de poder que predominaram na Península Ibérica até o século XVII, estas tiveram ainda considerável força no século seguinte.⁶⁵ Aliás, nem mesmo as reformas pombalinas foram capazes de afastar as concepções corporativas de poder da Segunda Escolástica, de forma que se constituíram como importantes “premissas do pensamento político luso-brasileiro e hispano-americano” até pelo menos o período

compreensão do conceito, como defende o próprio autor em suas pesquisas. (FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. *Opinião Pública*, Campinas, v. 15, n. 2, 2009, p. 394-396.)

⁶¹ FILGUEIRAS, Fernando. *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 67.

⁶² FILGUEIRAS, Fernando. *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 77.

⁶³ FILGUEIRAS, Fernando. Vícios da República. In: SCHWARCZ, Lilian Moritz; STARLING, Heloísa (Org.). *Dicionário da república: 51 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 423.

⁶⁴ FILGUEIRAS, Fernando. *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 77.

⁶⁵ HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 28.

da Independência do Brasil, na segunda década do século XIX, persistindo as noções de pacto social, bem comum e oposição à tirania.⁶⁶

A partir dessas breves referências, que serão retomadas ao longo deste estudo, fica evidente que a suposta imprecisão do conceito de corrupção é devido à sua polissemia ao longo do período moderno, podendo estar associado à decomposição ou putrefação no sentido biológico e metafórico aplicado aos campos da política e sociedade. Daí resultava aquela dificuldade de se delimitar claramente o significado da corrupção no Antigo Regime. Do ponto de vista teórico-metodológico, em abordagens próximas às propostas de Reinhart Koselleck sobre a história conceitual, praticamente todos os especialistas no tema concordam que não se trata de um conceito único e estático, mas antes ambíguo e controverso, podendo alterar seu significado de acordo com a temporalidade e os espaços estudados.⁶⁷ Além disso, não seria demais considerar que, em razão de tantas variantes, as acepções se confundissem e se transformassem, dando origem, por sua vez, a novos significados. Dessa forma, recomenda-se que o estudo do fenômeno da corrupção deva ir além da identificação das permanências ao longo do tempo: “tal empreendimento deve ser sensível também aos deslocamentos, capturando, por exemplo, as discontinuidades, as mudanças de ênfase, a emergência de novas formulações”.⁶⁸ É o que tentaremos fazer a seguir.

⁶⁶ VILLALTA, Luiz Carlos. *Usos do livro no mundo luso-brasileiro sob as Luzes: reformas, censuras e contestações*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015, p. 30. Aliás, Adriana Romeiro destaca uma espécie de longa duração desses discursos que também foram utilizados nos conflitos de interesses entre paulistas e emboabas no início do século XVIII. Essas noções impregnaram “o imaginário político das Minas, ao longo de todo o século XVIII, conferindo legitimidade a motins e revoltas, onde conheceria desdobramentos originais e explosivos”, como a Inconfidência Mineira. (ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 274.).

⁶⁷ São alguns exemplos: PIETSCHMANN, Horst. *Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial: una aproximación tentativa*. Nova Americana, Torino, n.5, 1982; PECK, Linda Levy. *Court patronage and corruption in early Stuart England*. Boston: Unwin Hyman; Harper Collins Academic, New York, 1990; BERTRAND, Michel. *Viejas preguntas, nuevos enfoques: la corrupción en la administración colonial española*. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FELICES DE LA FUENTE, María del Mar. (eds.). *El poder del dinero: ventas de cargos y honores en el Antiguo Régimen*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2011, p. 46-62; PONCE LEIVA, Pilar. *Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII*. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII*. Valencia: Albatros, 2016, p. 193-211; ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017; ENGELS, Jens Ivo. *Corruption and Anticorruption in the era of modernity and beyond*. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 167-180.

⁶⁸ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 92.

1.3 As causas da corrupção no Distrito Diamantino

No dia 21 de setembro de 1789, Tomás Xavier de Lima Vasconcelos Brito Nogueira Teles da Silva, 14.º visconde de Vila Nova da Cerveira e mordomo-mor do Erário Régio, em Lisboa, escreveu ao intendente geral do Distrito Diamantino, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre uma “conta” por ele enviada em fevereiro daquele ano. Segundo a primeira autoridade, o conteúdo consistia em uma exposição das “causas físicas e morais do estado de decadência em que se acha[va] a administração da Real Extração dos Diamantes”.⁶⁹ Na referida conta, o intendente havia informado ao mordomo-mor que tal situação remontava ao período anterior da criação do monopólio régio, quando explorou-se o território diamantino de forma excessiva pelos contratadores, que empregaram milhares de escravos anualmente, revolvendo “as profundas entranhas da terra”. Assim, as riquezas existentes nas correntes e margens dos rios teriam se esgotado e tornado praticamente impossível a continuidade da mineração de diamantes, de modo que a Real Fazenda não lucrava mais como no início.⁷⁰ Por isso, o intendente sugeriu o encerramento das atividades da administração por conta da Real Fazenda devido aos constantes prejuízos.

Em resposta à avaliação feita pelo intendente, o presidente do Erário Régio argumentou que tais ponderações só poderiam ter sido tiradas de viciosos princípios de pessoas que atentavam contra o sistema vigente e tinham o objetivo de retornar ao método de contratos, quando “se praticaram as mais enormes fraudes e estragos nas terras diamantinas”. Este, aliás, ressaltou a autoridade, foi um dos motivos da urgente decretação do monopólio régio no começo da década de 1770, estabelecido com o propósito não de exaurir as lavras diamantíferas, mas de “conservá-las e arrecadá-las para não serem roubadas, e extrair delas anualmente um interesse proporcionado ao risco e desembolso que lhes está limitado, para ter Sua Majestade

⁶⁹ BNP, cód. 697, fl. 155. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

⁷⁰ BNP, cód. 697, fl. 155. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

desta parte do seu régio patrimônio um subsídio permanente”.⁷¹ Assim, repetia-se a ideia de que os diamantes eram propriedade exclusiva da Coroa portuguesa, a quem unicamente cabia decidir sobre o futuro da administração.

Além disso, a autoridade anotou que a administração da Real Extração dos Diamantes, diferente dos contratos, não empregou nos seus trabalhos anuais cinco ou seis mil escravos, “por não ter as faculdades precisas para este exército de jornaleiros”. Tal afirmação é bastante ingênua e demonstra certo desconhecimento da realidade do Distrito Diamantino por parte do visconde, pois a Real Extração dispôs de milhares de escravos, ainda que de forma ilícita por meio dos seus próprios administradores. Em razão dessa possível insciência, a autoridade insistiu que, ao contrário das afirmações do intendente, o número menor de escravos efetivamente empregado não teria sido capaz de “revolver tanta terra, nem esgotar as correntes e margens dos rios”.⁷² Por isso, na concepção do mordomo-mor, a “decadência e destruição irreparável” da administração não tinha “causas físicas”, isto é, naturais. Em outras palavras, o problema a ser enfrentado não estaria relacionado ao esgotamento das terras diamantinas, pois, como o intendente havia dito na sua exposição, “essa Demarcação tem ainda muito diamante”. Portanto, para o visconde, a suposta dificuldade a respeito da extração seria “conjecturável e vem a ser a mesma que sempre houve nesta mineração”.⁷³

A esse respeito, ressalte-se que o colapso da produção diamantífera é um assunto que divide os historiadores. Para parte da historiografia, de fato, o esgotamento das lavras naquela região estava longe de ocorrer. Segundo o memorialista Joaquim Felício dos Santos, ao longo das primeiras décadas do século XIX, os garimpeiros e concessionários descobriram riquíssimas lavras e certamente tiraram mais diamantes do que a Real Extração durante seus mais de setenta anos

⁷¹ BNP, cód. 697, fl. 155. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

⁷² BNP, cód. 697, fls. 155-155v. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

⁷³ BNP, cód. 697, fl. 155v. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

de existência.⁷⁴ O historiador Marcos Lobato Martins concorda parcialmente com tais afirmações, apontando que, apesar de uma “crise institucional” que marcou a administração diamantina entre 1808 e 1832 e da “considerável queda nos volumes das partidas oficiais de diamante”, houve também o desimpedimento e o descobrimento de novas lavras.⁷⁵

Em relação às proposições de Joaquim Felício dos Santos, é preciso ainda ter um pouco de cautela. Ele foi um dos principais críticos da Real Extração ainda no século XIX, ao passo que defendia os interesses da elite local. Por um lado, é bem verdade que a ideia desse autor de que a crise da administração do Tejuco não foi ocasionada pela falta de terrenos diamantinos encontra eco nas fontes documentais. Entre 1822 e 1824, por exemplo, na correspondência entre os oficiais da Junta da Administração Geral dos Diamantes e o secretário dos negócios da Fazenda e presidente do Tesouro Público, relatou-se uma crise financeira na administração do Tejuco devido às altas despesas: “um extremo e doloroso apuro”. O principal resultado do “fatal e derradeiro momento”, segundo os funcionários, poderia ser observado na “deserção da escravatura” alugada por “falta de pagamentos e subsistência e perecendo à míngua os empregados”.⁷⁶ Desse modo, as autoridades registraram que o problema era “a falta de meios” e não de diamantes.⁷⁷

Por outro lado, pode-se argumentar que se trata de um momento de intensas mudanças políticas no Brasil que certamente influenciaram na condução desse negócio, mas a administração diamantina não foi abandonada por parte do governo no início do século XIX. Houve, certamente, a necessidade de se diminuir as despesas da mineração, já que a produção também havia sido reduzida. A despeito de uma série de alterações a partir da Constituição de 1824, entre elas, as discussões sobre o fim do sistema de monopólio régio e a concessão a particulares,

⁷⁴ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 300.

⁷⁵ MARTINS, Marcos Lobato. A crise dos negócios do diamante e as respostas dos homens de fortuna no Alto Jequitinhonha, décadas de 1870-1890. *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 38, n. 3, 2008, p. 612.

⁷⁶ Biblioteca Nacional do Brasil, Casa dos Contos, I-27, 13, 015, doc. 1, fl. 1. Ofício relatando os problemas encontrados pela Junta da Administração Geral dos Diamantes, com a deserção da escravatura que trabalha na extração de diamantes, e devido à falta de pagamento de seus funcionários. Tejuco, 10 abr. 1824.

⁷⁷ BNB, Casa dos Contos, I-27, 18, 005 n. 002, doc. 3, fl. 1. Ordens a Junta da Fazenda assinadas por Martim Francisco Ribeiro de Andrada, presidente do tesouro público, referentes à entrega de um parecer sobre a extinção de diamantes no arraial do Tijuco e da Vila do Príncipe, ao sequestro de bens e ao pagamento dos soldos vencidos, realizados pelo Real Erário no mês de fevereiro. Rio de Janeiro, fev. 1822.

o controle da exploração diamantífera continuou como um tema central para as autoridades.⁷⁸ Nesse sentido, como determinava uma resolução de 1833, mesmo após a efetiva extinção da Real Extração, conforme decreto do ano anterior⁷⁹, “os terrenos diamantinos, atualmente reconhecidos como tais na Província de Minas Gerais ou que para o futuro nela se descobrissem, continuarão a ser do domínio da Nação, ninguém os explorará sem título; [sob] pena de ser punido como réu de furto”.⁸⁰

Diferente dos autores citados, para David Rabello, praticamente todo o período da Real Extração por ele estudado (1772 a 1821) é marcado por uma progressiva diminuição da produção de diamantes, que se intensificou a partir de 1796.⁸¹ Nessa perspectiva, a conjuntura de baixa na mineração poderia ser observada ainda nos anos finais da década de 1780, tal como escreveu o mencionado intendente Luís Beltrão de Gouveia de Almeida na carta dirigida ao visconde de Vila Nova da Cerveira, presidente do Erário Régio. Este, porém, conforme apontado, não acreditava que essas “causas físicas” se constituíssem como o maior problema da administração diamantina naquele momento. A origem das adversidades enfrentadas pela Real Extração deveria ser buscada no que ele chamou de “causas morais”, as quais eram muito mais prejudiciais para a conservação desse patrimônio régio do que a falta de diamantes em si.

Assim, de acordo com a percepção do mordomo-mor do Erário Régio, seis “causas morais” concorriam para o colapso da Real Extração. A primeira delas era o “luxo e os vícios” dos oficiais empregados nos diversos serviços de mineração,

⁷⁸ Segundo Marcos Lobato Martins, “a Constituição de 1824 adotou o regime dominial, pelo qual os minérios eram considerados propriedade do Estado. Esse regime é aperfeiçoamento do regime realengo que vigorara na colônia, tendo sido impelido pela dupla necessidade de racionalizar e fomentar a atividade mineradora. Nesse modelo, é ‘o Estado, representante dos interesses nacionais e o titular das riquezas minerais, que pode explorá-las diretamente, independente de concessão, ou conceder a sua exploração a particulares’. Ao Estado competiam as funções de controle e fiscalização da prospecção e do aproveitamento das jazidas. Ao concessionário impunha-se explorar efetivamente os recursos, em prol de um ‘interesse público’, e repassar aos cofres públicos os pagamentos de impostos cobrados sobre a atividade mineraria.” MARTINS, Marcos Lobato. A mineração de diamantes e a Administração Geral dos Terrenos Diamantinos: Minas Gerais, décadas de 1830-1870. *Revista de História*. São Paulo, n. 167, 2012, p. 132.

⁷⁹ Data de 25 de outubro de 1832 o decreto que pretendia reformar administração diamantina. No entanto, ele foi revogado, sendo a administração extinta somente alguns anos depois, em 1845. Não obstante, há indícios documentais de que tenha funcionado até, pelo menos, 1853. SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 293.

⁸⁰ APM, Conselho Geral da Província, cx. 04, doc. 66, fl. 1. Resolução sobre a extinção da Junta da Administração Diamantina do Tejuco. 30 jun. 1833.

⁸¹ RABELLO, David. *Os diamantes do Brasil: na regência de Dom João, 1792-1816: um estudo de dependência externa*. Editora Arte & Ciência, 1997, p. 105-106.

muitos dos quais se mostravam inúteis e infiéis à Coroa. A segunda causa estava relacionada com “a relaxação, indolência e corrupção” dos costumes dos administradores, feitores e escravos, o que se atribuía à escolha de homens nascidos ou naturalizados no Brasil, no sentido de que eram espontaneamente afeitos à frouxidão e à falta de zelo. A terceira origem decorria do número excessivo de oficiais e de escravos no Distrito Diamantino, situação considerada como “um princípio de desordem e de corrupção”. A quarta causa foi imputada à ausência de rigorosas punições aos acusados de ilicitudes, na medida em que algumas autoridades, em razão de suas paixões particulares, tendiam a beneficiar suas “amizades, filhos e parentes”. A quinta origem se refere ao descumprimento de tarefas na administração, como as rondas nas lavras diamantíferas, a obrigatória correspondência com as autoridades sediadas em Lisboa e os erros e fraudes nos registros dos livros de receita e despesa. Por fim, a sexta causa diz respeito ao corpo militar da Demarcação Diamantina, conhecida por seus “procedimentos arbitrários e violentos”, pela “ilimitada cobiça” e pela “depredação da Real Fazenda” realizada a partir de grandes extravios e da venda de rios e montes para a mineração clandestina.⁸²

Nas “causas morais” enumeradas pelo mordomo-mor observa-se que esses delitos foram comuns não apenas durante o sistema da Real Extração, como nos outros métodos de exploração antes experimentados, desde o descobrimento dos diamantes, na década de 1720. Além disso, pode-se afirmar que as práticas ilícitas tinham como causas vícios, pecados ou paixões. Por isso, para indicar as origens da “decadência” da administração, a autoridade recorreu a termos como luxo, infidelidade, relaxação, indolência, frouxidão, falta de zelo e ilimitada cobiça. Eram essas as causas morais de abusos e comportamentos contrários a tudo que fosse tido como honesto, virtuoso ou decoroso no exercício de funções administrativas. Esses descomedimentos, por sua vez, motivavam as práticas ilícitas propriamente ditas ou pelo menos as condutas nitidamente reprováveis, tais como número de empregados e escravos para além do permitido, autoridade precária, favorecimento de parentes e amigos, descumprimento de normas e tarefas nos serviços de mineração, falta de correspondência, fraudes nas contas, procedimentos arbitrários

⁸² BNP, cód. 697, fl. 155v-156. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

e violentos, depredação da Real Fazenda, contrabando, entre outros. Em resumo, os vícios e as ilicitudes principiavam um ambiente de decadência moral que, se não fosse evitada, resultaria na corrupção da Real Extração e na perda do domínio sobre a economia dos diamantes. Nessa perspectiva, considera-se que a corrupção desponta como o problema principal a ser enfrentado na administração diamantina. Afinal, o que as autoridades portuguesas entendiam por corrupção?

1.4 Decadência moral e corrupção dos costumes

Um dos aspectos mais importantes do documento de 1789 é o uso da palavra corrupção, evidenciando sua ocorrência não apenas no vocabulário daquela sociedade como também no âmbito da comunicação administrativa entre as autoridades que controlavam a exploração dos diamantes nos dois lados do Atlântico. Como dito, na fala do presidente do Erário Régio, a corrupção aparece como resultado de desvios morais, como uma espécie de sinônimo de depravação, de uma situação de corrosão dos bons costumes estabelecidos ou apenas ideais, o que, fosse como fosse, acarretava inúmeros delitos prejudiciais à Real Fazenda, como os descritos acima. Esse sentido fortemente moral está presente entre os diversos sentidos metafóricos da palavra nos dicionários de língua portuguesa do século XVIII de Raphael Bluteau e de Antonio de Moraes Silva. Não se trata de uma novidade, pois o “emprego da palavra em um sentido metafórico, aplicada ao campo da moral, da justiça e dos costumes, encontra-se disseminado nos tratados políticos e morais da Época Moderna, remontando a um período muito anterior”, como o verbo “corromper” que aparece, por exemplo, nas Ordenações Afonsinas de 1314.⁸³ Embora esse exemplo esteja relacionado exclusivamente à corrupção da justiça, não faltam em outras fontes e dicionários referências à corrupção dos costumes.

Para o religioso lexicógrafo Raphael Bluteau, a “corrupção dos costumes” é, entre outros, associada a “grandes desordens”⁸⁴ – entendendo desordem como “perturbação das coisas que estavam dispostas e ordenadas no mundo físico ou

⁸³ ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna - Conceitos e desafios metodológicos. *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, v. 21, n. 38, 2015, p. 217.

⁸⁴ CORRUPÇÃO. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 2, p. 572.

moral”.⁸⁵ Vale lembrar que o substantivo desordem é muito comum nas fontes documentais relativas à administração diamantina, tanto para caracterizar prejuízos econômicos, quanto para descrever episódios de dissolução dos princípios morais. Uma explicação possível para isso pode ser observada na relação ordem-desordem típica desse período. Segundo António Hespanha, a palavra ordem era central no imaginário político e jurídico da Época Moderna. Como se trata de uma sociedade profundamente cristã, a categoria “ordem” estaria ligada ao relato bíblico da “criação”, quando Deus aparece dando ordem às coisas: separando as trevas da luz, o dia da noite, as águas das terras etc. No entanto, perspectiva parecida se encontra nos textos antigos de gregos e romanos, como em Aristóteles, para o qual estava assentado o “caráter naturalmente organizado do universo natural e humano”. Ambas as narrativas teriam sido fundidas e servido como inspiração para “o pensamento medieval e moderno, sendo expressamente evocada por textos de então para fundamentar as hierarquias sociais.” Desse modo, “a ideia de uma ordem objetiva e indisponível das coisas dominava o sentido da vida, as representações do mundo e da sociedade e as ações dos homens.”⁸⁶

Partindo dessa ótica, interpreta-se a desordem – e também a corrupção – como a mudança de curso daquilo que os homens modernos acreditavam ter uma ordem natural. Isso porque, conforme indica Carlos Garriga para o contexto jurídico hispânico, a corrupção também era considerada injusta por ser contrária à ordem de Deus, já que o conceito “implica sempre uma transformação negativa, uma degeneração, a passagem da virtude ao pecado, de um estado bom para outro ruim.”⁸⁷ Como dito, não era diferente no contexto luso-brasileiro, como está, aliás, explícito na conta do visconde de Vila Nova da Cerveira, na qual os vícios e as ilicitudes são entendidas como um princípio de desordem, decadência e corrupção.

No dicionário de Antonio de Moraes Silva, a mesma noção descrita por Bluteau reaparece quando define corrupção como “o estado da coisa corrupta ou corrompida” ou “alteração do que é reto ou bom, em mau e depravado”, citando

⁸⁵ DESORDEM. In: SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da língua portugueza...* Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789, v. 1, p. 592.

⁸⁶ HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010, p. 26-28.

⁸⁷ GARRIGA, Carlos. Crimen corruptionis. Justicia y corrupción en la cultura del ius commune (Corona de Castilla, siglos XVI-XVII). *Revista Complutense de Historia de América*, n. 43, 2017, p. 26.

como exemplo o costume como algo passível de alteração negativa.⁸⁸ Ao consultar o significado da palavra costume nos mesmos dicionários, pode-se realizar o caminho inverso da relação entre as duas palavras. Os costumes são os “hábitos das virtudes ou dos vícios que uma pessoa tem contraído pela frequência dos atos.” “Os costumes se vão corrompendo”, exemplifica.⁸⁹ Além disso, acrescenta-se que costume é o que se faz por hábito em matérias que respeitam à moral religiosa ou civil. Portanto, um “moço de bons costumes” também é aquele “que vive conforme as leis.”⁹⁰ Por fim, a partir dos sentidos expressos pelos dicionaristas, é correto apontar que a moralidade era fundamental para regular os costumes corrompidos, seja no sentido religioso ou civil.⁹¹ Por meio da moralidade se distinguem as intenções e ações que eram consideradas aceitáveis e as que eram impróprias, inclusive no exercício dos cargos na administração diamantina.

Outro exemplo dessa visão pode ser lido no relato de viagem do naturalista francês Auguste de Saint-Hilaire. Por volta de 1817, quando passou do Distrito dos Diamantes à vila de São João del-Rey, ele relacionou a ausência de bispados nos sertões de Minas Gerais à falta de instrução moral e religiosa à corrupção dos costumes. Em suas palavras:

Assim isolado o homem se degrada pouco a pouco, caindo em estado de completa apatia e embrutecimento, como o sertão de Minas Gerais e a região de Goiás fornecem numerosos exemplos. Somente ideias religiosas podem preservar de uma tal infelicidade àquele que vive abandonado a si mesmo, no meio de desertos; elas somente podem elevar sua alma e impedir o decesso da dignidade do homem. Se, pois o governo brasileiro quer que os habitantes dos sertões do interior não caiam na mais completa barbaria, é preciso que zele por sua instrução moral. Essa instrução, como já tive oportunidade de dizer, eles não poderão fruir, no atual estado de cousas, senão dos sacerdotes. Estes, infelizmente, participam grandemente da corrupção geral; mas, se se dividissem os bispados, atualmente maiores que muitos reinos, os padres poderiam ser fiscalizados mais eficientemente e chamados mais facilmente aos seus deveres, frequentemente esquecidos.⁹²

⁸⁸ CORRUPÇÃO. In: SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da língua portugueza...* Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789, v. 1, p. 336.

⁸⁹ COSTUMES. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 2, p. 588.

⁹⁰ COSTUME. In: SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da língua portugueza...* Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789, v. 1, p. 486.

⁹¹ MORAL. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 5, p. 574; SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da língua portugueza...* Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789, v. 2, p. 317.

⁹² SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelo distrito dos diamantes e litoral do Brasil*. Tradução: Leonam de Azevedo Penna. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1941, p. 198-199.

As associações entre moral, costume e corrupção são bastante recorrentes na história. Tais aproximações são herdeiras de textos clássicos como os de Aristóteles, Cícero, Sêneca e Tácito. No caso do mundo hispânico, entre o final do século XVI e os primeiros anos do século XVII, houve constantes discussões sobre a corrupção dos costumes. A situação era entendida como “sinônimo do abandono dos princípios honestos na atividade cotidiana, a renúncia ativa ou passiva dos deveres morais no comportamento.”⁹³ Além disso, incluía a falta de compromisso, de atitudes apropriadas e virtuosas nos campos da vida privada, pública e cristã. Desse modo, reconhecia-se que a degeneração dos comportamentos era recorrente em diferentes âmbitos da sociedade e afetava diretamente a monarquia, que, por “uma questão de razão de estado, cristã e útil”⁹⁴, tornou-se a principal responsável pela difusão do modelo de comportamento a ser seguido. Logo, o rei, sobretudo por meio do exemplo, tinha papel fundamental de “corrigir as perversões para salvação e conservação da república.”⁹⁵

Da mesma maneira, como destaca Fernando Filgueiras, não só há uma inerente ligação entre essas palavras – moral, corrupção e costume –, como há ciclos nos quais o problema da corrupção é pensando e criticado a partir de valores e normas.⁹⁶ A análise desse autor, cuja fonte principal é a obra de Montesquieu de meados do século XVIII, é orientada pela afirmação do filósofo francês de que “a corrupção de cada governo começa sempre pela dos princípios.”⁹⁷ Essa frase, que sintetiza a ideia geral da oitava parte do livro intitulado “Do Espírito das Leis”, foi usada por Montesquieu para explicar a origem da corrupção, seja em um governo republicano, monárquico ou despótico. No caso da monarquia, a honra é o princípio

⁹³ VILLARREAL BRASCA, Amorina. Ejemplaridad e imitación: reflexiones acerca de los remedios contra la corrupción en la Monarquía Hispánica. In: CASTILLO, Francisco Andújar; LEIVA, Pilar Ponce. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 353.

⁹⁴ VILLARREAL BRASCA, Amorina. Ejemplaridad e imitación: reflexiones acerca de los remedios contra la corrupción en la Monarquía Hispánica. In: CASTILLO, Francisco Andújar; LEIVA, Pilar Ponce. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 358.

⁹⁵ VILLARREAL BRASCA, Amorina. Ejemplaridad e imitación: reflexiones acerca de los remedios contra la corrupción en la Monarquía Hispánica. In: CASTILLO, Francisco Andújar; LEIVA, Pilar Ponce. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 354.

⁹⁶ FILGUEIRAS, Fernando. *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 143.

⁹⁷ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1973, p. 121.

moral mais importante.⁹⁸ Sem ela, qualquer outra virtude se transforma em vício. De alguma forma, noção semelhante se sobressai no contexto estudado nesta tese. Se eram morais as causas da decadência da Real Extração dos Diamantes, eram aqueles vícios, abusos ou costumes que deveriam ser expostos e combatidos na administração para se evitar a corrupção.

A palavra abuso não é aqui empregada fortuitamente. É necessário destacar que há, inclusive, historiadores que preferem empregar a palavra abuso no lugar de corrupção, como é o caso do francês Pierre Ragon. Para esse autor, em estudo sobre a Nova Espanha no século XVII, o termo corrupção não era utilizado pelas autoridades hispânicas porque era parte constituinte do sistema. Portanto, a corrupção não era um problema, já que algumas práticas vistas hoje como fraudulentas eram socialmente aceitas naquele século. Em suas palavras, “falar sobre corrupção significaria questionar a organização do ‘corpo’ que compõe a sociedade”. Desse modo, o vice-rei por ele estudado, o conde de Baños, não foi acusado de corrupto, mas de abusivo.⁹⁹

Além de Ragon, o historiador Christoph Rosenmüller, temendo o anacronismo, endossava esse tipo de interpretação ao concordar que “o termo corrupção também não aparece nas fontes espanholas do início do século XVIII”, de modo que os pesquisadores preferiam falar em “abuso”. No entanto, o próprio autor utiliza a palavra corrupção para caracterizar as condutas dos sujeitos pesquisados, mas, em suas palavras, apenas como “ferramenta analítica”.¹⁰⁰ Posteriormente, Rosenmüller organizou um livro sobre corrupção nos impérios ibéricos. O autor reavaliou seu entendimento, reconhecendo a multiplicidade de sentidos que o termo possuía na Época Moderna. No entanto, Rosenmüller tenta ser cauteloso com o emprego do conceito e coloca dúvidas a respeito das visões dos historiadores sobre esse fenômeno no passado. Assim, para ele, “muitas práticas que hoje são consideradas corruptas eram culturalmente aceitáveis na época, como conceder empregos a parentes e amigos na área de arrecadação de impostos, cartórios ou

⁹⁸ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1973, p. 52.

⁹⁹ RAGON, Pierre. Abusivo o corrupto? El conde de Baños, virrey de la Nueva España (1660-1664): de la voz pública al testimonio en derecho. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII*. Valencia: Albatros, 2016, p. 14.

¹⁰⁰ ROSENMÜLLER, Christoph. *Patrons, partisans, and palace intrigues: the court society of colonial Mexico 1702-1710*. Calgary: University of Calgary Press, 2008, p. 32-33.

tribunais.”¹⁰¹ Segundo Rosenmüller, entretanto, essa constatação não inviabiliza o uso do conceito, pois está claro que a corrupção fazia parte daquela realidade. No âmbito da justiça, tema de suas pesquisas, a corrupção é referida, sobretudo, como violação das normas pelos juízes ou por oficiais movidos pelos interesses pessoais ou de grupos dos quais faziam parte, com destaque para práticas como fraudes, subornos ou mesmo abusos dos cargos ocupados. Desse modo, mesmo diante do fato de que havia concepções díspares tanto de justiça quanto de corrupção, o autor considera que, a partir das acusações e punições, é possível deslindar os limites entre as condutas lícitas e ilícitas.¹⁰²

Seja como for, assim como na experiência histórica hispânica, na portuguesa a palavra abuso aparece massivamente nas fontes para se referir a comportamentos condenáveis moralmente ou delituosos, sendo mesmo mais comum que o vocábulo corrupção, o que é perfeitamente compreensível já que as autoridades se preocupavam mais com as práticas tidas por ilícitas. A corrupção, conforme mencionado, era o resultado dessas práticas. Pelo menos no que diz respeito às fontes documentais da administração na América portuguesa, é seguro afirmar que a palavra abuso está intimamente relacionada com a ideia de corrupção aqui apresentada.

São exemplos de abusos, de acordo com a sugestiva “exposição dos abusos que se praticam na administração da Real Extração dos Diamantes”: o excessivo número de empregados ociosos e escravos desnecessários nos serviços de mineração; o pouco zelo dos administradores no controle das despesas; as constantes fraudes nas compras de mantimentos, que ocorriam quando os feitores ou moleiros os compravam mais baratos e, depois, “lavra[va]m bilhetes pelo preço mais alto”, aumentando as contas da administração e ficando com parte do dinheiro; a ausência de “uma pessoa de honra e zelo” para o cargo de administrador dos mantimentos, função importante para evitar “as ladroeiras acima referidas”; o desvio de escravos da mineração para trabalhos e “negócios particulares” nas casas dos administradores e feitores; os furtos de diamantes por escravos de empregados da Real Extração; o contrabando de modo geral; e todas as práticas que resultavam em

¹⁰¹ ROSENMÜLLER, Christoph. Corruption, abuse, and justice in the Iberian Empires. In: ROSENMÜLLER, Christoph (Ed.). *Corruption in the Iberian Empires: greed, custom, and colonial networks*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2017, p. 4.

¹⁰² ROSENMÜLLER, Christoph. Corruption, abuse, and justice in the Iberian Empires. In: ROSENMÜLLER, Christoph (Ed.). *Corruption in the Iberian Empires: greed, custom, and colonial networks*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2017, p. 6.

desordens “por descuido ou conveniência”, prejuízos e modos de “roubar a Fazenda Real”.¹⁰³

Bluteau associa o vocábulo “abuso” àqueles que mal usam seus privilégios, aproximando-o de termos como “delinquir” e “delito”.¹⁰⁴ De forma bastante interessante, o termo abuso aparece na definição da palavra “corruptela”. Na acepção do dicionarista, corruptela “ou abuso é a continuada frequência de atos pecaminosos contra a lei, ou mais brevemente é uma corrupção e depravação de costumes.”¹⁰⁵ De acordo com José Manuel Santos Pérez, corruptela era raramente empregada nas fontes administrativas da América portuguesa, mas foi por ele observada em um documento do século XVII, tendo sido, entre outros significados, usada para definir o comportamento de pessoas que abusavam do cargo que ocupavam.¹⁰⁶ Nesses termos, como dito, a corrupção tem relação com os referidos abusos e com a erosão dos bons costumes. Além disso, os aspectos moralizantes estão bem evidentes no discurso sobre a decadência da Real Extração. Portanto, a corrupção na Época Moderna é geralmente percebida como um problema de origem moral, o que diversos estudos para outros contextos já haviam apontado.

Das primeiras pesquisas sobre essa temática até a historiografia mais recente, não há dúvidas, entre os estudiosos, de que a palavra corrupção tenha forte conotação moral. Para Jean-Claude Waquet, a corrupção na Florença moderna estava intimamente relacionada com a ideia de “degradação ou depravação moral”.¹⁰⁷ Era pensada em relação a comportamentos inadequados, como uma espécie de sinônimo de pecado, com influência de “paixões como ambição, orgulho, cupidez, avareza, medo ou ódio”.¹⁰⁸ Dessa forma, para esse autor, não se tratava de um fenômeno social ou político, não resultava em subversão generalizada frente ao

¹⁰³ AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4088, p. 356-370. Exposição dos abusos que se praticam na Administração da Real Extração dos Diamantes no Serro do Frio, em seu governo econômico e particular, para servir de instrução ao desembargador fiscal da mesma Extração a fim de se aplicar na sua averiguação e em todos os meios mais eficazes para coibir os abusos. Lisboa, 4 jan. 1780.

¹⁰⁴ ABUSO. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 1, p. 55.

¹⁰⁵ CORRUPTELA. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 2, p. 572.

¹⁰⁶ PÉREZ, José Manuel Santos. Práticas ilícitas, corruptelas e venalidade no Estado do Brasil a inícios do século XVII. O fracasso das tentativas de reforma de Felipe III para o Brasil. *CLIO: Revista de Pesquisa Histórica*, n. 37, 2019, p. 158.

¹⁰⁷ WAQUET, Jean-Claude. Some considerations on corruption, politics and society in Sixteenth and Seventeenth century Italy. In: LITTLE, Walter; POSADA-CARBÓ, Eduardo. *Political corruption in Europe and Latin America*. London: Institute of Latin American Studies, 1996, p. 28.

¹⁰⁸ WAQUET, Jean-Claude. Some considerations on corruption, politics and society in Sixteenth and Seventeenth century Italy. In: LITTLE, Walter; POSADA-CARBÓ, Eduardo. *Political corruption in Europe and Latin America*. London: Institute of Latin American Studies, 1996, p. 29.

Estado. Ao contrário, muitas vezes esteve em conformidade com as regras daquela sociedade, satisfazendo aspirações de funcionários que nem sempre eram punidos, evitando descontentamentos sociais e equilibrando interesses conflitantes, podendo ser vista ora como função, ora como disfunção.¹⁰⁹ Em resumo, a abordagem de Waquet defende uma percepção da corrupção “como um problema moral individual, como um desvio moral de conduta, originado pelo vício e pelo pecado, que impediu que ela fosse considerada uma ameaça política ao poder monárquico.”¹¹⁰ Apesar de concordar com a perspectiva de Waquet, Adriana Romeiro não desconsidera os possíveis efeitos da corrupção. Em suas palavras: “mais do que uma questão política, a corrupção constituía, na cultura política da Época Moderna, um problema moral de natureza individual que afetava a saúde de República.”¹¹¹ Do mesmo modo, para as autoridades portuguesas do século XVIII que geriam a mineração dos diamantes, os desvios morais poderiam ter consequências políticas e econômicas, na medida em que ameaçavam o patrimônio régio.

Seja como for, a abordagem de Waquet é uma das maiores referências para os estudos sobre o tema. É, aliás, o ponto de partida para outra importante abordagem. Ao recorrer aos dicionários da época, Michel Bertrand, além de notar a multiplicidade de significados - decomposição, putrefação, alteração do juízo, do gosto ou da linguagem -, também reconhece a forte carga moral do conceito de corrupção na administração colonial espanhola, intensamente associado à religião e ao pecado, o que, segundo ele, é absolutamente perceptível por se tratar de sociedades moldadas por valores cristãos.¹¹² Seriam, ademais, esses aspectos que permitiriam o emprego do conceito de corrupção nas sociedades modernas, já que eram tão difundidos na literatura moral da época. Diante dessa acepção moral de

¹⁰⁹ WAQUET, Jean-Claude. *De la corruption: Morale et pouvoir à Florence aux XVIIe. et XVIIIe. Siècles*. Paris: Fayard, 1984, *apud* NASCIMENTO, Maria Filomena Coelho. Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (século XVIII). *Textos de História*, vol. 11, n. 1/2, 2003, p. 41-43.

¹¹⁰ WAQUET, Jean-Claude *apud* ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 88.

¹¹¹ ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna - Conceitos e desafios metodológicos. *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, v. 21, n. 38, 2015, p. 234.

¹¹² BERTRAND, Michel. Viejas preguntas, nuevos enfoques: la corrupción en la administración colonial española. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FELICES DE LA FUENTE, María del Mar. (eds.). *El poder del dinero: ventas de cargos y honores en el Antiguo Régimen*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2011, p. 48.

grande força retórica, a noção de corrupção era muito utilizada em momentos de luta por poder e em denúncias de mau governo.¹¹³

Em trabalho anterior, Bertrand foi além. Para o historiador, a corrupção “como abuso de poder é uma noção que o Antigo Regime não ignorava”. Ainda em suas palavras, no século XVIII, “por ‘corrupção’ se entende toda classe de abusos, excessos, exações ou anomalias que, no exercício do cargo, os oficiais da Real Hacienda impunham a seus administradores”.¹¹⁴ No entanto, a corrupção não é por ele tomada como uma “anomalia” ou uma prática de caráter excepcional, mas como uma chave de compreensão das relações sociais, já que a corrupção também poderia desempenhar papel positivo, como um mal necessário, azeitando os conflitos de interesses e negociações no complexo jogo político colonial.¹¹⁵

Pilar Ponce Leiva também discorre sobre a relação entre corrupção e valores morais. Nas fontes hispânicas da Idade Moderna por ela analisadas, “a corrupção era entendida, então, como uma decomposição do corpo político através de uma decadência moral”.¹¹⁶ Tem a ver, igualmente, com o relaxamento dos valores vigentes na época. Por isso, até mesmo quando se referem à corrupção no âmbito político-administrativo, a corrupção moral estava presente, pois a primeira era produto da segunda, como uma relação de causa e consequência.¹¹⁷ Assim, “do ponto de vista moral, a corrupção que estava minando os valores sociais” foi percebida a partir de termos como engano, dissimulação, ambição desmedida, ganância, vaidade, desonestidade, deslealdade, adulação, ociosidade, entre outros.¹¹⁸ Nota-se que são termos semelhantes aos utilizados pelo visconde de Vila

¹¹³ BERTRAND, Michel. Viejas preguntas, nuevos enfoques: la corrupción en la administración colonial española. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FELICES DE LA FUENTE, María del Mar. (eds.). *El poder del dinero: ventas de cargos y honores en el Antiguo Régimen*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2011, p. 49, 50.

¹¹⁴ BERTRAND, Michel. *Grandeza y miseria del oficio*. Los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII. Traducción de Mario Zamudio. México: Fondo de Cultura Económica, 2011, p. 23.

¹¹⁵ BERTRAND, Michel. *Grandeza y miseria del oficio*. Los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII. Traducción de Mario Zamudio. México: Fondo de Cultura Económica, 2011, p. 24-25.

¹¹⁶ PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América*, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016, p. 208.

¹¹⁷ PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América*, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016, p. 209.

¹¹⁸ PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América*, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016, p. 211.

Nova da Cerveira quando expôs as “causas morais” da decadência da Real Extração dos Diamantes. Entretanto, devemos registrar que Ponce Leiva discorda das correntes funcionalistas que, por vezes, referem-se à corrupção como um mal necessário ou aceito pela sociedade. Em síntese, segundo a autora, a perspectiva moral não deve ser necessariamente entendida como funcional, pois a erosão dos princípios era motivo de preocupação e exigia uma constante reforma dos costumes na sociedade.¹¹⁹

Nas Minas Gerais do século XVIII, muitas dessas percepções estavam presentes, o que, mais uma vez, aproxima as experiências históricas dos espaços hispânicos e portugueses quando o assunto é corrupção. Em 1725, Antônio Pereira Jardim, então capitão auxiliar e provedor dos reais quintos em Sabará, expusera ao rei de Portugal, D. João V, os costumes mais infames que teria observado em Minas Gerais. Ao concluir suas considerações, afirmou: “sem dúvida, que, entre todos os pecados, os mais nocivos e perniciosos às Repúblicas é o do escândalo; porque este em todos contramina¹²⁰ as ações, que ainda os mais timoratos pela relaxação dos costumes se fazem viciosos”.¹²¹ A ideia parece ser a de que o escândalo ofende os bons costumes, no sentido de que a publicidade de determinados comportamentos frustrava o efeito esperado dos princípios morais, dando visibilidade aos maus exemplos que poderiam ser copiados.¹²²

Essas noções podem ser observadas ao longo do período compreendido por esta tese, inclusive no início do século XIX na fala de um comerciante inglês. Entre 1809 e 1810, quando esteve no Distrito Diamantino, John Mawe escreveu sobre um frequente boato que ouvira dos moradores de que ali existiriam ricas minas de cobre. Segundo ele, tudo isso não passava de especulação de indivíduos

¹¹⁹ PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América*, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016, p. 210.

¹²⁰ De acordo com Bluteau, a primeira acepção do verbete “contramina” quer dizer “caminho soterrâneo para se achar a mina do inimigo, e para se lhe furtar a pólvora, de sorte que ela não possa fazer dano.” No sentido figurado, significa, entre outros, “ação, artifício com que se balda o efeito de alguma coisa.” Este parece ter sido o sentido empregado na frase de Antônio Pereira Jardim. CONTRAMINA. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 1, p. 462.

¹²¹ BPE, CXV 1-16. Traslado das propostas apresentadas pelo capitão auxiliar e provedor dos reais quintos em Sabará, Antônio Pereira Jardim, ao rei de Portugal D. João V, nas audiências públicas de 24 de abril até 29 de maio de 1725.

¹²² A tópica de que o escândalo causava prejuízos, delitos e opressões também aparece no caso das acusações contra as autoridades da capitania de Goiás, conforme indica o estudo de Luis Palacín sobre a corrupção na referida localidade. PALACÍN, Luis. *Subversão e corrupção: um estudo da administração pombalina em Goiás*. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 1983.

ambiciosos que queriam se enriquecer a qualquer custo, pois seus exames científicos comprovaram que as tais pedras vermelhas não eram cobre. Em suas palavras: “não é de surpreender que contos desse tipo ganhem crédito fácil entre pessoas estimuladas pela avareza e cegos pela ignorância, e que os homens astutos que os inventam e os propagam sejam tentados pelo sucesso a repetir suas imposições, e corromper os outros com seu exemplo.”¹²³

Escrevendo também no século XIX, o viajante francês Saint-Hilaire atribuiu aos portugueses os vícios e a corrupção disseminados na América. Segundo seu relato, “os primeiros portugueses que se fixaram no Brasil não eram menos bárbaros que os próprios selvagens”, referindo-se aos povos nativos. Os homens vindos de Portugal seriam, em maioria, “exilados da pátria por terem cometido crimes atrozes” e “não levavam ao Novo Mundo senão vícios”. Adiante, o naturalista escreveu que, pelo convívio, os vícios eram ensinados e aprendidos por ambas as partes: “esses homens acostumaram-se facilmente a serem indiferentes às crueldades que os indígenas exerciam contra seus inimigos, e os indígenas não tardaram a tomar parte em toda a corrupção dos europeus”.¹²⁴

Voltando às considerações do capitão Antônio Pereira Jardim, como possível resultado de situações como as expostas, ele se referiu ao ocaso de “muitas monarquias que, pelos vícios e pecados dos seus moradores, de todos se arruinaram e destruíram quando nas suas opulências mais se asseguravam nas suas fortunas”.¹²⁵ Esse ponto de vista alude à noção de que a busca por riqueza pode levar à relaxação moral, à decadência e à corrupção de toda a sociedade. Do

¹²³ MAWE, John. *Travels in the interior of Brazil: particularly in the gold and diamond districts of that country, by authority of the prince regent of Portugal; including a voyage to the Rio de la Plata, and an historical sketch of the revolution of Buenos-Ayres*. London: Longman, 1812, p. 179. É interessante observar que o verbo corromper aparece somente na publicação original em inglês, acima referenciada: “It is not surprising that tales of this kind should gain easy credit among persons stimulated by avarice and blinded by ignorance, and that the artful man who invent and propagate them, should be tempted by success to repeat their impositions, and corrupt others by their example.” No entanto, na edição em português de 1978, *corrupt* foi traduzido como “arraste”. Por isso, reproduzimos também o trecho dessa edição: “Não é de surpreender que indivíduos, espicaçados pela avidez e cegos pela ignorância, deem fé a contos desse gênero; que os homens engenhosos que os inventam e os propagam fiquem animados pelo êxito a renovar suas imposturas, e, finalmente, que seu exemplo arraste outros.” MAWE, John. *Viagens ao Interior do Brasil*. Tradução: Solena Benevides Viana. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1978, p. 130.

¹²⁴ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelo distrito dos diamantes e litoral do Brasil*. Tradução: Leonam de Azevedo Penna. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1941, p. 297.

¹²⁵ BPE, CXV 1-16. Traslado das propostas apresentadas pelo capitão auxiliar e provedor dos reais quintos em Sabará, Antônio Pereira Jardim, ao rei de Portugal D. João V, nas audiências públicas de 24 de abril até 29 de maio de 1725.

mesmo modo, como o domínio sobre a produção de diamantes era ameaçado pela decadência moral, era necessário combater a corrupção e estimular os bons costumes. Mais uma vez fica claro que, embora a corrupção preserve substancialmente seu sentido moral, ela poderia ser considerada um perigo ao poder monárquico e à conservação dos interesses régios.

A fala do capitão Antônio Pereira Jardim também remete a uma interpretação tradicional sobre a queda de Roma, destacando a relação entre os vícios e pecados e o declínio de reinos e impérios. Esta, porém, não é uma tópica inédita no período moderno. Adriana Romeiro, ao estudar diversos tratados políticos e morais da época, observa que os termos “queda, decadência, corrupção política e dissolução moral conformavam um esquema que, independentemente do tempo e do espaço, oferecia um modelo interpretativo” para explicar o esfacelamento dos impérios, tendo, em grande medida, a derrocada do império romano como referência.¹²⁶ Dessa forma, Romeiro reforça que a partir do tema da decadência “havia se consolidado modelos de explicação histórica partilhados por pensadores e moralistas desde os tempos antigos”.¹²⁷ Como se trata de um modelo explicativo bastante difundido, a autora evidencia sua ocorrência até mesmo na América portuguesa, quando a tópica referente à associação entre decadência e corrupção do império romano e, depois, da Índia foi atualizada nas Cartas Chilenas atribuídas a Tomás Antônio Gonzaga:

[...] assim como a Índia nos séculos XVI e XVII, a capitania de Minas Gerais atravessava um momento de crise econômica – nesse caso, o esgotamento do ouro – e crise política – o realinhamento das forças políticas locais –, eventos que favoreciam a projeção, nesse cenário, das noções de corrupção, desgoverno, ambição desenfreada dos governantes, opressão dos pobres pelos poderosos, entre outras.¹²⁸

Em Minas Gerais, este não foi o único episódio em que tais associações foram levadas a cabo. Tal como nas considerações de Antônio Pereira Jardim, o tema do escândalo foi retomado outras vezes. É interessante reforçar que os

¹²⁶ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 104. Especificamente sobre a relação entre corrupção moral e a queda de Roma, ver: ARENA, Valentina. *Fighting Corruption. Political Thought and Practice in the Late Roman Republic*. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 35-47.

¹²⁷ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 130.

¹²⁸ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p.151.

escândalos são particularmente importantes para o entendimento da corrupção, pois a partir deles é possível captar visões diferentes sobre as condutas que eram ou não aceitáveis em determinado contexto histórico, como, aliás, têm procedido alguns pesquisadores do tema.¹²⁹ Assim, referindo-se ao “escandaloso” comportamento ou mau exemplo do trio de administradores da Real Extração – Manuel Batista Landim, Luís Lopes da Costa e José da Silva de Oliveira –, José Joaquim Vieira Couto, irmão do naturalista José Vieira Couto, escreveu um requerimento endereçado à rainha D. Maria I, por volta de 1799, dizendo que tão logo foram nomeados “deram logo princípio às suas administrações, representando em Tejuco as horrorosas cenas do segundo triunvirato de Roma, faltando-lhe somente correr o sangue por estas ruas, para ficar sendo o seu verdadeiro retrato.”¹³⁰ O intendente e o fiscal foram representados como tiranos e despóticos que atropelavam até mesmo a autoridade real, causando não apenas prejuízo evidente da Real Fazenda, como injustiças no Distrito Diamantino. Por isso, Couto e outros moradores temiam, inclusive, que fossem alvos de vinganças devido às denúncias contra os “injustos comportamentos” dos dois ministros.¹³¹

Obviamente, Couto e os outros habitantes da Demarcação Diamantina tinham certas intenções por trás da desqualificação de tais oficiais régios, pois seu objetivo era mesmo que os oficiais fossem destituídos dos cargos e que o alvará de 2 de agosto de 1771, que monopolizou a produção dos diamantes, fosse revogado. Seja como for, ao relacionar a conduta dos três administradores aos três tiranos romanos – Marco Antônio, Otávio e Lépido, conhecidos por aniquilar adversários políticos –, fica manifesto como o tema das injustiças e dos vícios dos empregados estava no imaginário daquelas pessoas, sendo, ainda que por interesses particulares, usado para suscitar desconfianças e apontar os riscos a que estariam sujeitos a Real Fazenda e o bem comum sob a administração de oficiais corrompidos.

Outro caso pode ser observado na década de 1780, quando o governador D. Rodrigo José de Meneses escrevera sobre as dificuldades enfrentadas pela

¹²⁹ KERKHOFF, Toon; KROEZE, Ronald; WAGENAAR, Pieter; HOENDERBOOM, Michel. *A History of Dutch Corruption and Public Morality (1648-1940)*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2020, p. 9.

¹³⁰ AHU, MG, cx. 162, doc. 41. Carta do desembargador Antônio Barroso Pereira, dando o seu parecer sobre a revogação do alvará de 2 de agosto de 1771, requerida por José Joaquim Vieira Couto (irmão do José Vieira Couto) em nome dos habitantes e povo da Demarcação Diamantina, relativa à Administração da Extração dos Diamantes. Lisboa, 17 abr. 1802.

¹³¹ APM, CC, cx. 84, planilha 20195, item 2. Requerimento dos moradores do arraial do Tejuco sobre a expulsão de dois ministros, o intendente e o fiscal dos diamantes dos seus ofícios. [1799].

capitania mineira, sobretudo no que se refere à cobrança de dívidas e prejuízos da Real Fazenda. Uma das suas primeiras observações dizia respeito aos “abusos” notados desde que fora empossado, em 20 de fevereiro de 1780. Inicialmente, sua atitude foi a de se informar acerca “das utilidades ou prejuízos que resultavam do método estabelecido em cada um dos ramos da administração pública e da causa de se acharem estes povos exauridos e reduzidos a uma decadência incrível”.¹³²

Nessa perspectiva, a decadência está claramente associada a uma antiga reclamação dos habitantes de Minas Gerais sobre o pesado sistema de tributação e não ao decréscimo da produção aurífera que costuma ser o principal tema dos escritos sobre decadência.¹³³ Isso fica ainda mais evidente em uma instrução enviada pelo marquês de Pombal ao antecessor de D. Rodrigo José de Meneses, D. Antônio de Noronha, em 1775. Entre as recomendações, Pombal determinava que o governador tomasse as medidas cabíveis para solucionar as contendas entre os lavradores e os contratadores, sobretudo dos dízimos,¹³⁴ que movidos unicamente pela cobiça, oprimiam e assolavam os roceiros com “extorsões tão escandalosas”,

[...] vexando-os com pleitos injustos de que são tão avultadas as custas, que o pobre lavrador se vê obrigado a desamparar as terras, que, a força de trabalho, concorriam para a sua sustentação, unicamente por se considerar sem cabedais para tamanhas despesas e dívidas; ao que se ajunta a insofrível ambição dos oficiais de justiça, nascendo das que ficar o lavrador reduzido à última miséria, as terras sem cultura e a capitania sem habitantes, os mais necessários e mais úteis.¹³⁵

Para os mineiros, a multiplicidade de pleitos cobrados pelos rendeiros e administradores de contratos era vista como vexação ou injustiça. Afinal, nessa época, foi comum a defesa do trabalho da terra como um eficiente meio produtivo e, sobretudo, como uma estável fonte de riquezas para o Estado a partir da tributação das atividades agrícolas. Na mesma instrução, o marquês de Pombal afirmava que “o aumento das rendas reais, principalmente, depende da agricultura, da indústria,

¹³² Revista do Arquivo Público Mineiro, vol. 2, 1897, p. 311. Exposição do governador D. Rodrigo José de Meneses sobre o estado de decadência da Capitania de Minas Gerais e meios de remediá-lo.

¹³³ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004, p. 33.

¹³⁴ O imposto dos dízimos “correspondia à décima parte da produção agrícola e pastoril destinada à venda”. CARRARA, Angelo Alves. *A administração dos contratos da capitania de Minas: o contratador João Rodrigues de Macedo, 1775–1807*. *América Latina en la Historia Económica*, v. 35, 2011, p. 33.

¹³⁵ AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4070, p. 5-6. Instruções que se deram pelo Real Erário ao governador e capitão-general de Minas Gerais. Lisboa, 7 fev. 1775.

da fácil circulação do comércio e da boa arrecadação da Real Fazenda”.¹³⁶ Assim, a exploração excessiva dos que se dedicavam a isso resultava em um convincente discurso de decadência dos povos de Minas Gerais, já que os problemas na arrecadação resultavam em prejuízos à Real Fazenda.¹³⁷ Esse problema parece ter sido recorrente desde 1704, quando o contrato dos dízimos foi estabelecido nas terras auríferas para custear a Ordem de Cristo.¹³⁸ Embora não seja o foco desta tese, muitos documentos relativos a Minas Gerais do fundo Erário Régio do Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal dão conta que, ao longo da segunda metade do século XVIII, o problema das vexações e das desordens nos contratos e na arrecadação da Real Fazenda foi amplamente debatido pelas autoridades. Aliás, há registros do assunto até pelo menos o início do século XIX.¹³⁹

Voltando à “exposição” de D. Rodrigo José de Meneses, que é bastante conhecida pelos estudiosos do período colonial mineiro, aponta-se aqui somente as questões pertinentes ao tema em pauta. Entre as principais causas da decadência, ele chamou a atenção exatamente para assuntos de cunho moral como a “má fé”, a “ambição do homem” e a “insaciável cobiça” despertada pelas riquezas minerais. Em resposta às considerações do governador, o contador-geral da Relação do Rio de

¹³⁶ AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4070, p. 1. Instruções que se deram pelo Real Erário ao governador e capitão-general de Minas Gerais. Lisboa, 7 fev. 1775.

¹³⁷ É importante deixar claro que a tese de “decadência econômica” de Minas Gerais como um todo há muito foi superada. Segundo Maria Yedda Leite Linhares, ninguém discorda que “houve uma decadência e um de esgotamento da mineração” aurífera. No entanto, esse problema teria sido localizado e não dizia respeito a toda capitania, pois em várias regiões a atividade agrícola desempenhava importante papel. (LINHARES, Maria Yedda Leite. O Brasil no século XVIII e a idade do ouro: a propósito da problemática da decadência. In: *Seminário sobre a cultura mineira no período colonial*. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura, 1979, p. 166.) Para a conjuntura do final do século XVIII e das duas primeiras décadas do XIX, Carla Maria Carvalho de Almeida defende que longe do argumento de decadência ou estagnação, “o que aconteceu no período pós-auge minerador foi uma mudança de atividade principal, uma inversão de papéis entre a produção mineral e a agropecuária”. (ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e Pobres em Minas Colonial: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010, 20.) Em trabalho anterior ao de Carla Almeida, João Fragoso destaca que as atividades agropastoris, existentes desde o início do século XVIII, cresceram exponencialmente no período de declínio da produção aurífera, assumindo importância fundamental na economia colonial. (FRAGOSO, João. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.) Especificamente para o século XIX mineiro, a tese de Roberto B. Martins, defendida em 1980 nos Estados Unidos, já havia contestado “frontalmente a noção de que Minas tenha passado por uma crise no início do século XIX, ou que fosse decadente no Império.” (MARTINS, Roberto B. *Crescendo em silêncio: a incrível economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Belo Horizonte: ICAM, ABPHE, 2018, p. 411.)

¹³⁸ BESSA, Antônio Luiz de. *História financeira de Minas Gerais em 70 anos de República*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, v. 1, 1981, p. 34.

¹³⁹ AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4068, p. 113. Resposta ao requerimento de Joaquim de Lima e Melo, escriturário contador da Contadoria da Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas, sobre as vexações e desordens na arrecadação da Real Fazenda. 1802.

Janeiro, Luís José de Brito, apresentou séria desconfiança em relação aos verdadeiros interesses por trás do discurso de decadência, afirmando que

Se não houvesse tantos fundamentos que dão a conhecer as intenções com que se fabricou esta representação, poderíamos conjecturar que o sistema proposto, ainda que monstruoso e contrário aos interesses reais, procederia ao menos de um ânimo sincero, porém, excelentíssimo senhor, as ponderações que se oferecem sobre o seu conteúdo foram manifestos os fins a que se dirige que não podem ser outros mais do que intentar aquela Junta [da Real Fazenda] encobrir a criminoso condescendência com que se tem portado a respeito de alguns contratadores, aos quais ainda pretende favorecer a custa da Real Fazenda.¹⁴⁰

Para o contador-geral, não se tratava de dificuldade na cobrança das dívidas dos mineiros em si, mas antes na falta de cobrança e na “má administração”, o que era mais uma questão de anuência do próprio governador e do descuido, “omissão, negligência ou prevaricação [dos oficiais] da Junta [da Real Fazenda] por ter[em] feito as arrematações a pessoas menos abonadas”.¹⁴¹ Isso deixa bem claro como determinados interesses eram manobrados no exercício dos cargos e, ao mesmo tempo, eram motivo de reprovação por parte de algumas autoridades. De qualquer forma, neste momento da tese, não importam tanto as verdadeiras intenções do governador D. Rodrigo José de Meneses por trás da “fabricação” daquela representação, mas, sim, como ele associou determinados costumes censuráveis à suposta decadência de Minas Gerais, apontando-os como um problema de origem moral. Aliás, ressalte-se que a noção de decadência se associa repetidamente à tópica da ambição dos mineiros, sejam eles simples habitantes, agentes da Coroa ou representantes religiosos.¹⁴² Além disso, é importante notar o poder discursivo da palavra decadência, que é cíclico na história. Para o Portugal moderno e, por decorrência, para o Brasil, decadência é mais do que um tema, é um “vórtice

¹⁴⁰ Biblioteca da Ajuda, 54-XIII-4, n. 37, fls. 1-2. [Cópia de uma] conta que o contador-geral Luís José de Brito apresentou ao governador [e capitão-] general de Minas Gerais, Luís da Cunha Meneses, [sobre a decadência da Capitania de Minas Gerais e as dificuldades na cobrança de dívidas e prejuízos da Real Fazenda]. Rio de Janeiro, 4 ago. 1784.

¹⁴¹ BA, 54-XIII-4, n. 37, fl. 2. [Cópia de uma] conta que o contador-geral Luís José de Brito apresentou ao governador [e capitão-] general de Minas Gerais, Luís da Cunha Meneses, [sobre a decadência da Capitania de Minas Gerais e as dificuldades na cobrança de dívidas e prejuízos da Real Fazenda]. Rio de Janeiro, 4 ago. 1784.

¹⁴² ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica, PUC Minas, 2008, p. 147.

mobilizador” carregado de simbolismo, forte apelo emotivo e sensibilidade, que carece ser sempre circunstanciado historicamente.¹⁴³

No caso do contexto privilegiado por esta pesquisa, não se trata de uma decadência causada propriamente por questões econômicas. A riqueza proporcionada pelos diamantes ainda era uma realidade em 1789. O intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, pode ter usado a palavra decadência como um argumento para tentar convencer o presidente do Erário Régio a reformar o sistema vigente de exploração dos diamantes. Segundo o intendente, por causa das enormes despesas, o monopólio régio não seria mais tão útil à Real Fazenda e muito menos aos vassallos, como será discutido no último capítulo desta tese. Por enquanto, recorde-se que a resposta do visconde de Vila Nova da Cerveira ao intendente apontava que a origem da decadência estava no plano moral. Para o referido visconde, eram os comportamentos viciosos juntamente com as práticas ilícitas que, ao atravessarem as relações sociais e o cotidiano de funcionários e moradores da região, resultavam em danos à administração diamantífera, à Real Fazenda e ao próprio bem comum. Eram essas as verdadeiras causas da decadência, da destruição, da desordem e, por fim, da corrupção da Real Extração.

Algumas dessas questões remetem à discussão sobre a existência de distintos padrões de moralidade tanto entre os funcionários régios, quanto entre moradores de regiões com muita riqueza disponível e conflitos de interesses, como é o caso do Distrito Diamantino. Se, de acordo com o ponto de vista da Coroa e de algumas autoridades que a representavam, o atropelo dos costumes era visto como origem da corrupção, parte dos habitantes, por outro lado, tendia a justificar suas ações com base na força dos costumes que compartilhavam entre si. Assim, definiam-se os próprios limites entre as normas e a tolerância, tal como em alguns casos ingleses analisados por Edward Thompson ou como nas situações descritas por Macarena Perusset Veras em que os grupos locais de Buenos Aires, no século XVII, apropriavam-se dos ordenamentos legais de acordo com suas intenções.¹⁴⁴

¹⁴³ ARRUDA, José Jobson de Andrade. Decadência ou crise do império luso-brasileiro: o novo padrão de colonização. *Revista USP*, São Paulo, n. 46, 2000, p. 67, 77.

¹⁴⁴ THOMPSON. E. P. Costume, lei e direito comum. In: THOMPSON. E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 86-87, 89; PERUSSET VERAS, Macarena. Comportamientos al margen de la ley: contrabando y sociedad en Buenos Aires en el siglo XVII. *História Crítica*, n. 33, Bogotá: Universidad de los Andes, 2007, p. 170, 176.

Além dos já citados, outro exemplo é um estudo sobre os testamentos de moradores da comarca do Serro do Frio produzidos na década de 1740, no qual o historiador Ernst Pijning evidencia que os valores da Igreja e a lei eram continuamente ignorados, ao passo que a preocupação dos testamenteiros residia mais nas normas e nos costumes locais. Segundo Pijning, no derradeiro documento confeccionado ao fim da vida, fica claro que a “identidade local era muito mais importante do que a regulação metropolitana”. Com base nessas fontes, o autor constata que se trata de uma sociedade que não via problema em transgredir a lei, considerando que muitas “atividades ilegais faziam parte dos costumes locais”. Portanto, com exceção do crime de lesa-majestade, a maioria das práticas ilícitas, incluindo o contrabando de diamantes, não era necessariamente contrária à “ética local”, daí a grande ocorrência desses delitos, mesmo diante da possibilidade de punições severas.¹⁴⁵

Outra abordagem a esse respeito é de Rodrigo de Almeida Ferreira. Em estudo sobre o mesmo período dos contratadores, ele sustenta uma tese parecida sobre as ilicitudes praticadas pelos grupos excluídos da exploração dos diamantes, acrescentando que “a desobediência às leis, antes de mostrar um povo insubordinado, revela a dinâmica social própria que se desenvolveu nas terras diamantinas”.¹⁴⁶ Desse modo, parte dos habitantes, vivendo entre a legalidade e a clandestinidade, ficava à espera do “momento oportuno para auferir lucros com os diamantes”.¹⁴⁷ O contrabando foi o principal caminho pelo qual eles se enveredaram para participar da economia diamantífera. Apesar de esse autor reproduzir argumentos conhecidos acerca das dificuldades que as autoridades encontravam para manter sob controle a população da área demarcada, ele conclui que o estudo do “combate ao descaminho e como este se realizava estão ainda por fazer”.¹⁴⁸ Na verdade, trabalhos anteriores ao de Ferreira já haviam iniciado a discussão sobre o problema do contrabando no mundo colonial, evidenciando que a linha que separava

¹⁴⁵ PIJNING, Ernst. Norms and values of the Brazilian interior: a study of eighteenth-century testaments from Serro do Frio, Minas Gerais. *Revista Mosaico*, v.1, n.2, 2008, p. 228.

¹⁴⁶ FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *O descaminho de diamantes: relações de poder e sociabilidade na demarcação diamantina no período dos contratos (1740-1771)*. Belo Horizonte: FUMARC, São Paulo: Letra & Voz, 2009, p. 122.

¹⁴⁷ FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *O descaminho de diamantes: relações de poder e sociabilidade na demarcação diamantina no período dos contratos (1740-1771)*. Belo Horizonte: FUMARC, São Paulo: Letra & Voz, 2009, p. 127, 129.

¹⁴⁸ FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *O descaminho de diamantes: relações de poder e sociabilidade na demarcação diamantina no período dos contratos (1740-1771)*. Belo Horizonte: FUMARC, São Paulo: Letra & Voz, 2009, p. 201.

o lícito e o ilícito era tênue, mas existente. Como propõe Ernst Pijning, o contrabando era tolerado e até estimulado dependendo das circunstâncias em que era realizado, de modo que os limites eram definidos não pela prática em si, mas pela “posição dos envolvidos”.¹⁴⁹ Ainda sobre o contrabando, na perspectiva de Paulo Cavalcante, tratava-se de uma prática social que não era totalmente contrária aos reais interesses, mas antes “inerente ao próprio processo de colonização”.¹⁵⁰

O problema das diferentes percepções da moralidade também leva a outro debate já conhecido pelos especialistas do tema da corrupção. Segundo defende o historiador alemão Horst Pietschmann, em revisão de suas ideias sobre a corrupção nos territórios hispano-americanos, escritas nos anos 1980, constatações desse tipo poderiam complicar as análises sobre o fenômeno da corrupção no período moderno, já que essa “coexistência de sistemas de valores diferentes que se manejam alternativamente segundo os interesses do grupo ou do indivíduo” relativizaria a percepção do fenômeno pelos próprios contemporâneos.¹⁵¹ No entanto, partilhando as reflexões de Adriana Romeiro a respeito do trabalho deste autor, é fato que havia padrões morais diferentes nas sociedades da Época Moderna. Para a autora, a manipulação seletiva da moralidade com interesses diversos é antes um fator enriquecedor para as análises sobre corrupção, evidenciando as próprias contradições de determinada realidade e impedindo abordagens simplistas ou muito engessadas.¹⁵²

Dessa forma, Romeiro destaca que a tese acerca da moralidade e o manejo de interesse por diferentes grupos é precisamente a maior contribuição de Pietschmann para a história da corrupção.¹⁵³ Além disso, Romeiro também concorda que havia “uma linha entre o lícito e o ilícito”, mas não desconsidera que essas categorias pudessem ser entendidas de formas díspares, “existindo níveis diferentes

¹⁴⁹ PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, 2001, p. 410.

¹⁵⁰ CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 124.

¹⁵¹ PIETSCHMANN, Horst. Corrupción en las Indias españolas: revisión de um debate en la historiografía sobre Hispanoamérica colonial. In: JIMÉNEZ, Manuel Gonzáles et al. *Instituciones y corrupción en la historia*. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1998, p. 50.

¹⁵² ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 84-87.

¹⁵³ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 73.

de tolerância, por parte tanto da Coroa quanto da sociedade local.”¹⁵⁴ Entre aceitação e reprovação, essas reflexões possibilitam enxergar o passado sob a perspectiva de formas distintas de organização da realidade social, compreendendo como as pessoas vivenciaram situações com necessidades e interesses diversos de acordo com suas possibilidades. No final de contas, como ensina Edward Thompson, “o passado humano não é um agregado de histórias separadas, mas uma soma unitária do comportamento humano”.¹⁵⁵ Havia, portanto, diferentes maneiras de se observar um mesmo tema. A ambição, objeto da próxima seção, é um exemplo bastante interessante.

1.5 A ilícita e a honrosa ambição

Entre os vícios que mais suscitavam práticas ilícitas, que, por sua vez, resultavam em corrupção, a ambição tem lugar de destaque. A ambição, como inerente à natureza humana, é uma tópica comum em variados tempos e espaços. Apesar de o ambicioso poder ser encontrado em qualquer época, há muitas variações em cada momento histórico. Entretanto, no homem moderno se manifestou um inédito afã de acumulação de riquezas, diferente da Idade Média, quando havia uma atitude de preservação da riqueza adquirida e certo critério limitador da ganância a poucos. Além disso, no período moderno, o apetite de riquezas atingiu um número maior de indivíduos, levando ao sentimento de que tal desejo era possível a todas as pessoas, difundindo-se a ideia de que “não é lícito não procurar as riquezas que a cada um corresponde.”¹⁵⁶

José Antonio Maravall explica que essa concepção se apresentou explicitamente em determinados grupos sociais modernos que, de acordo com a crença de mérito pessoal, tinham o objetivo de obter “fama e honra e facilitar, dessa

¹⁵⁴ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 286.

¹⁵⁵ THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, p. 50.

¹⁵⁶ MARAVALL, José Antonio. Manifestaciones mentales de un precapitalismo. Tradición e innovación. In: MARAVALL, Jose Antonio. *Estado moderno y mentalidade social, siglos XV a XVII*. Madrid: Revista de Occidente, 1972, vol. 1, p. 114.

maneira, a aquisição de novas riquezas e de poder que elas trazem consigo.”¹⁵⁷ Embora esses valores típicos do Antigo Regime sejam muito importantes para a compreensão daquelas sociedades, cujo universo mental não pode ser reduzido ao interesse econômico, posto que marcado eminentemente pela lógica da honra e da reputação, do amor e do afeto,¹⁵⁸ se pensarmos na colonização do Novo Mundo não há como fugir da esfera econômica. Nesse sentido, para Maravall, “recusar-se a ver na colonização americana uma imensa obra de organização econômica por parte do Estado e de enriquecimento por parte dos indivíduos, é algo que contradiz os mais visíveis aspectos do enorme trabalho realizado.”¹⁵⁹

Seja nos manuais de história do pensamento econômico europeu¹⁶⁰ ou nos clássicos da historiografia brasileira que discutem questões relativas à colonização e ao problema do sistema colonial,¹⁶¹ o surgimento desse sentido febril de busca por riqueza coincide exatamente com a expansão marítima e a transformação da vida econômica na Europa ocidental a partir do final do século XV. O comércio, que se desenvolvia intensamente desde a Idade Média, não se limitava mais ao velho mundo europeu, passando a abarcar Ásia, África e América. Nesse contexto, toda sorte de pessoas desejava participar de alguma atividade lucrativa nos novos mundos conquistados, formando companhias de mercadores ou de exploradores para a colonização da América, sobretudo quando se descobriram as minas de prata nas possessões espanholas.

Assim, havia a crença de que se aumentava o comércio de um reino por meio da exploração e da exportação de mercadorias para as terras estrangeiras. Além

¹⁵⁷ MARAVALL, José Antonio. Manifestaciones mentales de un precapitalismo. Tradicion e innovacion. In: MARAVALL, Jose Antonio. *Estado moderno y mentalidade social*, siglos XV a XVII. Madrid: Revista de Occidente, 1972, vol. 1, p. 114.

¹⁵⁸ CARDIM, Pedro. Governo e política no Portugal de seiscentos: o olhar do jesuíta António Vieira. *Penélope*, n. 28, 2003, p. 65-67; ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história*, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 88.

¹⁵⁹ MARAVALL, José Antonio. Manifestaciones mentales de un precapitalismo. Tradicion e innovacion. In: MARAVALL, Jose Antonio. *Estado moderno y mentalidade social*, siglos XV a XVII. Madrid: Revista de Occidente, 1972, vol. 1, p. 120.

¹⁶⁰ HUNT, E. K.; SHERMAN, Howard J. *História do pensamento econômico*. Trad. Jaime Larry Benchimol. 26 ed. Petrópolis: Vozes, 2013; HUNT, E.K; LAUTZENHEISER, Mark. *História do pensamento econômico: uma perspectiva crítica*. Trad. André Arruda Villela. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013; ALMODOVAR, António; CARDOSO, Luís José. *A history of portuguese economic thought*. London: Routledge, 1998.

¹⁶¹ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011; NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 1995; RIBEIRO JÚNIOR, José. *Colonização e monopólio no nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780*. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

disso, ao mesmo tempo em que os tão desejados metais preciosos eram fundamentais para a expansão do comércio, a posse deles indicava o índice de riqueza e poder dos reinos europeus da época, tal como definia um dos pressupostos do mercantilismo. Essa mentalidade moderna de acumulação e de ambição pelo lucro com base no comércio, na conquista e na exploração resultou em uma constante disputa pela riqueza tanto entre as potências europeias quanto entre os habitantes das possessões ultramarinas.¹⁶²

Essas questões ainda permanecem em debate na historiografia recente. Marco Antonio Silveira, por exemplo, defende que a luta pela apropriação da riqueza e dos excedentes estava associada ao desenvolvimento do comércio na Época Moderna. Em razão do contexto de competição e acúmulo de forças, a concorrência pelas riquezas geradas pelo mercado e pela exploração colonial é interpretada pelo autor sob o prisma da guerra, seja entre os estados ou entre facções de um mesmo espaço geográfico. Segundo esse autor, se a Coroa desejava apropriar-se da riqueza colonial com sistemas de monopólio, contratos e outros tipos de arrecadação que se constituíram como importantes fontes de receita para Portugal, inúmeros grupos também se esforçavam para obter alguma parte dos mesmos recursos. Quanto aos excedentes gerados na colônia portuguesa e suas formas de apropriação, havia muitos casos de arrematantes de contratos que não pagavam suas dívidas à Coroa ou que não as cobrava por falta de meios ou por laços clientelares e de oficiais régios que utilizavam seus cargos para obter vantagens no controle desses recursos ou que se aventuravam pelo contrabando.¹⁶³

Nesse sentido, Marco Antonio Silveira argumenta que nesses diferentes modos de apropriação de recursos, havia uma verdadeira guerra molecular. Em suas palavras, “se a guerra estava presente na definição dos circuitos mercantis em escala global, também atuava no interior das mais variadas sociedades que compunham o império luso, fosse nos sertões do Brasil, nos sobados angolanos ou entre os povos do Estado da Índia.”¹⁶⁴ Em trabalho mais antigo, o autor já havia considerado esse quadro conflituoso para a arrivista sociedade estabelecida em

¹⁶² HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 118; RIBEIRO JÚNIOR, José. *Colonização e monopólio no nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780*. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 9.

¹⁶³ SILVEIRA, Marco Antonio. *A colonização como guerra: conquista e razão de Estado na América portuguesa (1640-1808)*. Curitiba: Appris, 2019, p. 16.

¹⁶⁴ SILVEIRA, Marco Antonio. *A colonização como guerra: conquista e razão de Estado na América portuguesa (1640-1808)*. Curitiba: Appris, 2019, p. 16.

Minas Gerais, capitania que, no século XVIII, era considerada uma das mais ricas e importantes nos domínios portugueses, na qual “a Coroa e uma miríade de grupos e facções disputam arduamente os recursos materiais e simbólicos.”¹⁶⁵

Nesse contexto de surgimento de novas concepções sobre o comportamento humano que tendiam a distanciar as questões econômicas do campo do pecado, como na Idade Média, o desejo de acumular riqueza foi visto como uma motivação humana, sobretudo entre os escritores mercantilistas.¹⁶⁶ Em estudo sobre o assunto, William Casey King discute exatamente como a ambição no início do período moderno deixou de ser vista apenas como vício pernicioso que promovia a decadência e passou a ser celebrada como uma virtude que impulsionava as sociedades. A partir da colonização do Novo Mundo, a ambição foi entendida como positiva para o aumento da riqueza e do domínio das Coroas inglesa e espanhola, de modo que se dizia “sem ambição, não poderia haver América”.¹⁶⁷ Apesar de útil aos reinos europeus e aos indivíduos em particular encarregados da exploração dos territórios americanos, a ambição não se dissociou completamente do seu sentido negativo, tanto é que o filósofo Francis Bacon afirmava que a ambição devia ser controlada.¹⁶⁸

No caso de Portugal, muitos autores que viveram do século XVII defenderam as relações comerciais de longa distância e a intensificação das atividades mercantis para recuperar a grandeza e opulência de Portugal.¹⁶⁹ No entanto, a condenação cristã à conduta ambiciosa foi fartamente expressa em muitos textos produzidos na Época Moderna. Assim, ainda que fosse lícito o desejo de enriquecimento, pois, como dito, estava em consonância com o imaginário afetivo e comportamental característico daquele contexto, não faltaram críticas feitas por contemporâneos aos que desejavam possuir riquezas desordenadamente. Ainda no século XVI, o frei Heitor Pinto, em sua “Imagem da vida cristã”, censurava a cobiça e a vaidade dos portugueses que “vão buscar riquezas ao cabo do mundo e por amor

¹⁶⁵ SILVEIRA, Marco Antonio. Capitão-general, pai dos pobres: o exercício do governo na Capitania de Minas Gerais. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, v.1, 2007, p. 158. Essa ideia também aparece em outro estudo do autor: SILVEIRA, Marco Antônio. *Fama pública: poder e costume nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 2015.

¹⁶⁶ HUNT, E. K.; SHERMAN, Howard J. *História do pensamento econômico*. Trad. Jaime Larry Benchimol. 26 ed. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 51-52.

¹⁶⁷ CASEY KING, William. *Ambition, a history: from vice to virtue*. New Haven: Yale, 2013, p. 190.

¹⁶⁸ CASEY KING, William. *Ambition, a history: from vice to virtue*. New Haven: Yale, 2013, p. 187-188.

¹⁶⁹ ALMODOVAR, António; CARDOSO, Luís José. *A history of portuguese economic thought*. London: Routledge, 1998, p. 26, 30.

de Cristo não dão um passo.”¹⁷⁰ Ainda sobre o desordenado desejo dos homens dessa época, Heitor Pinto escreveu:

Acham outras estrelas, outros mundos novos: não há mares tão imensos que não naveguem, não há regiões tão remotas, que não penetrem, não há lugar tão escondido, que não descubram. Por grandes desejos que tenham da vida, maiores os tem do dinheiro, pois aventuram por ele. Confessam claramente, que não são tão amigos da vida, que sem riqueza a queiram possuir, e sem virtude de si. Anda a virtude tão mal avaliada em sua opinião, que qualquer riqueza tem em mais: e fazem da pobreza como da peste.¹⁷¹

Nos tratados morais e políticos escritos entre os séculos XVI e XVIII, estudados por Adriana Romeiro, a ambição é identificada como uma das principais causas das desordens e da decadência, como a “mãe e raiz de todos os males”.¹⁷² Na Bíblia, como é sabido, apesar de possíveis questionamentos em relação às suas traduções, há diversas referências aos danos causados pela insaciável ambição, em grande medida relacionada com inveja, egoísmo, ganância, desejo por lucro ilícito, amor ao dinheiro, enfim, vícios que corrompiam as pessoas. Em síntese, na perspectiva cristã, o substantivo “fazia parte da natureza humana, inclinada, em razão do pecado original, a todo tipo de fraqueza”.¹⁷³

A ambição, porém, está intimamente relacionada ao infame apetite de riquezas e não à riqueza em si. Por isso, é entendida nos dicionários do período moderno como “desejo imoderado de conseguir honras, empregos, fazendas”.¹⁷⁴ Quase como sinônimo de cobiça, é o “desejo nímio de riquezas”.¹⁷⁵ Nessa perspectiva, em sua análise, Romeiro privilegia a relação entre ambição, enriquecimento ilícito e corrupção, com exemplos que vão da Índia à América portuguesa, chegando até o sertão da capitania de Minas Gerais. Desta, governadores como D. Lourenço de Almeida e Luís da Cunha Meneses foram duramente acusados de ambição desmedida e de busca incessante por

¹⁷⁰ PINTO, Heitor. *Imagem da vida cristã*. Livraria Sá da Costa: Lisboa, vol. 2, 1940-1941, p. 694.

¹⁷¹ PINTO, Heitor. *Imagem da vida cristã*. Livraria Sá da Costa: Lisboa, vol. 2, 1940-1941, p. 694.

¹⁷² ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 154.

¹⁷³ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 154.

¹⁷⁴ AMBIÇÃO. In: SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da língua portugueza...* Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789, v. 1, p. 118.

¹⁷⁵ AMBIÇÃO. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 1, p. 326.

enriquecimento.¹⁷⁶ Na região mineira analisada por esta tese não era diferente. A história do Distrito Diamantino se confunde com a história de pessoas ambiciosas. Portanto, é particularmente marcada por esses conflitos de poder e interesses, nos quais a Coroa portuguesa, alguns estrangeiros que atuavam no comércio de pedras preciosas, as autoridades e os habitantes disputavam a riqueza dos diamantes entre os séculos XVIII e XIX.

Alguns anos depois do descobrimento oficial dos diamantes, Antônio Rodrigues da Costa, em consulta do Conselho Ultramarino de 1732, citada no início deste capítulo, dissertou, entre outros assuntos, sobre as dificuldades da conservação do Brasil e brevemente acerca dos inconvenientes na cobrança dos direitos reais provenientes das minas de ouro e diamantes. Ele explicou que o motivo dos referidos estorvos teria origem em um antigo problema tipicamente humano, declarando que a “ambição e apetite de riquezas em todo o gênero humano é bem conhecido e manifesto, assim como por esta causa não há lugar ou fortaleza tão defensável que não penetrem”. Por isso, asseverava que “assim também não pode haver tesouro rico que não pretenda conseguir a ambição humana, vencendo-se todos os perigos e trabalhos pelo conseguir.”¹⁷⁷

Mais uma vez, recorda-se que, embora as motivações humanas não fossem exclusivamente econômicas, aqui observa-se como a busca por riqueza se tornou um objetivo metodicamente perseguido por indivíduos que deixavam Portugal em direção às Minas. Tal observação não é exagerada, pois, como reflete Laura de Mello e Souza, “se a exploração aurífera despertava a cobiça do Estado, por que não provocaria sentimentos semelhantes nos homens?”¹⁷⁸ Em outras palavras, se encontrar metais e pedras preciosas estava no horizonte de expectativa das camadas superiores, não é menos aceitável que essa possibilidade tivesse nutrido a ambição de homens comuns ávidos por enriquecimento imediato, ainda mais considerando a grande disponibilidade de riqueza existente em Minas Gerais.

Nesse sentido, ainda segundo o parecer do conselheiro, em função dessa ambição desmedida, as riquezas do Brasil causavam inúmeros danos. Embora ele

¹⁷⁶ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

¹⁷⁷ BPE, cód. CV-1-1, fls. 135-144v. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, no ano de 1732, sobre as dificuldades da conservação do Brasil, [principalmente a possibilidade de invasão de nações europeias e os inconvenientes na cobrança dos direitos reais] depois do descobrimento das minas de ouro e diamantes, feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa. 1732.

¹⁷⁸ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004, p. 139.

não os tenha apontado de forma detalhada, declarou que, dadas as grandes distâncias entre as tantas minas de ouro e diamantes, eram “inevitáveis as vexações”. O tema da distância era fundamental. Para Antônio Rodrigues da Costa, o longo espaço entre as minas de metal e pedras preciosas dificultava a cobrança dos direitos reais ao mesmo tempo em que facilitava o descaminho. Além disso, conforme exposto, inúmeros autores portugueses de tratados políticos e morais discutiram sobre os obstáculos enfrentados pelas autoridades portuguesas no governo à distância.¹⁷⁹ Do mesmo modo, o conselheiro considerava que a existência desse tipo de riqueza em territórios longínquos tornava, naturalmente, os “homens soberbos, inquietos, mal sofridos e desobedientes, e este dano é inevitável”.¹⁸⁰ Apesar de supostamente “inevitável”, a ambição excessiva dos oficiais régios era bastante questionada pelas autoridades portuguesas.

A ambição aparece de duas formas nas fontes documentais pesquisadas a partir da segunda metade do século XVIII. Na mais comum, ela é associada ao vício, ao pecado, à paixão, ao bem particular, aos desejos e às práticas ilícitas de modo geral. Em 1755, o intendente Tomás Roby de Barros Barreto, em carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário de Negócios Estrangeiros e da Guerra, informava sobre o contrabando praticado por escravos, feitores e administradores subalternos durante a vigência do quarto contrato dos diamantes, controlado por João Fernandes de Oliveira. Ao final da carta, ele solicitou um aumento da ajuda de custo que recebia anualmente, mas deixou claro que à Sua Majestade cabia entender se sua súplica denotava ou não uma “ilícita ambição”.¹⁸¹

Em outros momentos, a ambição se distancia de uma conotação econômica, sendo relacionada ao zelo e à virtude dos oficiais que se colocavam a serviço dos

¹⁷⁹ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 92. A tópica da distância também estava presente em outros contextos. Um exemplo pode ser observado na obra de Montesquieu. Segundo o francês, “Um Estado monárquico deve ser de tamanho medíocre. Se fosse pequeno, transformar-se-ia em república; se fosse muito extenso, os principais do Estado, poderosos por si mesmos, não estando sob as vistas do príncipe, tendo suas cortes fora da corte do príncipe, protegidos, aliás, pelas leis e pelos costumes contra as execuções rápidas, poderiam deixar de obedecer: não temeriam uma punição muito lenta e muito longínqua.” (MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1973, p. 129.).

¹⁸⁰ BPE, cód. CV-1-1, fls. 135-144v. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei, no ano de 1732, sobre as dificuldades da conservação do Brasil, [principalmente a possibilidade de invasão de nações europeias e os inconvenientes na cobrança dos direitos reais] depois do descobrimento das minas de ouro e diamantes, feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa. 1732.

¹⁸¹ AHU, MG, cx. 67, doc. 31. Carta de Tomas Roby de Barros Barreto, intendente dos diamantes, para Sebastião José de Carvalho e Melo, fazendo considerações sobre o contrato dos diamantes e enviando o mapa dos diamantes que se enviaram para Lisboa, pertencentes ao quarto contrato, de que era arrematante João Fernandes de Oliveira. Tejuco, 5 abr. 1755.

interesses régios. Em 1802, por exemplo, o tenente da Armada Real, Alexandre Luís de Sousa Almeida e Meneses, pediu a mercê do cargo de primeiro caixa-administrador da Real Extração dos Diamantes, no Tejuco. Como justificativa, ele escreveu que sua “hábil instrução de todo o curso de matemática” e sua laboriosa experiência no “serviço de Marinha” eram não apenas provas do desejo que tinha para ocupar tal cargo, mas também “testemunho do seu patriotismo e da honrosa ambição dos riscos no serviço de Vossa Alteza Real.”¹⁸²

Esse duplo entendimento da ambição é claramente identificado em uma representação datada de 1804. Na ocasião, o governador de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, comunicou ao visconde de Anadia sua decisão sobre o conflito de jurisdição e a troca de acusações entre o ouvidor e tesoureiro do Serro do Frio, Antônio de Seabra da Mota e Silva, e o intendente dos diamantes, Modesto Antônio Mayer. As acusações feitas pelo ouvidor apontam que Mayer teria “embaraçado a execução de suas ordens” sobre questões testamentárias e sequestro de bens de moradores da Demarcação Diamantina.¹⁸³ De outro lado, o intendente o havia acusado de “prepotência”, afirmando que o “ouvidor do Serro do Frio o inquietava na sua jurisdição tão privilegiada pretextando com embustes e falsidades, excessos então praticados contra as disposições do regimento dos provedores e mais oficiais dos defuntos e ausentes”. Devido às “grandes queixas” contra o ouvidor, o governador determinou sua suspensão do segundo cargo que ocupava de tesoureiro, “porque só assim poderia obstar mais cedo a sua ambição”, evidenciando que esse era um vício que precisava ser combatido entre os oficiais régios.¹⁸⁴

A respeito dessa contenda, Júnia Furtado considera que tudo não passava de um corriqueiro caso de jogo de poder que se repetia no Distrito Diamantino, no qual as duas autoridades disputavam cargos e vantagens decorrentes da posse deles, ao passo que, a partir desses conflitos, a Coroa portuguesa se beneficiava ao

¹⁸² AHU, MG, cx.162, doc. 36. Requerimento de Alexandre Luís de Sousa Almeida e Meneses, I tenente da Armada Real, pedindo o lugar de I caixa dos diamantes do Serro do Frio. Lisboa, 8 abr. 1802.

¹⁸³ BNP, cód. 643, fl. 631-634. Carta de Modesto Antônio Mayer, intendente geral dos diamantes, a Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo sobre os abusos praticados pelo ouvidor da Vila do Príncipe, Antônio de Seabra da Mota e Silva. Tijuco, 12 nov. 1803.

¹⁸⁴ RAPM, vol. 11, n. 1, 1906, p. 277-279. Representação contra o ouvidor e tesoureiro do Serro Frio, Antônio de Seabra da Mota e Silva. Vila Rica, 24 jan. 1804.

assegurar seu domínio.¹⁸⁵ Seja como for, o interessante desse episódio para esta tese não é constatar se as denúncias eram ou não falsas, mas que, em quase todas essas queixas reproduzidas no documento, a ambição desponta como a origem dos delitos praticados pelo ouvidor, o que, por sua vez, era entendido como a principal causa da corrupção. Afinal, é essa percepção que buscamos explorar nesta seção.

Nesse sentido, segundo o governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, alguns denunciantes reclamavam “da impossibilidade que tinham de obstar a ambição deste indivíduo pela proteção que achava no seu mecenas”; “queixando-se outros que o dito tesoureiro os obrigava a fazerem justificações não legais, mas sim com o fim de haver, por este meio, indignos lucros, que não eram fundados mais que na ambição particular do protegido e do protetor”. Por isso, a fim de fundamentar sua decisão contra o ouvidor, o governador escreveu que não se tratava de qualquer ambição, mas aquela excessiva, assentada tão somente no interesse pessoal. Segundo o governador,

[...] entre as paixões, a que mais perturba o coração do homem é sem dúvida a ambição, não aquela que pode merecer desculpa, própria do vassalo, que pretende distinguir-se no serviço de seu soberano, mas sim a que fundada no sórdido interesse, e na sede hidrópica de adquirir porção de numerário, avilta o seu autor, e faz desgraçada uma grande parte dos vassallos de Sua Alteza pelas exações continuadas de que são vítimas, uma vez que estas são prestadas a arbítrio particular de cada um, e não fundadas em razão, justiça e lei que as autorizem.¹⁸⁶

No século XIX, os diamantes ainda alimentavam a ambição das pessoas de modo geral. De acordo com o comerciante inglês John Mawe, no Distrito Diamantino, muitos indivíduos buscavam enriquecimento a partir das pedras preciosas, mas eram bastante dissimulados quando se tratava do contrabando. Segundo o viajante, o descaminho de diamante ocorria principalmente entre os escravos, mas todos sabiam que seus proprietários incentivavam o delito. Todavia, “quanto a suspeita de animarem esta prática ilícita”, “eles tremem de horror e, com terríveis contorções, tomam a Santa Virgem por testemunha de sua aversão decidida por um crime contra o qual o governo decretou as mais severas penalidades”. No primeiro momento, Mawe considerou que, de fato, fossem “puras e honestas almas”, pensando que “essa boa gente estivesse realmente compenetrada

¹⁸⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. Relações de poder no Tejuco ou um teatro em três atos. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, 1999, p. 10.

¹⁸⁶ Revista do Arquivo Público Mineiro, vol. 11, n. 1, 1906, p. 277-279. Representação contra o ouvidor e tesoureiro do Serro Frio, Antônio de Seabra da Mota e Silva. Vila Rica, 24 jan. 1804.

dos sentimentos expressos por suas palavras e gestos”. No entanto, depois de conhecer melhor o Arraial do Tejuco, ele entendeu que as pessoas temiam falar do extravio de diamantes na presença de um estrangeiro que estava hospedado na casa do intendente, a maior autoridade do Distrito Diamantino. Por isso, os habitantes o viam “como pessoa ligada ao governo e que, por conseguinte, não devia saber do tráfico secreto que faziam entre si.” Assim, ele passou a fingir surpresa quando ouvia sobre extravio, julgando “que era bom manifestar um sentimento de horror”.¹⁸⁷

Para explicar essa situação, Mawe evocou a tópica da condenação moral da mineração como uma atividade de resultados incertos e fortuitos, em contraste com o trabalho disciplinado e certo. Para o viajante, estava claro que, devido à ambição, os moradores do Tejuco viviam ociosos e afastados do “hábito de uma indústria regular”, o que se atribuía à “esperança contínua que alimentam de se tornarem repentinamente ricos pela descoberta de minas”. Essas ideias permeavam o pensamento de grande parcela dos habitantes da região e eram passadas de geração em geração, de modo que “os diamantes são de tal maneira desejados e tão facilmente ocultáveis que há quem os procure e os carregue, contravindo as leis existentes”. Mawe também observou que “dos que se entregam a esse tráfico ilícito, na ânsia de enriquecerem rapidamente, muitos conseguiram burlar a vigilância dos guardas e terminaram sua vida respeitáveis e na opulência, outros menos afortunados foram presos e sofreram castigo correspondente ao delito”.¹⁸⁸ Dito de outro modo, a despeito dos costumes que alternavam as visões sobre as ilicitudes e a tolerância por parte de algumas autoridades, muitos eram punidos pelo caminho.

Ainda na primeira década do século XIX, quando foram descobertos diamantes na região de Paranaguá e, depois, na Vila de Cuiabá, capitania de Mato Grosso, muitas ordens passadas pelo Príncipe Regente foram no sentido de obstar a ambição de exploradores clandestinos e “conservar este direito privativo” da Coroa. Em carta régia de novembro de 1808, determinou-se que aqueles que explorassem essas terras diamantinas ficariam “expostos a maior severidade das leis”, devendo o ouvidor de Paranaguá “tirar uma rigorosa devassa contra todo e

¹⁸⁷ MAWE, John. *Viagens ao Interior do Brasil*. Tradução: Solena Benevides Viana. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1978, p. 172.

¹⁸⁸ MAWE, John. *Viagens ao Interior do Brasil*. Tradução: Solena Benevides Viana. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1978, p. 173.

qualquer indivíduo que contravier a estas minhas reais ordens”.¹⁸⁹ Na mesma época, foi criado um regimento provisional para a exploração dos diamantes da Vila de Cuiabá, onde “a cobiça humana tem lançado mão para vendê-los, não obstante deverem reputar-se contrabandistas”. Como essa mineração era direito exclusivo da monarquia, o príncipe esperava que as autoridades se empenhassem para “evitar, ainda à custa da minha Real Fazenda, os crimes que possam infelizmente perpetrar alguns dos meus vassallos cegos da ambição, e à forçosa necessidade de serem punidos conforme as leis”.¹⁹⁰ Assim, somente a ambição excessiva, de caráter particular e explicitamente contra os interesses régios era motivo de preocupação, sobretudo se resultasse em práticas ilícitas ou em corrupção que causasse prejuízos à Real Fazenda.

1.6 O interesse público e o interesse particular

Nas fontes pesquisadas, ao se falar de ambição ou de outros vícios, fala-se de interesse particular. Como lados da mesma moeda, ambos resultavam em desordem e corrupção. Aliás, é possível inferir que muitas vezes as palavras ambição e interesse aparecem como sinônimas nas fontes. Como indicado na citada conta de 1789 do presidente do Erário Régio ao intendente dos diamantes, fica claro que as ilicitudes que destruíam a Real Extração eram praticadas por pessoas que, dominadas pela ambição, cobiça, luxo, infidelidade, relaxação, indolência e frouxidão, colocavam o interesse particular acima do interesse público ou, melhor, do interesse régio. No caso deste estudo, o grande objetivo da Coroa portuguesa era conservar o domínio sobre os diamantes, explorando essa riqueza de forma gradual e evitando os possíveis prejuízos à Real Fazenda. Os funcionários ou habitantes do Distrito Diamantino que se desvirtuavam desse propósito tendiam a ser vistos como pessoas ambiciosas e corrompidas pelos interesses pessoais.

¹⁸⁹ COLEÇÃO de leis do Brasil, 1891. Carta régia sobre os índios botocudos, cultura e povoação dos campos gerais de Coritiba e Guarapuava; e acerca da possibilidade da mineração de diamantes em Paranaguá. 5 nov. 1808.

¹⁹⁰ COLEÇÃO de leis do Brasil, 1891. Carta Régia sobre a criação de uma junta de gratificação dos diamantes na Vila de Cuiabá da Capitania de Mato Grosso, e dá-lhe regimento provisional. 13 nov. 1809.

Antes de se discutir o público e o particular no contexto da mineração diamantífera, serão necessários alguns apontamentos sobre essas categorias que ainda geram controvérsias na história da administração do período colonial. Em primeiro lugar, o problema do público e do privado é frequentemente evocado como argumento para se negar a existência da corrupção ou para relativizar sua dimensão na Época Moderna. Dessa forma, de acordo com as principais abordagens, se não havia clara distinção entre tais esferas naquele contexto, não poderia haver corrupção. Em outras perspectivas, devido à suposta indistinção, a corrupção não seria um problema ou um desvio, mas um elemento constituinte daquelas sociedades, como parte inerente ao funcionamento do sistema. Como mencionado nas primeiras páginas desta tese, tudo isso tem sido revisto pela historiografia da corrupção.

Em segundo lugar, é necessário destacar que há vários tipos de organização e distinção entre público e privado. Por isso, ao abordar tal assunto, os pesquisadores devem reconhecer o caráter múltiplo e ambíguo desses conceitos, pois somente assim será possível tornar a discussão mais inteligível. De acordo com o cientista político Jeff Weintraub, “a distinção público/privado, em suma, não é unitária, mas proteana. Ela compreende não uma única oposição emparelhada, mas uma complexa família, nem mutuamente redutíveis nem totalmente independentes.” Além disso, seus “usos diferentes não apontam simplesmente para fenômenos diferentes”, mas também “se baseiam em diferentes imagens subjacentes do mundo social, são motivadas por diferentes preocupações, geram diferentes problemas e levantam questões muito diferentes.”¹⁹¹

Nesse sentido, é fundamental delimitar o campo teórico, atentando-se às peculiaridades daqueles termos na conjuntura analisada. Assim, não se fala aqui das noções de público e privado como aparece na obra de Richard Sennett ou na famosa coleção dirigida por Georges Duby e Philippe Ariès, em que o privado remete à privacidade, ao âmbito doméstico; e o público, à publicidade, ao que é comum e aberto a todos.¹⁹² Também não se trata de uma abordagem no sentido

¹⁹¹ WEINTRAUB, Jeff. The Theory and Politics of the Public/Private Distinction. In: WEINTRAUB, Jeff; KUMAR, Krishan (Orgs.). Public and private in thought and practice: perspectives on a grand dichotomy. Chicago: The University of Chicago Press, 1997, p. 2.

¹⁹² DUBY, Georges. Poder privado, poder público. In: ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges. (dir.) História da vida privada, 2: da Europa feudal à renascença. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 16-50; ARIÈS, Philippe. Por uma história da vida privada. In: ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges. (dir.). *História da vida privada*, 3: da renascença ao século das

discutido por Jürgen Habermas a respeito da esfera privada e da importância da esfera pública para as democracias contemporâneas.¹⁹³ Muito menos é intenção explorar a dicotomia entre público e privado como aparece nos estudos clássicos de Sérgio Buarque de Holanda, de Caio Prado Júnior ou de Raymundo Faoro.¹⁹⁴ No caso desta tese, o que interessa são as diferenciações entre bem público e bem particular específicas do período moderno, tal como alguns estudos sobre a corrupção têm discutido nos últimos anos.

Para o contexto hispânico, Pilar Ponce Leiva discorda das correntes historiográficas que associam a noção de “bem público” apenas à segunda metade do século XVIII e das que, por esse motivo, rechaçam a possibilidade de se empregar o conceito de corrupção nos séculos anteriores. Desse modo, uma coisa é afirmar que não existia naquele contexto o conceito de serviço público ou de “administração pública” e outra, muito diferente, de que não havia uma noção do que era considerado “bem público”. Assim, o bem comum e os interesses da Coroa aparecem tanto na documentação quanto na legislação como áreas distintas, mas ligadas, “sem necessariamente estabelecer uma prioridade de um sobre o outro”.¹⁹⁵ Especificamente sobre público e privado, essa autora defende que, sem desconsiderar a indubitável aproximação entre tais esferas, não se pode perder de vista “que tanto a legislação quanto as obras de humanistas e moralistas dos séculos XVI e XVII realizaram tentativas claras e repetidas de separar interesses familiares e privados dos seus oficiais dos interesses da justiça e do bom governo material e espiritual das repúblicas.”¹⁹⁶

É bem verdade que, apesar desses esforços de separação do público do privado, havia uma vinculação entre ambas as esferas por parte dos funcionários, principalmente por aqueles encarregados das finanças da Coroa, pois “a circulação

luzes. Trad. Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 9-25; SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. Trad. Lygia Araújo Watanabe. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 30.

¹⁹³ HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: UNESP, 2014.

¹⁹⁴ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 146; PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 356; FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012, p. 198.

¹⁹⁵ PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América*, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016, p. 199.

¹⁹⁶ Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América*, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016, p. 201.

de recursos econômicos ou de diretrizes políticas se realizava habitualmente através dos vínculos interpessoais implantados pelos agentes, sendo, portanto, componentes essenciais na gestão da Monarquia.”¹⁹⁷ Longe de estabelecer um novo paradigma, Ponce Leiva propõe investigar em que medida essas práticas poderiam ou não resultar em corrupção, pois não desconsidera em nenhum momento que as relações interpessoais, de cunho político e econômico ou mesmo de afeto e amizade façam parte desse sistema. Dessa forma, salienta que elas “poderiam tanto contribuir para fortalecê-lo quanto para enfraquecê-lo”.¹⁹⁸ Isso não pode, porém, servir como único argumento para negar a existência de certa noção de distinção entre tais esferas, já que a dificuldade de distinguir esse limite não é uma peculiaridade do Antigo Regime, visto que semelhante “confusão” ocorre em outros períodos históricos, nos quais o Estado liberal já se encontra plenamente estabelecido.¹⁹⁹

Outro ponto que deve ser esclarecido diz respeito ao termo usado comumente nos documentos analisados da administração diamantina. Neles, raramente encontra-se o vocábulo “privado”, sendo mais comum a palavra “particular”. No entanto, ambos têm sentidos semelhantes nos dicionários coevos.²⁰⁰ Em Bluteau, privado é o mesmo que particular ou “oposto de público”, tal como “uma pessoa que não exerce ofício algum público”.²⁰¹ Particular é “o que é próprio e particularmente de alguma pessoa”, “é oposto ao universal” e também exemplificado como “um homem que não tem ofício público, que vive particularmente sem cargos, nem dignidades na República.”²⁰² Não por acaso, em estudo recente, Renato de Ulhoa Canto Reis sugere a substituição da palavra “privado” – que estava mais ligada aos termos válido e valimento – por “particular”, pois, no Antigo Regime, era mais comum

¹⁹⁷ Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América*, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016, p. 202.

¹⁹⁸ Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América*, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016, p. 202.

¹⁹⁹ Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América*, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016, p. 202-203.

²⁰⁰ Para uma discussão das semelhanças e diferenças entre privado e particular na Época Moderna a partir da perspectiva da história dos conceitos, ver: REIS, Renato de Ulhoa Canto. Os “privados dos reis” e as “pessoas particulares”: os conceitos de privado e particular no Antigo Regime português (Sécs. XVII-XVIII). *Almanack*, Guarulhos, n. 24, p. 1-51, abr., 2020.

²⁰¹ PRIVADO. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 6, p. 750.

²⁰² PARTICULAR. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 6, p. 287-288.

a relação particular-público do que privado-público. Esta última, que aparece em trabalhos de autores como Sérgio Buarque de Holanda, Caio Prado Júnior e Raymundo Faoro, de acordo com Reis, é anacrônica e afinada com teorias próprias do século XIX, período que, consensualmente, seria de nítida demarcação dessas categorias como opostas, tal como propõe a análise habermasiana da esfera pública.²⁰³

No entanto, vale destacar que Renato Reis defende a tese de que, nos séculos XVII e XVIII, não havia qualquer dicotomia ou antagonismo entre tais esferas. Em suas palavras: “a relação entre o comum (público) e as partes (particulares) que o compõem insere-se na própria lógica de uma monarquia corporativa e de uma perspectiva assentada na ideia de integração, e não de exclusão.”²⁰⁴ Em sua interpretação, portanto, não há oposição entre particular e público, mas uma natural articulação própria do período moderno. Como está implícito, seu argumento central é sustentado a partir de proposições que encontram eco na obra de António Manuel Hespanha. Aliás, é exatamente o que Reis explicita em suas conclusões: “na esteira das discussões levadas a cabo especialmente pela história do direito a respeito da sociedade e do poder nas teorias políticas do Antigo Regime, a mobilização conceitual de particular e público lidava principalmente com o problema da garantia da unidade em uma sociedade marcada pelo pluralismo jurídico e institucional: a vinculação das partes com o todo”.²⁰⁵ Dessa forma, a maior contribuição do autor reside no destaque dado à discussão conceitual dos termos privado e particular e, claro, a proeminência do último no contexto analisado. Por outro lado, ao se esforçar para afirmar que entre particular e público havia uma necessária relação de integração e nenhuma noção de oposição, ele reafirmou, ainda que por caminhos diferentes, o que certa historiografia já alegava sobre a indistinção das duas esferas.

Seja como for, para o entendimento do problema da corrupção no período moderno, a questão não é recusar que nesse contexto o bem comum possa abarcar

²⁰³ REIS, Renato de Ulhoa Canto. Os “privados dos reis” e as “pessoas particulares”: os conceitos de privado e particular no Antigo Regime português (Sécs. XVII-XVIII). *Almanack*, Guarulhos, n. 24, 2020, p. 6, 44.

²⁰⁴ REIS, Renato de Ulhoa Canto. Os “privados dos reis” e as “pessoas particulares”: os conceitos de privado e particular no Antigo Regime português (Sécs. XVII-XVIII). *Almanack*, Guarulhos, n. 24, 2020, p. 31.

²⁰⁵ REIS, Renato de Ulhoa Canto. Os “privados dos reis” e as “pessoas particulares”: os conceitos de privado e particular no Antigo Regime português (Sécs. XVII-XVIII). *Almanack*, Guarulhos, n. 24, 2020, p. 42.

o bem particular, mas constatar que, de modo geral, como pondera Adriana Romeiro, “a noção de bem particular mantém-se presa ao mau governo e à corrupção da República, expressa na fórmula ‘bem particular/injustiça/tirania/corrupção do corpo místico’, ao passo que a noção do bem comum remete ao ideal de bom governo, assentado em ‘bem comum/justiça/governo justo/saúde do corpo místico’.”²⁰⁶ A partir dessa perspectiva, o objetivo aqui não é apontar distinções radicais que teriam existido entre tais esferas, como se tratasse de uma única realidade estática e sem contradições, mas traçar conexões e evidenciar empiricamente como eram abundantes as críticas àqueles que se deixavam levar pelos vícios e pelas paixões, priorizando o interesse particular em detrimento do interesse público ou régio, tendo como recorte a atuação dos oficiais na administração diamantina. São essas noções que interessam neste capítulo que visa compreender, sobretudo, as causas da corrupção de acordo com as visões dos personagens analisados.

Apesar dos contextos de relações de poder, das contradições e dos conflitos de versões, é inegável que essas percepções não só existiam como foram muito recorrentes durante o período dos contratos dos diamantes. Por volta da década de 1750, Tomás Francisco Xavier Hares escreveu ao rei, D. José I, sobre o estado das minas diamantíferas. Ele relatou que os danos e os irrecuperáveis prejuízos que a Real Fazenda tem experimentado tinham como causas a “má ordem, pouca fidelidade e muita cobiça praticadas na extração dos diamantes”.²⁰⁷ Aliás, não apenas os contratadores eram vistos como ambiciosos que privilegiavam o interesse particular. Nessa mesma época, o intendente Sancho de Andrade Castro e Lanções foi acusado de praticar descaminho de diamantes pelo terceiro contratador, Felisberto Caldeira Brant. Nas palavras deste, o intendente, “em pensamento contrário [à Real Fazenda], não teve na Intendência mais objeto que o fazer-se rico ajudando as ideias com que os traficantes pudessem furtar mais a seu salvo”.²⁰⁸ No fim de contas, esse episódio ficou conhecido como o famoso infortúnio do terceiro contratador dos diamantes, cujas acusações feitas contra o referido intendente se

²⁰⁶ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 167.

²⁰⁷ AHU, MG, cx.60, doc. 76, fl. 1. Carta de Tomas Francisco Xavier Hares, informando o rei sobre as medidas consideradas essenciais à recuperação das minas de diamantes. [Posterior a 1752].

²⁰⁸ AHU, MG, cx. 63, doc. 79. Requerimento de Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes de Minas Gerais, dando conta dos descaminhos praticados pelo intendente das Minas, o bacharel Sancho de Andrade Castro e Lanções. 1753.

voltaram contra o contratador, de modo que terminou mergulhado em dívidas e preso em Lisboa por uma das práticas ilícitas mais comuns da época: o contrabando.²⁰⁹

Ainda em 1755, o intendente Tomás Roby de Barros Barreto do Rego escreveu ao secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo, que tantas eram “as consideráveis desordens do presente e do pretérito contratos [que] não cabem em nenhum papel”. Sobre a prática ilícita de empregar mais escravos do que o contrato permitia, ele recomendava que o secretário não acreditasse nas “falsas” alegações do contratador, já que a quantidade parecia nunca ser suficiente para ele, referindo-se ao sargento-mor João Fernandes de Oliveira. Ademais, “porque se ao contratador fosse lícito trabalhar em lugar de 600 com 2 mil escravos, tantos e mais teria sempre o contratador prontos”. A respeito dos administradores do terceiro e quarto contratos, Felisberto Caldeira Brant e João Fernandes de Oliveira, disse que abusavam dos seus direitos, elegendo “para administradores os seus devedores, fazendo-lhe à custa do contrato porções avultadas por ser o único meio de se pagarem suas dívidas.” Assim, os devedores escolhidos para as funções de feitores e administradores, na mesma medida em que “homens mais peritos em minerar”, eram vistos pelo intendente não só como “ladrões”, como também “pessoas sem préstimo e inúteis à companhia”. Além disso, os dois contratadores ficaram conhecidos pela conduta reprovável de favorecer, na administração, “parentes e amigos”, além de empregar afilhados e outros criados “sem experiência de governarem escravos e muito menos de minerarem em serviços de tanta consideração.”²¹⁰

Não faltaram críticas ao sistema de contratos e aos contratadores ao longo do século XVIII e início do XIX, mas o interessante é observar que as apreciações, de modo geral, referem-se com bastante censura àqueles que visavam apenas aos interesses pessoais. O viajante inglês John Mawe descreveu de forma muito negativa o período das arrematações por companhias de homens de negócio, dizendo que “este arranjo abriu a porta a toda espécie de fraudes”. E que “a

²⁰⁹ FURTADO, Júnia Ferreira. O Labirinto da Fortuna; ou os revezes na trajetória de um contratador de diamantes. In: História: Fronteiras. *Anais do XX Simpósio Nacional da ANPUH*. São Paulo: Humanitas/ FFLCH-USP, v. 2, 1999, p. 309-319. Ver também: CASSÃO, Júlia de Cássia Silva. “*Aflige-se, arruína-se e perde-se*”: os crimes de corrupção no terceiro contrato dos diamantes (1748-1755). 2021. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

²¹⁰ AHU, MG, cx, 67, doc. 43. Carta de Tomas Roby de Barros Barreto ao secretário de Estado sobre desordens nos contratos dos diamantes. Tejuco, 25 abr. 1755.

companhia ocupou um número de negros duplo do estipulado e os agentes do governo se deixaram subornar, fechando os olhos à violação do acordo.” Nesse sentido, indicou como funcionavam as relações de poder e os limites de tolerância entre os poderosos contratadores e as autoridades portuguesas que deveriam obrar pelos interesses régios: “os homens que desfrutavam de um certo prestígio na Corte receberam presentes da companhia, cujos membros não tardaram em adquirir riquezas imensas”.²¹¹ O suborno, então, desponta como mais uma prática ilícita nesse período.

Outro exemplo pode ser verificado na segunda *Memória sobre as minas da Capitania de Minas Gerais*, de 1801, do tejucano José Vieira Couto.²¹² A respeito do delito de contrabando comumente atribuído aos contratadores, ele anotou que João Fernandes de Oliveira teria sido o precursor:

Nós já vimos neste mesmo Serro do Frio um só homem, que foi o contratador João Fernandes de Oliveira, um dos primeiros que aqui principiou a comprar diamantes extraviados, que aqui taxou o preço a eles, que primeiro aqui ensinou e animou o extravio, só ele a comprar tantos diamantes, como depois compraram duzentos ou mais extraviadores.²¹³

Não por acaso, no final da década de 1750, quando o sargento-mor João Fernandes de Oliveira retornou ao Reino para negociar com a Coroa a respeito de ajustes e contas de seu contrato, dizia-se publicamente da riqueza adquirida ao longo dos anos em Minas Gerais. Apesar de afirmar que seu contrato estava arruinado e que os problemas teriam sido causados no contrato anterior de Felisberto Caldeira Brant, o sargento-mor teria se enriquecido com este negócio da mineração. Na “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes”, uma espécie de resumo crítico das atividades do período de contratos, de autoria atribuída ao marquês de Pombal, consta que “desde que o dito João Fernandes apareceu em Lisboa imediatamente se espalharam, e foram

²¹¹ MAWE, John. *Viagens ao Interior do Brasil*. Tradução: Solena Benevides Viana. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1978, p. 170.

²¹² Filho de portugueses, Vieira Couto nasceu em agosto de 1752. Formou-se em matemática e filosofia pela Universidade de Coimbra e pertenceu à distinta elite do Arraial do Tejuco. (FURTADO, Júnia Ferreira. Estudo crítico. In: COUTO, José Vieira. *Memória sobre a capitania de Minas Gerais; seu território, clima e produções metálicas*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994. p. 20.) As Memórias desta publicação datam de 1799.

²¹³ Arquivo Distrital de Braga. Mss. 620, p. 318. “Memória sobre as minas da Capitania de Minas Gerais, suas descrições, ensaios e domicílio próprio à maneira de itinerário, com um apêndice sobre a Nova Lorena Diamantina, sua descrição, suas produções mineralógicas e utilidades que deste país possa resultar ao Estado. Por ordem de Sua Alteza”, [por José Vieira Couto, 1801]. Rio de Janeiro, 1842.

fazendo universais às vezes de ser ele um homem muito astuto; de ter muito vastas ideias; e de trazer consigo mais de dois milhões de próprio cabedal.”²¹⁴

Seria, porém, um erro tomar os contratadores como os únicos protagonistas das atividades ilícitas no Distrito Diamantino. Como apontado, desde o descobrimento das pedras preciosas na década de 1720, as ilicitudes se multiplicaram não apenas no âmbito das estruturas administrativas, mas também se espalharam pela sociedade estabelecida em torno da mineração de diamantes, ultrapassando as fronteiras da região. Os chamados mineiros desempenharam importante papel no jogo de poder que envolvia a economia dos diamantes. Assim, tal como algumas autoridades, oficiais régios e contratadores, os moradores da área diamantina não passaram incólumes à apreciação de observadores da época. Na referida “Sétima inspeção” dos contratos é dito que no primeiro contrato do sargento-mor João Fernandes de Oliveira, o limite de 600 escravos foi logo ultrapassado, trabalhando o “contratador com mais de três mil e às vezes com quatro mil negros”.²¹⁵

Entretanto, também é apontado que o contratador lidava com a pressão dos habitantes locais, que buscavam usufruir indiretamente da riqueza, sobretudo alugando seus escravos aos contratadores. No período dos contratos, assim como durante o monopólio régio, havia escravos próprios da administração, mas a maior parte da mão de obra era alugada. Esse era o grande interesse de parte da população que comprava escravos com o único objetivo de alugá-los e viver de seus jornais. No entanto, o número de escravos além do permitido também beneficiava os contratadores que desejavam aumentar os rendimentos e lucros da produção, a despeito das rigorosas cláusulas dos contratos que limitavam a quantidade de escravos e as lavras a serem exploradas.

Por isso, é afirmado que no Distrito Diamantino “todos entendiam que o contrato laborava em fraude, de sorte que naquelas Minas se estabeleceu por máxima geral que para subsistir o contratador dos diamantes, era necessário que vivesse e deixasse viver.”²¹⁶ Ou seja, que tolerasse algumas ilicitudes na mesma medida em que a população e o governo toleravam as que o contratador praticava.

²¹⁴ ADB, Mss. 757, p. 30. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

²¹⁵ ADB, Mss. 757, p. 24v-25. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

²¹⁶ ADB, Mss. 757, p. 24v-25. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

Nessa perspectiva, apesar de inúmeros indivíduos estarem envolvidos nas ilicitudes, o contratador justificou que havia sido vítima de “arrogâncias, ameaças e constrangimentos”. Desse modo, o marquês de Pombal descreveu que, no Distrito Diamantino, “desde o ministro cível até o último oficial de justiça; desde o primeiro oficial da tropa até o último soldado, e desde os particulares e mais atendíveis, até os mesmos consideráveis, todos encontraram a fazer os seus interesses em dano do contrato e do contratador [João Fernandes de Oliveira]”. Um dos “interesses particulares” a que se refere diz respeito justamente à introdução “na mineração de grande número de pretos alugados”, o que era praticado tanto pelos moradores pobres do Distrito quanto por “pessoas poderosas” e funcionários do contrato, mas tão somente por “contemplações e amizades”:

Os administradores, feitores e os mais empregados no custeamento do contrato alegaram que deviam preferir de justiça; outros com arrogância, poder e ameaças faziam que lhes alugassem por força os seus negros; outros conseguiam o mesmo por contemplações e amizades, a que diziam não se poder faltar; de sorte que o contrato laborou sempre com um número de negros alugados excessivamente maior que aquela que na realidade lhe era necessário, e cabia nas suas forças que pudesse pagar.²¹⁷

Essa seria a explicação para o número tão grande de 3 a 4 mil escravos empregados nos serviços de mineração, o que aumentava excessivamente as despesas do contrato. Somado a isso, outro interesse particular apontado “consistiu nas vexações” praticadas pelas mesmas pessoas que obrigavam “o contratador a fazer compras forçadas de fazendas secas e comestíveis para o consumo por preços definidos”.²¹⁸ Conforme mencionado, essas questões remetem à afirmação de que as fraudes eram praticadas por indivíduos que almejavam seu quinhão na economia dos diamantes. Os moradores exigiam o direito de vender gêneros alimentícios à administração, a qual se via pressionada a comprá-los em razão do grande número de escravos empregados ilicitamente na mineração, ficando todos envolvidos em delitos variados.

Entretanto, o “interesse particular” mais comum “consistiu enfim no descarado extravio de diamantes, que os poderosos, os mesmos empregados no serviço do contrato e até aqueles que mais deviam zelar a observância das leis, faziam pública

²¹⁷ ADB, Mss. 757, p. 25v-26. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

²¹⁸ ADB, Mss. 757, p. 26v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

e descaradamente.”²¹⁹ Tratava-se de um problema porque as cláusulas do contrato determinavam que os diamantes fossem remetidos à Lisboa e não podiam ser vendidos ou negociados no Arraial do Tejuco. O extravio significava minerar ilegalmente sem conhecimento das autoridades, uma atividade fortuita que ocorria na esfera da exploração das pedras em serviços não autorizados ou na lavagem dos cascalhos pelos escravos. Era, porém, considerado um delito. Já o contrabando era mais grave e estava ligado ao comércio clandestino em larga escala, havendo conexões internacionais entre extraviadores, comerciantes europeus e, muitas vezes, autoridades coloniais e metropolitanas encarregadas justamente do combate ao contrabando.²²⁰

Desse modo, devido a inúmeras relaxações, transgressões e fraudes, o primeiro contrato, arrematado pelo sargento-mor João Fernandes de Oliveira e pelo cristão-novo Francisco Ferreira da Silva, acabou “inteiramente arruinado sem remédio humano” e o segundo teria ficado “ainda mais arruinado do que antes estava”.²²¹ E assim teria sucedido com outros contratos, especialmente com o sexto e último, pois “os abusos de se introduzir violentamente na mineração um exército de negros alugados, cujos mantimentos, vestidos e jornais não cabia nas possibilidades dos contratadores dela”. Além disso, os contratadores sofriam “no mesmo tempo dos descaminhos públicos dos diamantes por não terem forças que bastassem para coibir os contrabandistas deles”.²²²

Situação muito parecida prevaleceu no período da Real Extração. Nesse contexto, as autoridades falavam muito mais abertamente sobre as ilicitudes praticadas pelos oficiais. Em 1780, os diretores gerais da Real Extração, em Lisboa, escreveram aos administradores, no Arraial do Tejuco, que haviam recebido a desagradável “notícia que na administração particular dos diferentes ramos da Real Extração, cometem as pessoas incumbidas da sua arrecadação gravíssimos abusos, em fraude da mesma extração”. Como não poderia ser diferente, um desses

²¹⁹ ADB, Mss. 757, p. 26v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

²²⁰ FURTADO, Júnia Ferreira. Distrito Diamantino: uma terra de estrelas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, v.1, 2007, p. 312; PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, 2001, p. 398.

²²¹ ADB, Mss. 757, p. 27-27v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

²²² ADB, Mss. 757, p. 111v-112. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

abusos era a introdução de “negros próprios nos serviços” de mineração, o que deveria ser evitado pelos administradores por ser reprovável que se apropriassem, por meio de seus escravos, de jornais pagos indevidamente com dinheiro da Real Fazenda.²²³

Anos mais tarde, um morador do Arraial do Tejuco diferenciou o interesse particular do interesse público. Em 1787, o capitão Antônio Francisco Guimarães escreveu uma carta ao secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sugerindo uma reforma no sistema de extração dos diamantes, que estaria “totalmente arruinada” por “falta de honra, de inteligência e excessiva ambição das pessoas que a devem zelar”. Segundo ele, o plano tinha como objetivo o “restabelecimento dos reais interesses, bem do público e conservação desta preciosidade do que do interesse próprio”. Sua proposta basicamente consistia em voltar com o método de arrematação por contratos, oferecendo à Sua Majestade “anualmente a soma de seiscentos mil cruzados por tempo de doze anos” pela concessão, que administraria em parceria com “companheiros mais animados aos interesses que redundam em benefício da nação que a denegrada ambição de assoladores”.²²⁴ A fim de legitimar sua intenção, Antônio Francisco Guimarães se esforçou para parecer afinado aos interesses da Coroa, denotando uma percepção negativa muito grande dos que agiam em contrário. Dessa forma, havia um claro entendimento de que todo interesse apenas particular, sem atenção ao interesse da monarquia e do bem público, estava próximo de ser considerado ilícito.

De acordo com os apontamentos feitos, o favorecimento de amigos, filhos e parentes também foi muito discutido nesse período, o que, aliás, foi mencionado até pelo visconde de Vila Nova da Cerveira como uma das causas morais da corrupção e da decadência da administração, na conta de 1789. A historiografia da região diamantina aponta que no período da Real Extração “praticamente todas as pessoas da Demarcação ou trabalhavam para ela, ou tinham pelo menos um parente próximo usufruindo de cargos e vantagens”, o que facilitava e criava ainda mais redes de favorecimentos e proteção.²²⁵ Apesar de ter sido uma situação muito comum, seria

²²³ AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4089, p. 1. Carta aos administradores gerais da Real Extração dos Diamantes, no Tijuco, sobre abusos e fraudes na administração. Lisboa, 8 jan. 1780.

²²⁴ AHU, MG, cx. 127, doc. 17. Carta de Antônio Francisco Guimarães, capitão e morador do Tejuco, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, sobre a reestruturação da extração dos diamantes. Serro do Frio, 20 set. 1787.

²²⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996, p. 104.

incorreto supor aceitação imoderada a determinados comportamentos dessa natureza. Pululam na documentação pesquisada situações em que priorizar o bem particular causavam danos à administração dos diamantes. A explicação para isso, segundo Adriana Romeiro, reside no fato de que a condenação ao beneficiamento de parentes e amigos foi recorrente em toda a Época Moderna, tanto na Europa quanto nas Américas portuguesa e hispânica. Em suas palavras, “a convicção de que os cargos não deveriam ser dados em razão de favores, dependências e aderências, ou seja, por questões de amizade e afeto, e de que nem os governantes poderiam governar de acordo com eles, encontrava firmemente estabelecida na cultura política daquela época.”²²⁶

No caso do recorte deste estudo, os funcionários da Real Extração foram os que mais se envolveram na condenável prática de privilegiar os amigos e parentes. Aliás, eles próprios acusavam uns aos outros, inclusive os caixas-administradores que trabalhavam em trio. Em 1788, o caixa-administrador José da Silva de Oliveira, pai do famoso inconfidente José da Silva e Oliveira Rolim, escreveu uma carta ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre os problemas enfrentados pela Real Extração. Para ele, a causa da grande desorganização e dos prejuízos experimentados pela administração residia no descuido dos demais funcionários que não cumpriam suas obrigações com zelo e vigilância. Assim, José da Silva de Oliveira acusou o então fiscal Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, que, ignorando os “princípios necessários de experiência e conhecimento”, empregava feitores indignos como administradores. Além disso, admitia nos serviços de mineração “feitores e negros expulsos” do Distrito Diamantino por algum delito, em claro prejuízo à Real Extração, já que aumentava seus gastos com ordenados e outras despesas diárias, sem o consentimento dos demais membros da administração.²²⁷

José da Silva de Oliveira relatou que todas as decisões relativas à admissão de empregados deveriam ser tomadas em conjunto, mas seu voto era incessantemente ignorado, tendo, inclusive, recebido de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida “o nome de pateta”. Ainda de acordo com o administrador, o fiscal nunca

²²⁶ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 131.

²²⁷ AHU, MG, cx.128, doc. 54. Carta de José da Silva de Oliveira, caixa da Real Extração dos diamantes, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, dando conta da grande desorganização que reinava na administração da referida instituição. Tejuco, 20 jun. 1788.

encontrava resistência para empregar seus criados na administração, pois ele tinha quem aprovasse suas ações. O principal responsável por isso seria o caixa-administrador Miguel Ribeiro de Araújo, que “satisfaz[ia] as vontades do fiscal para promover os seus sobrinhos dos bons empregos, para os de melhor utilidade; por cujo motivo não pode ser boa administração”. José da Silva de Oliveira dizia viver “desgostosíssimo com semelhantes companheiros”. Por isso, sugeriu que “seriam menos os prejuízos se os ministros não acomodassem os seus fâmulos na Extração, e melhor serviriam os caixas se não tivessem parentes empregados na mesma.”²²⁸

Como nada havia sido feito, cerca de seis meses depois, José da Silva de Oliveira escreveu novamente a Martinho de Melo e Castro, afirmando que ele, devido ao descaso ou aos “perniciosos desinteresses” da rainha para resolver tal problema, estava “sucumbindo debaixo do peso com que as minhas forças não podem”. Ainda em suas palavras: “as perniciosas desordens tem continuado sem cessar. Eu as vejo sem as poder remediar”. Novamente, ele acusou o fiscal Luís Beltrão de Gouveia de Almeida de rogar para si um poder absoluto na junta da administração diamantina e que, por depender dele para a residência, o “caixa Miguel Ribeiro, como escravo do interesse que lhe resulta, e a todos os seus parentes e protegidos, o segue pronta, vil e cegamente.” De acordo com a sua carta, a consequência dessa situação era o “ludíbrio da administração”, no sentido de que os funcionários desprezavam publicamente a importância das funções que lhes foram confiadas com “certos e escandalosos feitos”. Ele solicitou aos diretores-gerais dos diamantes e ao presidente do Erário Régio a abertura de uma devassa, “punindo severamente quem achar que não cumpriu como devia com suas obrigações”. Por fim, repetiu que, apesar de velho, ainda zelava por suas obrigações, mas com isso apenas conseguiu “os ridículos nomes de tonto e de pateta”.²²⁹

Nas fontes pesquisadas, há ainda diversas práticas ilícitas decorrentes da desconsideração do interesse público ou régio, o que era bastante comum entre os oficiais da Real Extração, conforme mencionado em outros documentos citados. Em

²²⁸ AHU, MG, cx.128, doc. 54. Carta de José da Silva de Oliveira, caixa da Real Extração dos diamantes, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, dando conta da grande desorganização que reinava na administração da referida instituição. Tejuco, 20 jun. 1788.

²²⁹ AHU, MG, cx.131, doc. 14. Carta de José da Silva de Oliveira, para Martinho de Melo e Castro sobre os problemas existentes na caixa e administração da Real Extração dos diamantes, solicitando uma devassa para o assunto. Tejuco, 28 jan. 1789.

carta ao intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, o presidente do Erário Régio escreveu que, em primeiro lugar, a Demarcação Diamantina “era uma residência de contrabandistas e ladrões dos mesmos diamantes, que escandalosa e impunemente nela gozam com todo o sossego do fruto dos seus crimes.”²³⁰ No entanto, para ele, os crimes relacionados ao extravio de diamantes não eram o único problema, pois outros tantos abusos e vícios praticados na administração causavam igual prejuízo à Real Fazenda. Mais uma vez, ele lembrou o número excessivo de “pedestres escravos que abusivamente se admitem” nas companhias para guarda e ronda dos serviços de mineração, os quais, além de não terem experiência, eram conhecidos por facilitarem os “roubos e contrabandos”. Segundo a autoridade, esses “apenados”, como eram chamados no Distrito Diamantino, costumavam girar em nome das patrulhas militares. Um deles, inclusive, era conhecido por granjear lucros ilícitos, na medida em que “prende e solta os pretos que encontra, conforme a gage que deles recebe, faz homicídios e fomenta o extravio por um modo violentíssimo”.²³¹

A autoridade portuguesa criticou ainda a concessão de licenças para pessoas suspeitas de “má fé” que entravam no Distrito Diamantino “para os seus ilícitos fins”; o grande número de indivíduos que, “por motivos e proteções particulares, se permite arrancharem-se e conservarem-se nos serviços diamantinos”, sendo eles, na verdade, “gente que vive com particular familiaridade com os pretos”, fomentando-os a praticar furtos e roubos; a grande “relaxação em se facultarem as entradas e saídas nessa Demarcação Diamantina a toda sorte de vadios com o pretexto de serem oficiais de vários ofícios”; a mineração em terras proibidas, sendo uma “criminosa dilapidação” autorizada pelos administradores de forma escandalosa.²³² Mais uma vez, fica claro como a população local procurava participar da exploração dos diamantes, exercendo forte pressão sobre os administradores.

O presidente do Erário Régio também reclamou dos “gravíssimos prejuízos da Real Fazenda”, como resultantes de “vícios introduzidos pela relaxação nessa administração”. Segundo ele, para as provas de socavações nos córregos dos

²³⁰ AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4089, p. 346-347. Carta expedida pelo visconde mordomo-mor ao intendente geral dos diamantes, Luís Beltrão de Gouvêa e Almeida, no Tijuco.Lisboa, 6 jul. 1789.

²³¹ AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4089, p. 347-348. Carta expedida pelo visconde mordomo-mor ao intendente geral dos diamantes, Luís Beltrão de Gouvêa e Almeida, no Tijuco.Lisboa, 6 jul. 1789.

²³² AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4089, p. 348-350. Carta expedida pelo visconde mordomo-mor ao intendente geral dos diamantes, Luís Beltrão de Gouvêa e Almeida, no Tijuco.Lisboa, 6 jul. 1789.

serviços diamantinos, os administradores subalternos designavam um ou dois feitores. Estes, segundo as palavras da autoridade, eram “vadios e adventícios atraídos pela cobiça de se enriquecerem”. Além disso, na melhor das hipóteses, faltavam-lhes conhecimento e “inteligência necessária” para coibir os furtos de diamantes. A suspeita era de que os feitores, na verdade, aproveitavam-se “destas ocasiões para guardarem para si os diamantes que lhes parece e entregam, quando se recolhem a darem conta do rendimento, só aquela parte que entendem suficiente para melhor ocultarem o seu roubo”.²³³ Assim, em grande medida, a ambição excessiva dos oficiais era questionada, de modo que o bom funcionário régio era aquele que não desejava se enriquecer, que não se pautava pelo interesse particular, que buscava o bem público.

Outro abuso exposto na mesma carta era o emprego de escravos alugados em serviços pessoais, isto é, alheios à mineração diamantífera. Isso era entendido propriamente como roubo à Real Fazenda, resultando em grande prejuízo, já que

estes jornaleiros empregados em obras de pessoas particulares desnecessárias e de mero aparato nas casinhas dos administradores das tropas, no apanho da lenha para elas, na condução de carne, sal, toucinho e mais gêneros para o serviço das suas mesas, nas extensas hortas dos mesmos administradores, em que cada um ocupa muitas vezes oito ou dez pretos só para lhe tirarem os formigueiros, meterem-lhe água e cercá-las de valas ou paredes. Estes jornaleiros, pois, assim distraídos daqueles trabalhos para que se alugam são praças roubadas a essa administração.²³⁴

Esse tipo de “fraude” – termo próprio das fontes, que, segundo os dicionários da época, indica engano, malícia, falsidade e dolo²³⁵ – agravava-se quando os administradores, por “contemplações particulares”, faziam lançamentos indevidos na lista de pagamento de escravos alugados ou de ferreiros “que não fazem trabalho algum e vencem o jornal, como se tivessem exercido.”²³⁶ Para a autoridade, “para se praticarem estas fraudes concorre a falta de repetidas visitas ou revistas nos serviços diamantinos”. Essa falta de visitas nas lavras distantes do Arraial do Tejuco resultava em outros “gravíssimos prejuízos”, como a conservação de escravos

²³³ AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4089, p. 350. Carta expedida pelo excelentíssimo visconde mordomo-mor ao intendente geral dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia e Almeida. Lisboa, 6 jul. 1789.

²³⁴ AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4089, p. 351. Carta expedida pelo visconde mordomo-mor ao intendente geral dos diamantes, Luís Beltrão de Gouvêa e Almeida, no Tijuco. Lisboa, 6 jul. 1789.

²³⁵ FRAUDE. In: SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da língua portugueza...* Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789, v. 2, p. 58; BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 4, p. 204.

²³⁶ AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4089, p. 351-353. Carta expedida pelo visconde mordomo-mor ao intendente geral dos diamantes, Luís Beltrão de Gouvêa e Almeida, no Tijuco. Lisboa, 6 jul. 1789.

desnecessários para os trabalhos de extração de cascalhos, novamente por “empenhos e contemplações particulares”; a mineração clandestina; e “o consentimento de que os pretos tenham nas senzalas almocafres, bateias e outros instrumentos de minerar”, o que facilitava os furtos.²³⁷

A lista de práticas ilícitas é tão grande que o presidente do Erário Régio afirmou que “a falta de zelo” estava presente “em todos os objetos dessa administração”, das boticas e do hospital do Distrito Diamantino até a contadoria da Real Extração. Em todos esses ramos acumulavam notáveis prejuízos, os quais eram atribuídos à inobservância do princípio do bem público, substituído pelo interesse particular em que as pessoas buscavam lucrar às custas da Coroa. Tanto na botica e no hospital quanto na contadoria, o problema dizia respeito aos gastos excessivos com drogas, alimentos, ordenados de oficiais e emprego de pessoas suspeitas de delitos, constituindo, dessa forma, “despesa muito maior que seu objeto e utilidade”.²³⁸ Por fim, o visconde mordomo-mor do Erário Régio ordenou ao intendente dos diamantes que tomasse providências “para obviar os graves prejuízos resultantes destes grandes e intoleráveis abusos”.²³⁹ O conteúdo dessa carta é bem parecido com o de tantas outras transcritas ao longo desta tese. Nesse sentido, ela reforça que os vícios e as ilicitudes concorriam para o colapso e para a corrupção da administração, o que precisava ser evitado.

Em Portugal, a separação entre o público e o particular também era fundamental para o controle das receitas e despesas da administração diamantina. Quando, por exemplo, pedras preciosas eram separadas e enviadas a algum ourives para a feitura de jóias para a Coroa portuguesa, era obrigatório registrar tal operação nos livros de entrada e saída de diamantes da Junta da Direção Geral da Real Extração, declarando que se tratava de um “serviço particular” para o príncipe e, em alguns casos, confirmando que o suprimento era originário dos “reais cofres particulares”.²⁴⁰ Dessa forma, nem mesmo rei poderia se apropriar livremente dos

²³⁷ AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4089, p. 353-354. Carta expedida pelo visconde mordomo-mor ao intendente geral dos diamantes, Luís Beltrão de Gouvêa e Almeida, no Tijuco. Lisboa, 6 jul. 1789.

²³⁸ AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4089, p. 354-355. Carta expedida pelo visconde mordomo-mor ao intendente geral dos diamantes, Luís Beltrão de Gouvêa e Almeida, no Tijuco. Lisboa, 6 jul. 1789.

²³⁹ AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4089, p. 356. Carta expedida pelo visconde mordomo-mor ao intendente geral dos diamantes, Luís Beltrão de Gouvêa e Almeida, no Tijuco. Lisboa, 6 jul. 1789.

²⁴⁰ AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4092, p. 31-32. Venda de brilhantes para [feitura de] anéis, 17 out. 1796; Venda de brilhantes para obras para o serviço do príncipe e ao ourives José Luís da Silva, 6 nov. 1797. Venda de brilhantes para obras para o serviço do príncipe, 26 fev. 1799. Venda de brilhantes para um particular do real serviço, 21 ago. 1800. Venda de brilhantes para [feitura de] anel para particular do real serviço, 07 fev. 1800.

diamantes sem prestar contas ao Erário Régio, instituição a qual a Real Extração estava subordinada. Afinal de contas, como consta no preâmbulo da carta de lei de sua criação, o Erário denominado de “Régio”, era na verdade “público e comum”, isto é, direcionado para “motivos de interesse comum e utilidade pública”.²⁴¹

Esses são alguns exemplos de como o interesse particular originado pelos vícios, sobretudo a ambição, resultava propriamente em práticas tidas por ilícitas no exercício dos cargos. É claro que se deve considerar que os juízos proferidos pelos funcionários e habitantes locais também eram carregados de intenções, já que havia muitos conflitos de interesses e de poder entre oficiais e moradores da região. A partir da análise dos discursos sobre a corrupção, foi possível elucidar o entendimento que se tinha a respeito dela no contexto estudado, ainda que se tenha privilegiado a visão das autoridades portuguesas. As práticas apontadas eram amplamente condenáveis porque havia uma percepção geralmente negativa, porque resultavam em corrupção, a qual, por sua vez, buscava-se evitar em razão dos prejuízos que causava à Real Fazenda. O mais importante é que, ainda que pudessem ser empregadas como arma para arruinar a honra de inimigos, tais práticas eram percebidas como contrárias aos interesses da Coroa e do bem comum e, portanto, distantes do ideal de bom oficial e vassalo. Nesse sentido, era a partir desses parâmetros que se pensava a corrupção não apenas no Distrito Diamantino, como em outros espaços estudados por diversos pesquisadores que se dedicam ao tema.

²⁴¹ TOMAZ, Fernando. As Finanças do Estado Pombalino: 1762-1776. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero de; JUSTINO, David. *Estudos e Ensaios em Homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1988, p. 356 *Apud* FIGUEIREDO, Luciano. O Erário Régio: uma breve introdução. In: BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal*. Belo Horizonte: PUC Minas, Centro de Memória e de Pesquisa Histórica, 2015, p. 17. A Carta de Lei data de 22 de dezembro de 1761.

2. Controlar as práticas ilícitas e evitar a corrupção

[...] mostre-me um só governo na terra que não tenha decaído pela corrupção dos costumes. (Sebastião José de Carvalho e Melo, Séc. XVIII)

2.1 A luta contra a corrupção na historiografia

O campo de investigação dos mecanismos orientados para a supressão das práticas ilícitas está entre os mais explorados pela historiografia recente da corrupção. No entanto, algumas das questões sobre o tema podem ser identificadas em trabalhos sobre a América espanhola publicados no final da década de 1990. Um exemplo é o artigo de Horst Pietschmann, no qual o autor afirma que ainda que a corrupção fosse entendida como parte do sistema para solucionar conflitos no território hispano-americano colonial, havia um esforço normativo que emanava da Coroa. Desse modo, o historiador alemão sugere que “a análise do fenómeno da corrupção teria que contar também com novos conceitos éticos por trás da ampla legislação que se preocupa com a imparcialidade dos funcionários, de seu comportamento social, etc.”²⁴² Portanto, não há dúvidas de que a condenação aos desvios e abusos fosse comum na Península Ibérica da Época Moderna. No entanto, Pietschmann defende que somente a partir de meados do século XVIII, sob o governo de Carlos III de Espanha, que os funcionários foram submetidos a um controle mais vigoroso na administração americana, “aumentando ao mesmo tempo a pressão fiscal mediante o estabelecimento de um aparato burocrático eficaz.”²⁴³ Algumas dessas ideias têm sido revisitadas pelas novas pesquisas, principalmente as proposições sobre a eficácia dos mecanismos de combate às ilicitudes, como será referido à frente.

²⁴² PIETSCHMANN, Horst. Corrupción en las Indias españolas: revisión de un debate en la historiografía sobre Hispanoamérica colonial. In: JIMÉNEZ, Manuel Gonzáles et al. *Instituciones y corrupción en la historia*. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1998, p. 35.

²⁴³ PIETSCHMANN, Horst. Corrupción en las Indias españolas: revisión de un debate en la historiografía sobre Hispanoamérica colonial. In: JIMÉNEZ, Manuel Gonzáles et al. *Instituciones y corrupción en la historia*. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1998, p. 46.

Outra publicação da mesma época, de Michel Bertrand, ainda a partir de uma perspectiva funcionalista da corrupção, delineia algumas possibilidades de investigação sobre a temática. Como mencionado no primeiro capítulo, Bertrand considera o fenômeno em pauta como uma chave analítica privilegiada para a compreensão do funcionamento do aparato burocrático do Antigo Regime. Nesse sentido, para esse historiador, “a corrupção e as respostas que suscitava não podem ser consideradas, nem sistemática nem automaticamente, como sinônimos de um enfraquecimento da autoridade do Estado; em função dos objetivos perseguidos, das tolerâncias aceitas e dos excessos condenados”. Mais que isso: “também podem desnudar a sutileza do jogo político colonial em que se enfrentavam permanentemente numerosos interesses rivais e contraditórios.”²⁴⁴ Por isso, no caso da sua pesquisa sobre os oficiais da Real Hacienda da Nova Espanha, o autor defende que a eficácia do controle da corrupção era limitada, às vezes até medíocre, pois variava muito em função dos interesses dos envolvidos. Além disso, se havia alguma eficácia, ela era mais política do que judicial, pois, na maioria das vezes, somente os excessos eram punidos.²⁴⁵ Na análise desse especialista, é importante ressaltar, tal controle não era capaz de eliminar a corrupção, que, enquanto uma prática social própria do Antigo Regime, não poderia ser extirpada. Segundo conclui Bertrand, a supervisão somente “restabelecia temporariamente o equilíbrio entre os ganhos locais e os do aparato estatal.”²⁴⁶ Essas teses, por sua vez, serviram como pontos de partida e questionamentos para os estudos produzidos nos últimos anos.

As abordagens mais recentes sobre o controle da corrupção são abundantes na historiografia europeia. Inúmeros exemplos podem ser encontrados no sugestivo dossiê intitulado *La lucha contra la corrupción en la Monarquía Hispánica: las visitas y otros mecanismos anticorrupción*, organizado por Inés Gómez González, em 2017. O objetivo dos textos que compõem este número do periódico é o de aprofundar as discussões não apenas sobre a aplicabilidade do conceito de corrupção ou a identificação de práticas corruptoras no período moderno hispânico, mas igualmente

²⁴⁴ BERTRAND, Michel. *Grandeza y miseria del oficio*. Los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII. Traducción de Mario Zamudio. México: Fondo de Cultura Económica, 2011, p. 24-25.

²⁴⁵ BERTRAND, Michel. *Grandeza y miseria del oficio*. Los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII. Traducción de Mario Zamudio. México: Fondo de Cultura Económica, 2011, p. 410.

²⁴⁶ BERTRAND, Michel. *Grandeza y miseria del oficio*. Los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII. Traducción de Mario Zamudio. México: Fondo de Cultura Económica, 2011, p. 410.

descortinar os mecanismos criados pela Coroa para se combater a corrupção. Dessa forma, a maioria dos estudos monográficos contidos na publicação examina, especialmente, a eficácia e o uso político das pesquisas, residências e visitas como procedimentos de controle da atuação dos agentes régios na administração espanhola nos territórios americanos.²⁴⁷

Em seu artigo sobre o controle da corrupção nos tribunais castelhanos durante o século XVII, Gómez González afirma que, apesar de se pensar que as visitas foram ineficazes, elas cumpriram alguns de seus objetivos e exerceram importante papel político. Isso, porém, só pode ser medido nos estudos de casos concretos, devendo ser examinado “tanto o estado das instituições antes e depois da visita como a trajetória pessoal e profissional de seus membros”.²⁴⁸ Além disso, as conclusões da autora indicam três caminhos possíveis, mas articulados entre si. Primeiro, é necessário levar em conta o propósito das visitas, que não era apenas o de perseguir os abusos dos ministros e funcionários, mas também reformar algumas leis. Segundo, verificar os efeitos e benefícios dos castigos para o funcionamento dos tribunais, na medida em que alguns conseguiram se livrar da punição, mas outros foram penalizados. Terceiro, a respeito do papel das visitas, seu uso político pela Coroa deve ser considerado. Especificamente sobre seu estudo, Gómez González argumenta que as visitas foram fundamentais no processo de negociação da obediência na administração da justiça. Por isso, ela conclui que “as visitas foram um meio eficaz para impor a autoridade da monarquia e para também exercer o controle político sobre os magistrados”.²⁴⁹

Apenas para pontuar o estado desse debate, saliente-se que nem todos os pesquisadores concordam sobre o emprego e as implicações dos instrumentos de controle. Para Francisco Andújar Castillo, por exemplo, o procedimento da residência, apesar de ter coincido com algumas reformas políticas e econômicas, “funcionou mais como uma prática burocrática assentada na tradição política que

²⁴⁷ GÓMEZ GONZÁLEZ, Inés. Introducción. La lucha contra la corrupción en la Monarquía Hispánica: las visitas y otros mecanismos anticorrupción. *Tiempos Modernos*, v. 8, n. 35, 2017, p. 280-283.

²⁴⁸ GÓMEZ GONZÁLEZ, Inés. El control de la corrupción en los tribunales castellanos durante siglo XVII: ¿quimera o realidad? *Tiempos Modernos*, v. 8, n. 35, 2017, p. 313.

²⁴⁹ GÓMEZ GONZÁLEZ, Inés. El control de la corrupción en los tribunales castellanos durante siglo XVII: ¿quimera o realidad? *Tiempos Modernos*, v. 8, n. 35, 2017, p. 336.

como um efetivo mecanismo de fiscalização do trabalho dos vice-reis”, na medida em que teve pouco rigor para mitigar práticas como o enriquecimento ilícito.²⁵⁰

Outro conjunto de textos que discute o problema do controle da corrupção está presente no livro *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*, publicado em 2018. Trata-se do resultado do evento coordenado por Francisco Andújar Castillo e Pilar Ponce Leiva. A coletânea também é abrangente em termos de investigação sobre o fenômeno em pauta, incluindo trabalhos sobre Espanha, Portugal e suas possessões ultramarinas, inclusive o Brasil. A obra tem o propósito de delimitar a corrupção como um campo específico de estudo e desfazer preconceitos relativos ao tema. Nesse sentido, os capítulos estão divididos em três grandes grupos de análise: o primeiro diz respeito aos estudos que aplicam o conceito de corrupção sem questionar em que medida as práticas ilícitas eram qualificadas como tal na época. A segunda e maior corrente prefere não utilizar o termo ou, mais comumente, emprega-o de forma mais cuidadosa, evitando anacronismos quando se refere às práticas delituosas relacionadas à corrupção, como suborno, malversação ou outros excessos que afastavam os ideais de bom governo. Por fim, a terceira categoria de análise, quase ausente no livro, discute a corrupção a partir de um prisma funcionalista, apontando para sua tolerância no sistema e para certa negociação de poder que absorvia os atritos sem que se precisasse recorrer à violência. Essas diferentes abordagens, por vezes indissociáveis entre si, estão espalhadas nos inúmeros estudos de caso de seções como: “conceito e debates sobre a corrupção no Antigo Regime”; “a corrupção nos tratados jurídicos, morais e militares”; “práticas de corrupção”; “fraude, contrabando e corrupção”; e “os mecanismos de controle dos agentes do governo”. Esse último grupo, que interessa particularmente nesta tese, constitui o maior volume de textos, evidenciando a atualidade e os potenciais desse importante campo de investigação.²⁵¹ Ainda a respeito dessa seção, a discussão central se refere às visitas, aos processos de residência e ao debate acerca da eficácia ou não dos sistemas de supervisão.

²⁵⁰ ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. Controlar sin reformar: la corrupción de los virreyes de Indias en el siglo XVII. *Memoria e Civilización*, n. 22, p. 2019, p. 338.

²⁵¹ ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. Introducción. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coord.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 11-14.

Nesse debate, Pilar Ponce Leiva tem rediscutido algumas ideias estanques e, ao mesmo tempo, delineado possibilidades analíticas, as quais inspiraram alguns caminhos adotados nesta tese. A autora considera que a percepção da corrupção e seu controle fazem parte de um mesmo plano, no sentido de que são indissociáveis um do outro. Além disso, ambos apresentam múltiplas faces e expressões de acordo com os contextos históricos estudados. Assim como o conceito de corrupção não é estático, “os mecanismos de luta contra ela assumem diferentes formas e diferentes modos de implementação ao longo do tempo, embora também ofereçam continuidades duradouras.”²⁵² Nesse sentido, tal como apontado no primeiro capítulo, é a partir de uma visão contextual que se torna possível compreender quais eram as percepções dos contemporâneos. A respeito da tópica do controle, desde a Antiguidade pode-se encontrar propostas de combate à corrupção. Por isso, ela defende que havia mecanismos institucionalizados para a supressão das práticas ilícitas entre os séculos XVI e XVII, discordando, portanto, das abordagens que afirmam que esse controle apareceria somente no final do século XVIII e início do século XIX, como, por exemplo, Horst Pietschmann.²⁵³ Desse modo, para Ponce Leiva, desde muito cedo, a corrupção se constituiu como um problema para a Coroa espanhola.

Como dito, no contexto hispânico, os principais mecanismos eram as visitas e os processos de residência, mas havia outros: as medidas de natureza jurídica, isto é, a legislação; o esforço de separação entre bem público e bem privado; o direito dos súditos de se reportarem ao rei e denunciar abusos e injustiças, que era a ferramenta mais usada; e a realização de inventários antes e depois da saída do cargo, medida, porém, tida como falha. Outra maneira de se abordar o tema diz respeito à identificação do que era feito para prevenir ou impedir a corrupção, como, por exemplo, a escolha de “bons ministros” para atuarem na América.²⁵⁴ Mais uma

²⁵² PONCE LEIVA, Pilar. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coord.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 341.

²⁵³ PONCE LEIVA, Pilar. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coord.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 342.

²⁵⁴ PONCE LEIVA, Pilar. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coord.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 346.

questão importante se refere à ideia de que os mecanismos de controle da corrupção possuíam forte caráter moral, tanto é que os tratados morais teriam sido os principais responsáveis por difundir a necessidade de comportamentos virtuosos e de se evitar os vícios, tal como a ambição excessiva. Nessa perspectiva, Ponce Leiva argumenta que não é a punição na esfera legal que estava em jogo, mas a advertência, a lição ou, em alguns casos, o castigo exemplar, com o objetivo de prevenir outras situações delituosas.²⁵⁵ É precisamente essa abordagem que se privilegia nesta tese, como será melhor explicado nas próximas páginas.

Ainda sobre a discussão da eficácia, Ponce Leiva afirma que é fundamental recuperar, mais uma vez, a visão contextual do problema no tempo circunscrito, a fim de compreender “a importância que o conceito de eficácia teve para os coetâneos”. Com isso, o pesquisador não deve focar apenas nos resultados práticos, sobretudo a impunidade, sob o risco de “subestimar o intenso debate sobre corrupção no mundo hispânico na era moderna”, bem como os mecanismos de luta, que eram múltiplos e variados, podendo, por isso, ter resultados diferentes dependendo do contexto em que foram aplicados.²⁵⁶ Assim, a historiadora lembra que na avaliação da eficácia de cada medida contra a corrupção, apesar de parecer uma obviedade, é fundamental se atentar para os objetivos que se pretendiam alcançar, sejam eles implícitos ou explícitos. No caso de sua pesquisa, diferente do que defende Michel Bertrand, a eficácia não era considerada um aspecto primordial na gestão política. Ademais, os mecanismos eram, em geral, operados em dualidades: “prevenir ou castigar, negociar ou impor, obter informações sobre as práticas ou pretender governar a partir das disposições já ditadas”. Desse modo, a autora considera que algumas medidas no âmbito do exercício de funções administrativas eram mais destinadas a evitar do que punir. No entanto, quando a prevenção e o valor do exemplo não eram suficientes, a punição podia ocorrer, ainda que novamente dependesse do contexto ou do tipo de conflito.²⁵⁷ Quanto aos

²⁵⁵ PONCE LEIVA, Pilar. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coord.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 346-347.

²⁵⁶ PONCE LEIVA, Pilar. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coord.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 348.

²⁵⁷ PONCE LEIVA, Pilar. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coord.). *Debates*

instrumentos ligados à negociação e à imposição, destaca-se que eram utilizados em contextos de recuperação de equilíbrio político, de crises e de reorganização da gestão. Por isso, dependendo das circunstâncias, a negociação era também uma forma de “regularizar a situação e manter o *status quo*”.²⁵⁸ Em síntese, como já havia sugerido em artigo publicado em 2017 em coautoria com Francisco Andújar Castillo e Antonio Feros, “antes de emitir um julgamento sobre a eficácia ou a inutilidade dessas medidas, seria útil refletir sobre o que se esperava delas e em que universo mental foram inscritas.”²⁵⁹

Essa é uma perspectiva também defendida por pesquisadores que se dedicam à história da administração no mundo luso-brasileiro, embora não se trate de trabalhos exatamente sobre a corrupção. Seja como for, de acordo com Roberta Stumpf, os estudos sobre as práticas de fiscalização do oficialato régio no império português ainda requerem muita pesquisa. Como alguns autores citados, ela destaca que, apesar de os castigos não terem sido tão recorrentes, a Coroa nunca deixou de inspecionar seus oficiais. Assim, diante da necessidade de mais estudos nesse campo de investigação, a historiadora aponta que os pesquisadores devem ter cuidado para não tirar “conclusões precipitadas acerca da eficácia dos mecanismos de controle.”²⁶⁰

Em *Anticorruption in History. From antiquity to the Modern Era*, o tema do controle da corrupção é abordado de forma comparativa por especialistas em diversos recortes dentro e fora da Europa, da Antiguidade Clássica à Época Contemporânea, como anunciado no título. O livro foi organizado por Ronald Kroeze, André Vitória e Guy Geltner, em 2018, e é resultado de conferências realizadas três anos antes pelo grupo de pesquisa *Anticorruption policies revisited: global trends and european responses to the challenge of corruption - ANTICORRP*, em Amsterdã. A obra tem como objetivo central voltar ao passado para compreender

sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 349.

²⁵⁸ PONCE LEIVA, Pilar. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coord.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico*, siglos XVI-XVIII. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 350.

²⁵⁹ ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FEROS, Antonio; PONCE LEIVA, Pilar. Corrupción y mecanismos de control en la Monarquía Hispánica: una revisión crítica. *Tiempos Modernos*, v. 8, n. 35, 2017, p. 311.

²⁶⁰ STUMPF, Roberta. Sobre as dúvidas que as autoridades na América portuguesa ofereciam ao centro da monarquia portuguesa. Uma reflexão sobre a prática e a comunicação políticas (c. 1600-c. 1750). *Les Cahiers de Framespa*, n. 30, 2019, p. 3.

a corrupção no tempo presente. Para os organizadores, a abordagem histórica tem o importante papel de auxiliar na compreensão dos atuais índices de corrupção no mundo. O mergulho no passado também ajudaria a explicar as percepções que temos a respeito do sucesso ou do fracasso de políticas contemporâneas e sua relação com a imagem que cada país construiu de si quando o assunto é corrupção.²⁶¹ De modo geral, tanto os autores que se dedicam ao período moderno quanto às demais épocas, apesar das diferentes abordagens e aportes teórico-metodológicos, não têm dúvidas de que existia uma percepção negativa da corrupção como algo ruim que precisava ser controlado.²⁶² Por outro lado, os organizadores assinalam que as estratégias “anticorrupção” não devem ser vistas como naturais ou neutras, pois envolvem situações de conflitos e negociações.²⁶³ Do ponto de vista metodológico, os autores seguiram as diretrizes recomendadas pelos editores, buscando destacar como a corrupção e a “anticorrupção” aparecem nas fontes primárias; o contexto histórico em que eram empregadas; as práticas “anticorrupção” e suas mudanças ao longo do tempo; as punições; e relações possíveis com o presente.²⁶⁴

No referido livro, o período histórico que mais interessa neste estudo é dividido em duas seções: pré-moderno e moderno. Em síntese, a divisão é motivada pela diferença no entendimento do conceito de corrupção nos dois momentos. No primeiro, séculos XV a XVII, a corrupção estaria mais ligada à noção de decadência moral. No segundo, entre os séculos XVIII e XIX, uma “nova” concepção de corrupção ficaria marcada pelo uso indevido do público com fins privados, resultado direto da nítida distinção entre essas esferas nos territórios ingleses e franceses. Apesar disso, não se nega que havia formas de combate à corrupção no período pré-moderno. Em referência ao capítulo de autoria de Jens Ivo Engels, à frente apresentado, os organizadores lembram que as mudanças no entendimento do

²⁶¹ KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. Debating Corruption and Anticorruption in History. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 1.

²⁶² KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. Debating Corruption and Anticorruption in History. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 5.

²⁶³ KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. Debating Corruption and Anticorruption in History. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 6.

²⁶⁴ KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. Debating Corruption and Anticorruption in History. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 7.

conceito e o endurecimento do controle não impediram o surgimento de novas práticas de corrupção. Além disso, ainda a despeito das transformações ocorridas na modernidade, eles enfatizam que as noções antigas e pré-modernas da corrupção, como o sentido moral e a metáfora da doença do corpo político, não desapareceram por completo do imaginário moderno, chegando até mesmo à contemporaneidade.²⁶⁵

Seja como for, nas duas seções, as discussões privilegiam o problema da corrupção a partir de uma perspectiva política. Na primeira parte referente ao início da Época Moderna, um exemplo é o texto dos autores já citados nesta tese: Francisco Andújar Castillo, Antonio Feros e Pilar Ponce Leiva. Para eles, referindo aos territórios hispânicos, dos séculos XVI ao XVII, as medidas de controle da corrupção dependiam do contexto.²⁶⁶ As respostas à corrupção eram mais debatidas nos casos escandalosos, sobretudo naqueles que a crítica pública atingia a imagem da monarquia espanhola. Assim, apesar da possibilidade de perdão, a punição dos oficiais régios estava prevista após os procedimentos de visitas e residências.²⁶⁷ Eles concluem que, embora não se tenha conseguido alcançar todos os objetivos, as medidas contribuíram para a promoção da honestidade entre os oficiais da administração e garantiram que os abusos não adquirissem proporções ainda maiores.²⁶⁸

As pesquisas apresentadas na segunda parte da Época Moderna se referem, em sua maioria, ao mundo britânico e francês e, em menor grau, à Dinamarca, Holanda, Suécia, Romênia e Império Otomano. De modo geral, discute-se em que medida os momentos de transição e de reformas, marcados pela burocratização e pela separação entre público e privado, resultaram em novos mecanismos “anticorrupção”. Entre os artigos, sublinhe-se o assinado pelo historiador alemão

²⁶⁵ KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. Debating Corruption and Anticorruption in History. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 4.

²⁶⁶ ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. A Sick Body: Corruption and Anticorruption in Early Modern Spain. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 144.

²⁶⁷ ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. A Sick Body: Corruption and Anticorruption in Early Modern Spain. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 148.

²⁶⁸ ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. A Sick Body: Corruption and Anticorruption in Early Modern Spain. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 151.

Jens Ivo Engels, autor da sugestiva afirmação de que, ao longo da história, “todo debate sobre corrupção tem sido um debate anticorrupção.”²⁶⁹ Em outras palavras, é quase impossível falar de corrupção e desconsiderar os mecanismos criados para controlar as práticas ilícitas, pois são indissociáveis um do outro. Não por acaso, a presente tese reflete não apenas sobre o sentido da corrupção no Distrito Diamantino, mas também sobre seu necessário controle pelas autoridades portuguesas.

Como adiantou-se, Engels sustenta que houve uma mudança significativa no entendimento da corrupção no final do século XVIII, o que, aliás, é um consenso entre os autores que se dedicam ao tema. Seja como for, para Engels, ainda que houvesse continuidades na percepção do conceito, “a noção de corrupção se concentrou cada vez mais em atos de suborno, malversação e ganho pessoal ilegítimo no cargo”.²⁷⁰ O próprio autor reconhece que isso também não era totalmente inédito. Nos séculos anteriores, essas ideias já estavam presentes, como se viu em alguns estudos citados no primeiro capítulo e como também evidencia Juan Carlos de Orellana Sánchez. Para este historiador, ainda no século XVII houve uma redefinição da linguagem da corrupção nos territórios hispânicos que aumentou a intolerância aos excessos praticados pelos oficiais, assim como possibilitou o estabelecimento de princípios legais para o correto exercício dos cargos públicos.²⁷¹

No entanto, Engels quer destacar a prevalência desse sentido de corrupção em seu recorte de finais do século XVIII e meados do XIX, pois é o que aparece nas suas fontes. Nesse contexto, a “‘corrupção’ tornou-se um conceito importante, senão central, no pensamento político que permitiu aos contemporâneos regular os limites entre as esferas pública e privada e neutralizar a ambivalência” desse conceito que possuía tanta variação semântica.²⁷² Com isso, de acordo o autor, o discurso “anticorrupção” observado sobretudo a partir de 1800 se transformou no mais

²⁶⁹ ENGELS, Jens Ivo. Corruption and Anticorruption in the era of modernity and beyond. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 168.

²⁷⁰ ENGELS, Jens Ivo. Corruption and Anticorruption in the era of modernity and beyond. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 169.

²⁷¹ DE ORELLANA SÁNCHEZ, Juan Carlos. De la crítica a la reforma. Pensamiento político, económico y visión de reino en las denuncias indianas de corrupción (s. XVII). *Historia Y Memoria*, Tunja, n. 19, 2019, p. 70, 107.

²⁷² ENGELS, Jens Ivo. Corruption and Anticorruption in the era of modernity and beyond. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 169.

importante instrumento de luta política em vários territórios europeus como França, Prússia, Baviera, Holanda e Grã-Bretanha, tendo sido utilizado, especialmente, para justificar a necessidade de reformas na administração e nos sistemas jurídicos tradicionais do Antigo Regime, tidos como corrompidos. A ideia não era apenas de uma luta contra a corrupção praticada por um indivíduo ou um grupo, mas de uma abordagem sistemática que visava “combater a corrupção alterando as estruturas”, o que o autor considera inédito quando afirma que os “debates e reformas anticorrupção dominaram a agenda política pela primeira vez na história.”²⁷³ Essa “nova” concepção de corrupção foi responsável por uma série de inovações, entre elas o mencionado aumento da divisão entre público e privado, o que, por sua vez, “promoveu o desenvolvimento da ideia de estado como uma entidade impessoal”.²⁷⁴ Isso, porém, não impediu o surgimento de novas práticas relacionadas à corrupção. Aliás, talvez elas nunca desapareçam por completo, pois, inconformados, os seres humanos guiados pela ambição excessiva, estarão prontos para transgredir as normas sociais, ampliando sempre o escopo de ações informais para alcançar seus objetivos pessoais.²⁷⁵

Se ao falar de corrupção é impossível desconsiderar os mecanismos criados para combatê-la, os estudos de Adriana Romeiro acerca do conceito de corrupção na Época Moderna apresentam aspectos relevantes para o tema. Ao se debruçar sobre os tratados políticos e morais publicados entre os séculos XVI e XVIII, a autora evidencia, conforme havia indicado Horst Pietschmann, os discursos correntes sobre os deveres dos funcionários régios, a condenação dos vícios e exaltação das virtudes esperadas tanto no exercício das funções quanto na sociedade. Assim, o funcionário régio não podia desfrutar livremente de seu ofício com autonomia ilimitada, sem prestar contas, sem a vigilância de outras autoridades e da Coroa. Evitando afirmações contundentes demais sobre um passado distante reconstruído com fontes carregadas de discursos e interesses, Romeiro lembra que apesar de não se poder generalizar quanto às condenações ou punições, nem

²⁷³ ENGELS, Jens Ivo. Corruption and Anticorruption in the era of modernity and beyond. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 173.

²⁷⁴ ENGELS, Jens Ivo. Corruption and Anticorruption in the era of modernity and beyond. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 174.

²⁷⁵ ENGELS, Jens Ivo. Corruption and Anticorruption in the era of modernity and beyond. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 180.

sempre efetivas, é certo que “sobre os ombros dos governantes pesava uma série de constrangimentos normativos, baseados na noção de integridade moral, que impunha limites para as suas ações.”²⁷⁶

Outra contribuição de Romeiro para o debate a respeito do controle da corrupção está ligada à própria discussão conceitual que ela costuma privilegiar em suas pesquisas, especialmente a ideia da corrupção como doença do corpo político. De acordo com a historiadora, no vocabulário político-moral da Época Moderna, era muito corrente o uso de palavras como chagas, fístulas, apostemas, abscessos, câncer, gangrena e infecções para se referir ao apodrecimento do corpo político tal como ocorria com o corpo biológico. Assim, havia a percepção “de que as patologias que afligiam os reinos e impérios tinham não só uma causa interna, mas também se originavam de acidentes aparentemente menores, que se deveria remediar com a maior prontidão, para se evitar um processo de contaminação irreversível de todo o *corpus politicum* – daí o emprego de palavras como ‘contágio’ e ‘infecção’.”²⁷⁷ O uso da palavra “remediar” evidencia a relação metafórica entre o conceito de corrupção e a ideia da república como corpo passível de adoecimento, entre as teorias médicas e o pensamento político no período moderno.²⁷⁸ Por conseguinte, como indica Adriana Romeiro a partir de análise de diversos tratados morais, os príncipes precisavam ter “conhecimento profundo das causas da decadência e corrupção das repúblicas”. Só assim seria possível ministrar os remédios necessários para curar as enfermidades que colocavam em risco a saúde dos seus reinos.²⁷⁹

Nesse sentido, o termo “remédio” é muito interessante para se pensar o controle da corrupção no contexto privilegiado por esta tese, já que a palavra é

²⁷⁶ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 273.

²⁷⁷ ROMEIRO, Adriana. A corrupção da República como enfermidade nos discursos políticos-morais da Época Moderna. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 72. Essa metáfora também foi usual na Inglaterra. Por volta de 1590, segundo Mark Knights, junto com outras temíveis doenças, a frase “*cancer of corruption*” era comumente evocada pelos discursos religiosos. (KNIGHTS, Mark. Anticorruption in Seventeenth and Eighteenth-Century Britain. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 184.)

²⁷⁸ ROMEIRO, Adriana. A corrupção da República como enfermidade nos discursos políticos-morais da Época Moderna. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 67.

²⁷⁹ ROMEIRO, Adriana. A corrupção da República como enfermidade nos discursos políticos-morais da Época Moderna. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 73.

bastante comum nas fontes pesquisadas quando as autoridades discutiam sobre a necessidade de resolver os problemas da administração diamantina. A respeito da proposição de que era preciso conhecer as causas da corrupção para ministrar os remédios, isso foi feito desde o descobrimento dos diamantes, o que é evidenciado pela preocupação, sobretudo, com a ambição, tal como se descreveu no primeiro capítulo e como será apontado nas seções seguintes. Entretanto, adiante-se que foi a partir do governo pombalino que o controle das práticas ilícitas, existente desde o primeiro momento da mineração dos diamantes, tornou-se mais rigoroso. Seja como for, em todo o período estudado, o controle das ilicitudes e da corrupção é marcado por verbos como coibir, acudir, conter, atalhar, cessar, obviar, evitar, reformar e remediar. Na maioria das vezes, trata-se de um controle que era pensado a partir de determinadas situações já vivenciadas, as quais deveriam, quando fosse possível, ser prevenidas no futuro, justamente porque causavam prejuízos à Real Fazenda. As ações visavam frear o reaparecimento dos problemas experimentados, mas considerando a noção de justa proporção, evitando extremos, pois, para a Coroa, o importante mesmo era conservar o domínio sobre a produção diamantífera.

2.2 Evitar descaminhos e fraudes

A partir do descobrimento oficial, em 1729, as autoridades portuguesas e coloniais estiveram atentas não somente à necessária regularização da exploração dos diamantes, mas também ao controle das práticas ilícitas que se multiplicariam em torno dessa riqueza. Em fevereiro de 1730, poucos meses depois de ter tomado conhecimento da existência de diamantes em Minas Gerais, o rei D. João V escreveu ao governador D. Lourenço de Almeida e o criticou pela demora em informar “uma novidade de tanta importância” como o descobrimento de diamantes, sendo uma “indesculpável omissão” de quem, pela obrigação do cargo, deveria “aplicar todo o cuidado”. Nesse documento observa-se a primeira medida régia para o controle das ilicitudes que, de antemão, o monarca já sabia que poderiam surgir. O rei ordenou, portanto, que o governador iniciasse a imediata cobrança do quinto,

procurando assim “evitar os muitos descaminhos que pode haver na sua arrecadação”.²⁸⁰

Em janeiro daquele mesmo ano, D. Lourenço de Almeida previamente havia se justificado quanto ao assunto acima, dizendo que “este negócio de se tirar para Sua Majestade o quinto dos diamantes, não só é novo para os monarcas da Europa, se não também dificultoso”. A maior dificuldade não era uma questão de método, mas algo que se pode chamar de um “perigo interno”, isto é, a possibilidade de reação negativa dos mineiros. Tomando como exemplo a resistência à instalação das casas de fundição de ouro, o governador afirmou que “tem mostrado a experiência a grande dificuldade que há nestes povos de se emendar aquela coisa que primeiro se estabelecesse, porque como não deixam de ser homens de pouco discurso, e todos cheios de ambição”. Por conseguinte, concluiu que não “podia eu dispor de uma coisa, e Sua Majestade mandar [outra] que fosse mais acertada, e duvidarem os povos de que se estabelecesse, porque assim sucedeu com a cobrança dos quintos do ouro”.²⁸¹

Numa leitura mais apressada, poderíamos depreender que o governador estivesse simplesmente tentando justificar o motivo pelo qual ainda não tinha começado a tributar os diamantes, livrando-se, ao mesmo tempo, da suspeita de que estaria se beneficiando da situação. No entanto, suas posições hesitantes indicam que estivesse sendo bastante cauteloso e tentando reduzir os impactos de suas ações. De um lado, precisava colocar em execução as ordens reais; de outro, temia a indisposição com os ambiciosos grupos locais. Como D. Lourenço de Almeida comprava as pedras como se não fossem diamantes e, depois, as revendia no mercado europeu, quando se iniciou a tributação, muitos que venderam a ele certamente se sentiram enganados de alguma forma. Ademais, o peso da tributação não era nada agradável, ainda mais sendo executado por alguém que antes havia se favorecido mais que ninguém com a mineração clandestina.

D. Lourenço de Almeida não estava enganado quando afirmou que a cobrança do quinto dos diamantes causaria enorme insatisfação entre os grupos

²⁸⁰ Carta régia ao governador e capitão-general da Capitania de Minas Gerais, 8 fev. 1730. In: BOSCHI, Caio César. (Org.). *Coleção Sumária e as próprias leis, cartas régias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Gerais, reduzidas por ordem a títulos separados*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado e Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público Mineiro, 2010, p. 211.

²⁸¹AHU, MG, cx, 16, doc. 16. Carta de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, para o Rei, dando uma informação detalhada sobre o estado da capitania, com especial realce para a mineração do ouro e a descoberta de diamantes. Vila Rica, 17 jan. 1730.

locais. Logo as autoridades lisboetas compreenderam que seria extremamente difícil arrecadar os direitos reais sobre essas pedras preciosas. No início da década de 1730, em um parecer do Conselho Ultramarino, dizia-se que eram as “dificuldades invencíveis” devido ao “vasto circuito das minas de que se extraem e a facilidade do descaminho e ocultação, e não cabe na indústria humana o evitá-lo”.²⁸² Em outro parecer, a mesma matéria continuava em discussão. Seu autor, também não identificado, defendia muita cautela neste assunto que era tão carregado de “ambição de interesse próprio”. Por isso, deveria se evitar “encher os ânimos dos mineiros” ao tentar estabelecer qualquer tributação, pois neste tema “se faz preciso toda a prudência, é inútil e nociva toda a violência, deve se procurar um meio para se induzir uma contribuição voluntária do pagamento deste tributo, sem vexação ou opressão, já que por meios rigorosos se não pode conseguir.”²⁸³

De fato, os primeiros anos após 1729 foram de hesitação para o rei e seus conselheiros no que diz respeito à cobrança de direitos reais e à exploração das pedras preciosas. Apesar da inexperiência das autoridades nessa matéria, quase todas as medidas posteriores foram motivadas pela necessidade de se controlar as riquezas diamantíferas e, acima de tudo, “garantir o máximo rendimento fiscal.”²⁸⁴ Os mineiros puderam extrair diamantes livremente até junho de 1730, quando foi feito pelo governador o primeiro regimento dos diamantes, que tratava basicamente do controle e das regras na repartição de datas de terras, ribeirões e rios diamantíferos entre os mineiros.²⁸⁵

Nesse momento inicial, a tributação era feita por meio da capitação no valor de 5 mil réis por cada escravo empregado. Pouco tempo depois, D. João V se mostrou insatisfeito com essa modalidade de arrecadação do imposto, que dava margem para muitas práticas ilícitas, o que prejudicava seriamente os interesses da Real Fazenda. De acordo com o monarca, a “capitação é também de gravíssimo prejuízo para a Minha Fazenda, não só em razão das fraudes que se cometeram”, mas por ser diminuta “a cota arbitrada nos cinco mil réis por cada escravo”. Além disso, apontou que o ganho da Coroa era desproporcional quando se observava o

²⁸² BNP, cód. 738, fls. 287-287v. Parecer “sobre as dificuldades na arrecadação dos quintos dos diamantes”. Sem data.

²⁸³ BNP, cód. 738, fls. 295-296v. “Parecer relativo ao lançamento de um tributo sobre os diamantes do Brasil.” Sem data.

²⁸⁴ CARRARA, Angelo Alves. Desvendando a riqueza na terra dos diamantes. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 41, 2005, p. 42.

²⁸⁵ APM, SC 02, fls. 126-128v. Regimento dos diamantes. Vila Rica, 26 jun. 1730.

grande volume de diamantes que chegava à Europa anualmente por meio do contrabando. Por esses motivos, ordenou-se a D. Lourenço de Almeida que suspendesse a capitação nos termos em que se fazia. Assim, o governador determinou que “ninguém pudesse trabalhar nos rios e ribeirões dos diamantes”.²⁸⁶

A partir de 1732, a capitação foi substituída pela “arrematação de braços pelos mineiros”. Para essa nova fase da tributação, definiu-se o preço de sessenta mil réis por cada braço de dez palmos quadrados, ficando reservados para o rei os diamantes maiores de vinte quilates. Poucos meses depois, porém, a medida fracassou. Os mineiros afirmaram que temiam prejuízos por terem que pagar as arrematações mesmo sem saber se encontrariam algum diamante, o que seria uma “irreparável perda”. Como ninguém se atreveu a arrematar as tais braços, as lavras foram novamente desimpedidas. O governador restabeleceu a capitação, mas atualizando o valor para 20 mil réis por escravo. Em abril de 1733, já sob o governo de André de Melo e Castro, o conde de Galveias, houve outro aumento para 25 mil réis e, em dezembro de 1733, para 40 mil réis. O encarecimento da capitação, que deveria desencorajar a mineração, teve efeito contrário. As pedras continuaram aparecendo na Europa, que ficara “aterrada com diamantes pela imensidade que por todas as partes se espalharam, por serem muitos os mil negros e brancos que trabalhavam e raríssimos os que pagavam o tributo”.²⁸⁷

Por ter praticado inúmeras ilicitudes, D. Lourenço de Almeida, que também pode ser considerado como um “perigo interno”, ganhou fama de cobiçoso, sobretudo nas famosas sátiras que circularam em Minas Gerais no ano de 1732. Nelas, ele foi caracterizado “como governante venal, corrupto e ambicioso, empenhando tão somente em enriquecer a todo custo”.²⁸⁸ Adriana Romeiro lista ainda outros abusos encetados por D. Lourenço de Almeida: “assinar portarias falsas, envolver-se na fábrica falsa de Inácio de Sousa Ferreira, omitir da Coroa a descoberta dos diamantes, perseguir os adversários, roubar os pobres e oprimir os povos.”²⁸⁹ Em suma, um governante que se enriqueceu cometendo delitos e injustiças, embora não tenha sido o único, já que seus antecessores acumularam

²⁸⁶ BNP, cód. 746, fl. 102, fl. 112. “História cronológica dos contratos da mineração dos diamantes [...]” Palácio de Queluz, 5 dez. 1788.

²⁸⁷ BNP, cód. 746, fl.3. “História cronológica dos contratos da mineração dos diamantes [...]” Palácio de Queluz, 5 dez. 1788.

²⁸⁸ ROMEIRO, Adriana. *Vila Rica em sátiras: produção e circulação de pasquins em Minas Gerais, 1732*. Campinas: UNICAMP, 2018, p. 113-114.

²⁸⁹ ROMEIRO, Adriana. *Vila Rica em sátiras: produção e circulação de pasquins em Minas Gerais, 1732*. Campinas: UNICAMP, 2018, p. 72.

patrimônios bem maiores.²⁹⁰ A conclusão de Romeiro aponta que, em função das acusações de enriquecimento ilícito, o ex-governador de Minas Gerais sofreu uma espécie de “punição velada”, a qual se “expressa tanto pelo ostracismo quanto pela remuneração tardia dos serviços prestados à Coroa”.²⁹¹ Assim, em Portugal, ele foi esquecido pela nobreza da Corte durante seus últimos anos de vida, morrendo literalmente à margem daquela sociedade.

2.3 Pareceres sobre a “decadência” dos diamantes

Nos primeiros anos da década de 1730, devido ao contrabando e às dificuldades de arrecadar os tributos estabelecidos pelo sistema de capitação, o mercado europeu ficou abarrotado de diamantes, o que fez o preço do quilate cair consideravelmente de 8\$000 para 2\$000 réis. No ano seguinte, o problema ainda não havia sido contornado, de modo que “se vendia, em Lisboa, um quilate de diamantes correntes, de muito boa escolha, por dois mil e quatrocentos réis”.²⁹² No relato atribuído ao marquês de Pombal, esse problema se devia “à liberdade sem limites” de buscar as pedras preciosas, “à relaxação em remeter cada um dos mineiros que as achavam” e “as quantidades delas que descobriram”, que “abateram em tão pouco tempo este importantíssimo gênero a um preço tão vil”. Com o crescente prejuízo, “viu-se acabar em Portugal dentro de tão poucos anos a reputação e o comércio de um gênero de que Mogol e outros potentados da Ásia haviam sustentado por tantos séculos sem diminuição ou quebra alguma.”²⁹³ Essa situação, entretanto, não desagrava apenas ao monarca português, mas também a algumas nações estrangeiras. Era o “perigo externo” no âmbito dos diamantes.

Nessa época, os ingleses e holandeses, sobretudo judeus, que dominavam o comércio de diamantes ficaram alarmados com os danos causados pelo excesso de pedras provenientes do Brasil que chegava a Lisboa. Os estrangeiros,

²⁹⁰ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 361.

²⁹¹ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 356.

²⁹² ADB, Mss. 757, p. 15v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

²⁹³ ADB, Mss. 757, p. 15v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

frequentemente, opinaram a respeito da desvalorização dos diamantes e de como conter a queda do preço no mercado internacional, apesar de eles próprios se beneficiarem do negócio. Desde o descobrimento, como aponta o referido documento escrito pelo marquês de Pombal, “se apropriavam os colonos dos diamantes que achavam nas suas lavras e os vendiam francamente a indivíduos que os transportavam a este reino, de onde se passavam para Inglaterra e Holanda”.²⁹⁴ Seja como for, o londrino John Gore, um dos titulares deste ramo do comércio, chegou a afirmar que a Corte lusitana precisava tomar providências para conservar o precioso tesouro dos diamantes.²⁹⁵ Os portugueses, porém, viam com certa desconfiança os interesses dos judeus. Os portugueses diziam que “os hebreus que constituem uma república, cujos indivíduos espalhados por todas as quatro partes do mundo”, monopolizavam “este precioso comércio” havia séculos, fazendo-se “muito poderosos” tanto no Oriente quanto na Europa. Eles sabiam ainda que os “hebreus” eram os mais instruídos neste comércio, ao passo que “as outras nações cristãs da Europa se achavam destituídas destes conhecimentos”. Eles também tinham conhecimento de que os judeus costumavam se reunir em “sociedades ocultas” para comprar os diamantes da Índia que circulavam em excesso no mercado europeu, de modo que poucos “dias depois das compras não se achava na bolsa de Londres nenhum só diamante bruto, por mais que se buscasse.”²⁹⁶ O objetivo era preservar a raridade e o preço das pedras, exatamente o que os portugueses desejavam naquele momento.

Valendo-se desses conhecimentos, os conselheiros do rei passaram a dissertar sobre como “acudir os prejuízos que se tem experimentado” o comércio de diamantes.²⁹⁷ A princípio, a fim de combater a circulação ilegal das pedras e controlar seu preço, foi considerado comprar todos os diamantes já extraídos, mas logo se concluiu que isso era impraticável. Em seguida, foi aventada a possibilidade de se criar um monopólio por conta da Real Fazenda, solução que encontrava raízes

²⁹⁴ ADB, Mss. 757, p. 2. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

²⁹⁵ LIMA JÚNIOR, Augusto de. *História dos diamantes nas Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1945, p. 67-68; PINTO, Virgílio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII*. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1979, p. 214-215.

²⁹⁶ BNP, cód. 746, fl. 47v-48. “História cronológica dos contratos da mineração dos diamantes, dos outros contratos da extração deles dos cofres de Lisboa para os países estrangeiros; dos abusos em que todos laboraram, e das providencias com que se lhe tem ocorrido até o ano de 1788.” Palácio de Queluz, 5 dez. 1788.

²⁹⁷ AHU, MG, cx, 28, doc. 73. Pareceres sobre o comércio de diamantes. Lisboa, 1734.

na forte tradição portuguesa de intervenção na economia e no amparo de suas estruturas em momentos de desequilíbrios e ameaças à estabilidade financeira. Como é sabido, em muitos casos, as autoridades recorreram à extração de rendas de caráter monopolista, fosse por contratos ou por companhias de comércio, como eram exemplos os conhecidos estancos de pau-brasil, pesca de baleia, tabaco e sal, que se constituíram como valiosas fontes de receitas para o Reino. Seria, então, uma proposta interessante para manter a economia dos diamantes sob o domínio português. Nessa perspectiva, um dos pareceristas advogou que “não há dúvidas que o meio mais eficaz para evitar a decadência dos diamantes é o monopólio”.²⁹⁸

No entanto, a proposta foi rapidamente rejeitada, pois, como está escrito em um projeto de tributação dos diamantes da época, essa proposta de se tirar diamantes por conta da Coroa aumentaria muito as despesas e os riscos. Além disso, seria necessário não apenas “um grande número de ministros e comissários”, mas também que fossem pessoas de zelo e fidelidade, que ficariam expostas “aos impulsos da ambição, persuadida a matéria do sítio e da distância.”²⁹⁹ Na mesma direção, outros pareceristas argumentaram que “toda vez que o Príncipe entra em monopólios, que dependem da boa administração, inteligência e fidelidade de muitos, já é perdedor no fim das contas.” O rei D. João V concordou. Assim, os conselheiros decidiram que “a vista de todo o referido com a melhor ponderação que vos foi possível, é conclusão da nossa conferência uniforme que não sendo do agrado de Sua Majestade fazer o monopólio dos diamantes por sua conta e real administração”, ficando “mais próprio o arbítrio que vem em último lugar no resumo”.³⁰⁰

O conteúdo do aludido resumo dizia respeito à última sugestão apresentada para controlar a produção e o comércio de diamantes. Tratava-se do sistema de arrematação por contratos, concedendo o direito de extração a homens de negócio, que, por sua vez, pagariam antecipadamente à Coroa o valor do lance arrematado. No primeiro momento, a proposta de se autorizar a criação de uma “companhia com privilégio privativo” não foi bem avaliada, pois não deixava de ser também um tipo de monopólio. Para o autor não identificado de um parecer, essa proposta vinda de Minas Gerais era insuficiente “para acudir as desordens que se vão experimentando

²⁹⁸ AHU, MG, cx, 28, doc. 73. Pareceres sobre o comércio de diamantes. Lisboa, 1734.

²⁹⁹ BPE, cód. CXVI 2-13, n. 28, 202-203v. “Projeto [de tributação] sobre os diamantes, utilíssimo à Real Fazenda, ao bem público e à reputação do mesmo gênero.” Lisboa, 28 abr. 1732.

³⁰⁰ AHU, MG, cx, 28, doc. 73. Pareceres sobre o comércio de diamantes. Lisboa, 1734.

no negócio dos diamantes”.³⁰¹ A sugestão, apesar de ter vindo de Minas, não fora apresentada exatamente pelos mineiros. Na verdade, foi uma decisão tomada pelo governador Gomes Freire de Andrade, 1º conde de Bobadela, e pelo desembargador Rafael Pires Pardiniho, encarregados de definir a melhor forma de explorar os diamantes. Aliás, seria muito contraditório que os mineiros sugerissem essa monopolização, uma vez que eles seriam os principais prejudicados pela proibição da livre mineração.

Ademais, outras fontes consultadas indicam que essa decisão pelo “plano” de contrato teria contado com a participação do “hebreu” Francisco Salvador.³⁰² Nascido em Portugal, Francisco Salvador fugiu com a família para a Holanda e, depois, para a Inglaterra. Longe do alcance da Inquisição, ele se destacou no comando do tradicional negócio familiar: o comércio de diamantes. Em Londres, Francisco Salvador e seu filho, Joseph Salvador, faziam parte de um grupo encabeçado pelo mencionado John Gore e outros judeus que tinham interesses no controle da produção dos diamantes do Brasil.³⁰³ O nome de Francisco Salvador também aparece em um projeto de concordata de herdeiros de contratadores falecidos, feito em 1774, no qual é apontado que o sistema de contratos teria sido resultado das “sugestões sinistras do hebreu [Francisco] Salvador, por ele maquinadas com o objetivo de impossibilitar a extração dos mesmos diamantes que lhe era nociva”.³⁰⁴ É claro que se trata de um documento carregado de intencionalidades, pois o que está em jogo são as dívidas herdadas, as quais se buscavam negociar. Não menos importante, a atribuição de responsabilidade aos judeus pela ruína dos contratos dos diamantes ia ao encontro com o pensamento da época, como será melhor discutido nos últimos tópicos deste capítulo.

Seja como for, o parecerista listou suas objeções quanto ao sistema de contratos. Em primeiro lugar, ele argumentou contra essa espécie de monopólio, pois “há de parecer duríssimo ao povo que já se acha estabelecido no Serro [do

³⁰¹ BNP, cód. 1934, fl. 40. Parecer sobre o tributo que se deveria impor em Minas Gerais em lugar do quinto, dízimos e outros tributos que havia na mesma capitania. Sem data.

³⁰² BNP, cód. 746, fl. 50. “História cronológica dos contratos da mineração dos diamantes, dos outros contratos da extração deles dos cofres de Lisboa para os países estrangeiros; dos abusos em que todos laboraram, e das providencias com que se lhe tem ocorrido até o ano de 1788.” Palácio de Queluz, 5 dez. 1788.

³⁰³ LEVY, Daniela Tonello. *O papel dos judeus convertidos no desenvolvimento das Minas. 1700-1750*. 2019. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019, p. 163.

³⁰⁴ BNP, cód. 691, fls.19-29. Projeto de reforma ou concordata com os herdeiros dos contratadores de diamantes já falecidos (até 1774). Nossa Senhora da Ajuda, 4 jun. 1774.

Frio] que o privem de uma riqueza, que está na posse de lograr há quatro anos para dar o lucro dela somente a uma companhia”. Em segundo, apontou que “grandes vexações” decorreriam de tal companhia “para segurança do seu estanque”, pois, devido à “facilidade de poder esconder diamantes”, tornava-se necessária uma rigorosa fiscalização que desde já se mostrava falha por ser quase impossível controlar as Minas e suas passagens, os portos do Brasil e os do Reino.³⁰⁵

Dessa forma, justificou seu parecer contrário afirmando que “Sua Majestade se haveria de achar precisado a consentir e autorizar, ou ao menos a dissimular todos estes rigores e incivildades, pois sem isso de nenhuma sorte poderia a companhia dar-se por segura no seu contrato.” Por fim, sugeriu que o único meio adequado de “pôr os diamantes em reputação”, isto é, valorizar seu preço no mercado europeu, seria aperfeiçoando o já conhecido sistema de capitação. Ao defender este improfícuo método já criticado pela própria Coroa, o conselheiro temia ser mal interpretado por supostas intenções pessoais. Isso indica que desde os primeiros anos da mineração diamantífera havia certa tensão entre os interesses tidos como particulares e públicos. Por isso, ele fez questão de salientar que “este expediente se não abraça por fazer nele particular interesse, se não por benefício dos mesmos vassallos e aumento do cabedal do Reino.”³⁰⁶ O interesse particular não era em si uma prática ilícita, mas, como está evidente, foi comumente percebido pelos próprios contemporâneos como um ponto delicado nas relações entre os habitantes do Distrito, os funcionários, as autoridades superiores e a monarquia de Portugal.

Quanto à dificuldade de fiscalização das riquezas minerais e da dissimulação do controle por parte da Coroa, é interessante observar que não se tratava de um impasse para a administração portuguesa. Como no parecer do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa, parcialmente transcrito no primeiro capítulo, muitas condutas e práticas ilícitas relacionadas à ambição desmedida pareciam ser inevitáveis e difíceis de combater. No entanto, isso não quer dizer que nada fosse feito. Aliás, para Marco Antonio Silveira, não se pode “desprezar a assertiva de que, dadas determinadas circunstâncias, era preciso agir para além da virtude caso não se quisesse pôr a perder um domínio ameaçado por simulações e convulsões internas

³⁰⁵ BNP, cód. 1934, fls. 31-45v. Parecer sobre o tributo que se deveria impor em Minas Gerais em lugar do quinto, dízimos e outros tributos que havia na mesma capitania. Sem data.

³⁰⁶ BNP, cód. 1934, fls. 31-45v. Parecer sobre o tributo que se deveria impor em Minas Gerais em lugar do quinto, dízimos e outros tributos que havia na mesma capitania. Sem data.

e externas.”³⁰⁷ Além disso, como o autor afirma, “os remédios para atalhar tais males consistiam num conjunto de tópicos que se repetiram e se repetiriam abundantemente no decorrer da colonização do Brasil.”³⁰⁸ Entre elas, destaca-se o cultivo da ideia de que os oficiais régios que servissem com zelo seriam recompensados e, não menos importante, tal como propusera o conselheiro Antônio Rodrigues da Costa a noção de que “à punição severa se preferisse a dissimulação e o eximir-se de excessos.”³⁰⁹ Reitere-se que noção semelhante foi defendida pelo governador D. Lourenço de Almeida quando argumentou sobre a dificuldade de tributar os diamantes de forma muito rigorosa, o que se mostrava impossível devido à ambição dos mineiros. Nesse caso, o controle baseado na ideia de justa proporção, sem extremos, apresentava-se como a melhor saída para conservar o domínio sobre os diamantes. Não por acaso, em seu estudo, Marco Antonio Silveira destaca que o objetivo das autoridades portuguesas era “o de garantir que, naquele contexto bélico, certo nível de ordem e regularidade fosse mantido para que as riquezas coloniais pudessem continuar a ser produzidas e apropriadas e os domínios ultramarinos não se desgarrassem”.³¹⁰

No entanto, para o problema enfrentado naquele momento pelas autoridades empenhadas em regular a mineração dos diamantes, a solução foi outra. Segundo outros pareceristas, era bem verdade que a administração por contrato não seria isenta de perdas para a Real Fazenda, na medida em que se fazia necessário que a Coroa sustentasse o crédito pelo menos no princípio da companhia. Além disso, “não correria a Fazenda Real o mínimo risco”, pois apenas ficava obrigada a “comprar diamantes pelo baixo preço”.³¹¹ Por isso, esta foi pela maioria dos conselheiros considerada a melhor das propostas justamente pela possibilidade de se receber os direitos reais sem fazer muita despesa com oficiais régios, tidos como difíceis de controlar por costumarem privilegiar seus interesses particulares no exercício dos cargos. A resolução deste projeto, porém, ficou suspensa até que as

³⁰⁷ SILVEIRA, Marco Antonio. Razão de Estado e colonização: algumas questões conceituais e historiográficas. *História*. São Paulo, v. 37, 2018, p. 6.

³⁰⁸ SILVEIRA, Marco Antonio. *A colonização como guerra: conquista e razão de Estado na América portuguesa (1640-1808)*. Curitiba: Appris, 2019, p. 212.

³⁰⁹ SILVEIRA, Marco Antonio. *A colonização como guerra: conquista e razão de Estado na América portuguesa (1640-1808)*. Curitiba: Appris, 2019, p. 213.

³¹⁰ SILVEIRA, Marco Antonio. *A colonização como guerra: conquista e razão de Estado na América portuguesa (1640-1808)*. Curitiba: Appris, 2019, p. 222.

³¹¹ BNP, Cód. 1934, fls. 68-70v. Parecer sobre a extração dos diamantes, e o modo de se evitar a sua decadência, formando-se uma companhia para esse fim. Sem data.

autoridades conseguissem soluções imediatas para conter a queda do preço das pedras, pois o “mal mais urgente se mostrava ser a decadência dos diamantes já extraídos”. Não havendo nenhum recurso instantâneo, a única saída encontrada para remediar a situação foi a de “vedar de todo a extração por alguns anos”.³¹² Em outras palavras, naquele momento, esse foi o recurso para conservar o domínio da Coroa portuguesa sobre a riqueza diamantífera.

2.4 A demarcação das terras diamantinas

Ainda em outubro de 1733, para tentar resolver esses problemas específicos na comarca do Serro do Frio e outros relativos à tributação do ouro em toda Capitania de Minas Gerais, a Coroa enviou Martinho de Mendonça Pina e Proença, escolhido para passar às “capitanias do Estado do Brasil a diligências do meu Real Serviço”.³¹³ Ele foi encarregado, entre outros, de se informar sobre o melhor método de arrecadação, fiscalizar a extração e assistir “a demarcação das terras minerais dos diamantes do Serro do Frio”, incumbida a Rafael Pires Pardiniho, que antes servia como desembargador na Casa da Suplicação de Lisboa.³¹⁴ Meses depois, já em 1734, a mineração foi efetivamente proibida. Estabeleceu-se também o Distrito Diamantino. O quadrilátero foi delimitado em torno do Arraial do Tejuco, escolhido como centro administrativo. Além disso, os limites compreendiam ainda vários arraiais e povoados antigos, tais como Gouveia, Milho Verde, São Gonçalo, Chapada, Rio Manso, Picada e Pé do Morro. No entanto, seus contornos podiam aumentar de acordo com novos descobertos, como ocorreu mais tarde na década de 1780 quando se descobriram lavras ao norte da Demarcação Diamantina, na Serra de Santo Antônio do Itacambiruçú, distante 47 léguas do Arraial do Tejuco. A demarcação das terras produtoras de diamantes desponta enquanto uma medida importante não somente para bloquear o livre acesso às lavras e tentar combater as ilicitudes decorrentes da entrada de pessoas tidas como suspeitas, como igualmente

³¹² AHU, MG, cx, 28, doc. 73. Pareceres sobre o comércio de diamantes. Lisboa, 1734.

³¹³ APM, SC 02, fl. 137v. Regimento ou instrução que trouxe Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. Lisboa, 30 out. 1733.

³¹⁴ APM, SC 02, fl. 138v. Regimento ou instrução que trouxe Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. Lisboa, 30 out. 1733.

necessária para definir melhor os limites do território, até então desconhecidos pelas autoridades lisboetas, que, na legislação, referiam-se vagamente à região apenas como córregos e ribeirões de onde se extraem diamantes na comarca do Serro do Frio.

Até 1734, as ingerências na administração partiam da Coroa e de seus conselheiros. Em Minas Gerais, elas eram executadas pelo governador de Minas Gerais e pelo ouvidor-geral da Vila do Príncipe, que atuava como superintendente das lavras diamantinas. No mesmo ano, as coisas mudaram com a criação da Intendência dos Diamantes, uma administração especialmente estabelecida para controlar todas as atividades ligadas à exploração das pedras com mais afinco. O desembargador Rafael Pires Pardini fora nomeado como o primeiro intendente dos diamantes. Nesse período, sua principal função foi a de garantir que se cumprissem as ordens relativas à proibição da livre mineração. Depois, quando as lavras foram reabertas, ele continuou a desempenhar a função de fiscalizar a exploração das pedras preciosas na Demarcação Diamantina.

Entretanto, era extenso o rol de atividades do cargo. Um viajante inglês, John Mawe, no início do século XIX, considerava que este era um emprego “da mais alta confiança” e listou suas incumbências do que chamou de “magistrado supremo”. São elas: distribuir justiça; velar pela execução das leis e regulamentos; presidir e convocar assembleias; administrar a força militar e distribuir guardas no Distrito; abrir e fechar estradas; deter pessoas suspeitas; conceder licenças para entrada e estabelecimento no Distrito; receber relatórios e agir a partir deles; nomear e pagar o ordenado de oficiais; pagar o vencimento de alugueis de escravos, contas de negociantes e toda despesa eventual; colocar em circulação papel-moeda e retirar quando necessário. Enfim, um emprego que, nas palavras do viajante, “decorre um poder absoluto.”³¹⁵ Apenas para relativizar essa última afirmação, recorde-se que a historiografia já evidenciou que os intendentess não gozaram de ilimitada autonomia, sendo subordinados à Junta dos Diamantes sediada em Lisboa. Além disso, ao contrário do afirmado pelo referido viajante e também por alguns historiadores, os governadores da capitania de Minas Gerais intervieram regularmente no Distrito

³¹⁵ MAWE, John. *Viagens ao Interior do Brasil*. Tradução: Solena Benevides Viana. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1978, p. 171.

Diamantino, de modo que eles “dispunham de poderes e instrumentos legais para obrigar os intendentes a acatarem as suas ordens.”³¹⁶

A nova realidade desagradou aos habitantes do Distrito. Ainda em 1734, eles escreveram ao rei reclamando que não haviam se recuperado dos prejuízos da capitação e que a recente interdição piorara a situação.³¹⁷ A criação do cargo de intendente dos diamantes também gerou comoção. Em 1737, os oficiais da Câmara da Vila do Príncipe enviaram uma representação a D. João V sobre os abusos praticados por Rafael Pires Pardinho no exercício do seu cargo. Nela, denunciaram o comportamento do primeiro intendente, que, depois de ter demarcado a área diamantina, “ficou com tão despótico poder, que privando o exercício das mais justiças dentro e fora da tal demarcação, prende, solta, condena e absolve”. Além disso, diziam que ele “ameaçava juizes e ostentava poderes de Martinho de Mendonça [Pina e Proença, governador interino] e, conseqüentemente, de Vossa Majestade”. Embora a injustiça e a tirania fossem sensivelmente condenáveis e associadas à corrupção, nesse caso, como em tantos outros, havia um implícito conflito de interesses. A partir da própria representação dos oficiais “privados das suas lavras e do emprego em que punham toda a sua consideração” pode-se inferir que a insatisfação com o intendente dizia respeito exatamente à proibição da exploração de diamantes e, subjacente, à perseguição àqueles que burlavam a interdição das lavras.³¹⁸ Nesse imbróglio, fica claro que os interesses dos moradores, ainda que tidos por eles como direitos, eram contrários aos do rei, os quais o intendente procurava enfaticamente defender. Por isso, foram em vão as tentativas de se reverter a proibição, pois as lavras só foram reabertas em 1739. Mais uma vez, apesar das notícias de “desordem e confusão” no Arraial do Tejuco,³¹⁹ o domínio sobre os diamantes não era algo que a Coroa desejava negociar.

³¹⁶ FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996, p. 159.

³¹⁷ AHU, MG, cx, 28, doc. 74. Representação não assinada dos povos das Minas sobre o estado em que a capitação tem posto as Minas, cuja decadência é grande. Minas Gerais, 1734.

³¹⁸ AHU, MG, cx. 33, doc. 64. Representação dos oficiais da Câmara da Vila do Príncipe, para D. João V, solicitando que fosse tomada posição quantos abusos de Rafael Pires Pardinho, intendente dos diamantes. 9 dez. 1737.

³¹⁹ AHU, MG, cx. 39, doc. 64. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que deram Gomes Freire de Andrade, governador, e Manuel Pires Pardinho, intendente, do estado da extração dos diamantes. 19 set. 1740.

Assim, o intendente Rafael Pires Pardinho continuou gerindo a administração diamantina da mesma forma. Em 1741, quando ele solicitou licença para voltar ao reino, o governador Gomes Freire de Andrade escreveu a D. João V elogiando o intendente pelo bom procedimento com o qual havia desempenhado o cargo ao longo dos últimos anos. Além disso, o governador, enaltecendo ainda mais os serviços prestados por Pires Pardinho, completou que “a grande honra e desinteresse com que o dito desembargador serviu à Vossa Majestade naquela capitania é merecedor da real atenção de Vossa Majestade”.³²⁰ Apesar das denúncias de despotismo, Rafael Pires Pardinho agiu de acordo com os interesses da Coroa, evitando prejuízos à Real Fazenda e a disseminação de ilicitudes que comprometessem a conservação dos diamantes. Por isso, foi posteriormente nomeado membro do Conselho Ultramarino.

2.5 Medidas para evitar prejuízos

Em janeiro de 1740, teve início o primeiro contrato dos diamantes. Como dito, a principal justificativa para a escolha do sistema de contratos em detrimento da extração por conta da Real Fazenda dizia respeito à economia que se faria para reais cofres, por não ser preciso criar uma administração exclusiva com funcionários próprios para gerir os serviços de mineração. No entanto, apesar de caber aos contratadores o comando da produção diamantífera, a concessão da extração não significava a ausência da Coroa portuguesa no processo, muito menos a isenção de gastos. A Junta da Real Fazenda, situada na sede do governo da Capitania de Minas Gerais, em Vila Rica, custeava muitas despesas na Demarcação Diamantina, principalmente empréstimo aos contratadores e despesas com o destacamento de soldados dragões, isto é, as tropas militares responsáveis pela segurança da área demarcada.³²¹

³²⁰ AHU, MG, cx.41, doc. 58. Carta de Gomes Freire de Andrade, governador, a D. João V, sobre licença (para voltar ao reino) de Rafael Pires Pardinho, intendente, e nomeação de Plácido de Almeida Montoso, informando do bom procedimento e desinteresse com que desempenhou o cargo. 26 jun. 1741.

³²¹ CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco*. Juiz de Fora: UFJF, 2009, p. 26.

As autoridades que representavam os interesses da Coroa estavam empenhadas na administração do negócio dos diamantes. Ainda em agosto de 1739, poucos meses antes do início do método de contratos, o governador Gomes Freire de Andrade e o intendente Rafael Pires Pardiniho escreveram ao Conselho Ultramarino sobre o estado da mineração de diamantes, dando também “conta de várias matérias pertencentes à mesma extração, apontando os meios que se devem prevenir para segurança de tão importante tesouro”. Nos casos de violação das condições do contrato³²², como a fraude de se empregar mais escravos que o número estipulado, as duas autoridades incitavam as denúncias e indicaram penas que iam do degredo para os escravos e o pagamento de multa para quando ficasse provado que “a fraude cometida foi pelo caixa ou administrador”. O valor, que seria dividido entre a Real Fazenda e o denunciante, foi estabelecido em “quatrocentos e sessenta mil réis por cada escravo, além da perda do mesmo”.³²³ A ideia, de modo geral, era evitar que os delitos se multiplicassem ao ponto de se tornarem incontroláveis e prejudiciais à economia dos diamantes.

As práticas ilícitas ocorridas durante o período dos contratos traziam prejuízos não apenas para os contratadores, mas também para a Real Fazenda. Em 1742, os primeiros contratadores, João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva, solicitaram a liberação de ribeirões diamantíferos proibidos pelas condições do contrato, afirmando que a mineração clandestina que grassava naqueles lugares prejudicava a todos os envolvidos no negócio diamantífero. A esse respeito, o Conselho Ultramarino recomendou ao rei que fizesse a “mercê em atenção dos graves prejuízos” que poderiam acometer a Real Fazenda.³²⁴ Do mesmo modo, pouco tempo antes do final do quarto contrato, João Fernandes de Oliveira escreveu novamente ao rei pedindo sua extraordinária ajuda para executar a cobrança de devedores do seu contrato. Ele justificou que a “real providência” se fazia necessária na medida em que o problema ameaçava “não só a total destruição da casa do

³²² AHU, MG, cx.41, doc. 61. Relação das vinte e cinco condições para a extração de diamantes. Vila Rica, 30 jun. 1741.

³²³ AHU, MG, cx. 39, doc. 64. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que deram Gomes Freire de Andrade, governador, e Manuel Pires Pardiniho, intendente, do estado da extração dos diamantes. 19 set. 1740. A carta do governador e do intendente é um anexo dessa consulta, com data de 6 de agosto de 1739.

³²⁴ AHU, MG, cx.42, doc. 48. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva, rematantes do contrato de diamantes do Serro do Frio, solicitando que, em Minas Gerais, se tenham continuamente devassas abertas contra os que, infringindo a lei, extraem diamantes. Lisboa, 4 abr. 1742.

recorrente, mas também os graves prejuízos que à Fazenda Real se seguiriam, não só da falta de cobrança de mais de dois milhões e meio, que se lhe estão devendo, mas também da ruína do precioso contrato dos diamantes do Brasil.” Ainda completou que eram “estas perdas da Fazenda Real, inseparavelmente, conexas com as do recorrente.” Desse modo, a diligência do desembargador foi deferida “para assegurar este importante contrato e os interesses que ele envolve do Régio Erário, do bem comum do Reino e do recorrente e seus sócios.”³²⁵ Mais uma vez, fica evidente como o tema do prejuízo econômico era sensível para a Coroa portuguesa.

Outra medida régia neste momento foi no sentido de tornar mais rigoroso o impedimento do livre acesso e da circulação de pessoas nas terras diamantinas. A partir de 1745, nelas se entravam apenas com licença do intendente, com fiscalização que se iniciava em um dos seis registros de entrada da Demarcação: Caeté-Mirim, Rabelo, Palheiro, Pé-do-Morro, Inhacica e Paraúna. Além disso, as próprias cláusulas dos contratos indicavam o controle subjacente exercido pela Coroa, pois a intenção era assegurar o domínio sobre a mineração na área demarcada e evitar a queda do preço do quilate, como ocorreu na década de 1730. Ademais, outras importantes condições definidas visavam coibir a extração ilegal, seja apenas o extravio ou mais gravemente o contrabando.³²⁶ Nos contratos também ficava estipulado o número máximo de escravos que poderiam ser empregados nos serviços de mineração. Inicialmente, o limite estabelecido na primeira cláusula do contrato foi de 600. Essa quantidade poderia ser renegociada entre os contratadores e a Coroa, pois cada vez mais se justificava a necessidade de empregar mais mão de obra. Por outro lado, a despeito dessa possibilidade de negociação, nesse período mais que em qualquer outro, foram frequentes as denúncias a respeito desse procedimento. Como apontado, esse era um abuso amplamente praticado, mas, em razão dos prejuízos à Real Fazenda, igualmente combatido desde o período da capitação.

³²⁵ AHU, MG, cx. 61, doc. 59. Anexo sem data da carta de Dionísio José Colaco em que informa ao secretário de Estado sobre os diamantes que vieram na frota do Rio de Janeiro. Lisboa, 2 mar. 1753.

³²⁶ APM, SC 02, p. 189v. Condições para a extração dos diamantes aprovadas por Gomes Freire de Andrade. 20 jun. 1739.

2.6 As reformas pombalinas e o controle da corrupção

A partir da segunda metade do século XVIII, as ações de D. José I e de seu ministro Sebastião José de Carvalho e Melo mudaram, aos poucos, a administração dos diamantes. Conforme anunciado, as importantes reformas desse período inauguraram uma postura mais rígida em relação às ilicitudes e ao descumprimento das obrigações pelos funcionários régios. Como assinala José Vicente Serrão, no cerne da reorganização econômico-administrativa, muitas medidas pombalinas visavam “evitar desperdícios financeiros, eliminando cargos desnecessários; conseguir uma maior racionalização e uma maior eficácia; estabelecer uma maior competência de organismos e cargos”.³²⁷ Nesse sentido, havia uma clara intenção de simplificar o aparelho burocrático e moralizar os ofícios públicos, pois “os abusos, principalmente no Brasil, eram excessivos.”³²⁸ São determinações dessa natureza que se observa no âmbito da administração diamantina, considerando especialmente as condutas que colocavam em risco o domínio da Coroa sobre a economia dos diamantes. Antes, porém, será necessário refletir acerca do contexto geral dessas mudanças empreendidas por Carvalho e Melo.

Desde o começo do reinado de D. José I, em 1750, estava em curso “uma série de medidas no sentido de melhorar a arrecadação dos direitos e das rendas reais que se marcavam em particular pela dispersão em muitas repartições, pelos abusos dos oficiais do fisco e pelos vários atrasos nos depósitos desses direitos e rendas.”³²⁹ Assim, as reformas políticas e as transformações econômicas não podem ser vistas simplesmente como uma solução para “recuperar o atraso” português em um período específico de crise em que os fundos do Reino, a produção e o comércio encontravam-se em situação desastrosa após o terremoto de novembro de 1755.

³²⁷ SERRÃO, José Vicente. Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo. In: COSTA, Fernando Marques da; DOMINGUES, Francisco Contente; MONTEIRO, Nuno Gonçalves. (Orgs.). *Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850*. Coleção Documenta Histórica. Lisboa: Vega, 1989, p. 16-17.

³²⁸ RIBEIRO JÚNIOR, José. *Colonização e monopólio no nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780*. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 43-44.

³²⁹ CUNHA, Alexandre Mendes. A Junta da Real Fazenda em Minas Gerais em seu diálogo com o Erário Régio In: BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2015, p. 19; CARDOSO, José Luís; CUNHA, Alexandre Mendes. Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808). *Tempo*, Niterói, v. 16, n. 31, 2011, p. 68-69.

Aliás, antes mesmo da destruição causada pelo sismo, falava-se em uma necessária reorganização do aparato burocrático e de fortalecimento da economia do império.

Pelo menos desde 1720 havia um programa mais amplo de racionalidade administrativa na governação portuguesa. Com a noção de razão de estado, muito em voga no contexto da criação da Academia Real de História, encontrava-se a preocupação com a centralidade da Corte e com a política administrativa como prática no Império português. A partir das décadas de 1720 e 1730, a dinâmica governativa, com o objetivo de exercer maior controle fiscal e econômico nos territórios sob a jurisdição lusitana, foi, aos poucos, modificando as estruturas administrativas e se desenvolveu com mais destaque a partir da segunda metade do século no governo josefino.³³⁰

No início do século XVIII pode-se observar algumas alterações e novas concepções na arte de governar e, portanto, no exercício do poder e domínio da Coroa portuguesa e de seus representantes na América. Segundo Marcos Aurélio Pereira, a atividade governativa, ainda que muito ligada à ideia de justiça, passou a considerar mais claramente noções derivadas do conceito de razão de estado, entre elas administrar, reger, atribuir e comandar, com o objetivo não apenas de coibir e punir infratores, mas também de manter a ordem. Em suas palavras, “num prisma maior, entende-se que o Império português passava por uma transformação que, inevitavelmente, incluiu uma sobreposição ou coexistência de percepções de identidade política e de concepção que variavam entre o estado patrimonial e o estado fiscal.”³³¹

Na verdade, a noção de razão de Estado e certos discursos correlatos de dominação estavam presentes na colonização portuguesa desde o século XVII, a despeito das teses de que as estratégias sistemáticas de colonização remontam apenas a meados do Setecentos. Ao reavaliar a obra de Max Weber e em debate com os trabalhos de António Hespanha e de Bartolomé Clavero, Marco Antonio Silveira relembra, por exemplo, que Weber não ignorava “que a administração patrimonialista se desdobre, em determinadas circunstâncias, na formação de

³³⁰ RIBEIRO, Mônica da Silva. “Razão de Estado” e o pombalismo. Os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrada. In: FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Claudia. (Orgs.). *A “Época pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 91-124.

³³¹ PEREIRA, Marcos Aurélio. Da arte de governar bem ou mal. A necessidade do Estado e o exercício da justiça no alvorecer das Minas. *Revista de História*. São Paulo, n. 177, 2018, p. 24.

estruturas burocráticas incipientes”.³³² Nesse sentido, para Silveira, não é incompatível falar em razão de estado em sociedades corporativas e patrimonialistas características do Antigo Regime. A razão de estado já estava em debate no período compreendido entre os séculos XVII e XVIII, no qual houve um esforço significativo com vistas à dominação de acordo com a utilidade e a necessidade, no sentido de que “havia reinos que demandavam cuidados para continuar a existir e controlar domínios ultramarinos”.³³³ Assim, o autor enfatiza que “a razão de estado não almejava a constituição de um Estado, mas conservar ou ampliar o reino e o poder régio.”³³⁴

Essa breve apresentação sobre conceito de razão de estado é importante porque é uma questão que também está presente nas reformas do século XVIII. Muitas vezes, o esforço de racionalização e as reformas de Pombal são explicados como parte de movimentos da política econômica encampados por outras monarquias europeias, as quais lutavam contra a desordem financeira que ameaçava a continuidade de seus projetos coloniais. Nessa perspectiva, as reformas pombalinas seguiram as “tendências mais típicas dos governos ilustrados de então, desejosos de aumentarem o rendimento e reduzirem os desperdícios, diminuindo os gastos inúteis do aparelho administrativo.”³³⁵ Sem desconsiderar essa vertente, é preciso destacar que “seria excessivo imaginar que o pombalismo resultou estritamente da incorporação das ideias ilustradas, como se as autoridades lusas setecentistas desconhecêssem por completo a longa tradição representada pela literatura da razão de estado”.³³⁶

³³² SILVEIRA, Marco Antonio. Razão de Estado e colonização: algumas questões conceituais e historiográficas. *História*. São Paulo, v. 37, 2018, p. 3.

³³³ SILVEIRA, Marco Antonio. Razão de Estado e colonização: algumas questões conceituais e historiográficas. *História*. São Paulo, v. 37, 2018, p. 6.

³³⁴ SILVEIRA, Marco Antonio. Razão de Estado e colonização: algumas questões conceituais e historiográficas. *História*. São Paulo, v. 37, 2018, p. 7.

³³⁵ FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982, p. 133. Inúmeros estudos indicam o mesmo prognóstico, como por exemplo: SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. A economia do império português no período pombalino. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. (Orgs.). *A “Época pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 32-33; FIGUEIREDO, Luciano. Pombal cordial. Reformas, fiscalidade e distensão política no Brasil: 1750-1777. In: FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Claudia. (Orgs.). *A “Época pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 133; BOSCHI, Caio César. Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais. *Tempo*, Rio de Janeiro, n. 13, 2002, p. p. 77-109.

³³⁶ SILVEIRA, Marco Antonio. Razão de Estado e colonização: algumas questões conceituais e historiográficas. *História*. São Paulo, v. 37, 2018, p. 9.

Assim, muitas mudanças daquele tempo parecem estar associadas às noções típicas da razão de estado, como a conservação e a ampliação do domínio. Não por acaso, foram questões relacionadas ao comércio nacional, a garantia de mercados, rotas e privilégios que ocuparam os pensamentos de Sebastião José de Carvalho e Melo muito antes de se tornar ministro do rei. Por volta de 1738, ao observar os estadistas e negociantes ingleses, quando se encontrava atuando como embaixador na Corte de Jorge II, em Londres, o então diplomata português registrou nos seus *Escritos Econômicos* que se o comércio realizado com os estrangeiros era de grande interesse financeiro, o comércio entre metrópole e colônias próprias, por ser “mais útil” e “menos arriscado”, renderia lucros ainda maiores.

No entanto, o futuro marquês de Pombal reconheceu que Portugal, à época, não era capaz de produzir “as manufaturas necessárias para o consumo dos vastos domínios do Brasil, por consequência as haveremos de tomar das mãos dos estrangeiros.”³³⁷ Para ele, além disso, “não há coisa que seja de maior importância para qualquer nação do que um bem regulado comércio.” Ainda para Carvalho e Melo, o tráfico realizado pelos estrangeiros era fonte de riqueza de uns e abismo de outros, pois acabava por absorver “todo o poder e substância de um Estado.”³³⁸ Como será examinado adiante, essas proposições estiveram presentes nas reformas, sobretudo nas referentes aos diamantes. Por enquanto, basta recordarmos que, nas palavras de José Vicente Serrão, as reformas pombalinas representaram “um programa mais alargado que tinha por objetivos estratégicos de médio-longo prazo tornar o país menos dependente das importações, reforçar a articulação (exclusiva) entre a economia metropolitana e a economia colonial.”³³⁹ Para tanto, era necessário ter atenção às causas dos problemas que afligiam a monarquia portuguesa.

No famoso “Discurso Político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça por ocasião do Terremoto do 1º de novembro de 1755”, observa-se não só questões relacionadas à noção de razão de estado como também sobre o controle da corrupção. No texto atribuído a Sebastião José de Carvalho e Melo está escrito que a principal causa da “decadência” de Portugal em

³³⁷ MELO, Sebastião José de Carvalho e. *Escritos Económicos de Londres (1741-1742)* Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986, p. 91.

³³⁸ MELO, Sebastião José de Carvalho e. *Escritos Económicos de Londres (1741-1742)* Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986, p. 33.

³³⁹ SERRÃO, José Vicente Serrão. O quadro econômico. In: MATTOSO, José. (Dir.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Círculo de Leitores, v.4, 1993, p. 92.

meados do século XVIII se devia às desvantajosas relações econômicas com a Inglaterra, “uma nação ambiciosa [que] minava surdamente há muito tempo o poder dos seus vizinhos”, que roubava até mesmo “as imensas riquezas do Brasil”.³⁴⁰ O historiador José Ribeiro Júnior defende que não se deve interpretar o tom radical dessas palavras como um ataque direto aos ingleses, mas como defesa de Portugal. A intenção era mais no sentido de diminuir a dependência de Portugal em relação à Inglaterra, sendo, porém, mantidas as relações comerciais já estabelecidas.³⁴¹ Seja como for, o que interessa nesse documento são as relações entre decadência e suas causas morais, como abusos e vícios disseminados pelos estrangeiros, como os ingleses com seu projeto de “dominação universal”, o que, por sua vez, resultava em contínuos embaraços e desordens nos territórios portugueses, de modo que o “mal veio a ser sem remédio”.³⁴²

A fim de justificar a necessidade das reformas, Sebastião José de Carvalho e Melo escreveu que esses abusos desordenados “têm corrompido todos os princípios e o gênio da nação”. Dessa forma, não adiantava apenas mudar as leis. Isso seria como “mudar um mal por outro”, pois “quando os princípios de um Estado se corrompem uma vez, leis novas são quase inúteis”.³⁴³ Ele continua sua explicação afirmando que mudar a legislação não era mais uma tarefa fácil, na medida em que havia muitos interesses políticos em jogo. Ainda que as reformas pudessem atacar alguns desses interesses, havia riscos de oposição pelos estados mais fortes, ficando os mais fracos em posição delicada, já que “o governo corrupto está em um estado natural de fraqueza, é sempre obrigado a conter-se nos limites, que lhe prescreve a sua mesma desordem.”³⁴⁴

³⁴⁰ MELO, Sebastião José de Carvalho e. Discurso Político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça por ocasião do Terremoto do 1º de novembro de 1755. In: *Cartas e outras obras selectas do marquez de Pombal*. 5.ed. Lisboa: Tipografia de Costa Sanches (Livreria Universal), v.2,1861, p. 99.

³⁴¹ RIBEIRO JÚNIOR, José. *Colonização e monopólio no nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780*. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 41.

³⁴² MELO, Sebastião José de Carvalho e. Discurso Político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça por ocasião do Terremoto do 1º de novembro de 1755. In: *Cartas e outras obras selectas do marquez de Pombal*. 5.ed. Lisboa: Tipografia de Costa Sanches (Livreria Universal), v.2,1861, p. 99-100.

³⁴³ MELO, Sebastião José de Carvalho e. Discurso Político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça por ocasião do Terremoto do 1º de novembro de 1755. In: *Cartas e outras obras selectas do marquez de Pombal*. 5.ed. Lisboa: Tipografia de Costa Sanches (Livreria Universal), v.2,1861, p. 99-100.

³⁴⁴ MELO, Sebastião José de Carvalho e. Discurso Político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça por ocasião do Terremoto do 1º de novembro de 1755. In: *Cartas e outras obras selectas do marquez de Pombal*. 5.ed. Lisboa: Tipografia de Costa Sanches (Livreria Universal), v.2,1861, p. 101.

Uma possível saída aventada por Carvalho e Melo seria a de combater os vícios das nações estrangeiras, mas isso logo é por ele descartado porque “o projeto de diminuir a ambição dos príncipes é por si mesmo impraticável”. A seguir, considerou que “uma certa medida de riquezas era o único meio que podia pôr limites a seus insaciáveis desejos de se fazerem grandes”, já que “quanto maior é esta medida, maiores são os males do mundo”. Como exemplo, Carvalho e Melo citou as riquezas minerais encontradas na América portuguesa: “sem se descobrir as minas do Brasil, se pode quase segurar que a Europa estaria em uma situação mais feliz”.³⁴⁵

O sentido dessas afirmações encontra eco na ideia do ouro como riqueza enganadora, como um “falso fausto”. Isso, por sua vez, remonta ao clássico tema da *auri sacra fames*, a maldita fome do ouro, expressão de Virgílio associada à ambição desmedida. Essa matéria, aliás, ficou célebre nos registros do jesuíta João André Antonil. Em publicação de 1711, ele condenou aqueles que se dirigiam às Minas desde o início da mineração de ouro de aluvião: “a sede insaciável do ouro estimulou a tantos deixarem suas terras e a meterem-se por caminhos tão ásperos como são os das minas, que dificultosamente se poderá dar conta do número das pessoas que atualmente lá estão.”³⁴⁶ Ou, como em 1732, no excerto documental transcrito no primeiro capítulo desta tese em que o conselheiro Antônio Rodrigues da Costa relatou os perigos externos e internos que resultavam da busca incessante pelas riquezas minerais do Brasil. Essas questões também estão presentes no discurso de Carvalho e Melo. Continuando sua exposição, Carvalho e Melo anotou que sem esse tipo de riqueza “haveria mais quietação nos espíritos [...], haveria mais doçura, mais justiça no proceder, mais franqueza no comércio da vida, e, por causa disto, menos vícios, menos corrupção, por conseguinte, mais honra, mais bondade, em uma palavra, mais virtudes.”³⁴⁷

³⁴⁵ MELO, Sebastião José de Carvalho e. Discurso Político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça por ocasião do Terremoto do 1º de novembro de 1755. In: *Cartas e outras obras selectas do marquez de Pombal*. 5.ed. Lisboa: Tipografia de Costa Sanches (Livraria Universal), v.2,1861, p. 155.

³⁴⁶ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil, por suas drogas e minas*: com várias notícias curiosas do modo de fazer o assucar, plantar e beneficiar o tabaco, tirar ouro das minas, e descobrir as da prata, e dos grandes emolumentos que esta conquista da America Meridional da’ ao reino de Portugal com estes, e outros generos e contratos reaes. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Ca., 1837, p. 149. A primeira publicação é de 1711.

³⁴⁷ MELO, Sebastião José de Carvalho e. Discurso Político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça por ocasião do Terremoto do 1º de novembro de 1755. In:

Essa percepção de corrupção que deriva das paixões humanas tem um sentido eminentemente moral, mas potencialmente prejudicial aos governos, tal como foi explorado no capítulo anterior. Para Carvalho e Melo, era necessário evitar essas paixões, mas por ser sabido que eram inevitáveis, deviam pelo menos ser controladas. O luxo, por exemplo, apesar de ser considerado “útil” às monarquias típicas do Antigo Regime, é entendido como um mal com inúmeras consequências para a sociedade, de modo que seria “um bem universal desterrá-lo do mundo”. Ele explica que “por mais que a política queira tirar conveniências vantajosas dos vícios mesmos, a corrupção nunca poderia contribuir para a grandeza de um povo.” Como exemplo, ele recorre à mitologia greco-romana contando que a deusa Minerva, “querendo estabelecer na terra um governo perfeito”, quis que cada classe dos homens se distinguisse pela “diferença do vestido”. Segundo Carvalho e Melo, “a história nos ensina uma coisa notável sobre esta matéria. Nela se vê que a corrupção de todos os governos, principiou pelo luxo.”³⁴⁸

Nessa perspectiva, o luxo era considerado “um mal quase incurável” porque acabava se introduzindo não somente nas monarquias, mas em variados âmbitos da sociedade, contribuindo, entre outros, para o aumento das despesas públicas e particulares, estabelecendo também “uma infinidade de ofícios e profissões frívolas”. Sustentar todo esse luxo seria inviável para uma nação, pois “para que um Estado não decline do seu auge, é necessário que a parte do povo, que está encarregada da primeira subsistência, viva isenta da corrupção, que traz consigo sempre um certo luxo.” Ele ainda completou que “a falta de administração civil é a que faz que tantos Estados declinem insensivelmente e morram enfim sem que se possa achar a época da sua decadência.”³⁴⁹ Desse modo, reforça-se que, em razão das consequências negativas para o governo, o pensamento da época se concentrava na ideia de que a corrupção deveria ser combatida em sua origem, isto é, nos vícios e abusos.

Cartas e outras obras selectas do marquez de Pombal. 5.ed. Lisboa: Tipografia de Costa Sanches (Livreria Universal), v.2,1861, p. 155.

³⁴⁸ MELO, Sebastião José de Carvalho e. Discurso Político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça por ocasião do Terremoto do 1º de novembro de 1755. In: *Cartas e outras obras selectas do marquez de Pombal*. 5.ed. Lisboa: Tipografia de Costa Sanches (Livreria Universal), v.2,1861, p. 157.

³⁴⁹ MELO, Sebastião José de Carvalho e. Discurso Político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça por ocasião do Terremoto do 1º de novembro de 1755. In: *Cartas e outras obras selectas do marquez de Pombal*. 5.ed. Lisboa: Tipografia de Costa Sanches (Livreria Universal), v.2,1861, p. 158-159.

Assim, se as paixões eram a causa do enfraquecimento da monarquia portuguesa, Sebastião José de Carvalho e Melo reafirmou que a força da lei nunca seria suficiente para lograr mudanças. A seguir, ele repetiu a tópica recorrente na história a respeito do perigo da difusão dos vícios para o governo dos povos: “mostre-me um só governo na terra que não tenha decaído pela corrupção dos costumes”. Como também explorado no primeiro capítulo, o exemplo mais difundido é a queda de Roma. Nas palavras da autoridade portuguesa: “a sua decadência seguiu logo depois da depravação dos costumes de seus cidadãos”. Para evitar o mesmo destino dos romanos, era necessário reparar não apenas as “grandes desordens”, mas também as “pequenas negligências”. Para Carvalho e Melo, a raiz dos problemas de Portugal era de natureza moral. Por isso, “os bons costumes” lhe pareciam fundamentais, “porque por onde se pode presumir que um Estado possa vir a ser potente, ou ainda suste-se em certo grau de mediocridade, quando nele domina a corrupção geral, quando a moderação dos desejos, a frugalidade, e a temperança, lhes são desconhecidas [...]?”.³⁵⁰As conclusões de Carvalho e Melo novamente retomam a ideia de ineficácia da legislação e a apontam para a necessidade das reformas substanciais:

Enfim na mão de Portugal, está abrir hoje os olhos sobre o perigo, em que se tem achado. Seu próprio mal pode dar-lhe meios para se resgatar das suas desordens políticas. Antes deste acontecimento [o terremoto], todas as reformas que a sua política poderia intentar, dariam em falso. Quando os princípios de um governo estão de uma vez corrompidos, quando a sua constituição foi moldada sobre abusos, quando os preconceitos antigos têm servido a formar um novo gênio, quando um grande luxo se senhoreou da nação, quando as máximas depravadas tomaram o lugar das boas, quando o povo perdeu a norma dos seus antigos costumes, digo que as melhores leis, não acham em que pegar: é preciso então, para me explicar assim, é necessário um golpe de raio, que abisme, e subverta tudo, para tudo reformar.³⁵¹

³⁵⁰ MELO, Sebastião José de Carvalho e. Discurso Político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça por ocasião do Terremoto do 1º de novembro de 1755. In: *Cartas e outras obras selectas do marquez de Pombal*. 5.ed. Lisboa: Tipografia de Costa Sanches (Livraria Universal), v.2,1861, v.2, p. 163.

³⁵¹ MELO, Sebastião José de Carvalho e. Discurso Político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça por ocasião do Terremoto do 1º de novembro de 1755. In: *Cartas e outras obras selectas do marquez de Pombal*. 5.ed. Lisboa: Tipografia de Costa Sanches (Livraria Universal), v.2,1861, p. 186.

Foi exatamente assim que Carvalho e Melo procedeu, inaugurando uma ação política efetiva de interesse nacional.³⁵² É importante registrar que há autores que não concordam com o destaque dado ao marquês de Pombal. Para Camilo Castelo Branco, por exemplo, em livro publicado ainda em 1882, as reformas pombalinas não foram resultado de um projeto de longo prazo, mas definidas pelo acaso e elaboradas por outras pessoas que não o próprio marquês.³⁵³ O texto de Castelo Branco, considerado como conservador e hostil, tinha o intuito de desfazer a então imagem positiva e mitificada do marquês de Pombal, questionando sua atuação como ministro do rei. Escrito em tom bastante pessoal, deve-se lê-lo com cuidado. Castelo Branco defende a ideia de que Pombal não trabalhava sozinho, o que, de fato, não é um disparate. A esse respeito, assinala Francisco Falcon, a ênfase no caráter unicamente pombalino das reformas é reminiscência de uma historiografia positivista, centrada nos grandes homens. Ao estudar a “época pombalina”, não se pode deixar de lado “os aspectos econômicos e sociais, estruturais e conjunturais; ou seja, o contexto histórico propriamente dito.” É preciso, como sugere esse autor, reconhecer a importância das ideias e iniciativas de Pombal sem transformá-lo em agente histórico único.³⁵⁴

Seja como for, a partir de 1755, Carvalho e Melo esteve à frente de consideráveis mudanças. Ele foi um dos responsáveis pela criação da Junta do Comércio, com o objetivo de favorecer a circulação comercial, definindo os fretes e lotações de cargas de navios, controlando as navegações estrangeiras, reprimindo os contrabandos e melhorando a arrecadação fiscal do Estado. Para estimular o comércio e fomentar a indústria, também tentou assegurar aos negociantes portugueses o monopólio comercial com a criação de companhias, como são exemplos a Companhia do Grão-Pará e Maranhão (1755), a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756) e a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759).³⁵⁵ A razão para o estabelecimento de companhias foi a imperativa

³⁵² MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil - Portugal, 1750-1808*. Tradução de João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 29.

³⁵³ CASTELO BRANCO, Camilo. *Perfil do marquês de Pombal*. Porto: Lello e Irmão, 1982. A obra foi publicada originalmente por ocasião das comemorações do “Centenário de Pombal”, em 1882.

³⁵⁴ FALCON, Francisco José Calazans. Antigos e novos estudos sobre a “Época pombalina”. In: FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Claudia. (Orgs.). *A “Época pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 8.

³⁵⁵ Especificamente sobre a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, ver: RIBEIRO JÚNIOR, José. *Colonização e monopólio no nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780*. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

“necessidade de união de esforços entre a Coroa e particulares e de concentração de capitais, para fazer frente à crescente disputa verificada no comércio atlântico, além da própria dinamização da produção agrícola na América portuguesa.”³⁵⁶ Ademais, a criação de monopólios mercantis como esses freava os inconvenientes da livre concorrência e facilitava a cobrança de tributos por parte da Coroa. Ainda para atender às novas necessidades impostas pela conjuntura, Carvalho e Melo instituiu a Aula do Comércio (1759) para formação adequada aos comerciantes, com as modernas técnicas administrativas e contábeis, pois a instrução mercantil era “encarada no discurso oficial como indispensável não só para evitar a falência dos comerciantes, mas também para os habilitar a concorrer em pé de igualdade com as nações estrangeiras e, deste modo, alcançar a prosperidade nacional nesta atividade econômica.”³⁵⁷

Além da criação de sistemas monopolistas e da educação para o comércio, o ministro, com o propósito de afirmar e consolidar o poder régio e o papel do Estado como entidades institucionais e políticas dotadas de poderes absolutos e supremos capazes de dirigir, intervir e reformar a realidade nacional, não poupou esforços para o estabelecimento de um sistema de centralização das receitas e despesas do Estado. Nesse sentido, a mais importante criação do ministro de D. José I foi o Erário Régio, o principal instrumento de monopólio fiscal da Coroa. O Tesouro Público representava “o elemento chave no esforço global de Pombal com vistas à racionalização e à centralização” dos assuntos da Real Fazenda no Continente e Domínios Ultramarinos.³⁵⁸ Foi instituído em 22 de dezembro de 1761, após a extinção da Casa dos Contos, e inaugurou profundas alterações nos métodos de arrecadação e contabilidade das rendas régias, concentrando receita e despesa num só lugar. Para isso, o Erário Régio sistematizou um “novo método de escrituração, mais operacional e eficiente que a de partidas simples, prestação de

³⁵⁶ SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. A economia do império português no período pombalino. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. (Orgs.). *A “Época pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 43.

³⁵⁷ VAZ, Francisco António Lourenço. *Instrução e economia: as ideias económicas no discurso da Ilustração portuguesa (1746-1820)*. Lisboa: Edições Colibri, 2002, p. 76.

³⁵⁸ MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Tradução de Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 98.

contas usada pela Casa dos Contos, para permitir a avaliação de equilíbrio ou desequilíbrio entre débito e crédito; mais transparente também.”³⁵⁹

O método em questão era o das “partidas dobradas”, no qual toda operação possuía registros de débito e de crédito. Com isso, “passa-se a escrever nos livros Diário (em que eram registrados os assentos) e Mestre (em que se escreviam as receitas e despesas a cargo dessa repartição), que pertenciam a cada uma das contadorias.”³⁶⁰ A fim de aumentar o controle financeiro, surge um novo tipo de comunicação administrativa, as chamadas “representações”. Elas tinham o objetivo de “estreitar o diálogo entre as partes distantes e o centro”.³⁶¹ As “representações” eram “um canal exclusivo em que se escreve das capitanias à Contadoria-Geral para muitas vezes se criticar as autoridades locais, os contratadores e sugerir novas iniciativas relacionadas à administração fiscal.” A interlocução entre as autoridades era obrigatória e os assuntos coloniais eram avaliados nos pareceres da Contadoria, manifestando claramente o desejo de centralização das decisões fazendárias.³⁶²

Ademais, foram criados novos órgãos oficiais com atribuições específicas, entre os quais se destacam a Intendência Geral da Polícia (1760), inicialmente criada para a consecução da segurança pública e para a coordenação das atribuições de polícia exercidas pelos magistrados judiciais³⁶³; a Real Mesa Censória (1768), que transferiu para o Estado a fiscalização das obras que se pretendessem publicar ou divulgar no Reino; a Junta das Confirmações Gerais (1769), encarregada, entre outros, de confirmar doações, mercês, jurisdições, ofícios,

³⁵⁹ FIGUEIREDO, Luciano. O Erário Régio: uma breve introdução. In: BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal*. Belo Horizonte: PUC Minas, Centro de Memória e de Pesquisa Histórica, 2015, p. 14.

³⁶⁰ FIGUEIREDO, Luciano. O Erário Régio: uma breve introdução. In: BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal*. Belo Horizonte: PUC Minas, Centro de Memória e de Pesquisa Histórica, 2015, p. 14.

³⁶¹ FIGUEIREDO, Luciano. O Erário Régio: uma breve introdução. In: BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal*. Belo Horizonte: PUC Minas, Centro de Memória e de Pesquisa Histórica, 2015, p. 16.

³⁶² FIGUEIREDO, Luciano. O Erário Régio: uma breve introdução. In: BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal*. Belo Horizonte: PUC Minas, Centro de Memória e de Pesquisa Histórica, 2015, p. 16.

³⁶³ De acordo com Fátima Sá e Melo Ferreira, “as funções desse organismo [Intendência Geral da Polícia] seriam alargadas nos finais do século XVIII e princípios do século XIX pelo célebre intendente Pina Manique, sob cuja direção a referida Intendência se ocupou do combate ao crime, do abastecimento regular das populações, da salubridade e da organização do espaço urbano e do estado da opinião pública vigiando os espaços de encontro e sociabilidade e evitando a circulação de papéis sediciosos.” Cf.: FERREIRA, Fátima Sá e Melo. O conceito de ordem em Portugal (séculos XVIII e XIX). *Tempo*, Niterói, v.17, n.31, 2011, p. 29. Cf. também: SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José. (Dir.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Círculo de Leitores, v.4, 1993, p. 174-176.

dízimos, rendas, foros, tenças, privilégios e direitos que tivessem sido concedidos anteriormente; a Junta de Providência Literária (1770), sendo uma de suas tarefas o estudo da situação do ensino no Reino e a redação de novos estatutos para a Universidade de Coimbra, após o rompimento com os jesuítas³⁶⁴; e, por fim, a própria Real Extração dos Diamantes (1771). Os motivos da criação dessa administração estão intimamente relacionados ao controle das ilicitudes e da corrupção, mas eles serão discutidos ao final deste capítulo.

O êxito das reformas é amplamente debatido pela historiografia luso-brasileira. António Hespanha não nega que, nessa conjuntura, o sistema corporativo tenha dado lugar ao “racionalismo setecentista”, de modo que “a ideia de que o bom governo obedecia a máximas racionais e universais, que decorriam na natureza racional dos consócios”, e “que convinha que o centro político impusesse de uma forma racionalmente despótica.”³⁶⁵ No entanto, a despeito dessas mudanças e do lugar central adquirido pelo anseio de disciplinar os oficiais régios, a maioria das medidas, as quais serão abordadas nas próximas páginas, não teria resultado em controle efetivo, mesmo no domínio fazendário, o qual, segundo Hespanha, “sempre escapou do espartilho jurisdicionalista, de acordo com a própria doutrina corporativa.”³⁶⁶ Em resumo, sendo a fazenda um importante plano em termos de institucionalização da vida colonial, o autor reconhece que o século XVIII foi um período de aperto do controle, mas que este “era quase sistematicamente aniquilado por mil e uma formas de fuga”, sobretudo na área da mineração e na cobrança de direitos reais na capitania de Minas Gerais.³⁶⁷

A respeito da eficácia dos sistemas de arrecadação da Real Fazenda depois das reformas econômicas promovidas pelo ministro de D. José I, os estudos de Angelo Carrara apontam que os sistemas de cobrança dos quintos reais, entre 1736 e 1751, eram de grande eficácia tributária, ao contrário do ocorrido no período

³⁶⁴ TEIXEIRA, Ivan. *Mecenato pombalino e poesia neoclássica*: Basílio da Gama e a poética do encômio. São Paulo, EDUSP/FAPESP, 1999.

³⁶⁵ HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 28. Neste trabalho especificamente, o autor responde às críticas feitas por Laura de Mello e Souza, que havia afirmado que “os pressupostos teóricos abraçados por António Manuel Hespanha funcionam bem no estudo do seiscentos português, mas deixam a desejar quando aplicados ao contexto do Império setecentista, em geral, e das terras brasílicas, em específico.” SOUZA, Laura de Mello e. Política e administração colonial: problemas e perspectivas. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda. (Orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 81

³⁶⁶ HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 28.

³⁶⁷ HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 28.

pombalino. Segundo Carrara, “o período em que o marquês de Pombal esteve à frente do governo corresponderia, assim, a uma conjuntura de inflexão no sentido da maior eficiência do aparato do Estado responsável pela fiscalidade.”³⁶⁸ Em outras palavras, a estrutura administrativa instituída a partir da segunda metade do século XVIII, com o objetivo de melhorar a arrecadação das rendas reais, apresentou bastante dificuldade para conter o crescente aumento das despesas do Estado.

Para Roberta Stumpf, nem todas as medidas para racionalizar a administração e estabelecer critérios de competência para o oficialato régio a partir das reformas pombalinas foram tão inovadoras quanto se pensava, pois “as qualidades ‘meritocráticas’ exigidas para ingressar na hierarquia administrativa já eram requeridas a alguns agentes dos governos das monarquias modernas.”³⁶⁹ Apesar disso, Stumpf não ignora que “no que compete ao controle dos oficiais, sob a égide do combate à ‘corrupção’, foi mesmo no reinado de D. José I que esta política ganhou uma nova dinâmica, sobretudo pela intensidade com que foi levada a efeito.” Segundo a historiadora, a diferença em relação ao governo anterior de D. João V, é que, a partir de 1750, houve um esforço sistemático e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle de fiscalização, com ênfase nos oficiais régios que serviam na administração fazendária. No entanto, sobre a ideia de que Pombal quis moralizar a administração e os funcionários preocupados em satisfazer seus interesses próprios, a autora pensa que seja “necessário relativizar este discurso, e entendê-lo como uma retórica discursiva para dar sustentação empírica às reformas administrativas que se pretendiam levar adiante.”³⁷⁰ Stumpf não nega a existência de comportamentos desviantes, mas afirma que eram fluidos os limites entre lícito e ilícito, o que dificultava a caracterização das práticas delituosas. Por esses motivos, para essa autora, “o discurso contra a corrupção aparece para sustentar a necessidade de se realizar mudanças”.³⁷¹

³⁶⁸ CARRARA, Angelo Alves. O reformismo fiscal pombalino no Brasil. *Revista Historia Caribe*. Barranquilla, vol. XI, n. 29, 2016, p. 86.

³⁶⁹ STUMPF, Roberta. Ser apto para servir a monarquia portuguesa: profissionalização e hereditariedade. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América*, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016, p. 116.

³⁷⁰ STUMPF, Roberta. Ser apto para servir a monarquia portuguesa: profissionalização e hereditariedade. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América*, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016, p. 127.

³⁷¹ STUMPF, Roberta. Ser apto para servir a monarquia portuguesa: profissionalização e hereditariedade. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América*, siglos XVII y XVIII. Valencia: Albatros, 2016, p. 128.

De fato, a linha que separava o lícito e o ilícito era frágil. A historiografia há muito tem discutido esse problema no mundo colonial. No caso do contrabando, como indica o mencionado estudo de Ernst Pijning, havia uma “fronteira entre tolerância e condenação”, de modo que os limites eram definidos não pela prática em si, mas pela “posição dos envolvidos”.³⁷² Além disso, a Coroa nunca deixou de manipular a estrutura administrativa “com uma série de fiscalizações e balanços, para que os administradores controlassem uns aos outros.”³⁷³ Apesar de a condenação ao contrabando depender de inúmeras circunstâncias e de serem extremamente ambíguas as posições do governo português em relação a esse fenômeno, não é menos verdade que as atitudes da Coroa tendiam ser mais rigorosas nos casos que prejudicassem o tesouro real.³⁷⁴ Desse modo, a punição indica não apenas que a infração da lei, mas também que a pessoa havia ultrapassado o limite do comportamento aceitável.³⁷⁵ Já Paulo Cavalcante considera que a Coroa portuguesa era incapaz de impor um controle total sobre as atividades econômicas na América, porque “na verdade não tinha meios efetivos de realizá-lo”. Conforme observa o autor, se a extração de ouro e diamantes na primeira metade do século XVIII resultou no “esforço da presença militar-fiscal-administrativa”, também “fomentou um conjunto de atividades lícitas e ilícitas nem sempre claramente diferenciadas.”³⁷⁶

Ao considerar essas perspectivas, Adriana Romeiro aponta que, a despeito da permissão régia para que governantes e oficiais se envolvessem em atividades econômicas para aumentar seus rendimentos, nem tudo era considerado lícito e aceito, sobretudo se de fato prejudicasse diretamente as rendas reais.³⁷⁷ Assim, seguindo as proposições desses autores, o tema do prejuízo à Real Fazenda é fundamental para se compreender as formas de controle de determinadas ilicitudes

³⁷² PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, 2001, p. 399, 404-405.

³⁷³ PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, 2001, p. 402.

³⁷⁴ PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, 2001, p. 409.

³⁷⁵ PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, 2001, p. 405.

³⁷⁶ CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 230.

³⁷⁷ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 190.

relacionadas à exploração dos diamantes, considerados não apenas como um dos grandes interesses da Coroa, mas também como seu próprio patrimônio.

Voltando à afirmação de Roberta Stumpf sobre o discurso contra a corrupção ter servido como argumento para as reformas pombalinas, não há o que discutir, pois isso aparece explicitamente no discurso de Sebastião José de Carvalho e Melo, especialmente no excerto antes transcrito no qual ele afirmou que quando os princípios de um governo estão corrompidos, não havia outra saída senão tudo reformar. No entanto, a constatação dessa autora não invalida a importância do debate sobre a corrupção naquele contexto, até porque outros especialistas têm mostrado que os discursos sobre a corrupção desempenharam outros papéis para além das reformas. Para Francisco Andújar Castillo, Antonio Feros e Pilar Ponce Leiva, “os mecanismos anticorrupção serviram não só para perseguir adversários políticos, mas também para definir maus e bons comportamentos administrativo-políticos.”³⁷⁸ No estudo de Jens Ivo Engels, a corrupção serviu não apenas como argumento para as reformas de alguns estados europeus por volta de 1800, mas igualmente ajudou a definir as fronteiras entre público e privado. Além disso, auxiliou drasticamente na transformação das práticas administrativas nos serviços tidos como públicos, tais como a proibição da venda de cargos, a eliminação de taxas e garantias para quando um novo titular era nomeado para um cargo, a separação do orçamento público das receitas pessoais e a proibição de recebimento de presentes para ocupantes de cargos.³⁷⁹

Outra discussão dessa natureza pode ser encontrada na apresentação de um dossiê sobre o controle da corrupção e as reformas na monarquia hispânica, entre os séculos XVI e XVIII. Os organizadores, Francisco Andújar Castillo e Alfonso Jesús Heredia López, destacam que os mecanismos de controle tiveram importante papel nas reformas institucionais, mas em nenhum momento desconsideraram que também foram utilizados para castigar e prevenir os excessos dos agentes régios.³⁸⁰ Apesar de enfatizarem bastante o debate em torno das reformas, os dois historiadores consideram que “convém insistir que a própria existência de

³⁷⁸ ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FEROS, Antonio; PONCE LEIVA, Pilar. Corrupción y mecanismos de control en la Monarquía Hispánica: una revisión crítica. *Tiempos Modernos*, v. 8, n. 35, 2017, p. 296.

³⁷⁹ ENGELS, Jens Ivo. Corruption and Anticorruption in the era of modernity and beyond. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 174.

³⁸⁰ ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; HEREDIA LÓPEZ, Alfonso Jesús. Presentación. Controlar y reformar la monarquía hispánica (siglos XVI-XVIII). *Memoria e Civilización*, n. 22, 2019, p. 183.

instrumentos de controle, institucionalizados e regulados para combater práticas qualificadas como 'corruptas' e que, ademais, eram assim percebidas pelas sociedades modernas, é por si suficientemente reveladora da importância que na monarquia hispânica adquiriram estes procedimentos.”³⁸¹ Mais uma vez, tudo depende do contexto, a palavra tão fundamental nos estudos sobre corrupção. Nesse sentido, Andújar Castillo e Heredia López concluem que, de fato, às vezes a fiscalização foi responsável por introduzir reformas nas instituições, mas em outras situações ocasionou mudanças no exercício das tarefas dos oficiais encarregados de atuar com critérios de “bom governo”.³⁸²

2.7 Atalhar as desordens e remediar os males

Nesse contexto de transformação dos aparatos burocráticos e aprimoramento do sistema fiscal empreendidos pelo futuro marquês de Pombal, as ingerências relacionadas às riquezas minerais caminharam tanto no sentido de regular a atividade, quanto de disciplinar seus agentes. Pode-se, inclusive, afirmar que foi criada uma política de controle e combate à corrupção sob o governo pombalino. Em 1750, uma das primeiras medidas se concentrou na reforma dos métodos de fiscalização da exploração aurífera no Brasil, mudando a forma de cobrança do quinto, estabelecendo regras para a circulação do ouro e recriando as casas de fundição.³⁸³ Quanto aos diamantes, Sebastião José de Carvalho e Melo logo passou a atuar como supervisor dos contratos de extração. Como os diamantes eram um dos temas prediletos de Carvalho e Melo, suas ações foram ainda mais intensas. A justificativa para isso reside no fato de que os diamantes eram considerados uma “mercadoria de uma categoria especial, dotada de um valor elevadíssimo em termos

³⁸¹ ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; HEREDIA LÓPEZ, Alfonso Jesús. Presentación. Controlar y reformar la monarquía hispánica (siglos XVI-XVIII). *Memoria e Civilización*, n. 22, 2019, p. 183.

³⁸² ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; HEREDIA LÓPEZ, Alfonso Jesús. Presentación. Controlar y reformar la monarquía hispánica (siglos XVI-XVIII). *Memoria e Civilización*, n. 22, 2019, p. 184.

³⁸³ MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil - Portugal, 1750-1808*. Tradução de João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 30.

de troca comercial”. Portanto, os diamantes eram tidos “em si como autêntica fortuna, um “misto de artigo de luxo e riqueza estocada.”³⁸⁴

Uma das grandes intervenções realizadas na administração dos diamantes ocorreu em 1753, quando a Coroa monopolizou o comércio dos diamantes no mercado europeu, ficando os contratadores, a partir de então, apenas com o direito da produção. O alvará de agosto de 1753 foi assinado pelo referido secretário de Estado do rei D. José I (1750-1777), Sebastião José de Carvalho e Melo. Essa “era a primeira tentativa de Pombal de organizar o caos em que se encontrava a exploração do diamante e consolidar a extensa legislação dispersa em inúmeros bandos.”³⁸⁵ A segunda investida ocorrerá em 1771 com a derradeira monopolização da produção, como será discutido ao final deste capítulo. A decisão de 1753 foi tomada após o conhecimento dos excessos cometidos pelo terceiro contratador, Felisberto Caldeira Brant, bem como pelo “prejuízo que tem resultado à Sua Real Fazenda e os danos que se tem seguido ao bem do comércio e interesses dos vassallos de Vossa Majestade”.³⁸⁶ Logo nas primeiras linhas do documento em forma de lei, está escrito que o rei estava bem “informado da iminente ruína, a que se acham expostos o contrato e o comércio dos diamantes do Brasil, não só pelas desordens que até agora se cometeram na administração e no manejo delas, preferindo-se os interesses particulares ao bem público”, evidenciando, mais uma vez, certa oposição que se fazia entre ambos. Disso teria resultado “consideráveis contrabandos”, “grave prejuízo do meu real serviço e do cabedal dos meus vassallos, que lícita e louvavelmente se empregaram neste negócio em comum benefício dos meus reinos e das suas conquistas”.³⁸⁷ Por isso, defende-se aqui que as novas medidas visavam remediar esse quadro de descalabro e corrupção.

Os eventos desse ano levaram à total reestruturação do comércio internacional de diamantes, gerando muitos conflitos entre os principais homens de negócio especializados no importante mineral, sobretudo os ingleses e os

³⁸⁴ FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982, p. 474.

³⁸⁵ FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996, p. 80.

³⁸⁶ AHU, MG, cx, 58, doc. 110. Carta do ouvidor [da Vila do Príncipe] ao rei sobre os excessos cometidos pelo contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant, e das diligências feitas sobre o assunto. 1751.

³⁸⁷ APM, SG, cx. 05, doc.34, p. 1. Alvará de lei, porque sua majestade há por bem tomar debaixo da sua real proteção o contrato dos diamantes do Brasil, e fazer exclusivo o comércio das referidas pedras na forma que nele se declara. 11 ago. 1753.

holandeses.³⁸⁸ Diante desse cenário, não há dúvidas de que o ano de 1753 foi particularmente importante no que se refere às mudanças empreendidas pelo futuro marquês de Pombal. Após o encerramento do terceiro contrato, a mineração passou a ser administrada por grupos escolhidos pela autoridade portuguesa, como são exemplos as figuras de negociante Daniel Gildemeester e do desembargador João Fernandes de Oliveira, como descrito à frente.

No entanto, as mudanças que mais interessam nesta tese dizem respeito à forma de se lidar com os oficiais encarregados de administrar essa riqueza e ao combate à corrupção, os quais ainda não haviam sido abordados pela historiografia. Nesse sentido, uma alteração pode ser observada no próprio alvará. Como no trecho transcrito acima, o uso da palavra “lícita” parece se referir ao trabalho honesto e afinado ao bem comum, indicando a crescente reprovação dos que seguiam caminhos contrários, isto é, ilícitos. Nessa perspectiva, o discurso da corrupção não serviu apenas para reformar a administração, mas igualmente para prevenir abusos e definir melhor o que se esperava daqueles que desempenhavam funções na administração das rendas reais. Afinal, de acordo com os dicionários da época, reforma significa também “emenda de erros”, “correção de abusos” ou ainda mudança “para melhor do que ia em decadência ou mal”.³⁸⁹ Além disso, no âmbito dos diamantes, a preocupação com a corrupção continuará mesmo depois das modificações no comércio internacional.

De acordo com a “sétima inspeção” dos contratos, de autoria atribuída a Sebastião José de Carvalho e Melo, a medida de 1753 teve o objetivo não apenas de “atalhar as desordens praticadas nas antecedentes administrações”,³⁹⁰ mas também de evitá-las nos futuros contratos. Assim, eram necessários “remédios que fossem aplicáveis aos mesmos grandes males, com efeito de os suspenderem antes que se fizessem incuráveis.”³⁹¹ Foram esses remédios que deram origem ao alvará de 1753. São oito remédios no total. Primeiro: a cobrança e o pagamento das letras protestadas por credores do contrato de Felisberto Caldeira Brant. Segundo: a

³⁸⁸ VANNESTE, Tijn. *Global trade and commercial networks: Eighteenth-Century diamond merchants*. Routledge: New York, 2011, p. 53; VANNESTE, Tijn. *Blood, sweat and earth: the struggle for control over the world's diamonds throughout history*. London: Reaktion Books, 2021, p. 107.

³⁸⁹ REFORMA. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez & Latino...*Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 7, p. 187.

³⁹⁰ ADB, Mss. 757, p. 3v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

³⁹¹ ADB, Mss. 757, p. 45. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

apreensão e restituição ao cofre do contrato dos diamantes que se encontrassem com “estrangeiros”, como o negociante Sebastian Vanderton, ou empenhados. Terceiro e quarto: o exame de todos os livros dos contratos para tentar descobrir quem mais estava em posse de diamantes contrabandeados, a fim de embargá-los para o pagamento de dívidas do contrato. Quinto: a assinatura de termos de sigilo para os próximos caixas-administradores, de modo que nunca pudessem revelar as quantidades de diamantes existentes no cofre nem os preços em que eram vendidos, sob “pena de privação e degredo”, excluindo da administração quem não concordar com o termo. Sexto: informar às autoridades portuguesas sobre tudo o que se passar na Intendência dos Diamantes, sobretudo a respeito do envio de remessas de diamantes, devendo o governador de Minas Gerais elaborar os termos para assinatura de todos os oficiais envolvidos na administração diamantina. Sétimo: as nomeações para qualquer cargo ficariam reservadas ao rei, constituindo “um corpo puramente mercantil”, a fim de evitar a ingerência de pessoas de outras “profissões” não habilitadas para “um tão delicado negócio”. Oitavo e último remédio: diante do reconhecimento de que os diamantes do Brasil não poderiam concorrer com os da Índia e que os portugueses, sem cabedal suficiente, não conseguiriam combater o monopólio dos judeus, foi autorizada a “indispensável” participação de negociantes ingleses e holandeses, o que ajudaria no pagamento das referidas letras protestadas pelos credores de Felisberto Caldeira Brant e na recuperação dos homens de negócio das praças europeias.³⁹²

Como dito, as transformações na administração dos diamantes iniciadas a partir de 1753 não se limitaram apenas às tentativas de retomar o controle do comércio no mercado europeu. Outras medidas se direcionaram ao controle da entrada de pessoas no Distrito Diamantino e à supressão de práticas ilícitas naquele território, especialmente o contrabando. No mesmo dia em que foi editado o alvará, o governador de Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade, recebeu uma carta régia que determinava a expulsão de “todos os eclesiásticos que a cobiça tinha introduzido naquele arraial [do Tejuco]”. Aos bispos do Rio de Janeiro, São Paulo e Mariana, ordenou-se que coibissem os clérigos suspeitos. A todos os outros

³⁹² ADB, Mss. 757, p. 45v-51v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

capitães-generais, a carta pedia auxílio “para evitarem contrabandos dos diamantes com maior cuidado.”³⁹³

Como destacado, um dos temas mais recorrentes nas fontes pesquisadas se refere ao prejuízo da Real Fazenda, o qual deveria ser freado a qualquer custo. Isso reforça que havia maior preocupação e mais rigor com as práticas ilícitas que prejudicassem o domínio e os rendimentos da Coroa. Esse discurso do prejuízo econômico, muito presente no alvará de 1753, apareceu novamente cerca de um ano após a sua publicação. Em junho de 1754, o intendente Tomás Roby de Barros Barreto do Rego deu seu parecer ao governador da capitania de Minas Gerais sobre a pretensão que tinham os “mineiros faiscadores deste distrito” de obter autorização para minerar lavras auríferas que estavam proibidas, sob a justificativa de que são “gente que vive do dito trabalho”.³⁹⁴ Recorde-se que essa era uma antiga demanda pleiteada pelos mineiros desde a criação do Distrito Diamantino. Entre 1739 e 1740, por exemplo, a matéria esteve em discussão no Conselho Ultramarino, mas os conselheiros não conseguiram decidir sobre “a questão se se devem proibir ou conceder as lavras de ouro no distrito dos diamantes”.³⁹⁵

Voltando ao parecer do intendente Tomás Roby de Barros Barreto do Rego, é possível observar o mesmo impasse. Desse modo, a resposta do intendente ao governador sublinhava novamente a existência de um eterno conflito entre moradores e autoridades. A princípio, ele afirmou que “não há dúvida que a súplica que a Vossa Excelência fazem os mineiros deste distrito é verdadeiramente justa”, pois estava em conformidade com o alvará de 1753.³⁹⁶ No nono capítulo desse alvará ficou determinada a proibição de qualquer espécie de faisqueira, mas, para não deixar muitas pessoas sem trabalho, era permitido conceder “algumas lavras daquelas que estão proibidas; contanto que primeiro sejam examinadas pelo

³⁹³ ADB, Mss. 757, p. 68v-69. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

³⁹⁴ AHU, MG, cx. 64, doc. 86. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto do Rego, desembargador e intendente dos diamantes, informando seu parecer sobre a pretensão de mais lavras dos mineiros do Distrito Diamantino. 24 jun. 1754.

³⁹⁵ AHU, MG, cx. 39, doc. 64. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que deram Gomes Freire de Andrade, governador, e Manuel Pires Pardiniho, intendente, do estado da extração dos diamantes. 19 set. 1740.

³⁹⁶ AHU, MG, cx. 64, doc. 86. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto do Rego, desembargador e intendente dos diamantes, informando seu parecer sobre a pretensão de mais lavras dos mineiros do Distrito Diamantino. 24 jun. 1754.

intendente e contratador, verificando que nelas se não acham diamantes.”³⁹⁷ No entanto, mesmo considerando a legitimidade da reivindicação, por ser de “intenção pia e de grande utilidade aos vassallos de Sua Majestade e, igualmente, à sua Real Fazenda”, o intendente deu parecer negativo. A justificativa foi a de que “a execução da mesma lei pode ser muitas vezes prejudicial à mesma Real Fazenda”, pois, devido às grandes extensões, não havia guarda suficiente para vigilância das terras auríferas. Por isso, até aquela data, 24 de junho de 1754, ele dizia não poder executar com brevidade o que estava disposto no citado capítulo do alvará de 1753.³⁹⁸ Essa justificativa era validada pelas autoridades de Lisboa e pela própria Coroa, que, desde o período da capitação, tinham como lema prevenir os prejuízos e a corrupção. Nesse sentido, não raro escreviam aos intendentess ordenando medidas para “evitar os dolos” nos contratos, por serem “tão prejudiciais à Sua Fazenda e à conservação daquelas Minas”.³⁹⁹

Seguindo essas orientações, o intendente Tomás Roby de Barros Barreto do Rego escreveu que estava empenhado no cumprimento das ordens relativas à proteção das terras, córregos e rios diamantíferos, pois entendia que era sua “obrigação” conservar os “reais interesses”, buscando que os capitães, soldados e dragões responsáveis pela guarda das terras do Distrito Diamantino desempenhassem suas funções com “louvável honra, zelo e desinteresse”.⁴⁰⁰ Aliás, eram exatamente essas qualidades que se esperava dos oficiais régios. Como referido, é bem verdade que não se trata de uma novidade resultante das reformas pombalinas, mas é interessante observar que esses atributos foram muito utilizados para contrapor ao “mau” oficial que privilegiava apenas o interesse particular. Além disso, essas qualidades não eram suficientes, era preciso ter alguma experiência. O próprio intendente Tomás Roby de Barros Barreto do Rego registrou que não consentiria que “pessoa alguma seja eleita para administrador de tropa, ainda que melhor capacidade tenha, não tendo tido três anos de feitor na mesma companhia”.

³⁹⁷ APM, SG, cx. 05, doc. 34, p. 4. Alvará de lei, porque sua majestade há por bem tomar debaixo da sua real proteção o contrato dos diamantes do Brasil, e fazer exclusivo o comércio das referidas pedras na forma que nele se declara. 11 ago. 1753.

³⁹⁸ AHU, MG, cx. 64, doc. 86. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto do Rego, desembargador e intendente dos diamantes, informando seu parecer sobre a pretensão de mais lavras dos mineiros do Distrito Diamantino. 24 jun. 1754.

³⁹⁹ AHU, MG, cx. 57, doc. 63. Ordem régia sobre o que se devia observar no contrato da extração de diamantes, por forma a evitar prejuízos a Fazenda Real. Sem data.

⁴⁰⁰ AHU, MG, cx.67, doc. 50. Carta de Tomas Roby de Barros Barreto, desembargador e intendente-geral dos diamantes, informando o secretário de Estado sobre as medidas cautelares que devem ser empreendidas a fim de se dar proteção às terras diamantíferas, córregos e rios. 30 abr. 1755.

A escolha do feitor se fazia a partir de votação pelos administradores da Junta Diamantina, a fim de evitar o beneficiamento de parentes e amigos. No caso de empate, “o desembargador intendente, como presidente da mesma [junta], decidirá o empate e no seu impedimento o administrador geral.”⁴⁰¹ As ações de Tomás Roby de Barros Barreto do Rego a favor dos interesses da Coroa foram posteriormente recompensadas com a nomeação para cargos de destaque na administração portuguesa, inclusive o de conselheiro do Conselho Ultramarino, obtido em 1780.

2.8 Novos remédios para subornos e corrupções

No âmbito do mercado das pedras preciosas, o rei D. José I e seu ministro Sebastião José de Carvalho e Melo estavam obstinados a “suplantar os hebreus no comércio dos diamantes” e recuperar os prejuízos causados pelo terceiro contrato. Por isso, tentaram evitar a participação dos judeus nesse “delicado negócio”⁴⁰², não só porque eram conhecidos por monopolizar essa atividade, mas também por terem se envolvido nas atividades ilícitas de Felisberto Caldeira Brant. Negociantes ingleses e holandeses sediados em Lisboa, aparentemente sem vínculos com judeus foram, então, escolhidos para a compra e venda dos diamantes do quarto contrato, por tempo de seis anos, de janeiro de 1754 a dezembro de 1759.

Tudo parecia correr conforme o planejado. No entanto, entre setembro e novembro de 1756, o secretário de estado Martinho de Melo e Castro, enviado de Portugal aos Estados Gerais de Holanda, escreveu a Sebastião José de Carvalho e Melo dizendo que “o negócio dos nossos diamantes tem feito um tal ruído na bolsa de Amsterdam, que presentemente é objeto em que falam e cuidam a maior parte dos negociantes daquela cidade”.⁴⁰³ Como ali não se falava em outra coisa, os “segredos” sobre o contrato do comércio de diamantes começaram a circular. Segundo Melo e Castro, naquela praça se dizia que Hermann Joseph Braamcamp e o inglês John Bristow, responsáveis pela compra e venda dos diamantes do quarto

⁴⁰¹ AHU, MG, cx.67, doc. 43. Carta de Tomas Roby de Barros Barreto ao secretário de Estado sobre desordens nos contratos dos diamantes. Tejuco, 25 abr. 1755.

⁴⁰² ADB, Mss. 757, p. 55v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴⁰³ ADB, Mss. 757, p. 72. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

contrato, juntamente como o “hebreu” Joseph Salvador “fizeram uma sociedade entre si para intercederem o negócio dos diamantes”, sendo revelados publicamente como eram vendidos, bem como as quantidades e os valores dos diamantes que se propuseram a tirar dos cofres anualmente: “trinta mil quilates a oito mil réis por quilate”.⁴⁰⁴

Os judeus – representados, principalmente, na pessoa de Joseph Salvador, filho de Francisco Salvador, um dos responsáveis pelo estabelecimento do sistema de contratos no governo de D. João V –, estariam se sentindo prejudicados pela situação, tanto é que teriam passado a entesourar os diamantes provenientes da Índia Oriental. Assim, nas palavras de Sebastião José de Carvalho e Melo, “não podendo ter concorrência com os do Brasil, lhes ficariam perdidos; e eles, hebreus monopolistas, conseqüentemente quebrados.”⁴⁰⁵

Seguindo a narrativa da “sétima inspeção” dos contratos, nesse contexto de “grande e ansiosa aflição, não houve diligência que não empregassem para saírem a todo custo daquele embaraço”.⁴⁰⁶ Para Sebastião José de Carvalho e Melo, os “hebreus” pensaram que entesourar seus imensos cabedais seria interpretado como uma “pesadíssima bomba” sobre ele, que, ao contrário, não teria se espantado com a estratégia. Desse modo, vendo que a notícia não teve o efeito desejado sobre o ministro português, os hebreus “foram subornar e corromper os ditos empresários com outros contrários efeitos”.⁴⁰⁷ Os irmãos holandeses Braamcamp não teriam se rendido aos subornos, o que foi reconhecido com louvor por Carvalho e Melo. O suposto plano, porém, teria obtido sucesso com o “cobiçoso espírito dos outros empresários ingleses Bristows Ward e companhia.”⁴⁰⁸ Segundo Carvalho e Melo, “havendo estes sido inteiramente ganhados pelos ditos hebreus: por uma parte entregaram à casa de [Joseph] Salvador todos os segredos e disposições do contrato que tinha por base exclusiva da referida casa; e pela outra parte

⁴⁰⁴ ADB, Mss. 757, p. 73. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴⁰⁵ ADB, Mss. 757, p. 73v-74. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴⁰⁶ ADB, Mss. 757, p. 74. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴⁰⁷ ADB, Mss. 757, p. 74v-75. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴⁰⁸ ADB, Mss. 757, p. 75-75v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

suspenderam inteiramente as remessas do dinheiro, e a extração dos diamantes.”⁴⁰⁹ No final de 1756, o contrato de venda compra e venda de diamantes, que deveria durar até o fim de 1759, foi extinto “pela perfídia dos ditos empresários ingleses”.⁴¹⁰ Assim, o tema da corrupção emerge novamente como um problema a ser enfrentado no negócio dos diamantes.

Nesse contexto de disputas relacionadas aos interesses comerciais, o controle da corrupção buscava cada vez mais identificar as ilicitudes antes que elas se tornassem irremediáveis ou colocassem em risco a conservação dos diamantes como um patrimônio régio e como uma riqueza que as autoridades objetivavam extrair de forma permanente. Em outras palavras, a emergência de novos princípios administrativos e fiscais, encampados a partir do governo de D. José I e de seu ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, teve papel preponderante no endurecimento contra atividades que prejudicassem os interesses da Coroa. É nítido que a partir da segunda metade do século XVIII buscava-se “avançar com estratégias que pudessem dar resposta não só aos problemas circunstanciais, mas, sobretudo, os que pudessem ser previstos, e nessa medida, sujeitos a um tratamento de antecipação, portanto, obedecendo a um planejamento e organização.”⁴¹¹ Por isso, no documento atribuído ao marquês Pombal é dito que foram fundamentais “os claríssimos e antecipados conhecimentos” do problema exposto pelo secretário Martinho de Melo e Castro,

[...] não só da perfídia e da corrupção dos sobreditos empresários ingleses; e não só do perigo em que elas tinham posto os caixas de Lisboa de se verem obrigados a uma quebra se lhes chegassem as costumadas letras do Brasil, ao mesmo tempo em que lhes faltassem as remessas de dinheiro do norte para pagamento delas, mas também da grande raridade de que há de homens constantemente superiores aos extraordinários subornos que toda a nação judaica unida em um corpo já tinha intentado e conseguido; e que havia sempre intentar para a destruição do comércio dos diamantes do Brasil.⁴¹²

A deslealdade e corrupção desses ingleses, ao revelar os segredos do comércio dos diamantes do Brasil, fizeram com que, ainda no ano de 1755, Martinho

⁴⁰⁹ ADB, Mss. 757, p. 75v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴¹⁰ ADB, Mss. 757, p. 77v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴¹¹ SUBTIL, José. *Actores, territórios e redes de poder*, entre o Antigo Regime e o liberalismo. Curitiba: Juruá, 2011, p. 176.

⁴¹² ADB, Mss. 757, p. 78-78v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

de Melo e Castro cuidasse de resolver a escandalosa situação então descoberta. Assim, logo ele atribuiu ao secretário de estado D. Luís da Cunha a tarefa de verificar, junto ao rei da Grã-Bretanha, “sobre todos os muitos negociantes opulentos da bolsa de Londres”, a fim de escolher entre eles “três ou quatro em que concorressem maiores cabedais e mais estabelecida reputação da honra e probidade”. O objetivo era selecionar homens probos para intermediarem a venda de diamantes no mercado mundial, substituindo “os lugares dos referidos empresários pérfidos corruptos”.⁴¹³ Dos indicados, dois negociantes, o inglês John Gore e o holandês Josue Van Neck, foram considerados como aptos por cumprirem os “requisitos de opulência e probidade”. Assim, eles passaram a ser os novos responsáveis pelo comércio de diamantes a partir de 1757, tendo sido esse segundo contrato celebrado por seus procuradores David Purry e Gerard de Visme. Até 1759, quando estava previsto o término do contrato, eles haviam se comprometido a comercializar anualmente “pelo menos cinquenta mil quilates de diamantes brutos do Brasil a preço de nove mil e duzentos réis cada quilate”.⁴¹⁴

Pouco tempo depois, novamente devido à corrupção, os honrados empresários perderam a concessão. Nas palavras de Sebastião José de Carvalho e Melo, logo “aquelas belíssimas aparências não foram, porém, de grande duração que delas se podia esperar.”⁴¹⁵ Segundo o ministro, no início do contrato ficaram evidentes “os grandes e conhecidos talentos de John Gore”, mas, para dar conta do negócio, rendeu-se à “grande corporação dos hebreus que tinham a maior parte dos seus cabedais naquelas pedras”. Os judeus, então, “reforçaram tanto os seus grandes subornos que vieram também a corromper e ganhar aqueles cobiçosos e pérfidos empresários para lhes sacrificarem não só o contrato que tinham celebrado, mas até o crédito da caixa de Lisboa, fazendo-a quebrar”.⁴¹⁶ Essas ações corruptoras nascidas dos interesses particulares causaram sérios prejuízos, resultando em mais um impasse na economia diamantífera.

Com “iníquos e escabrosos meios”, os judeus teriam influenciado os empresários a desestabilizar a venda dos diamantes provenientes do Brasil,

⁴¹³ ADB, Mss. 757, p. 79-79v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴¹⁴ ADB, Mss. 757, p. 80, 81v, 82, 82v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴¹⁵ ADB, Mss. 757, p. 83. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴¹⁶ ADB, Mss. 757, p. 83-83v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

fazendo-os, por exemplo, recusar o recebimento de diamantes, ou seja, deixar de comprá-los. Entretanto, a principal ação levada a cabo pelos homens de negócio teria sido a dissimulação de que não tinham conhecimento da obrigação de comunicar antecipadamente caso não tivessem interesse em renovar o contrato em 1759, “procurando impossibilitar o futuro, dando aquele aleivoso golpe a tempo que fizessem um quase impossível a celebração de outro contrato em um tão limitado e apertado termo”.⁴¹⁷ Depois, em 1760, os procuradores de John Gore justificaram a Martinho de Melo e Castro que decidiram não renovar o contrato porque tinham acabado de receber um navio com diamantes da Índia e que ainda esperavam outros com grandes quantidades de pedras, sendo “impossível continuar o comércio dos diamantes do Brasil”.⁴¹⁸

Naquela altura, as justificativas dos comerciantes ingleses soaram como “descarados e atrevidos insultos”. Apesar da profunda indignação, o secretário Martinho de Melo e Castro havia escrito a Sebastião José de Carvalho e Melo dizendo que o melhor era “guardar todas aquelas atrocidades no mais profundo silêncio enquanto dentro nele se trabalhava em procurar novos remédios a um tão novo inopinado mal”. Para combater a corrupção que não cessava, o referido secretário disse que ficaria trancado em seu gabinete para preparar os remédios ou diligências. A principal dificuldade se devia à falta de conhecimento que os portugueses tinham no ramo do comércio de diamantes, sendo, portanto, muito difícil competir com “peritíssimos e sobremaneira opulentos” hebreus.⁴¹⁹ Entretanto, Martinho de Melo e Castro preparou uma instrução sobre o comércio das pedras preciosas, que tinha o objetivo de fazer com que os diamantes da América portuguesa impossibilitassem o consumo dos diamantes da Índia Oriental e causar perdas aos hebreus que “até agora fizeram monopólio”.⁴²⁰ A partir de então, os diamantes destinados à venda ficariam depositados nos cofres em Lisboa, não mais em posse dos empresários. Isso faria com que “os ditos empresários particulares, sem que lhe seja necessário fazer algum desembolso para empates, tem aquele

⁴¹⁷ ADB, Mss. 757, p. 84, 85-85v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴¹⁸ ADB, Mss. 757, p. 86v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴¹⁹ ADB, Mss. 757, p. 88. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴²⁰ ADB, Mss. 757, p. 88v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

depósito seguro, para dele se emprestem aos contratadores da mineração todos os diamantes que os ditos empresários lhe pedirem”.⁴²¹

Ao dificultar o acesso dos judeus aos diamantes do Brasil, além de combater a corrupção, o resultado pretendido era o de estabelecer um absoluto monopólio português, o que era entendido na época como “a alma deste grande negócio”.⁴²² Para tanto, entre as muitas instruções, seria necessário fazer valer os termos dos contratos que impunham sigilo a respeito das quantidades e qualidades dos diamantes vendidos em Lisboa; ganhar a confiança e cooperação dos lapidários e dos corretores das vendas com possibilidades de maiores lucros; e ocultar as pedras de maior estimação ou de “vinte grãos para cima” nos cofres para que a sua oferta para confecção de joias diminuísse, causando efeito de raridade.⁴²³ Além disso, separar os melhores diamantes vindos do Brasil depois de lavrados “para persuadirem que eram da Índia Oriental e para os destinarem ao consumo da corte da Rússia, dos magnatas da Polônia, da alta e baixa Alemanha, Veneza, Itália, França, Holanda, Inglaterra, Espanha e Portugal.” Já as piores pedras, de pior água e defeituosas, deveriam ser remetidas à Constantinopla e à Turquia, “onde acham larguíssimo consumo sem escolha de boas ou de más.”⁴²⁴ Com essa estratégia, esperava-se fazer frente aos judeus e cessar o comércio dos diamantes da Índia.

Para encontrar novos interessados no comércio dos diamantes, o preço do quilate diminuiu de nove mil e duzentos réis para oito mil réis. Assim, o negócio foi proposto ao holandês Daniel Gildemeester, “em razão de ser negociante da praça de Lisboa que pela comum opinião tinha acumulado os maiores cabedais pecuniários.”⁴²⁵ Por conjectura, Gildemeester seria conhecido pela larga experiência neste ramo porque participava das redes de contrabando de diamantes provenientes do Brasil, sendo um dos intermediários dessa ilicitude na Holanda.⁴²⁶ Além disso,

⁴²¹ ADB, Mss. 757, p. 94-96. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴²² ADB, Mss. 757, p. 96v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴²³ ADB, Mss. 757, p. 97v-99v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴²⁴ ADB, Mss. 757, p. 98v-99. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴²⁵ ADB, Mss. 757, p. 101. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴²⁶ LIMA JÚNIOR, Augusto de. *História dos diamantes nas Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1945, p. 122.

Gildemeester teria origem judaica, mas em pesquisa recente Daniela Tonello Levy afirma que não encontrou fontes que comprovassem tal ascendência.⁴²⁷

Seja como for, Sebastião José de Carvalho e Melo considerava Gildemeester como homem de honra, sendo o preferido para a arrematação do novo contrato de venda de diamantes. A fim de convencer Gildemeester, Carvalho e Melo disse que o rei havia autorizado para a sua pessoa o estabelecimento de “um importantíssimo morgado, o qual poderia perpetuar-se na sua família”, se ele fizesse tudo como era esperado, isto é, que ficasse “inacessível aos subornos que haviam dado causa às infrações dos contratos de John Bristow, Hermano Braamcamp, John Gore e Josue Van Neck.”⁴²⁸ Segundo consta no documento, Gildemeester teria ficado agradecido pela confiança, mas, por ser supostamente “ignorante no manejo de um tão grande negócio”, precisava consultar seu irmão e sócio Thomas Gildemeester, residente na Holanda. Carvalho e Melo, então, passou-lhe todas as instruções acima descritas.

Em 12 de janeiro de 1761, o contrato de compra e venda de diamantes foi assinado por Daniel Gildemeester e os quatro caixas-diretores de Lisboa, Domingos de Bastos Viana, José Rodrigues Bandeira, José Francisco da Cruz e Antônio dos Santos. Com o preço a oito mil e seiscentos réis por quilate, o contrato teve duração de três anos, findando, portanto, em dezembro de 1763.⁴²⁹ Daniel Gildemeester não desapontou Carvalho e Melo, tendo, nas palavras deste, feito um “bom uso das instruções que havia recebido, que cada ano foi fazendo aumentar a reputação e o consumo dos diamantes do Brasil, e fazendo mais difícil os da Índia Oriental”.⁴³⁰ Aliás, esse contrato foi considerado tão bem-sucedido que foi renovado mais três vezes em 1764, 1767 e 1776. Desse modo, a estrutura da mineração de diamantes do Brasil e o comércio internacional haviam encontrado certo equilíbrio.⁴³¹

Como evidenciado, essas ações respeitantes ao comércio de diamantes demandaram também o controle de práticas consideradas ilícitas e da própria corrupção, entendidas como prejudiciais para a conservação dos diamantes sob

⁴²⁷ LEVY, Daniela Tonello. *O papel dos judeus convertidos no desenvolvimento das Minas. 1700-1750*. 2019. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019, p. 171.

⁴²⁸ ADB, Mss. 757, p. 101v-102. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴²⁹ ADB, Mss. 757, p. 102v-103. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴³⁰ ADB, Mss. 757, p. 105v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴³¹ VANNESTE, Tijl. *Global trade and commercial networks: Eighteenth-Century diamond merchants*. Routledge: New York, 2011, p. 55-56.

domínio da Coroa portuguesa. Apesar das dificuldades descritas, um dos resultados pretendidos foi finalmente alcançado, de modo que, como fez questão de frisar o marquês de Pombal, na “Holanda não se lavrava já há muitos tempos nem um só quilate dos diamantes do Oriente.”⁴³² Os remédios foram aplicados e, pelo menos, temporariamente “fizeram cessar todos aqueles grandes males, com a reparação de todos os sobreditos estragos.”⁴³³ Entretanto, as autoridades portuguesas continuariam lutando contra a corrupção na administração dos diamantes.

2.9 Os abusos e o fim do sexto contrato dos diamantes

Do quarto ao sexto contrato, os planos para o controle do comércio de diamantes se desenvolviam dentro das expectativas. Apesar do aumento dos custos, o marquês de Pombal estava satisfeito com a recuperação deste estimado negócio. No entanto, logo surgiram novos contratemplos. Nas palavras de Pombal, “toda esta grande felicidade se tornou a converter em ruína pelo grande abuso que dela se fez logo nas Minas.”⁴³⁴ Os abusos aos quais se refere são os já citados muitas vezes nesta tese: o número excessivo de escravos alugados, os demasiados gastos com compras para o abastecimento e o contrabando. A gravidade do problema residia no aumento excessivo desses abusos nos anos finais do sexto contrato, administrado pelo desembargador João Fernandes de Oliveira, fazendo com que as despesas subissem ao ponto de, mais uma vez, lesar a Real Fazenda. Como se evidenciou, esse era, na maioria das vezes, o ponto crucial para que a Coroa tomasse providências em relação às práticas ilícitas que prejudicassem seus rendimentos. Por isso, em 1771, o sexto e último contrato foi encerrado.

Esse momento foi explorado desde a passagem de viajantes pelo Brasil nas primeiras décadas do século XIX, por memorialistas e, claro, pela historiografia. De acordo com a narrativa do naturalista francês Saint-Hilaire, o governo português finalmente teria concluído que “a extração de diamantes por arrendadores era

⁴³² ADB, Mss. 757, p. 106. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴³³ ADB, Mss. 757, p. 112v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴³⁴ ADB, Mss. 757, p. 113v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

frequentemente acompanhada por fraudes e abusos”. Por isso, a Coroa “resolveu explorar por sua própria conta as terras diamantinas.”⁴³⁵ Do modo semelhante, o estudo de Joaquim Felício dos Santos, escrito igualmente no século XIX, aponta que o fim do sexto contrato seria uma resposta às infrações das condições do contrato de João Fernandes de Oliveira. Segundo Santos, o marquês de Pombal, sabendo não só de tais violações, mas também da riqueza e poderio do desembargador, temia “fazer um rompimento declarado e estrondoso”, como havia feito antes com Felisberto Caldeira Brant. Por isso, entre 1770 e 1771, o contratador teria recebido uma ordem para voltar a Lisboa, sendo, inclusive, autorizado o uso da força e mesmo prisão, caso houvesse resistência por parte do contratador.⁴³⁶

Ainda segundo o memorialista, João Fernandes de Oliveira confiava em sua influência e amizade com o próprio marquês de Pombal e que, em Lisboa, “venceria todas as dificuldades, confundiria inimigos, que o denunciaram na Corte, e logo voltaria para o Tejuco”. Entretanto, uma vez na capital portuguesa, João Fernandes de Oliveira “nunca mais pôde obter licença para voltar”, permanecendo ali até a sua morte, em 1799.⁴³⁷ Já o historiador Francisco Falcon considera que, além dos “insucessos sucessivos de vários contratos”, a decretação do fim do contrato seria, para o ministro Pombal, “a única resposta possível às prejudiciais e pérfidas manobras que, há muitos anos, vinham levando a cabo os ingleses, mancomunados aos judeus de Amsterdã, contra os diamantes do Brasil.”⁴³⁸

Outra interpretação sobre esse momento da administração diamantífera é de Júnia Furtado. Ao contrário do afirmado pelos autores citados, Furtado defende que “a decisão de monopolizar os diamantes fora motivada pelo fato de Pombal não poder mais contar com João Fernandes de Oliveira no Brasil, retido em Portugal devido aos litígios da herança.”⁴³⁹ Este, segundo a autora, seria o verdadeiro motivo pelo qual o desembargador regressou ao Reino entre o final de 1770 e início de 1771. As datas dos documentos editados na época reforçariam seu argumento: a

⁴³⁵ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelo distrito dos diamantes e litoral do Brasil*. Tradução: Leonam de Azevedo Penna. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1941, p. 4.

⁴³⁶ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 125-126.

⁴³⁷ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 127.

⁴³⁸ FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982, p. 473-474.

⁴³⁹ FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 220.

decisão referente ao monopólio régio se deu entre julho (encerramento do contrato) e agosto (criação da Real Extração) de 1771, quando o desembargador João Fernandes de Oliveira se viu impossibilitado de voltar às Minas por conta de seus interesses financeiros relativos às mudanças testamentárias de seu pai, o também João Fernandes de Oliveira, que ameaçavam seu patrimônio. A historiadora sustenta ainda que nas fontes por ela pesquisadas não havia quaisquer “indicativos de suspeita de contrabando ou de irregularidades” no último contrato.⁴⁴⁰ Assim, em resumo, o fim do sexto contrato teria ocorrido em função da ausência desses homens de confiança do marquês de Pombal, considerados peças vitais na condução do negócio dos diamantes.⁴⁴¹

De fato, na resolução de 12 de julho de 1771, a morte do pai do contratador aparece como uma razão para o encerramento do contrato. Nela, em nome do rei D. José I, declarou-se que

[...] porquanto pelo falecimento de João Fernandes de Oliveira, contratador que foi da extração dos diamantes das Minas do Brasil, findou o arrendamento por ele celebrado. Devendo por isso para o giro do mesmo contrato para a liquidação das contas entre eles, e os seus sócios; e contar-se para esse efeito o tempo do mesmo contrato na conformidade de todos os outros da Minha Real Fazenda, quando neles não concorre especial razão que faça precisa diversa providência: Sou servido declarar findo o atual arrendamento do sobredito contratador falecido, e a sociedade dele por acabada no último de dezembro próximo futuro: E ordenar, que se passem os despachos necessários para proceder na forma determinada pelas condições, que estabelecem o que se deve praticar no fim de semelhantes arrendamentos. E atendendo a alguns justos motivos, que me foram presentes, mando que se suspenda na arrematação do sobredito contrato enquanto Eu sobre ela não der outras mais amplas providências: Ordenando, que, no entretanto a extração dos diamantes, que até agora se fez pelos contratadores, se faça por conta da Minha Real Fazenda debaixo da direção de Joaquim Inácio da Cruz Sobral, José Rodrigues Bandeira e João Henrique de Souza, aos quais constituo para a dita administração com toda a autoridade necessária. Em tudo que pertencer à mesma administração, mando que pratiquem a boa-fé, o trato mercantil e a escrituração separada pela mesma forma que até agora o executaram. Praticarão sempre tudo o referido debaixo da inspeção do Marquês de Pombal, inspetor geral do Meu Real Erário, que por mim se acha encarregado deste negócio e das suas dependências [...].⁴⁴²

Nessa resolução, porém, a morte do pai e sócio do desembargador João Fernandes de Oliveira não foi apresentada como a única causa para que a extração dos diamantes passasse a ser feita por conta da Real Fazenda. Como está escrito,

⁴⁴⁰ FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 221.

⁴⁴¹ FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 223.

⁴⁴² AHU, MG, cx. 132, doc. 65. Resolução sobre o fim do sexto contrato. Lisboa, 12 jul. 1771.

havia também “alguns justos motivos” para que não se fizesse o processo de arrematação de um novo contrato. Entre esses motivos certamente estão aqueles abusos apontados no início desta seção, mas a situação também tinha semelhanças com aquela experimentada em 1753. De acordo com a “sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes”, ao chegar em Lisboa, João Fernandes de Oliveira foi procurado pelos três caixas-diretores da administração geral dos diamantes, Joaquim Inácio da Cruz Sobral, José Rodrigues Bandeira e João Henrique de Souza, para tratar de “um secretíssimo orçamento” sobre as “exorbitantes” despesas do sexto contrato.⁴⁴³ Esse orçamento foi feito porque os diretores duvidaram do número informado pelo desembargador na ocasião da sua retirada do Arraial do Tejuco. Segundo os diretores, em um documento datado de 1770, não era “positivo de que a sua importância seja somente de 440:000\$000 réis”, sendo “necessário fazer um cálculo do estado do contrato, para ver até onde pode estender-se a confiança que dele se pode fazer, dentro dos limites da prudência.” Assim, eles chegaram à conclusão de que “deve o contrato 884:956\$291” réis.⁴⁴⁴

Desse número seria abatido o valor da venda dos diamantes do contrato que já estavam em Lisboa (343:147\$000), o da venda dos diamantes que João Fernandes de Oliveira havia levado consigo (435.037\$000) e o dinheiro do cofre do contrato (8:000\$000). Assim, segundo os cálculos realizados por essas autoridades, para completar as obrigações do contrato faltariam ainda 98:772.291 réis.⁴⁴⁵ Embora a maior parte da dívida tenha sido quitada naquele momento, os diretores ainda demonstravam preocupação com os possíveis prejuízos não só para a Real Fazenda, mas também para os negociantes que cuidavam do importante comércio dos diamantes na Europa, com risco de fazer com que esse negócio caísse novamente em “descrédito público”.⁴⁴⁶

O encontro entre João Fernandes de Oliveira e os três referidos diretores foi decisivo para o encerramento oficial do contrato, que ocorreu dias depois. No entanto, o valor das dívidas não foi a única pauta da reunião. No dia 8 de julho de

⁴⁴³ ADB, Mss. 757, p. 114v-115. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴⁴⁴ BNP, cód. 691, fls. 16-18. “Cálculo dos saques que fez o Dr. João Fernandes de Oliveira por ocasião da sua retirada do contrato dos diamantes em 1770.” 1770.

⁴⁴⁵ ADB, Mss. 757, p. 116. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴⁴⁶ ADB, Mss. 757, p. 116v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

1771, provavelmente João Fernandes de Oliveira, a fim de se justificar a respeito das excessivas despesas, expôs o que seria a origem da decadência do seu contrato. Ao que tudo indica, foi assim que os referidos diretores souberam do delicado estado da administração em Minas Gerais. A informação dada aos diretores foi reproduzida pelo marquês de Pombal da seguinte forma:

No método por que os contratos têm laborado nas Minas, do qual somos agora particularmente informados é que descobrimos uns vícios tais que a continuarem mais tempo fariam brevemente inúteis as preciosas Minas dos diamantes; assim como tem feito assaz dificultoso excessivamente dispendioso o seu labor, e não menos estorvado a execução do referido projeto de sustentar e aumentar a estimação dos diamantes.⁴⁴⁷

Mais uma vez, havia uma clara preocupação com os dispêndios do contrato, pois, caso não fossem quitados, poderiam resultar em desvalorização dos diamantes no mercado europeu, como ocorrera nas décadas de 1730 e 1750. No entanto, havia também um temor em relação aos vícios, o que não pode ser desprezado. Afinal, como explorado no primeiro capítulo e ao longo deste, os vícios causavam as práticas ilícitas e a corrupção, as quais, por sua vez, ameaçavam a conservação do domínio sobre os diamantes. Era a cobiça dos oficiais empregados no contrato que, de acordo com as informações dos três diretores, aumentava os gastos do contrato. Como exemplo, eles citaram os crescentes ordenados pagos aos cabos e fiscais, que “pretendem ainda maior remuneração”. Estes, porém, não se apresentavam como os únicos que privilegiavam os interesses particulares e contribuía para a “inobservância das condições que constituem as leis do contrato”, pois as ilicitudes eram praticadas por incontáveis indivíduos. Nesse sentido, tal como já evidenciado a partir de outras fontes, os diretores afirmaram que

desde o ministro e o cabo das tropas, até o último soldado, ou oficial de justiça; e assim como qualquer morador do Serro do Frio, seja ou não seja empregado no contrato, todos estão entendendo que ele labora continuamente em fraude, e que os contratadores são inteiramente seus dependentes. Nesta dependência, tem fundado cada um o seu particular proveito.⁴⁴⁸

⁴⁴⁷ ADB, Mss. 757, p. 118. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴⁴⁸ ADB, Mss. 757, p. 118v-119. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

Essas possivelmente foram as causas apontadas por João Fernandes de Oliveira para a ruína do seu contrato. Em função do conhecimento dos interesses particulares e das fraudes que concorriam para o colapso não somente do contrato como também do patrimônio régio, os três diretores concluíram que a situação era insustentável. Segundo essas autoridades, ainda que se decidisse pela continuidade do método de contrato, já marcado pelos gastos ilimitados, “seria preciso extrair cada ano setenta mil quilates de diamantes para cobrir esta despesa, a qual de ano em ano iria continuando a crescer, e com ela a necessidade de maior extração”.⁴⁴⁹ Com isso, os diamantes ficariam novamente desvalorizados no mercado europeu, causando prejuízos à Coroa e aos negociantes responsáveis pela compra e venda das pedras preciosas. Aumentar o preço dos diamantes para equilibrar os custos da produção não parecia uma opção viável, talvez em razão da concorrência com os diamantes do Oriente.

No primeiro momento, a saída foi a de tentar não aumentar ainda mais as despesas do contrato até o fim de dezembro de 1771, não podendo exceder o valor de 160:000.000 réis. Antes, o montante era de quinhentos mil cruzados anuais. Como João Fernandes de Oliveira estava em Lisboa, um de seus administradores de confiança no Tejuco, Caetano José de Sousa, ficou encarregado de colocar em prática as ordens passadas pelos diretores Joaquim Inácio da Cruz Sobral, José Rodrigues Bandeira e João Henrique de Souza. Logo, porém, ficou claro que isso seria extremamente difícil de executar devido à grave situação no Distrito Diamantino. Segundo consta no documento escrito por Pombal,

O novo administrador descobrindo à sua chegada estes gravíssimos danos e querendo ir lhe lentamente dispondo o remédio, ao menos com despedir os negros desnecessários, admitidos por empenhos e atenções de pessoas poderosas ou favorecidas. Ao pôr em prática esta determinação viu quanto era difícil levá-la ao fim, pelo antigo costume em que estão todas aquelas gentes interessadas na desordem, as quais reptaram pela maior injustiça qualquer novidade que pretenda introduzir o administrador, atribuindo-a a um efeito da sua cobiça e ao cuidado dos seus particulares e interesses; de sorte que alguns administradores subalternos têm feito liga para o contrariarem em tudo o que podem. Alguns feitores têm procurado amotinar os outros. Os poderosos ameaçam com acusações e tiros, de cujos efeitos já tem havido alguns indícios, assim contra o administrador, como contra o

⁴⁴⁹ ADB, Mss. 757, p. 119-119v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

desembargador intendente; e todos geralmente estão esperando o remédio que supõem lhe há de procurar aqui, isto é, em Lisboa, o contratador.⁴⁵⁰

Esse trecho é bastante interessante e reforça muitas afirmações feitas até aqui tanto sobre o cenário conflituoso quanto acerca da corrupção na região dos diamantes. Apenas para lembrá-las brevemente, a palavra “remédio” era uma das mais comuns para se referir ao ato de controlar as práticas ilícitas consideradas graves. O favorecimento de amigos, parentes ou de “pessoas poderosas” na administração era amplamente questionado. Embora as práticas ilícitas estivessem difundidas em diversos âmbitos da sociedade, isso não quer dizer que não houvesse empenhos para tentar suprimi-las. Os vícios, como a cobiça e a ambição, e os interesses particulares eram percebidos como danosos. Por fim, os administradores, em tese representando os interesses régios, lidavam com a pressão dos habitantes locais, que faziam de tudo para auferir vantagens e privilégios nos diferentes ramos da Real Extração, inclusive contestando as normas legisladas e recorrendo à violência.

Ao que tudo indica, João Fernandes de Oliveira tirou proveito dessa tensão entre os grupos locais e o administrador, o que, de certa forma, confirmou sua narrativa de que a administração era acossada pela população interessada em se locupletar com os lucros da extração dos diamantes. Em outras palavras, se o desembargador João Fernandes de Oliveira foi inocentado das irregularidades ocorridas durante a sua gestão, certamente foi porque as autoridades portuguesas ficaram convencidas de que a origem do problema residia na ambição e nos interesses particulares dos moradores do Distrito Diamantino. Por outro lado, o referido contratador só revelou tais informações em 1771, quando pressionado pelo aumento desordenado das despesas que impactariam a economia dos diamantes em Lisboa. Por isso, é possível inferir que houve certa negligência por parte do desembargador João Fernandes de Oliveira. Seja como for, esses “abusos e excessos de despesa” verificados naquela época foram cruciais para o encerramento do contrato. Nesse sentido, a corrupção elevou o custo de produção dos diamantes e comprometeu a lucratividade do negócio. Além disso, recorde-se que no orçamento feito pelos diretores lisboetas foi constatado que era alta a dívida

⁴⁵⁰ ADB, Mss. 757, p. 120-121. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

de João Fernandes de Oliveira e que talvez ele não conseguisse quitá-la integralmente devido à produção de diamantes insuficiente:

[...] as despesas que havia para pagar no último ano do dito contrato ou até o fim do de 1771 importavam em oitocentos e oitenta e quatro contos, novecentos e cinquenta e seis mil duzentos e noventa e um, os quais correspondem a cem mil quinhentos sessenta e três quilates de diamantes pelo preço do contrato, quilates que nunca se extraíram, nem cabia na possibilidade que se houvessem de extrair das referidas Minas.⁴⁵¹

Ainda segundo a narrativa da “sétima inspeção” dos contratos, os “escabrosos fatos ponderados e calculados” foram conferidos pelo desembargador João Fernandes de Oliveira, “como era do seu costume”. Não havendo outro meio para se evitar a iminente ruína da economia dos diamantes, João Fernandes de Oliveira teve que se conformar com o fim do seu contrato. Na ocasião do encontro com os diretores, ele foi comunicado de um “parecer” – de mesmo teor da resolução de 12 de julho de 1771 – que continha a seguinte decisão:

Isto foi de haver por acabado o sexto e último contrato de João Fernandes de Oliveira no último dia de dezembro daquele ano de 1771, e de mandá-lo administrar um ou dois anos por conta de sua Real Fazenda, até que a experiência fizesse ver se a mesma administração era tão útil como a faziam parecer [...].⁴⁵²

Apesar de João Fernandes de Oliveira ter sido considerado amigo e homem de confiança do marquês de Pombal, as autoridades portuguesas não deixaram de cobrar suas dívidas, o que, aliás, foi feito antes mesmo do término do contrato, previsto para o dia 31 de dezembro de 1771. No dia 3 de agosto do referido ano, o rei D. José I, em carta a Francisco José Pinto de Mendonça, desembargador dos Agravos da Casa de Suplicação e intendente dos diamantes, havia solicitado a feitura de um inventário dos escravos, fábricas e utensílios pertencentes ao sexto contrato, o qual deveria ser remetido ao marquês de Pombal, “a fim de que a importância dos ditos efeitos inventariados seja levada em conta ao contratador no pagamento do que restar a dever do preço do seu contrato, e das assistências que lhe tenho mandado fazer para o custear.”⁴⁵³ O inventário sobre os bens do sexto

⁴⁵¹ ADB, Mss. 757, p. 121-122. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴⁵² ADB, Mss. 757, p. 122v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴⁵³ BNP, Col. Pomb. Cód. 691, fls. 70-73v. “Carta régia (D. José I) ao Dr. Francisco José Pinto de Mendonça, desembargador dos Agravos da Casa de Suplicação e intendente geral da extração dos

contrato serviu não apenas para incluir os valores na dívida do antigo contratador, mas também como um instrumento para as autoridades saberem se era possível iniciar os trabalhos imediatamente após o término do sexto contrato com os materiais e mantimentos existentes nas fábricas, armazéns, botica e hospital, os quais passariam à responsabilidade da Real Fazenda. A ideia era identificar as mercadorias mais elementares para a exploração diamantífera, de modo que a nova administração pudesse organizar seu abastecimento a partir de 1772 e evitar a entrada de comerciantes ou negociantes de fazendas secas e molhadas que pudessem se enveredar em atividades ilícitas na área demarcada.⁴⁵⁴

Nesses termos, defende-se aqui que a necessidade de combater abusos e ilicitudes aparece como uma das justificativas centrais para o encerramento do sexto contrato e para a criação da Real Extração dos Diamantes, o que pode ser sustentado a partir dos oito motivos para tais determinações régias que constam na “sétima inspeção” dos contratos. Além disso, os verbos utilizados – evitar, reformar, diminuir, cessar – corroboram o modo principal de se combater a corrupção, impedindo-a de se disseminar futuramente e de causar mais prejuízos à Real Fazenda. A primeira justificativa residia na necessidade de se evitar a exaustão e o entulhamento das terras diamantinas, como praticado pelos contratadores. A segunda apontava para a imprescindível reforma da administração sob a tutela da Coroa, visando remediar os mais “perniciosos abusos”, como o número extraordinário de escravos alugados e as fraudes em seus jornais. A terceira razão para o estabelecimento da nova administração era uma tentativa de coibir o nocivo descumprimento de ordens por parte dos contratadores e de seus empregados e controlar a produção e a venda de diamantes de acordo com os interesses da Coroa e não em função de interesses particulares. O quarto motivo se relaciona com os gastos por conta da Real Fazenda com a administração e o abastecimento, sobretudo do sexto e último contrato, sem que lucrasse de alguma forma com os auxílios fornecidos aos contratadores. Com a quinta, sexta e sétima justificativas, previa-se que a nova administração conseguisse cortar “os abusos e as excessivas despesas” e evitasse também os desembolsos e empréstimos feitos aos

diamantes, acerca do regimento estabelecido para exploração e administração das minas de diamantes do Brasil.” Nossa Senhora da Ajuda, 3 ago. 1771.

⁴⁵⁴ QUINTÃO, Régis Clemente. *Sob o “régio braço”*: a Real Extração e o abastecimento no Distrito Diamantino (1772-1805). 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017, p. 37.

contratadores. Por outro lado, esperava-se o recebimento maiores lucros anuais, que seriam repassados diretamente por seus próprios oficiais régios, supostamente mais afinados aos interesses régios. Na oitava e última razão, considerou-se que, ainda que houvesse dúvidas quanto ao estabelecimento da Real Extração, a experiência mostrava que o negócio diamantino não estava sendo bem gerido. Por isso, a criação do monopólio foi vista como “inquestionavelmente admissível e útil” para simplificar e reduzir os termos mercantis. Além disso, a ideia, que partiu dos diretores, encontrava respaldo nas provas de boa fé e inteligência que eles já haviam demonstrado antes para com a Coroa portuguesa.⁴⁵⁵

Finalmente, o sistema de contratos precisava ser substituído porque os contratadores não conseguiram controlar ou, melhor, remediar os perniciosos abusos e fraudes que se multiplicavam no Distrito Diamantino, para os quais, é bem verdade, eles também contribuíram. Desse modo, acreditava-se que somente uma administração régia seria capaz de combater a corrupção e de impedir uma nova crise na economia dos diamantes. Aliás, é exatamente isso que é repetido no famoso Regimento Diamantino, isto é, uma compilação de legislação já existente, mas editada especialmente para a nova administração. No alvará de 8 de agosto de 1771, estampado nas primeiras folhas do “Livro da Capa Verde”, assim chamado por ter sido encadernado com capa de marroquim verde, foram novamente reforçadas as razões da monopolização da extração dos diamantes:

Havendo constituído os urgentes motivos daquela minha resolução as certas informações, que tive de que os lesivos e intoleráveis abusos que, na mineração das referidas pedras, se tinham introduzido; principalmente pela desordem com que se lavravam as terras e entulhavam os córregos; e pelo exorbitante e supérfluo número de escravos, por contemplações, coações e outras semelhantes causas, empregados no serviço das Minas e suas dependências; crescendo de ano em ano estes males cada vez mais, até o ponto de que, não cabendo já os remédios deles nas forças dos particulares, vieram a fazer indispensavelmente necessárias as do Meu Régio braço: Querendo obviar aos graves prejuízos, que dos sobreditos abusos tem resultado aos interesses da Minha Coroa; à cultura das referidas Minas; ao comércio geral dos meus vassallos; e ao bem comum dos reinos e senhorios.⁴⁵⁶

Ainda que a administração por estanco fosse comumente praticada em outros segmentos da economia portuguesa, o monopólio total sobre os diamantes era uma

⁴⁵⁵ ADB, Mss. 757, p. 123-127v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴⁵⁶ APM, SC. 50, p. 157. Regimento Diamantino. 8 ago. 1771.

novidade, sendo considerado pelas autoridades portuguesas muito mais difícil que a administração por contrato, “cujo manejo se achava cabalmente conhecido e reduzido aos termos mais simples e mais claros”.⁴⁵⁷ Na década de 1730, como dito, essa proposta de uma administração por monopólio foi discutida no Conselho Ultramarino, mas enfaticamente recusada em função do risco de altas despesas e por ser considerado difícil de estabelecer uma boa administração que precisasse contar com o zelo e fidelidade de oficiais ambiciosos em territórios tão distantes do reino. Esse receio ainda permeava os pensamentos das autoridades portuguesas e continuaria ainda ao longo do século XVIII.⁴⁵⁸ Por isso, em 1771, a ideia era justamente experimentar a administração por conta da Real Fazenda por um ou dois anos, ficando sua continuidade dependente do alcance dos oito objetivos acima mencionados. No entanto, a realidade não era a mesma do início da mineração. A despeito do receio apontado, após as reformas administrativas e fazendárias empreendidas pelo marquês de Pombal, que visavam intensificar o controle sobre as receitas e as despesas do império português, retomar o domínio sobre as riquezas minerais não era apenas uma possibilidade, mas uma questão de necessidade. Nesse sentido, para Pombal, as duas resoluções de 1771 – a de julho que encerrava o contrato e a de agosto que criava a Real Extração – foram consideradas “necessárias para cortar as mesmas fraudes e abusos pelas suas raízes”.⁴⁵⁹ Assim, combatia-se as ilicitudes e remediava-se a corrupção no negócio dos diamantes, evitando os temíveis prejuízos à Real Fazenda.

⁴⁵⁷ ADB, Mss. 757, p. 128v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁴⁵⁸ Em fevereiro de 1775, as instruções enviadas pelo marquês de Pombal ao recém nomeado governador de Minas Gerais, D. Antônio de Noronha, repetiram a discussão sobre as vantagens e prejuízos da administração dos direitos das entradas por contrato ou por monopólio régio: “Ainda que as administrações por conta da Real Fazenda sejam geralmente falando prejudiciais nos rendimentos de arrecadação difícil, e sujeitas a extravios, pois nunca um administrador por mais fiel, e diligente que seja, faz tantos esforços como um contratador, que multiplica as vigias e faz as despesas a seu arbítrio trabalhando em cousa própria impellido pelo desejo do lucro, e reais da perda: contudo podem ocorrer circunstâncias em que seja muito conveniente recorrer-se ao meio da administração por conta da Real Fazenda, como naquelas rendas que se cobram por entradas de que não podem desviar-se, e que nos livros das mesmas entradas tem feito a sua arrecadação.” (AHTCP, *Erário Régio*, Livro 4070, p. 10. Instruções que se deram pelo Real Erário ao governador e capitão-general de Minas Gerais. Real Paço de Nossa Senhora da Ajuda, 7 fev. 1775.)

⁴⁵⁹ ADB, Mss. 757, p. 136v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

3. O monopólio régio e o controle da corrupção

Não admira, Augustíssima Senhora, que todos aqueles se mancomunassem, pois, todos corrompidos pelo objeto do seu interesse, estão dispostos a obrar pelo ainda que bárbaro seja, para se conservarem no efeito das suas extorsões. (Padre Launano dos Mártires, Séc. XVIII)

3.1 Debates da historiografia da Real Extração

Antes de se analisar as ilicitudes e a corrupção durante o monopólio régio, são necessários alguns apontamentos sobre a história e a historiografia da Real Extração dos Diamantes, especialmente as discussões acerca dos binômios ordem/desordem, controle/descontrole. A origem das teses que defendem as tentativas de imposição da ordem e do controle excessivo pela Coroa portuguesa remonta ao século XIX, sendo o maior expoente Joaquim Felício dos Santos. Para esse memorialista, baseando-se em fontes manuscritas e relatos de viajantes do início daquela centúria, a Demarcação Diamantina teria sido “regida por leis especiais e governada despoticamente por autoridades particulares”, de modo que viviam todos “isolados do resto da colônia”.⁴⁶⁰ Durante a administração por conta da Real Fazenda, o despotismo e a opressão teriam sido ainda mais intensos.⁴⁶¹ No caso dessas teses, deve-se atentar para as intencionalidades do autor e de seus projetos políticos republicanos que se opunham à monarquia durante o segundo reinado de D. Pedro II.⁴⁶² Seja como for, a tópica da administração tirânica foi reproduzida em quase todos os trabalhos posteriores às memórias de Santos.

João Pandiá Calógeras, em obra publicada em 1904, considera que apesar das constantes mudanças na administração, a fim de combater o garimpo e o contrabando, havia muita dificuldade no controle de tais atividades, embora as ações repressivas tenham aumentado claramente na segunda metade do século XVIII. A

⁴⁶⁰ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 109.

⁴⁶¹ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 133, 195, 206.

⁴⁶² NOVAES, Eder Liz. *Joaquim Felício dos Santos: republicanismo e cultura historiográfica (1860-1871)*. 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2014, p. 71.

despeito de tanta repressão e “severidade do procedimento inquisitorial instituído pelas leis em vigor”⁴⁶³, a administração não teria resistido. Para o autor, foi por esse motivo que “estava morta a Real Extração pelo ato de 25 de outubro de 1832”.⁴⁶⁴ Aliás, Calógeras afirma que a instituição já havia desaparecido desde 1821, cessando aí a “exceção odiosa que o Regimento Diamantino criara na própria colônia, formando um gueto onde imperavam as leis de exceção”.⁴⁶⁵ Como é sabido, porém, a administração foi extinta somente em 1845, pois o decreto de 1832 foi revogado no mesmo ano.

Em 1936, Sérgio Buarque de Holanda dedicou algumas linhas a esse momento da administração dos diamantes. Para o historiador, a Demarcação Diamantina era uma “espécie de Estado dentro do Estado, com seus limites rigidamente definidos, e que ninguém pode transpor sem licença expressa das autoridades.” Repetindo as mesmas ideias de que os moradores da região eram governados despoticamente por leis e autoridades especiais, Holanda afirma que o descobrimento das minas de diamantes foi o fator determinante para que Portugal colocasse em ordem sua colônia. Tratava-se, portanto, de uma “ordem mantida com artifício pela tirania dos que se interessavam em ter mobilizadas todas as forças econômicas do país para lhe desfrutarem, sem maior trabalho, os benefícios.”⁴⁶⁶

Caio Prado Júnior, em 1942, inclui a mineração em um complexo maior em que imperava a irracionalidade, a falta de uma organização eficiente e a confusão de funções e competências. Referindo-se à área da mineração de modo geral, o autor escreve que “a balbúrdia nesta matéria sempre foi a mais completa possível.”⁴⁶⁷ Apesar disso, as afirmações sobre a administração diamantífera caminharam em outro sentido. Para Prado Júnior, “verdadeiro corpo estranho enquistado na colônia, o Distrito [Diamantino] vivia isolado do resto do país, e com uma organização *sui generis*; não havia governadores, câmaras municipais, juízes, repartições fiscais ou

⁴⁶³ CALÓGERAS, João Pandiá. *As Minas do Brasil e sua legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904, p. 317.

⁴⁶⁴ CALÓGERAS, João Pandiá. *As Minas do Brasil e sua legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904, p. 318.

⁴⁶⁵ CALÓGERAS, João Pandiá. *As Minas do Brasil e sua legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904, p. 319.

⁴⁶⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 103.

⁴⁶⁷ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 185.

quaisquer outras autoridades ou órgãos administrativos.”⁴⁶⁸ Ainda a respeito da administração diamantina, o autor escreve: “havia apenas o intendente e um corpo de auxiliares, que eram tudo aqui ao mesmo tempo, e que se guiavam unicamente por um Regimento que lhes dava a mais ampla e ilimitada competência.”⁴⁶⁹

Para Aires da Mata Machado Filho, em publicação de 1944, partindo das *Memórias* de Joaquim Felício dos Santos, desde o descobrimento oficial dos diamantes, em 1729, a monarquia portuguesa objetivou controlar toda a área de exploração dos diamantes. Nesse sentido, Machado Filho aponta para a mesma ideia de que os rigores da administração, com o propósito de manter a ordem, impossibilitaram o crescimento do mais importante arraial do Distrito Diamantino.⁴⁷⁰ A visão de Augusto de Lima Júnior é semelhante. Em publicação de 1945, ele tece comentários que reforçam a tese a respeito das violentas ações por parte da Coroa, mas que, apesar disso, a desordem imperava na área diamantina.⁴⁷¹ Assim, em outro livro, esse mesmo autor defende que “todas as leis, regulamentos e sistemas de polícia e de salvaguarda foram ineficazes para evitar o extravio e contrabando dos diamantes e que constituem uma história dramática que se desenrolou por um século nas duras paragens das terras diamantinas de Minas Gerais.”⁴⁷²

O historiador Charles Boxer, em livro publicado pela primeira vez em 1962, dedica alguns parágrafos ao assunto em pauta. Boxer se referiu à região diamantina como “artificialmente isolada”, de difícil acesso. Na mesma linha de interpretação de alguns trabalhos citados, o Distrito Diamantino era “uma colônia dentro de outra colônia, desligado do resto do Brasil por uma barreira legal e administrativa, mais eficaz naquela sua forma do que as pedras e tijolos da Grande Muralha da China.”⁴⁷³ No entanto, esse pesquisador considera a atuação da Coroa como elemento positivo no que diz respeito à administração da América portuguesa.

⁴⁶⁸ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 191.

⁴⁶⁹ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 191.

⁴⁷⁰ MACHADO FILHO, Aires da Mata. *Arraial do Tejuco: cidade Diamantina*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, [1944] 1980.

⁴⁷¹ LIMA JÚNIOR, Augusto de. *História dos diamantes nas Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1945.

⁴⁷² LIMA JÚNIOR, Augusto de. *A capitania das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1978, p. 73.

⁴⁷³ BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Tradução de Nair de Lacerda. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 242.

Em livro publicado pela primeira vez em 1996, Júnia Furtado se contrapôs às análises de vários autores mencionados. Para Furtado, a Real Extração não foi capaz de alterar radicalmente a vida do Distrito ou de exercer severo controle sobre os funcionários e a sociedade. O Regimento Diamantino, como as leis coloniais em geral, não era perfeitamente executado, evidenciando, mais uma vez, a dificuldade das autoridades em controlar a área demarcada. Nas suas palavras, a vida no Distrito Diamantino “não transcorria nos simples limites da lei e da ordem, e que grande descontrole social marcou continuamente a sociedade diamantina, apesar dos rigores da lei”. Além disso, tudo isso era “fruto da própria ação das autoridades, que continuamente se aproveitavam de seus cargos e vantagens para burlar os interesses da Coroa, abrindo espaços para que a própria população fugisse da dominação.”⁴⁷⁴

Essas questões já estavam colocadas desde as primeiras décadas do século XIX, como atestam os escritos do naturalista Auguste de Saint-Hilaire, e em trabalhos citados de meados do século XX. Para o viajante francês, por exemplo, teria sido “em vão que se estabeleceram leis penais e se multiplicaram as medidas preventivas. A ambição e a astúcia zombavam de todos os temores e triunfavam sobre todos os obstáculos.”⁴⁷⁵ Apesar das considerações de Saint-Hilaire apontarem para a ineficácia do controle, no sentido de que as autoridades nunca teriam conseguido evitar o contrabando de diamantes, não deixa de ser interessante notar, também, que havia um claro esforço de combate às práticas ilícitas, contra as quais o governo se debateu instituindo “medidas preventivas”, como observou o próprio viajante.

Voltando à produção historiográfica, David Rabello de Almeida, em livro de 1997, investiga o monopólio dos diamantes durante a regência do príncipe D. João. Seu objetivo era compreender os meandros diplomáticos e as relações comerciais de Portugal com Londres e Amsterdam em fins do século XVIII e início do XIX. De certa forma, tal como em alguns trabalhos referidos, ele reforça a tese da desordem social, apesar de reiteradamente se referir à “rigidíssima administração do Distrito

⁴⁷⁴ FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996, p. 33.

⁴⁷⁵ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelo distrito dos diamantes e litoral do Brasil*. Tradução: Leonam de Azevedo Penna. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1941, p. 17.

Diamantino”.⁴⁷⁶ Neste último aspecto, porém, aproxima-se das análises de Raymundo Faoro ao destacar o peso excessivo do Estado.⁴⁷⁷ Nesse sentido, nas palavras de Almeida: a “onipresença do Estado nas atividades produtivas” era a causadora dos conflitos nas zonas mineradoras.⁴⁷⁸

Em artigo publicado em 1999, Júnia Furtado revisitou o tema. Sem negar os obstáculos nas tentativas de reger o comportamento de funcionários e moradores, a autora passou a defender que isso estava longe de significar inexistência do poder real ou um descontrole total, pois era justamente a partir desses conflitos que o domínio português se fazia presente no Distrito Diamantino, constituindo “sua base de sustentação na longínqua América portuguesa.”⁴⁷⁹ Nesse artigo, conforme mencionado no primeiro capítulo desta tese, o tema da corrupção aparece, mas não é explorado em função do receio de anacronismo que o conceito suscitava e ainda suscita entre os historiadores que se dedicam ao período colonial.

Como está patente, a história do Distrito Diamantino, sobretudo no período da Real Extração, é marcada por conflitos de interesses de natureza variada. No entanto, isso não quer dizer que a corrupção fosse um fenômeno que não merecesse atenção naquele contexto. A corrupção foi percebida e debatida pela Coroa, pelas autoridades e pelos próprios habitantes da região. Conforme explorado até aqui com base na bibliografia especializada e nas fontes relativas ao recorte desta tese, a corrupção tinha bastante relação com a moral e com a decadência dos costumes da sociedade, mas estava muito presente no âmbito da administração e do exercício dos cargos, na medida em que era entendida como resultado dos vícios e das práticas ilícitas. Assim, os conflitos, as relações de poder e de amizade, a tolerância e a impunidade podem indicar as dificuldades do controle da corrupção, não sua inexistência.

⁴⁷⁶ RABELLO, David. *Os diamantes do Brasil: na regência de Dom João, 1792-1816: um estudo de dependência externa*. Editora Arte & Ciência, 1997, p. 70.

⁴⁷⁷ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

⁴⁷⁸ RABELLO, David. *Os diamantes do Brasil: na regência de Dom João, 1792-1816: um estudo de dependência externa*. Editora Arte & Ciência, 1997, p. 65.

⁴⁷⁹ FURTADO, Júnia Ferreira. Relações de poder no Tejuco ou um teatro em três atos. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, 1999, p. 11.

3.2 Evitar desordens, coibir excessos e conter nos limites permitidos

As autoridades portuguesas sabiam muito bem que coibir os excessos praticados pelos oficiais era um assunto muito delicado. Ainda em 1771, em carta ao intendente Francisco José Pinto de Mendonça, os diretores dos diamantes, em Lisboa, informavam-no sobre os motivos de encerramento do sexto contrato e de criação da Real Extração, o que, aliás, já foi parcialmente apresentado no capítulo anterior desta tese. No entanto, neste documento, os diretores lisboetas vão muito além da exposição das razões para as mudanças na administração dos diamantes, afirmando que, devido aos abusos introduzidos no sistema dos contratos e de sua impossibilidade de continuidade nos termos em que se achava,

[...] fez também conhecer que só a autoridade régia podia evitar as desordens, coibir os excessos e fazer conter a todos nos limites do que é permitido. Tudo, porém, está dependente da boa execução, sem a qual e sem o necessário auxílio da mesma real autoridade, serão diminutas as forças do administrador geral para uma reforma tão extensiva, e que forçosamente há de desagradar a todos os que se interessam na desordem da administração e no extravio dos diamantes.⁴⁸⁰

Os diretores também lembraram que o monopólio da exploração dos diamantes era uma situação nova “tão laboriosa e de tão importantes consequências e implicações” que necessariamente ocorreriam novos imprevistos, “cujo remédio não esteja totalmente prevenido”. Assim, eles esperavam que os oficiais fizessem “toda a necessária disposição como entenderem ser mais justo ao serviço de el Rey e do público, obrando em algum acontecimento como o pedir a razão, até que de cá vá a aprovação ou a reprovação necessária”, evidenciando certa autonomia dos oficiais régios em função da distância. Ainda nas palavras dos diretores, “nesta qualidade de governo há muitas ocasiões, em que é preciso deliberar neste sistema, fugindo algumas vezes das ambages judiciais e dos termos forenses, que servem de suscitar questões e animar o terror [e o] pânico para não buscar a verdade sabida,

⁴⁸⁰ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 11-12. Carta para Francisco José Pinto de Mendonça, no Tijuco, informando sobre o novo regimento para a administração da extração dos diamantes e determinando ordens e recomendações para a sua execução. Lisboa, 22 ago. 1771.

nem deliberar sobre ela como é da mente do rei e do ministério.”⁴⁸¹ Essa frase sugere que as decisões não deveriam ser pautadas estritamente pela lei, sobretudo quando se tratasse da conservação dos rendimentos régios. A legislação não deixava de ser importante, mas certa moderação na sua execução se apresentava como um caminho para se evitar os conflitos que prejudicassem a Real Fazenda.

A ideia de que somente uma administração régia poderia evitar as desordens, coibir os excessos e conter os indivíduos nos limites permitidos já foi indicada no capítulo anterior a partir de documentos de autoria atribuída ao marquês de Pombal, para quem, diante da dificuldade de obter alguma eficácia a partir da mudança apenas das leis, as reformas seriam o principal remédio para se combater a corrupção na sociedade portuguesa. Destaque-se que isso está em total conformidade com o entendimento da corrupção e do seu necessário controle na Época Moderna. Aliás, as proposições de Pombal, tanto as contidas na correspondência entre o Erário Régio e a administração diamantina, quanto as existentes no “Discurso Político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça por ocasião do Terremoto do 1º de novembro de 1755”, são muito semelhantes às reflexões escritas no início do século XVI por Nicolau Maquiavel, o qual, como se sabe, partilhava das concepções então correntes sobre a corrupção.

Em “Os discursos sobre a primeira década de Tito Lívio”, Maquiavel descreveu a corrupção como um fenômeno relacionado aos apetites humanos insaciáveis e como uma doença que degradava o corpo político, de modo que as causas deveriam ser identificadas e tratadas com remédios específicos, tal como na concepção aristotélica em que a corrupção, como natural e inevitável, estava associada a termos como degeneração e putrefação. Segundo Helton Adverse, essas questões já apareciam no terceiro capítulo de *O príncipe*, no qual Maquiavel havia escrito sobre a necessidade da aplicação de remédios para perturbações que acometiam o estado, indicando que a prevenção era mais importante que a cura.⁴⁸² No entanto, são nos capítulos 16, 17 e 18 dos referidos discursos que, tendo Roma como modelo, Maquiavel escreveu detidamente sobre o problema da corrupção.

⁴⁸¹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 11-12. Carta para Francisco José Pinto de Mendonça, no Tijuco, informando sobre o novo regimento para a administração da extração dos diamantes e determinando ordens e recomendações para a sua execução. Lisboa, 22 ago. 1771.

⁴⁸² ADVERSE, Helton. Maquiavel. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 37-45.

Apesar da diferença de contexto em relação ao recorte deste estudo, é interessante destacar que Maquiavel, com base nas metáforas médicas, apontava que quando os costumes do povo se corrompem por completo, dificilmente haveria remédios para salvar a vida política, exatamente como aconteceu em Roma:

O povo romano, pois, como ainda não estava corrompido quando recuperou a liberdade, depois de mortos os filhos de Bruto e extintos os Tarquínios, pôde conservá-la com todos aqueles modos e ordenações sobre os quais de outra vez discorreremos. Mas, quando o povo está corrompido, nem em Roma nem alhures se encontram remédios válidos para mantê-la [...].⁴⁸³

Desse modo, nem mesmo as leis seriam capazes de frear o avanço da corrupção generalizada. Ainda de acordo com Helton Adverse, com tais reflexões, Maquiavel queria mostrar a dificuldade ou a impossibilidade de reorganização de uma cidade corrompida moralmente. Maquiavel, porém, refletiu sobre uma possibilidade de reordenação da república: diante de um povo corrompido, o único recurso seria a refundação do estado ou a reforma das instituições por um homem de *virtú*. No entanto, isso seria ainda muito difícil de ser colocado em prática, na medida em que esse homem encontraria bastante resistência. Do mesmo modo, uma reforma forçada com violência e armas também não seria a melhor saída. Apesar dessas dificuldades, Helton Adverse aponta que Maquiavel parece concluir que, a despeito do que havia afirmado antes, a solução para o impasse estaria nas próprias leis e ordenações, as quais poderiam ser empregadas de modo profilático, isto é, a fim de evitar a corrupção.⁴⁸⁴

Outro exemplo pode ser lido na obra de Montesquieu, a qual já foi mencionada no primeiro capítulo deste estudo. Aqui, é importante retomar que, como destaca Fernando Filgueiras, a obra de Montesquieu é representativa de uma nova linguagem sobre o tema da corrupção no século XVIII, deslocando-a do âmbito da virtude para campo dos interesses. Segundo Filgueiras, “Montesquieu, portanto, observou no mundo moderno a supremacia do interesse, porque não é possível mais a manutenção das virtudes num mundo que busca, incessantemente, a

⁴⁸³ MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. Tradução de M.F. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 68.

⁴⁸⁴ ADVERSE, Helton. Maquiavel. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 37-45.

acumulação do capital.”⁴⁸⁵ A solução para Montesquieu residia na busca de leis positivas capazes de intermediar os conflitos entre os homens e suas necessidades, com o intuito de distribuir e organizar o poder. Obviamente, havia dificuldades em relação às penalidades e aos constrangimentos às paixões humanas, sobretudo por se tratar de um contexto marcado pelos interesses particulares. No entanto, Filgueiras afirma que, para Montesquieu, tomando também a república romana como paradigma normativo, seria o império das leis que orientaria “a construção de instituições que evitem a corrupção”.⁴⁸⁶ Nas palavras de Montesquieu,

Quando uma república se corrompe, só se pode remediar alguns de seus males nascentes suprimindo a corrupção e estimulando os princípios: qualquer outra correção é inútil ou um novo mal. Enquanto Roma conservou seus princípios, os julgamentos puderam permanecer sem abusos nas mãos dos senadores, mas, quando ela se corrompeu, qualquer que fosse o corpo ao qual se transferissem os julgamentos – ao senadores, aos cavaleiros, aos tesoureiros do Erário, a dois desses corpos ou aos três em conjunto, ou a outro corpo qualquer -, o mal sempre persistiria.⁴⁸⁷

Assim, embora novamente os contextos sejam muito diferentes, reforça-se que a ideia de se evitar a corrupção era algo amplamente discutido na Época Moderna. O vocabulário desse debate também é comumente o mesmo: para a doença, o remédio; para o abuso, a correção. Ainda de acordo com Fernando Filgueiras, para Montesquieu, a monarquia era a melhor forma de governo para moderar os apetites humanos e atalhar a corrupção do corpo político. No entanto, a monarquia igualmente poderia se corromper, o que ocorria “quando o monarca não mais obedece às leis, convertendo a honra, manifestada na ambição do corpo político por prerrogativas e dignidades, em supressão dos súditos e em poder arbitrário.”⁴⁸⁸ Essa arbitrariedade, por sua vez, resultaria em variadas formas de opressão e desordem a partir das quais se pensava a corrupção dos governos no mundo moderno.

Como está evidente, trata-se de um vocabulário muito semelhante com o que aparece em diversas fontes e na historiografia da corrupção na Época Moderna. Como explorado no primeiro capítulo, Amorina Villarreal Brasca defende que, para o

⁴⁸⁵ FILGUEIRAS, Fernando. *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 70.

⁴⁸⁶ FILGUEIRAS, Fernando. *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 71-72.

⁴⁸⁷ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1973, p. 127.

⁴⁸⁸ FILGUEIRAS, Fernando. *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 75.

contexto hispânico, entre os séculos XVI a XVII, o rei tinha grande responsabilidade no sentido de evitar a corrupção dos costumes, considerada como uma enfermidade na sociedade. Entretanto, embora o papel do monarca fosse claro, os caminhos não eram tão óbvios. Villarreal Brasca observa que, tal como discutido no segundo capítulo desta tese, a resposta do soberano aos vícios do corpo político era articulada a partir de discursos contrários à severidade e à punição excessiva, pois isso não contribuía para prevenir o problema.⁴⁸⁹ Os remédios para a corrupção, de acordo com Villarreal Brasca, estariam no poder da exemplaridade, sobretudo a partir das condutas virtuosas do rei, as quais se esperavam que fossem imitadas.⁴⁹⁰ Além dessa pesquisa, outras já referidas destacam a importância dos tratados morais para difusão dos comportamentos considerados virtuosos e para a condenação dos vícios, como são exemplos os trabalhos de Adriana Romeiro e Pilar Ponce Leiva.⁴⁹¹

A partir dessas reflexões, mais uma vez, é possível afirmar que, embora com contornos específicos, havia a intenção de controlar os abusos e a corrupção. A figura do monarca era vista como a única capaz de alcançar tal objetivo. Conforme indicado, porém, ao longo da mineração diamantífera houve bastante dificuldade de colocar tal anseio em prática. Por isso, não há dúvidas que as práticas ilícitas continuaram se multiplicando, mas elas não chegaram a solapar de forma irremediável o domínio da Coroa sobre a economia dos diamantes, pois ela continuou a ser uma das principais responsáveis pela produção e comércio das pedras no mercado europeu. A Coroa e as autoridades agiram quando acreditavam ser necessário, aplicando procedimentos para preservar seus interesses a partir, sobretudo, da disciplinarização dos funcionários. Para tanto, o controle das práticas ilícitas precisava ser sutil, de modo cauteloso, sem excessos ou, como escreveram os diretores da Real Extração: sem animar o terror e o pânico. Afinal, a ideia era

⁴⁸⁹ VILLARREAL BRASCA, Amorina. Ejemplaridad e imitación: reflexiones acerca de los remedios contra la corrupción en la Monarquía Hispánica. In: CASTILLO, Francisco Andújar; LEIVA, Pilar Ponce. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 355.

⁴⁹⁰ VILLARREAL BRASCA, Amorina. Ejemplaridad e imitación: reflexiones acerca de los remedios contra la corrupción en la Monarquía Hispánica. In: CASTILLO, Francisco Andújar; LEIVA, Pilar Ponce. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 357.

⁴⁹¹ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 152, 273; PONCE LEIVA, Pilar. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coord.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 346-347.

evitar os prejuízos e conservar a riqueza dos diamantes, o que passava pela fundamental contribuição do trabalho realizado pelos oficiais régios.

Um caminho para observar a imposição dos interesses régios e alguns dos mecanismos de controle instituídos pelas autoridades estudadas pode ser empreendido a partir da ideia do poder disciplinar de Michel Foucault. De forma bastante resumida, a disciplina é uma técnica específica de poder surgida no século XVIII que tinha, entre outras funções, “adestrar” os indivíduos de acordo com os comportamentos desejados. O uso e a combinação de instrumentos como a hierarquia e a sanção normalizadora são fundamentais para o sucesso desse tipo de poder, o qual está presente em toda parte, inclusive controlando até mesmo os que estão encarregados de controlar. No campo da norma, o poder disciplinar se manifesta na observância das regras, de modo que tudo que se afasta delas é considerado como desvio.

A punição, por sua vez, tem como objetivo reduzir os desvios operando a partir de um sistema duplo de gratificação e de sanção, o que permite a todo tempo caracterizar os bons e os maus comportamentos. Portanto, a punição não tem uma função exatamente repressiva, mas antes corretiva. De acordo com Foucault, diversas operações dão conta desse processo: comparar os comportamentos dos indivíduos; diferenciar seus desempenhos; medir e hierarquizar suas capacidades. Para tanto, a vigilância conta com técnicas de exame da conduta dos indivíduos. Uma das técnicas citadas por Foucault que tem bastante relevância para esta tese é a escrita, mais precisamente a produção da documentação administrativa. Por meio da acumulação desses documentos, é possível organizar, comparar, classificar, categorizar, estabelecer e fixar normas. O autor lembra que tais dispositivos de poder são exercidos em variados contextos como escolas, hospitais e exército, mas também estavam presentes nos aparelhos de estado que fizeram uso da disciplina como princípio de funcionamento da administração, como ocorreu na época napoleônica.⁴⁹² Nessa perspectiva, pode-se afirmar que os dirigentes da Real Extração dos Diamantes colocaram em prática procedimentos muito parecidos com os descritos.

O tema da disciplinarização dos oficiais régios no mundo português moderno já foi observado por historiadores como António Hespanha, que não ignora o esforço

⁴⁹² FOUCAULT, Michel. Disciplina. In: FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 133-219.

disciplinar típico do racionalismo setecentista encampado pelo marquês de Pombal, embora questione sua eficácia, conforme mencionado no capítulo anterior deste estudo. Por sua vez, José Subtil considera que “o poder disciplinar” foi muito exercido em Portugal a partir da segunda metade do século XVIII, o que pode ser percebido a partir das constantes intervenções no sentido de regular a conduta dos indivíduos encarregados do governo e da administração.⁴⁹³

Igualmente, essas questões são mencionadas por historiadores da corrupção, a exemplo de Horst Pietschmann, que considera que desde o século XVI havia um crescente movimento de disciplinarização dos agentes de administração na Península Ibérica.⁴⁹⁴ Esse argumento é retomado por Adriana Romeiro e justificado a partir de proposições também defendidas por Michel Foucault sobre a “arte de governar” e a difusão de saberes e procedimentos ligados ao desenvolvimento dos aparelhos administrativos.⁴⁹⁵ Assim, segundo Romeiro, a partir dos tratados morais, é possível observar o estabelecimento de “um rigoroso conjunto de normas e regras legais” para o exercício dos cargos. Como a autora assinala, é bem verdade que esse aparato normativo não era sempre claro e efetivo, o que não impede de constatar a existência do “olhar vigilante da Coroa”.⁴⁹⁶ A par dessas discussões, a seguir, busca-se evidenciar alguns mecanismos instituídos para controlar e disciplinar os oficiais da administração dos diamantes, bem como a corrupção que poderia resultar das condutas ilícitas.

⁴⁹³ SUBTIL, José. *Actores, territórios e redes de poder*, entre o Antigo Regime e o liberalismo. Curitiba: Juruá, 2011, p. 177; SUBTIL, José. As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: a ciência de polícia e o novo perfil dos funcionários régios. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini (Orgs.). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controle e venalidade (séculos XVII E XVIII)*. Lisboa: CHAM, 2012, p. 65-80.

⁴⁹⁴ PIETSCHMANN, Horst. *Corrupción en las Indias españolas: revisión de un debate en la historiografía sobre Hispanoamérica colonial*. In: JIMÉNEZ, Manuel González et al. *Instituciones y corrupción en la historia*. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1998, p. 35.

⁴⁹⁵ FOUCAULT, Michel. *A microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. 6 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986, p. 285.

⁴⁹⁶ ROMEIRO, Adriana. O governo dos povos e o amor ao dinheiro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, ano LI, n. 1, 2015, p. 118-119.

3.3 O regimento diamantino de 1771

No Regimento Diamantino de 1771 foram definidos os parâmetros a partir dos quais funcionaria a Real Extração dos Diamantes, que iniciaria suas atividades no dia 1º de janeiro de 1772. O regimento não pode ser tomado por si só como indicativo de aumento do controle, pois é bem verdade que esse rigor encontrou muita dificuldade no sentido de garantir o domínio sobre a colônia, de modo que muitas ações foram “quase sempre em vão”.⁴⁹⁷ A esse respeito, é indiscutível que a realidade não era reflexo da legislação. Havia uma permanente tensão entre as tentativas de controle, o descumprimento sistemático da lei e a tolerância a certos comportamentos, o que muitas vezes era manejado de acordo com os interesses. É justamente em função desse jogo político que se pode afirmar que a Coroa se esforçou para manter a corrupção dentro de limites aceitáveis ou permitidos, que não prejudicassem o seu domínio e os seus rendimentos. Ademais, tanto a legislação quanto os casos apresentados ao longo deste capítulo estão repletos de referências ao vocabulário associado à corrupção na Época Moderna. São alguns exemplos: a cobiça desordenada, os abusos, as fraudes, o contrabando, a prevaricação, os prejuízos da Real Fazenda, o conflito de interesses públicos e particulares. Também estão presentes os termos que indicam controle, como o estabelecimento de obrigações no exercício dos cargos, a disciplina, a vigilância, as advertências, as demissões e outros tipos de punições. Veja-se adiante como essas percepções aparecem primeiro no campo da norma, começando pelo referido regimento de agosto de 1771, e, depois, na prática.

Com a criação da Real Extração, três caixas-administradores foram nomeados pelos diretores sediados em Lisboa, a fim de servir “enquanto se achar que bem cumprem com as obrigações de que forem encarregados”, indicando que o oficial régio tem deveres inerentes ao seu ofício. Suas funções eram distribuir os diversos empregos na Demarcação Diamantina, “observando em todos os particulares do governo econômico e mercantil da sua administração”, bem como as ordens expedidas pelos diretores e pelo marquês de Pombal.⁴⁹⁸ Todas as atividades

⁴⁹⁷ FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996, p.33, 112, 142.

⁴⁹⁸ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 2. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

de mineração eram decididas pelos administradores em conjunto com o intendente, evitando despesas excessivas e respeitando os métodos estabelecidos para exploração, sob pena de “castigo que merecer sua transgressão”.⁴⁹⁹

Por meio da escrita, o controle das ações dos funcionários ganha destaque no regimento. Ao intendente, incumbiu-se a tarefa de descrever em um livro o número de escravos que viviam nas terras diamantinas, “com seus nomes, sinais e idades”, além do nome do senhor de cada um deles. No caso de escravos vendidos, “o seu novo domínio” deveria ser registrado no referido livro. Essa “matrícula” serviria também para evitar a entrada de novos escravos na região, o que seria autorizado somente com licença por escrito. No próprio documento é dito que se tratava de uma determinação antiga, mas a experiência havia mostrado que era incessantemente burlada. Por isso, deveria ser ampliada a partir de então. Assim, recomendava-se “castigar os matriculados que nelas cometem descaminhos ou vão minerar sem licença, se têm inventado muitas, e muito nocivas fraudes.” As punições variavam do pagamento de tomadias pelos seus donos a condenações a galés estipuladas entre três e dez anos.⁵⁰⁰

Os envolvidos em outras atividades como roceiros, negociantes e oficiais mecânicos também foram alvo das fiscalizações, devendo-se realizar rigorosos exames para atestar a “boa fé” dessas pessoas. As declarações desses empregos deveriam ser registradas em outro livro de matrícula, a fim de reduzir a entrada de clandestinos que, a título de comissários e comboieiros, eram na verdade “traficantes e contrabandistas”. Os indivíduos que não conseguissem comprovar suas ocupações poderiam ser expulsos do Distrito ou da comarca, perder seus escravos, presos por tempos variados e, dependendo da culpa, até degredados para a Angola.⁵⁰¹ As mesmas penas se aplicariam às atividades comerciais praticadas pelas chamadas negras de tabuleiros, que costumavam circular nos arraiais diamantinos, como estava previsto desde os governos de D. Lourenço de Almeida e de Gomes Freire de Andrade.⁵⁰²

A respeito dos escravos empregados nos serviços de mineração, foram comprados os que pertenciam ao sexto contrato, mas não era permitido comprar outros por conta da Real Fazenda. A determinação era para alugá-los de acordo

⁴⁹⁹ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 2v. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵⁰⁰ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 2v-3. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵⁰¹ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 3-4. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵⁰² APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 4. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

com a necessidade da exploração de diamantes e da regulação dos administradores, levando, em primeiro lugar, em consideração os “interesses da minha Real Fazenda, os quais devem prevalecer à cobiça dos particulares, que até aqui alugavam negros sem regra nem limite.” Além disso, os escravos seriam inspecionados pelos administradores: “todos os sobreditos pretos serão vigiados e tomarão com eles as mais assíduas e exatas cautelas, dando-se-lhes as mais repetidas e rigorosas buscas”. No caso de encontrarem escravos com balanças, vendas ou outros indicativos de “traficância”, a pena era a condenação “a galés pelo tempo proporcionado aos indícios que contra eles resultarem”.⁵⁰³

Ainda sobre o aluguel de escravos, a escolha deles estava a cargo do intendente e dos três administradores, devendo-se preferir os escravos de maior habilidade e experiência, sem indícios de prática de descaminho de diamantes. O aluguel seria negociado com as pessoas que mais se distinguissem na administração, “concedendo a cada um deles, conforme seu préstimo, zelo e fidelidade, o aluguel maior ou menor número de escravos”. Ademais, estava autorizado o aluguel de escravos apenas de moradores do Distrito Diamantino, com o cuidado de evitar “aqueles que houverem acumulado escravos só com o fim de os alugarem para os serviços da extração com um abuso”.⁵⁰⁴

Como a Real Extração não tinha necessidade de alugar tantos escravos quanto queriam os habitantes, definiu-se que, após a referida regulação e escolhas de escravos, “não será lícito a pessoa alguma, de qualquer qualidade ou condição que seja, formar pretensões ou alegar direito de preferência, para que lhe admitam os seus escravos”. Os que assim procedessem seriam penalizados “de ter havido por perturbador do sossego público”, podendo ser desterrado para fora da comarca ou castigado com as penas que merecer. Por isso, o regimento mandava que informações dessa natureza fossem passadas ao reino para as providências necessárias: “ou para fazer justiça aos gravados; ou para castigar os acusadores, se reconhecer que as queixas são injustas e nascidas de um espírito sedicioso ou de desordenada cobiça.”⁵⁰⁵

As admissões ou demissões de empregados nos serviços de mineração cabiam ao inspetor geral do Erário Régio e aos diretores de Lisboa. As dispensas

⁵⁰³ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 4v. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵⁰⁴ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 5. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵⁰⁵ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 5. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

ocorreriam no caso de não cumprimento das obrigações da função. Como em outras situações, as pessoas despedidas seriam expulsas do Distrito Diamantino. Aos empregados na mineração também estava proibida a extração ilegal ou a compra de diamantes furtados. Se denunciados, os culpados deveriam ser punidos conforme previsto no alvará de 1753. A mesma ideia era repetida a todo o momento: “cessar de uma vez o escandaloso e prejudicial extravio de diamantes”.⁵⁰⁶

Outro abuso que deveria ser combatido dizia respeito à concessão de faisqueiras, o que estava parcialmente proibido desde 1753, sendo permitido apenas às gentes que diziam viver desse trabalho, como explorado no capítulo anterior desta tese. No entanto, de acordo com o regimento, os abusos teriam aumentado substancialmente, causando não só dúvidas na execução da lei como grandes prejuízos à Real Fazenda. Assim, foram considerados “transgressões, absurdos e danos” a introdução de muitas pessoas de fora, a introdução de escravos supérfluos, a carestia de mantimentos, o estrago das lavras, o entulhamento dos córregos e os descaminhos e furtos de diamantes.⁵⁰⁷ Para evitar esses problemas, ordenou-se maior cuidado nos atos de licenças para a exploração de faisqueiras.

O governador de Minas Gerais e o intendente, tidos como os principais representantes dos interesses régios, foram incumbidos de expulsar suspeitos de extravio de diamantes, sendo que “nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade ou condição que seja, poderá alegar privilégio algum, ou para se isentar das buscas e outras diligências, [...] ou para se escusar de sair das terras diamantinas.”⁵⁰⁸ As guardas militares da comarca do Serro do Frio também estavam sujeitas às ações das referidas autoridades, que, junto com os administradores, poderiam aceitar ou despedir os soldados e pedestres, “conforme seu merecimento”.⁵⁰⁹ De modo semelhante, poderiam ainda castigar qualquer “pessoa particular”, isto é, não empregada na administração, que fosse encontrada com diamantes extraviados.⁵¹⁰ No entanto, as razões do procedimento deveriam ser obrigatoriamente comunicadas às autoridades superiores, a fim “de se conhecer que ele foi intentado por paixão particular ou por algum outro vício”.⁵¹¹

⁵⁰⁶ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 5v. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵⁰⁷ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 6-6v. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵⁰⁸ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 6v. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵⁰⁹ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 6v. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵¹⁰ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 6v-7. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵¹¹ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 7. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

As denúncias contra os extravios foram incentivadas no regimento, como, aliás, praticava-se desde a década de 1740. No entanto, elas não poderiam mais ser feitas em completo segredo, como se havia realizado até então. O regimento recomendava “que o denunciante escreva a denúncia em um papel, sem ser nomeado”, devendo, porém, entregar pessoalmente ao intendente ou aos caixas-administradores. Por sua vez, qualquer uma dessas autoridades assinaria no mesmo papel, acrescentando também a data. Ao denunciante seria pago o valor correspondente a sua parte na tomada, isto é, na apreensão dos diamantes.⁵¹²

O intendente deveria controlar a quantidade de lojas e vendas no Arraial do Tejuco, sem, entretanto, prejudicar diretamente o abastecimento e os donos de lojas. A atenção era voltada somente aos suspeitos de compra e venda de diamantes extraídos ilegalmente, sendo as penas para os envolvidos as mesmas impostas aos extraviadores, além de “incorrerem no crime dos que tem lojas proibidas”. Aos administradores ou qualquer outro oficial empregado pela Real Extração estava vedada a posse de lojas, quitandas ou casas de negócio.⁵¹³ O mesmo valia para eclesiásticos donos de lojas e para os que praticassem monopólios na revenda de fazendas secas ou gêneros molhados. Mais uma vez, a ideia era “obviar” os prejuízos. Para tanto, as autoridades abririam devassas, “procedendo contra os culpados sumária, verbalmente, e de plano pela verdade sabida; e separando-se esse efeito dos autos as respectivas culpas, logo que neles houver prova bastante para se proceder.”⁵¹⁴ O regimento também reforçou a proibição da entrada de pessoas na Demarcação Diamantina sem a autorização do intendente. As licenças deveriam ser concedidas após rigorosa avaliação, excetuando-se roceiros, criadores e condutores de mantimentos que abasteciam as terras diamantinas.⁵¹⁵

Quaisquer pessoas sem estabelecimento reconhecido como roças, lavras, ofícios fabris, comércio ou outra ocupação lícita poderiam ser expulsas do Distrito Diamantino ou degredadas para a Angola. Se os administradores tivessem conhecimento dos delitos praticados por essas pessoas, deveriam declarar ao intendente para apuração das culpas e estabelecimento da punição. Além disso, “tudo o que pertencer a estas devassas será guardado pelo escrivão no mais

⁵¹² APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 7-7v. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵¹³ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 7v-8. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵¹⁴ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 8. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵¹⁵ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 8v. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

inviolável segredo, sob pena de privação do seu ofício, e de ser severamente castigado com as mais penas impostas contra os que prevaricam nos ofícios públicos que servem.”⁵¹⁶

No regimento, é repetido, tal como exposto no segundo capítulo deste estudo, na seção relativa ao encerramento do sexto contrato de João Fernandes de Oliveira, que o rei e o marquês de Pombal estavam cientes das inúmeras ilicitudes que se praticavam de forma escandalosa na Demarcação Diamantina:

[...] tem havido homens tão temerários, que em público, e em particular ameaçaram com tiros e outros insultos os que entenderam que lhes embaraçavam os seus ilícitos interesses; ou por lhes não alugarem sem necessidade os seus escravos; ou porque lhos não alugavam em todo o número, que eles pretendiam; ou porque em observância das minhas reais ordens concorreram para descobrirem os extravios de pedras, e para a exclusão dos traficantes e vadios. E porque semelhantes homens facinorosos, como indignos da honra de se denominarem meus vassallos, e como inimigos comuns do bem da sua pátria, e do sossego público dela, que consistem na exata observância das leis, devem ser inteiramente apartados dos meus leais domínios, e punidos com a severidade, que se faz indispensável para cessarem os escandalosos resultantes de tão auditos atentados.⁵¹⁷

Assim, recomendou-se ao intendente que procedesse contra os homens acusados dos referidos crimes, mantendo abertas as devassas dos réus, “sem limitação de tempo e sem determinado número de testemunhas”. Depois de apuradas as denúncias pela Junta da Justiça, presidida pelo governador de Minas Gerais, os culpados deveriam ser finalmente presos na cadeia da sede da comarca do Serro do Frio, onde seriam sentenciados.⁵¹⁸ Quando se tratasse dos caixas e administradores da Real Extração, estes não poderiam ser presos sem ordem régia, exceto se houver “flagrante delito dos que tem pena capital ou a ela imediata.”⁵¹⁹ Os empregados na administração gozavam de vários privilégios como aposentadoria ativa e passiva; não seriam obrigados a servir em outros cargos dos conselhos ou milícias; e poderiam usar armas ofensivas e defensivas, mesmo as proibidas, desde que não fizessem usos indevidos delas. No caso de falecimento de algum administrador, era necessário realizar o inventário de seus bens e remetê-lo a Lisboa. A herança do falecido seria distribuída entre os herdeiros somente depois

⁵¹⁶ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 9. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵¹⁷ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 9. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵¹⁸ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 9. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵¹⁹ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 9v. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

que a Real Fazenda fosse satisfeita das possíveis dívidas ou prejuízos causados pelo administrador.⁵²⁰

3.4 O regimento do fiscal dos diamantes

Além do documento de 1771, outro regimento permite refletir a respeito das mudanças ocorridas na administração dos diamantes. Trata-se do regimento do fiscal dos diamantes, de 23 de maio de 1772, que estabeleceu outras normas as quais os oficiais régios estavam obrigados no exercício de suas funções. Nele, também foi repetido que a criação da Real Extração tinha o objetivo de “fazer cessar os perniciosos, e escandalosos abusos, que alguns dos administradores dos contratos da mesma extração introduziram pelo decurso do tempo, com grande prejuízo da utilidade pública, e dos importantes interesses, que fazem o principal objeto deste ramo do comércio”. Esse regimento estabeleceu o critério de nomeação para o cargo de fiscal dos diamantes somente a ministros de letras escolhidos pelo rei. Antes, esse ofício poderia ser exercido “por pessoas leigas” nomeadas pelos governadores das Minas Gerais. No documento consta que essa foi uma sugestão dos diretores da Real Extração sediados em Lisboa, a fim de que executassem melhor as leis e ordens expedidas à administração diamantina, fazendo “compatíveis as utilidades da sobredita extração com a causa pública”.⁵²¹

Um regimento próprio para essa função se explica pelo fato de essa alteração no cargo de fiscal letrado não ter sido contemplada no documento de 1771, daí a necessidade de um regimento especial para regular o exercício desse posto, embora o fiscal também devesse seguir o regimento anterior, pois se aplicava a toda administração dos diamantes. A principal função do fiscal era a de governar pela “utilidade pública” e pelo “bem dos povos”. O fiscal poderia substituir o intendente no caso de doença, ausência ou morte “ou de quaisquer justos impedimentos”.⁵²² Quando servisse como intendente, o fiscal estava autorizado a nomear seu próprio

⁵²⁰ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 10-10v. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

⁵²¹ ADB, manuscrito 946-10, preâmbulo. Regimento do fiscal dos diamantes. 23 maio 1772.

⁵²² ADB, manuscrito 946-10, preâmbulo. Regimento do fiscal dos diamantes. 23 maio 1772.

substituto, “praticando-se a referida nomeação em pessoa hábil, de probidade, inteligências e desinteressada.”⁵²³

De modo geral, as decisões tomadas pelo intendente deveriam ser informadas ao fiscal. Além disso, caberia ao fiscal conferir os livros contábeis da administração e os livros de matrículas de escravos. Desse modo, nos assuntos referentes à administração diamantina não deveria haver segredos entre os oficiais, “antes nela se devem tratar zelosa e honradamente em conferência com maior lisura e sinceridade.”⁵²⁴ No caso de negócios incumbidos unicamente ao intendente, o fiscal, se entender que fosse da sua obrigação, poderia solicitar informações, desde que observasse à “boa razão, ao estilo do comércio, à economia da administração e suas utilidades, e ao bem dos povos”. Tudo, porém, que fosse considerado incompatível com esses termos deveria ser prevenido:

Evitando quanto possível for os termos forenses, e as delongas judiciais; que servindo de aterrar os ânimos mais inocentes; introduzem, o fazem grassar a intriga, a desordem, e a perturbação de todos os que útil e louvavelmente devem aplicar as suas laboriosas fadigas a responder pelos empregos, que se lhes tem confiado.⁵²⁵

Entretanto, ainda que se recomendasse o afastamento dos conflitos de jurisdição, se essas incompatibilidades ferissem os interesses da Real Fazenda, o fiscal tinha a obrigação de comunicar imediatamente ao inspetor geral do Erário Régio, prevalecendo a ideia de que uns vigiavam os outros. Em situações não cogitadas que ocorrerem por “vício da fortuna”, o intendente, o fiscal e os administradores poderiam estabelecer votações na Junta Diamantina. Seja nos votos na junta ou nas conferências de livros, esperava-se que os oficiais praticassem

a necessária moderação; desterrando-se toda a animosidade; e fugindo-se dos antigos abusos de protestos; e contra protestos, que nunca serviram de mais do que inquietar os ânimos, e destruir o sossego público, a boa fé, a união, e a verdade sabida, que fazem o principal objeto desta administração, e dos seus vantajosos progressos.⁵²⁶

Conforme sinalizado, reitera-se que havia claramente uma percepção que os vícios e as ilicitudes poderiam resultar em decadência e corrupção, daí a necessidade de evitar esses comportamentos no âmbito da administração

⁵²³ ADB, manuscrito 946-10, cap. XVI. Regimento do fiscal dos diamantes. 23 maio 1772.

⁵²⁴ ADB, manuscrito 946-10, cap. IV-VI. Regimento do fiscal dos diamantes. 23 maio 1772.

⁵²⁵ ADB, manuscrito 946-10, cap. VI. Regimento do fiscal dos diamantes. 23 maio 1772.

⁵²⁶ ADB, manuscrito 946-10, cap. X. Regimento do fiscal dos diamantes. 23 maio 1772.

diamantina, mas sem motivar muitos conflitos. Nesse contexto, o simples conhecimento das causas desses problemas foi gradativamente dando lugar às tentativas de solucioná-los. Diante das dificuldades inerentes, os procedimentos das autoridades usualmente começavam com verbos como “precaver”, o qual também é empregado no regimento em pauta. Além disso, nesse documento, está claro que as autoridades sabiam que nem tudo poderia ser evitado. Devido ao problema do governo à distância, também era quase impossível que os “remédios” fossem aplicados antecipadamente. No entanto, era função do fiscal tomar logo as necessárias providências, dando em seguida conta ao rei, “para que tendo informação dos referidos fatos e do remédio que se lhes tiver aplicado, possa eu resolver sobre tudo o que me parecer mais conveniente ao serviço de Deus e meu.”⁵²⁷

O primeiro ocupante letrado do cargo foi o desembargador João da Rocha Dantas de Mendonça, nomeado em julho de 1772. Em carta dos diretores gerais da Real Extração ao caixa-administrador, Caetano José de Sousa, a escolha do fiscal foi justificada por seu merecimento e conceito, “pelo qual afiançamos que concorrerá zelosamente a ajudar a vosmecê no laborioso trabalho deste estabelecimento e do seu feliz progresso”.⁵²⁸

O regimento de 1772 também não continha disposições totalmente inéditas em relação à administração dos diamantes. O cargo de fiscal não era novo. Houve apenas uma mudança nos termos da nomeação. De modo geral, ao fiscal cabia cumprir o que já tinha sido compilado no regimento de 1771. No entanto, em ambos há muitas evidências que apontam para o crescente esforço não apenas de combater as práticas ilícitas como para definir melhor as obrigações dos ocupantes de funções administrativas, o que se tornava cada vez mais necessário para evitar prejuízos econômicos e conservar os interesses régios sobre os diamantes. Isso pode ser observado especialmente em documentos pouco pesquisados que dão conta da correspondência entre os diretores e os administradores, resultando em sanções variadas, como será examinado a seguir.

⁵²⁷ ADB, manuscrito 946-10, cap. XVII. Regimento do fiscal dos diamantes. 23 maio 1772.

⁵²⁸ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 15. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, sobre a criação do lugar de fiscal da extração dos diamantes, para o qual foi nomeado o desembargador João da Rocha Dantas e Mendonça. Lisboa, 16 jul. 1772.

3.5 A demissão de um administrador corrompido

A Real Extração dos Diamantes iniciou suas atividades no dia 1º de janeiro de 1772. Entretanto, o primeiro caixa-administrador havia sido escolhido no semestre anterior. Na resolução de julho de 1771, que encerrava o sexto contrato, decidiu-se que “o atual administrador-geral Caetano José de Sousa será conservado no Arraial do Tejuco, enquanto se julgar que bem cumpre com as obrigações de que se acha encarregado”. Além disso, seriam nomeados o segundo e o terceiro caixas-administradores, a fim de assegurar melhor conferência de cofre e substituição no caso de doença, morte ou outros impedimentos. A ideia era que cada um vigiasse o outro. Como se verá adiante, esse princípio de vigilância mútua funcionou muito bem. Essas nomeações estavam sob responsabilidade do então intendente Francisco José Pinto de Mendonça, pelo conhecimento que se tem “de sua capacidade, inteireza, zelo e experiências”, devendo, porém, contar com a aprovação dos diretores de Lisboa e do marquês de Pombal.⁵²⁹ No entanto, no dia 1º de agosto de 1771, apenas a nomeação de Caetano José de Sousa foi confirmada pelos diretores gerais:

Confiamos da atividade e zelo com que até agora vosmecê se empregou no serviço do contrato, que daqui em diante procurará com igual, ou maior cuidado, corresponder à distinta mercê com que Sua Majestade se dignou honrado nesta nomeação, aplicando-se a procurar quanto estiver da sua parte, que sejam pontualmente executadas todas as ordens e providências que o dito senhor tem dado, e for servido dar assim para a conservação do importante tesouro dos diamantes como para a utilidade da sua Real Fazenda, e bem do comércio dos seus vassallos [...].⁵³⁰

Os diretores também declararam que haviam apresentado ao inspetor geral do Erário Régio, o marquês de Pombal, “todos os discursos e circunstanciados avisos” que Caetano José de Sousa havia “feito sobre os eficazes remédios que se fazem precisos para cortar de raiz o escandaloso e excessivo extravio dos diamantes, assim como a grande desordem da ilimitada quantidade de negros

⁵²⁹ AHU, MG, cx. 132, doc. 65. Resolução sobre o fim do sexto contrato. Lisboa, 12 jul. 1771.

⁵³⁰ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 1-2. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, sobre o término do contrato dos diamantes em dezembro de 1771 e que, a partir de 1772, a extração e a venda dos diamantes sejam feitas por conta da Real Fazenda; informando que foi nomeado como primeiro caixa da nova administração do contrato dos diamantes; e noticiando futuras medidas relativas aos abusos praticados na Administração. Lisboa, 1 ago. 1771.

alugados, e os mais abusos que existem nos diferentes ramos dessa administração.” De acordo com os diretores, a “qualidade dos remédios” indicados pelo administrador foi tão oportuna que resultou em “novas e rigorosas providências”, que chegariam em breve para a nova administração no Arraial do Tejuco.⁵³¹ Tratava-se do já mencionado Regimento Diamantino.

No dia 22 de agosto de 1771, remeteu-se um exemplar impresso do regimento a Caetano José de Sousa, a partir do qual ele passaria “governar” de 1772 em diante. Além disso, ordenou-se a ele que indicasse duas pessoas para ocuparem os lugares de segundo e terceiro administradores da Real Extração, devendo “escolher com toda a reflexão sujeitos que sejam capazes de bem servir esses empregos”. Ao que parece, o administrador respondeu aos diretores e indicou dois nomes, pois, cinco dias depois, eles escreveram novamente a Caetano José de Sousa sobre a nomeação dos novos administradores. De acordo com a carta dos diretores, estava certo “que sendo verossímil que nas comarcas de Minas haja pessoas de probidade e préstimo”, não haveria qualquer impedimento para a ocupação daqueles cargos. No entanto, sem fornecer explicações detalhadas, as nomeações foram suspensas, devendo-se examinar primeiro “se acham tais pessoas hábeis nas referidas comarcas” e que tenham “requisitos necessários para ocuparem uns empregos de tanta suposição”. Do contrário, seriam nomeadas pessoas do reino.⁵³² Esse assunto, porém, ficou sem resolução até 1773, pois os diretores lisboetas passaram a enfrentar problemas na administração de Caetano José de Sousa, os quais deveriam ser solucionados com prioridade em função dos iminentes prejuízos.

Nesse contexto, é necessário ressaltar que, não apenas nos anos iniciais como ao longo de todo o período da Real Extração, a maior preocupação das autoridades que administravam os diamantes à distância dizia respeito às despesas. Preconizada pelo marquês de Pombal após a criação do Erário Régio, a ideia central

⁵³¹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 1-2. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, sobre o término do contrato dos diamantes em dezembro de 1771 e que, a partir de 1772, a extração e a venda dos diamantes sejam feitas por conta da Real Fazenda; informando que foi nomeado como primeiro caixa da nova administração do contrato dos diamantes; e noticiando futuras medidas relativas aos abusos praticados na Administração. Lisboa, 1 ago. 1771.

⁵³² AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 2. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, remetendo o exemplar impresso do novo regimento a ser seguido pela nova administração do contrato dos diamantes e cópias de duas cartas régias, com ordens e recomendações, ao governador e ao desembargador intendente dos diamantes, e comunicando a nomeação de João Antônio Maria Versiani para guarda-livros da Administração. Lisboa, 22 ago. 1771.

era evitar os gastos excessivos e o desvio dos rendimentos régios, como havia ocorrido na gestão dos contratos. Por outro lado, esperava-se o aumento das arrecadações e a conservação dos diamantes como um subsídio permanente. Para esse pretendido controle sobre as receitas e as despesas, os administradores deveriam utilizar na escrituração contábil o método das partidas dobradas e remeter balanços anuais ao Erário Régio, além de estarem obrigados a escrever mensalmente aos diretores sediados em Lisboa sobre qualquer assunto que considerassem importante na condução do negócio dos diamantes. Por isso, combater a corrupção era necessário para a redução das despesas. De 1772 a 1773, esses foram os principais assuntos discutidos na correspondência entre os diretores e o administrador Caetano José de Sousa.

Em 21 de agosto de 1772, os diretores informaram a Caetano José de Sousa que tiveram conhecimento do aumento de despesas e de supostos “abusos” que ele praticava “à custa da Real Fazenda”. Essas despesas se referiam, sobretudo, ao abastecimento alimentar dos oficiais empregados na administração⁵³³, o que ficava a partir de então proibido, devendo sustentar “cada um a si como bem lhe parecer”. Para isso, as autoridades lisboetas autorizaram o aumento do ordenado aos oficiais superiores. Eles também desejavam abolir o sustento de todos os feitores, soldados, oficiais subalternos e escravos alugados existentes nos diversos serviços de mineração, mas tinham receio de “motivar alguma desordem”. Por isso, os diretores ordenaram a Caetano José de Sousa que lhes informassem minuciosamente o estado dessas despesas e os possíveis inconvenientes desse procedimento para a segurança e continuidade dos trabalhos de exploração diamantífera.⁵³⁴ Embora não tenhamos encontrado a resposta do administrador, sabe-se que a Real Extração não

⁵³³ Conforme explorado em dissertação de mestrado, a base alimentar na colônia era o milho e o feijão, ambos consumidos por ricos e pobres. Não foram, porém, esses gêneros que aumentaram as despesas logo no início da Real Extração, pois, sendo essenciais, eles continuaram sendo adquiridos ao longo dos anos para a alimentação dos escravos. Os gastos excessivos aos quais de referem os diretores foram com alimentos e bebidas importados e destinados aos portugueses, sobretudo as autoridades mais importantes da administração, posto serem de costume tipicamente reinol, como azeite, bacalhau, camarões, farinha de trigo, manteiga, peixes, queijos flamengos e vinho tinto. Esses alimentos foram adquiridos somente no ano de 1772, ficando proibida sua compra por conta da Real Fazenda a partir de então. (QUINTÃO, Régis Clemente. *Sob o “régio braço”*: a Real Extração e o abastecimento no Distrito Diamantino (1772-1805). 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017, p. 98.)

⁵³⁴ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 15-17. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, suspendendo a sua condição de dar mesa a qualquer pessoa no Arraial do Tijuco por conta da Administração, em função do aumento de despesas e abusos; e para que dê seu parecer sobre a possível abolição do sustento por conta da Real Fazenda. Lisboa, 21 ago. 1772.

suspendeu o abastecimento alimentar dos funcionários subalternos e dos escravos. Ao contrário, tornou-se a grande responsável pelo controle da produção e comércio de víveres no Distrito Diamantino.⁵³⁵

Em 30 de agosto de 1772, os diretores gerais escreveram a Caetano José de Sousa, lembrando-o que o sexto contrato dos diamantes havia acabado justamente em função dos gastos excessivos e dos prejuízos causados à Real Fazenda. Mais que isso: tratava-se de “abusos e de avultadas despesas desnecessárias, ou que se podiam evitar”. Assim, foi ordenado que o administrador instrísse o fiscal João da Rocha Dantas de Mendonça “com o resumo da horrorosa despesa do último contrato feita com dinheiro da Fazenda Real para se precaver, quanto possível for, na atual administração, reduzindo-se a melhor economia”.⁵³⁶ Os diretores esperavam que Caetano José de Sousa agisse com “zelo e probidade” para evitar o aumento das contas da Real Extração.⁵³⁷

Em 7 de setembro de 1772, os diretores pediram a Caetano José de Sousa que, de acordo com o costume de demora “com que se fazem os pagamentos de todas as dívidas de Minas em toda qualidade de negócios e ainda de serviços”, atrasasse os pagamentos aos credores da Real Extração. A ideia era abster “quanto lhe for possível os desembolsos e os saques”, com o objetivo de “ficar menos oprimida a Fazenda Real do desembolso e do suprimento que está sofrendo”. Além disso, os diretores instruíram que as dívidas da administração régia fossem pagas ao final de cada ano, tal como permitia o referido costume e como se praticava no antigo sistema de contratos.⁵³⁸ Poucos dias depois, em 12 de setembro, os diretores escreveram novamente a Caetano José de Sousa relatando que estavam incomodados com as despesas remanescentes do custeamento do último contrato devido à diminuta receita da Real Extração. Ademais, eles reclamaram sobre “o avultado saque que continua a fazer sobre nós, que excedeu toda a nossa

⁵³⁵ QUINTÃO, Régis Clemente. *Sob o “régio braço”*: a Real Extração e o abastecimento no Distrito Diamantino (1772-1805). 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017, p. 98.

⁵³⁶ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 19-20. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, sobre os abusos e o aumento das despesas dos últimos anos do contrato dos diamantes, sob a sua administração. Lisboa, 30 ago. 1772.

⁵³⁷ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 20-21. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, pedindo que se evitem, o quanto for possível, os saques e desembolsos em sua administração e dando instruções para a redução das despesas. Lisboa, 7 set. 1772.

⁵³⁸ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 20-21. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, pedindo que se evitem, o quanto for possível, os saques e desembolsos em sua administração e dando instruções para a redução das despesas. Lisboa, 7 set. 1772.

consideração”, desequilibrando ainda mais as contas. Para conter alguns gastos, ao administrador foi recomendado que diminuísse os serviços de extração e que as despesas anuais não ultrapassassem o valor de duzentos contos de réis.⁵³⁹

Essas cartas, porém, não foram respondidas por Caetano José de Sousa nem mesmo após o reenvio de cópias. Assim, em 15 de outubro, os diretores lembraram ao administrador que “a grandeza e a qualidade do negócio que tratamos requer bem que todos os meses lhe façamos uma carta para que, achando-se assistido de notícias nossas, possa sempre considerar o cuidado que nos merece esta dependência”.⁵⁴⁰ Mais uma vez, em 16 de novembro, os diretores reclamaram que não haviam recebido nenhuma carta de Caetano José de Sousa, “nem podendo saber a mais leve notícia desse continente”.⁵⁴¹ Em 22 de dezembro, os diretores ainda esperavam por respostas de Caetano José de Sousa, supondo, na melhor das hipóteses, que as cartas enviadas nos últimos meses não tivessem chegado às suas mãos.⁵⁴²

Em 17 de janeiro de 1773, os diretores continuavam incomodados com a falta de notícias por parte do administrador, lembrando-o do “preceito” estabelecido pelo marquês de Pombal de que “daqui lhe escrevemos todos os meses e vosmecê de lá praticar o mesmo”.⁵⁴³ Em 13 de fevereiro, as autoridades enviaram outra carta na esperança de que fossem informados “do estado em que se acha essa importante administração”.⁵⁴⁴ Finalmente, em 17 de março, os diretores informaram a Caetano José de Sousa o recebimento de suas cartas sobre o “bom sucesso com que vai a extração”, mas estranharam que elas tivessem sido direcionadas a cada

⁵³⁹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 22-23. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, determinado que sejam diminuídos os serviços e saques de letras, para que assim sejam reguladas as despesas relativas ao restante do contrato dos diamantes. Lisboa, 12 set. 1772.

⁵⁴⁰ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 30-31. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, comunicando a necessidade do envio mensal de cartas com notícias da administração geral dos diamantes. Lisboa, 15 out. 1772.

⁵⁴¹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 31-32. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, sobre não terem chegado cartas da sua administração; a respeito do pagamento das letras do último saque e para que estes não aumentem. Lisboa, 16 nov. 1772.

⁵⁴² AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 33. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, sobre o recebimento da carta de Domingos Rebelo Pereira e Francisco de Araújo Pereira, de 27 de setembro de 1772, na qual informam terem sido a ele remetidos dois braços de balanças e outros mantimentos; a respeito do saque feito sobre eles; e esperando a próxima remessa de diamante. Lisboa, 22 dez. 1772.

⁵⁴³ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 35. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, pedindo-lhe que todos os meses sejam trocadas cartas com notícias de ambas as administrações. Lisboa, 17 jan. 1773.

⁵⁴⁴ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 36. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, referente à falta de notícias e comunicando que o comprador de diamantes ainda se acha na Holanda e seu constituinte não ter tomado nenhuma providência naquele ano. Lisboa, 13 fev. 1773.

um dos três diretores e não endereçada à diretoria da administração dos diamantes ou ao presidente do Erário Régio. Seja como for, recomendaram o grande desejo de que os oficiais estabelecidos nas distantes Minas Gerais dessem conta das obrigações do cargo que ocupavam, pois “quando há infortúnios ou desordens chegam a todos, é primeiro que se separem os inocentes dos culpados, [o que] leva tempo e motivam-se desgostos.”⁵⁴⁵ Na mesma carta, os diretores disseram que estavam cientes que Caetano José de Sousa continuava descumprindo as ordens respeitantes aos saques de letras pelas despesas do último contrato, de modo que não podiam dizer outra coisa senão exprimir “consternação e cuidado a que nos estão reduzindo estes excessivos e violentos saques, para o qual até agora não temos providência alguma, nem sabemos qual ela será.” Outra vez, ao administrador recomendou-se que cumprisse o que já havia sido ordenado no sentido de suspender os saques relativos ao sexto contrato e de diminuir ou atrasar os pagamentos de dívidas da Real Extração.⁵⁴⁶

Nos meses de abril, maio e junho, os diretores voltaram a reclamar da falta da obrigatória comunicação mensal por parte de Caetano José de Sousa, o que incomodava o próprio marquês de Pombal, que, segundo os diretores, precisava “estar informado todos os meses do êxito que for tendo este estabelecimento.”⁵⁴⁷ Por outro lado, os credores da administração nunca deixaram de enviar suas contas à Lisboa, causando dissabores no negócio dos diamantes. A carta de junho foi uma das últimas escritas a Caetano José de Sousa como consta nos livros da Junta de Direção Geral da Real Extração dos Diamantes, pertencentes ao Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal. Em julho de 1773, foram nomeados três caixas-administradores e não dois, como previsto no regimento diamantino de 1771. Isso significa que Caetano José de Sousa estava sendo substituído sem que soubesse.

⁵⁴⁵ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 39. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, sobre o recebimento das notícias da sua administração; e a respeito dos excessivos saques por ele feitos e que forçam a Junta da Direção Geral da Real Extração dos Diamantes a tomar maior cuidado quanto ao pagamento de letras. Lisboa, 17 mar. 1773.

⁵⁴⁶ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 40. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, sobre o recebimento das notícias da sua administração; e a respeito dos excessivos saques por ele feitos e que forçam a Junta da Direção Geral da Real Extração dos Diamantes a tomar maior cuidado quanto ao pagamento de letras. Lisboa, 17 mar. 1773.

⁵⁴⁷ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 45. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, reclamando da falta de notícias; informando que os administradores do Rio de Janeiro já enviaram por extenso a conta da fazenda que pediu, e que ele deverá avisar quando recebê-la; sobre a remessa de outra receita de fazendas remetida em 19 de dezembro de 1772; e a respeito do avultado saque de letra referente ao sexto contrato dos diamantes. Lisboa, 11 jun. 1773.

Segundo Joaquim Felício dos Santos, seria desconhecido o motivo da destituição do administrador, já que Caetano José de Sousa seria considerado “hábil mineiro, que sempre tratava com inteligência e acerto os negócios de seu cargo”.⁵⁴⁸ Por isso, Santos infere que teria havido “alguma denúncia contra ele à Diretoria de Lisboa”.⁵⁴⁹ O autor sustenta sua hipótese por coincidir a demissão do administrador com a dispensa de mais de setenta empregados da Extração e a expulsão de mais de cinquenta pessoas para fora da comarca do Serro do Frio. Isso não diz muito sobre esse caso, pois era muito comum que suspeitos de práticas ilícitas fossem expulsos do Distrito Diamantino, sobretudo escravos e oficiais subalternos como os feitores, os quais compunham as maiores porcentagens de processados, presos e punidos.⁵⁵⁰ Por outro lado, Santos tem razão sobre a existência de denúncias contra o administrador, as quais serão examinadas nas páginas seguintes. Ressalte-se que a intenção não é discutir a veracidade das denúncias, mas captar, por meio dos discursos, as percepções coevas sobre suas ações que poderiam resultar em corrupção, como beneficiar familiares e amigos, roubos e prejuízos à Real Fazenda, fraudes, interesses particulares, ambição excessiva e enriquecimento ilícito. Por outro lado, é também objetivo refletir sobre os meios empregados para controlá-las.

As fontes até aqui descritas indicam que as autoridades lisboetas e o próprio marquês de Pombal estavam insatisfeitos com a administração de Caetano José de Sousa. No entanto, não se tratava simplesmente de falta de correspondência por parte do administrador. Em um curto período, os diretores acumularam bastante conhecimento sobre as condutas de Caetano José de Sousa, muitas, aliás, informadas por ele próprio. Ainda em 12 de agosto de 1772, os diretores determinaram ao intendente Francisco José Pinto de Mendonça que comunicasse a Caetano José de Sousa que não era autorizado de forma alguma que os oficiais da Real Extração estabelecessem lojas dentro da Demarcação Diamantina. De fato, Caetano José de Sousa tinha uma loja de fazendas. Sabendo de tal proibição, ele, segundo o documento, passou a loja “para a administração de seu filho, sendo este meio diametralmente oposto à disposição do parágrafo trinta e cinco do novo regimento, de nenhuma forma se lhe deve permitir, não só a pessoa que lhe é tão

⁵⁴⁸ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 142.

⁵⁴⁹ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 142.

⁵⁵⁰ FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996, p. 100.

familiar, como seu filho, mas nem ainda a outro qualquer, que menos lhe pudesse respeitar.” Os diretores pediram que Caetano José de Sousa fosse informado “civilmente” dessa determinação e que ele teria quatro meses para dispor de todas as suas avultadas mercadorias sem prejudicar os demais comerciantes da região.⁵⁵¹

Outra falha do caixa-administrador foi registrada nos livros da administração em Lisboa como uma suspeita de fraude relativa ao depósito de diamantes no cofre do sexto contrato, quando a extração já se fazia por conta da Real Fazenda, em 1773. Ao receber 35 oitavas de diamantes, Caetano José de Sousa as depositou no cofre do antigo contrato. No entanto, apenas 16 oitavas e 4 vinténs pertenciam de fato ao sexto contrato. Tudo, porém, logo ficou esclarecido. Os diretores ficaram convencidos do “motivo da equivocação” do administrador, que simplesmente teria se confundido.⁵⁵² Havia uma explicação para essa situação. Assim como ainda existiam dívidas ativas mesmo após o término do contrato de João Fernandes de Oliveira, também havia lavagens dos cascalhos e recolhimento de diamantes relativos a essa administração. Demorou algum tempo até que a Real Extração se desvencilhasse dos embaraços causados pela mistura de rendimentos e dívidas da velha e da nova administração. Pelo menos até 1775, a Real Extração recebeu pagamento de bilhetes impressos passados durante a antiga gestão, como está registrado nos livros mestres da Diretoria Geral de Lisboa.⁵⁵³

No dia 29 de julho de 1773, os diretores da Real Extração escreveram ao novo intendente João da Rocha Dantas e Mendonça⁵⁵⁴ que haviam recebido do próprio Caetano José de Sousa um “plano” sobre o aluguel de escravos para a exploração de diamantes que desconsiderava as normas do Regimento Diamantino. O plano que já estava sendo executado pelo administrador “consistia em que os negros alugados fossem unicamente das pessoas empregadas na casa da

⁵⁵¹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 24. Carta para Francisco José Pinto de Mendonça, no Tijuco, sobre as dúvidas relativas à execução do novo regimento da extração dos diamantes e informando a impossibilidade da transferência da loja de fazendas do administrador geral para o seu filho. Lisboa, 12 ago. 1772.

⁵⁵² AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4084, p. 42. Sobre 18 oitavas e 63 grãos de diamantes brutos debitados na conta do sexto contrato dos diamantes, por equívoco de Caetano José de Sousa em considerar os ditos diamantes, no ano de 1773, como rendimento pertencente ao referido contrato, e creditados na conta da Administração da Real Fazenda; Reembolso da importância relativa a 18 oitavas e 63 grãos de diamantes brutos recebidos a mais na conta do sexto contrato dos diamantes. Lisboa, 23 ago. 1786.

⁵⁵³ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4084, p. 65-66. Diário Segundo do Livro Mestre da Diretoria Geral da Real Extração dos Diamantes das Minas do Brasil, por conta da Fazenda Real. Lisboa, 2 dez. 1786.

⁵⁵⁴ O fiscal João da Rocha Dantas de Mendonça foi nomeado como intendente em março de 1773, em função da morte do desembargador Francisco José Pinto de Mendonça. Para o cargo de fiscal, foi nomeado José Januário de Carvalho, ex-ouvidor da Paraíba.

administração, dos feitores e administradores que os dominam.” Os diretores, porém, consideraram que “este arbítrio nem há pretexto, nem razão que o abone”, pois “é o meio mais próprio de se abrirem todas as portas às desordens e extravios, que se pretendem e devem evitar com o maior cuidado.” Ainda para os diretores, não havia dúvidas de que os furtos e roubos de diamantes aumentariam, o que já seria um grave problema. No entanto, esse risco seria potencializado pela dissimulação dos proprietários dos escravos. Nas palavras dos diretores: “custa muito a crer que os mesmos senhores entreguem à justiça seus próprios escravos para os perder, ainda sem levemente suspeitar que possam concorrer de algum modo para semelhante delito”. Portanto, em função dos possíveis prejuízos, o intendente deveria abolir esse método de aluguel proposto por Caetano José de Sousa.⁵⁵⁵

Poucos dias depois dessa carta, Caetano José de Sousa foi demitido do cargo de primeiro caixa-administrador por um decreto assinado pelo marquês de Pombal, datado de 2 de agosto, no qual foi ordenado que saísse “sem demora o sobredito Caetano José de Sousa das terras da Demarcação na forma pelo regimento prescrita a respeito das pessoas que ali são supérfluas.”⁵⁵⁶ É interessante observar que o tom da carta que comunicou a demissão a Caetano José de Sousa é mais brando. No dia 8 do mesmo mês, uma carta endereçada ao administrador informava que “Sua Majestade [...] foi servido dar a vosmecê por acabado no último de dezembro do presente ano o tempo da sua administração dos diamantes”, recolhendo-se “logo a esta corte indispensavelmente.” No entanto, o oficial poderia permanecer na administração até o último dia do mês de dezembro, devendo nesse ínterim preparar as contas e o inventário da sua gestão, com “balanços exatos e em boa forma mercantil”.⁵⁵⁷

De acordo com uma série de documentos compilados na época pelas autoridades portuguesas, as contas do curto período da gestão de Caetano José de Sousa demonstraram que as despesas referentes ao ano de 1772 somaram 431.491\$462 réis. Como dito, o limite estabelecido pela Real Fazenda para as

⁵⁵⁵ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 71. Carta para João da Rocha Dantas e Mendonça, no Tijuco, abolindo o plano do antigo administrador, que consistia em que os negros alugados fossem unicamente das pessoas empregadas na casa da administração, dos feitores e administradores que os dominam, plano este que a Junta julga ser o meio mais propício a extravios. Lisboa, 29 jul. 1773.

⁵⁵⁶ AHU, Minas Gerais, cx. 107, doc. 74. Documentos e contas da gestão de Caetano José de Sousa. Receita e despesa, 1772-1773.

⁵⁵⁷ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 78. Carta para Caetano José de Sousa, no Tijuco, tratando de assuntos relacionados ao fim de sua administração dos diamantes. Lisboa, 8 ago. 1773.

despesas anuais da Real Extração era de 200.000\$000 réis, o que significa que Caetano José de Sousa mais que dobrou os custos da administração logo no primeiro ano. As coisas não foram tão diferentes no ano seguinte. Em 1773, apesar de mais baixas, as despesas também extrapolaram o referido orçamento, ficando em 361.468\$500 réis.⁵⁵⁸

Considerando-se os anseios do ministro Pombal no que diz respeito ao controle das receitas e despesas da administração, os motivos apontados nos parágrafos anteriores já bastariam para a demissão de Caetano José de Sousa. O comportamento do administrador foi avaliado como tão escandaloso que os demais oficiais da Real Extração cuidaram em se distanciar dele, como é o caso do intendente João da Rocha Dantas de Mendonça. Em 29 de setembro de 1773, o intendente escreveu ao secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Martinho de Melo e Castro, dizendo que estava esperançoso quanto às medidas relacionadas aos cortes de despesas e a melhora na extração de diamantes, de modo que a Real Extração teria mais sucesso, diferente do que havia ocorrido no ano anterior sob a gestão de Caetano José de Sousa. A respeito do caixa-administrador demitido havia poucos meses, João da Rocha Dantas de Mendonça afirmou que tentou ajudá-lo em variadas situações, mas que tudo teria sido em vão:

Eu tenho por vezes advertido ao caixa administrador, que não balanceie, nem confunda, ou contas de um ano com as de outro, que as formalize, e remeta separadamente para que Sua Majestade melhor possa tomar conhecimento do estado dessa negociação e deliberar o que mais convier aos Reais interesses, pois em todo o gênero de trato, principalmente da Real Fazenda, não deve haver moras palições, contra semelhantes estratagemas, de que são os mal instruídos homens de negócio; não sei o que ele fará, pois encontro nele repugnância que cobre com frívolos pretextos.⁵⁵⁹

João da Rocha Dantas de Mendonça parecia querer se livrar de alguma culpa nos problemas enfrentados pela administração, como se os prejuízos experimentados fossem de responsabilidade somente de Caetano José de Sousa. Dessa forma, o intendente dizia não saber como o ex-administrador procederia na finalização das contas dos anos de 1772 e 1773, lançando ainda mais desconfiança

⁵⁵⁸ AHU, MG, cx. 107, doc. 74. Documentos e contas da gestão de Caetano José de Sousa. Receita e despesa, 1772-1773.

⁵⁵⁹ AHU, MG, cx.105, doc. 52. Carta de João da Rocha Dantas de Mendonça, desembargador fiscal da Extração de Diamantes, informando a Martinho de Melo e Castro, entre outros assuntos, sobre a visita que efetuou aos serviços diamantinos de Tejuco. Tejuco, 26 set. 1773.

nas futuras ações de Caetano José de Sousa. Além disso, escreveu que Caetano José de Sousa não se conformava com a “boa razão” e que não parecia “conveniente o despotismo que acho ter o caixa-administrador nesta administração”.⁵⁶⁰

A seguir, o intendente listou uma série de acusações contra Caetano José de Sousa. Primeira: “ele não somente faz os gastos estabelecidos ao giro da Real Extração, mas as extraordinárias despesas de obras sem intervir e aprovação da junta”. Segunda: “ele primeiro recebe o ouro e diamantes extraídos nos serviços, do que os diamantes passam ao cofre da intendência, ficando logo o ouro em seu poder”. Terceira: “ele satisfaz quando e aos que quer, deixando a outros credores da extração por pagar, sem que também a junta intervenha na sua boa ou má distribuição”. A respeito dessa acusação, o intendente ainda anotou que, no mês de junho de 1773, devido ao “grave prejuízo na mora do guarda-livros”, enviou um despacho para que esse oficial ajustasse as contas e os embolsos, o que “não consentiu o caixa”. Com isso, Caetano José de Sousa teria lhe procurado para tirar satisfações. Nas palavras do intendente: “veio à minha casa dizer-me com mau modo que eu não tinha inspeção e jurisdição sobre o escritório e contas, ao que eu mansa e prudentemente lhe respondi que estava persuadido que os queixos[os] nesta Demarcação não tinham outro recurso que não fosse o intendente.” Quarta acusação: “ele leva na mesma conformidade fazer independentemente e a seu arbítrio as nomeações e expulsões das pessoas empregadas na extração, executando pelos ditames das suas paixões”. Quinta e última: “ele só leva a propor em junta as matérias de peso e de dificuldade, com são as do estabelecimento, necessidade e prática, reservando a si as de regalia”. Por isso, a junta, composta pelo intendente, fiscal e os outros administradores “se fazia inútil”, pois Caetano José de Sousa reservava para si tudo que dissesse respeito às despesas, nomeações, pagamentos e recebimentos. Nesse sentido, considerou por fim que, de acordo com o “direito fundado na boa razão se deve presumir mais a certa segurança em tantos membros caracterizados, do que em um só indivíduo que não perde de vista os seus particulares interesses; digam o considerável cabedal

⁵⁶⁰ AHU, MG, cx.105, doc. 52. Carta de João da Rocha Dantas de Mendonça, desembargador fiscal da Extração de Diamantes, informando a Martinho de Melo e Castro, entre outros assuntos, sobre a visita que efetuou aos serviços diamantinos de Tejuco. Tejuco, 26 set. 1773.

adquirido em três anos de administração!”⁵⁶¹ Não se encontrou, porém, outras fontes que indicassem o suposto enriquecimento ilícito do administrador.

As palavras de João da Rocha Dantas de Mendonça dão a entender que havia muito mais que um conflito de jurisdição entre ele e Caetano José de Sousa, pois o intendente fez questão de salientar seu desprezo pelo administrador. No entanto, as acusações a respeito dos abusos praticados por Caetano José de Sousa só vieram à tona depois da sua demissão, o que indica que até então nada havia sido feito pelo intendente. Aliás, outro documento coevo evidencia que antes desse episódio, João da Rocha Dantas de Mendonça foi até conivente com as ações do administrador. Trata-se de um requerimento enviado ao Conselho Ultramarino por um padre que teria sido injustamente perseguido por Caetano José de Sousa e outros oficiais da Real Extração, inclusive pelo fiscal e pelo intendente, todos tidos como homens corrompidos pelos seus interesses particulares. Embora essas acusações pudessem ser usadas para atacar a honra de desafetos, mais uma vez, é inegável que existia uma percepção negativa muito forte relacionada ao ato de se deixar corromper.

O referido pároco, Launano dos Mártires, relatou no Conselho Ultramarino que ocupava o lugar de capelão no serviço dos Caldeirões, no Distrito Diamantino, onde desempenhava suas obrigações com “notória probidade e louvável conduta”. Segundo o capelão, ali eram “muito avultadas as extorsões que se faziam em dano da Real Fazenda de Vossa Majestade”. Apesar das ilicitudes serem amplamente praticadas, ele enfatizou que “para elas nunca, jamais concorreu e menos consentiu”, indicando a existência de uma espécie de reprovação social a determinados delitos. Em certa ocasião, o padre teria repreendido um feitor de nome Manuel da Mata e Silva, que o havia pedido para que guardasse “doze oitavas e treze vinténs de diamantes extorquidos”, com a desculpa de que eram do seu padrinho, o administrador subalterno Antônio José de Araújo. Launano dos Mártires afirmou que, ao contrário de ser louvado e respeitado por sua atitude, teria passado a ser importunado por esses oficiais, que cuidaram em o “destruir, mancomunando-se com o caixa-geral Caetano José de Sousa”. Com o propósito de arruiná-lo ainda mais, teriam se juntado o intendente João da Rocha Dantas de Mendonça, o fiscal

⁵⁶¹ AHU, MG, cx.105, doc. 52. Carta de João da Rocha Dantas de Mendonça, desembargador fiscal da Extração de Diamantes, informando a Martinho de Melo e Castro, entre outros assuntos, sobre a visita que efetuou aos serviços diamantinos de Tejuco. Tejuco, 26 set. 1773.

José Januário de Carvalho e outros oficiais, todos eles empenhados em maquinar contra o sacerdote, acusando-o de extravio de diamantes. De acordo com Launano dos Mártires, apesar de nunca ter faltado com suas obrigações, esse teria sido o motivo de sua saída do Distrito Diamantino, um “meio inventado para o oprimirem”, de modo que “nunca deixaram de lhe arrogarem falhas ainda sem as merecer, só para efeito de o expulsarem.” O padre, diante de tal opressão e sem parte do ordenado, teria, então, escusado do dito emprego e partido para Lisboa. Seu objetivo não era apenas de ali chegar como “fiel e humilde vassalo” para rogar providência a seu favor em relação à restituição do seu emprego, mas também para denunciar “o gravíssimo dano que, na Real Extração dos Diamantes, padece a Real Fazenda com multiplicados latrocínios que por muitos e diversos modos fazem aqueles mesmo que a devem zelar.”⁵⁶²

Nesse sentido, o padre expôs ainda ao Conselho Ultramarino que os prejuízos à Real Fazenda não cessaram depois da demissão de Caetano José de Sousa, já que os novos administradores nomeados em julho de 1773 eram amplamente conhecidos pelos delitos que praticavam na área diamantina. O primeiro administrador, Manuel Batista Landim, seria “homem criminoso e contrabandista de diamantes e, como tal, punido e sentenciado”. Não foi, entretanto, possível checar essa informação nas fontes anteriores ao período da Real Extração. O segundo, Luís Lopes da Costa, admitido “sem atenção que tinha sido expulso por ordem superior daqueles sítios por ser extraviador de diamantes e de corrupta consciência”. Tudo isso, porém, não era novidade no Distrito Diamantino, pois as ilicitudes estavam ali enraizadas como prática social bastante difundida. Por isso, a partir da denúncia do padre Launano dos Mártires, os conselheiros ultramarinos, dando crédito às acusações, escreveram no parecer que

Não admira, Augustíssima Senhora, que todos aqueles se mancomunassem, pois todos corrompidos pelo objeto do seu interesse estão dispostos a obrar pelo ainda que bárbaro seja, para se conservarem no efeito das suas extorsões. O Caixa-geral não podia extorquir da Real Fazenda de Vossa Majestade sem que igualmente concorressem os administradores e feitores com ele coligados, e desta sorte se multiplicam os furtos, pois de semelhante conluio resulta o quererem todos o que um quer.⁵⁶³

⁵⁶² AHU, MG, cx.97, doc. 65. Carta do padre Launano dos Mártires sobre a administração diamantina. Sem data.

⁵⁶³ AHU, MG, cx.97, doc. 65. Carta do padre Launano dos Mártires sobre a administração diamantina. Sem data.

Nessa perspectiva, ainda que a corrupção apareça como um fenômeno social, um conluio de vários indivíduos, é evidente que as acusações de Launano dos Mártires tinham um alvo específico: Caetano José de Sousa. Para o padre, mais do que qualquer outro oficial, Caetano José de Sousa “precisava tão animosa e temerariamente os seus próprios interesses com gravíssimo prejuízo da Real Fazenda de Vossa Majestade”. O administrador, agindo contra as disposições do Regimento Diamantino, havia estabelecido uma taberna em cada um dos serviços das tropas diamantinas e o “negro” que para ele trabalhava “nada mais fazia que comprar diamantes extraviados”. Segundo o padre, os prejuízos seriam ainda maiores, pois “o dito caixa, com escandaloso público, se utilizou por espaço de anos e mais, e com os jornais dos negros que, além do predefinido admitia, vinha a exceder o dano que a Vossa Majestade causava em mais de dois milhões cada ano.”⁵⁶⁴

Caetano José de Sousa teria também introduzido nas referidas tropas “mais de quatrocentos escravos seus, que mandou vir da Bahia para se utilizar dos jornais, tudo contra as ordens de Vossa Majestade”. Depois de utilizar os jornais e a importância deles ilicitamente, Caetano José de Sousa “compeliu os administradores e feitores das tropas pela pessoa de Manuel Gomes Óbidos que lhe comprassem os ditos escravos pelo preço de 350\$000 réis cada um”. A esse respeito, as autoridades portuguesas teriam mandado que o intendente João da Rocha Dantas de Mendonça e o fiscal José Januário de Carvalho instaurassem um procedimento para averiguar a denúncia, mas, segundo o padre, “pelo contrário obraram que protegeram ao mesmo caixa”, ficando, mais uma vez, a Real Fazenda em prejuízo.⁵⁶⁵ Entretanto, como não foi possível localizar essa devassa, não é possível afirmar se ela de fato ocorreu.

O padre Launano dos Mártires tinha seus interesses. Como dito, ele queria seu “emprego” de volta, objetivava ser premiado pelo “bom serviço”, pois esperava que sua denúncia contra os “consideráveis abusos” pudesse restaurar o “crédito” da sua pessoa, “com a solução das falhas que injustamente lhe extorquiram”. No Conselho Ultramarino, ficou entendido que, devido à “veracidade dos fatos”, após a

⁵⁶⁴ AHU, MG, cx.97, doc. 65. Carta do padre Launano dos Mártires sobre a administração diamantina. Sem data.

⁵⁶⁵ AHU, MG, cx.97, doc. 65. Carta do padre Launano dos Mártires sobre a administração diamantina. Sem data.

autorização da rainha, o referido suplicante seria ouvido “por um ministro reto, incorrupto e de sã consciência que houver por bem nomear para que consulte com mais evidência a Vossa Majestade para dar as providências necessárias.”⁵⁶⁶ Também não se conseguiu encontrar os desdobramentos desse caso, mas ele é suficiente para se constatar como a corrupção era um tema presente e debatido na administração portuguesa.

As expressões “corrupta consciência”, “corrompidos pelo interesse” e “incorrupto” não são exatamente novidades no entendimento do conceito de corrupção na Época Moderna. Elas estão de acordo com a proposição sobre a corrupção ser compreendida como resultado da decadência moral e de práticas ilícitas, conforme explorado no primeiro capítulo desta tese. Mesmo o termo “incorrupto”, que, entre outros, segundo Bluteau, quer dizer aquele “que não se deixou corromper moralmente”.⁵⁶⁷ Isso, porém, incluía tanto o respeito aos costumes cristãos quanto o cumprimento do que estava legalmente previsto pela legislação. A partir dessas considerações, pode-se falar da existência da figura do corrupto no contexto estudado como um indivíduo moralmente corrompido que agia de acordo com as suas paixões e interesses particulares, contrariando a religião e a lei. Como dito inúmeras vezes com base na bibliografia e nas fontes apresentadas, o limite para a punição do corrupto se relaciona normalmente com o tipo de transgressão e a dimensão dos prejuízos causados à Real Fazenda. Foi, sobretudo, por ter cruzado essa linha, por ter ultrapassado os limites permitidos que Caetano José de Sousa foi demitido da Real Extração.

No dia primeiro de agosto de 1774, Caetano José de Sousa finalmente deixou o Arraial do Tejuco em direção a Lisboa. Seus bens já haviam sido sequestrados desde 20 de março de 1774. Em outubro de 1778, sob o governo da rainha D. Maria I, Caetano José de Sousa solicitou a revisão de sua causa, tal como fizeram tantos outros que diziam terem sido perseguidos pelo marquês de Pombal. Assim, em outubro do referido ano, depois de ouvidas as testemunhas, uma junta de ministros autorizou o levante do sequestro dos bens de Caetano José de Sousa e a devolução de “quaisquer bens que lhe pertençam nessa comarca” do Serro do Frio. De acordo com a apuração realizada, o então presidente do Erário Régio, o marquês de

⁵⁶⁶ AHU, MG, cx.97, doc. 65. Carta do padre Launano dos Mártires sobre a administração diamantina. Sem data.

⁵⁶⁷ INCORRUPTO. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 4, p. 98.

Angeja, determinou que “não resulta prova que macule a sua verdade, reputação e bom procedimento naquela administração”. Além disso, ordenou-se ao intendente João da Rocha Dantas e Mendonça que mandasse entregar imediatamente aos procuradores de Caetano José de Sousa “o dinheiro que existir nos cofres dessa administração, dos créditos que estiverem cobrados e o que se acharem em ser”.⁵⁶⁸ A ordem foi prontamente cumprida pelo intendente.

Caetano José de Sousa teria sido vítima de denúncias falsas ou pelo menos exageradas? Do ponto de vista das contas da Real Extração, tudo indicava que ele havia causado os tais prejuízos. Por isso, a decisão acima não foi o desfecho final desse caso. Anos depois, a inocência do ex-administrador foi questionada. Em 1781, o inspetor geral do Erário régio escreveu a João da Rocha Dantas e Mendonça e a José Antônio de Meireles Freire comunicando-lhes que havia tomado conhecimento de que Caetano José de Sousa, à época de sua retirada para o reino, “requereu que ficassem por depósito na mão do guarda-livros e dois escriturários da mesma administração todos os documentos, relações e mais papéis que, depois de qualificados, constituem a prova da sua conta da dita administração”.

A possível existência desses documentos gerou dúvidas entre os diretores da Real Extração, de modo que não puderam comprovar as contas apresentadas por Caetano José de Sousa “com a precisa clareza”, “por serem informes totalmente escuros e sem legalidade os balanços anuais formalizados nessa administração”. Assim, foi pedido ao intendente, ao fiscal e aos três caixas-administradores que conferissem, com prudência e formalidade, os livros originais de onde foram extraídas as contas da administração, o que deveria ser feito com a colaboração do guarda-livros da Real Extração e na presença dos procuradores de Caetano José de Sousa. A conferência deveria se concentrar não tanto nos valores, mas, sobretudo, no detalhamento da “natureza” dos lançamentos contábeis, a fim de “especificar as despesas que se não provarem por verdadeiras, as que se entender que foram

⁵⁶⁸ AHU, MG, cx.113, doc. 59. Cópia da carta do marquês de Angeja, determinando a João da Rocha Dantas e Mendonça que levante sequestro dos bens de Caetano José de Sousa. Lisboa, 30 out. 1778. Essa carta também foi registrada em um códice da Diretoria Geral da Real Extração dos Diamantes: AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 278. Carta expedida pelo marquês presidente ao desembargador João da Rocha Dantas e Mendonça, ordenando que levante o sequestro feito dos bens de Caetano José de Sousa na Comarca do Serro do Frio e que entregue o dinheiro que existir aos seus procuradores. Lisboa, 30 out. 1773.

inúteis e as que não competirem à conta da Real Extração”.⁵⁶⁹ Posteriormente, as conclusões da averiguação deveriam ser enviadas ao reino.

Uma dessas despesas que não competia à Real Extração seria um suposto empréstimo em dinheiro pertencente à Real Fazenda que Caetano José de Sousa havia feito a um padre chamado Ricardo Ramos de Almeida, que não pagou a dívida.⁵⁷⁰ Embora as fontes pesquisadas indiquem inúmeras suspeitas que pairaram sobre as contas da gestão de Caetano José de Sousa, não se localizou informações pormenorizadas a respeito do resultado da referida conferência. Seja como for, é possível inferir que o resultado não foi favorável ao ex-administrador. Em 1787, o presidente do Erário Régio, marquês de Angeja, expediu um aviso ao provedor da Junta do Comércio, no qual informou que foi “presente à rainha, minha senhora, o alcance em que ficou à sua Real Fazenda o falido Caetano José de Sousa na conta da administração dos diamantes”. Por isso, a rainha ordenou a suspensão “no rateio do produto dos bens e ações do dito falido Caetano José de Sousa aos seus credores, enquanto a Real Fazenda não estiver completamente satisfeita do referido alcance.”⁵⁷¹ Assim, apesar das idas e vindas desse caso, o comportamento de Caetano José de Sousa não passou incólume ao controle das autoridades portuguesas, resultando na sua demissão, no sequestro de seus bens e na posterior exigência de ressarcimento à Real Fazenda, como estava previsto no Regimento Diamantino. Essas ações podem ser interpretadas como não tão rigorosas, mas não

⁵⁶⁹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 79-81. Carta expedida pelo marquês presidente ao desembargador João da Rocha Dantas e Mendonça, ordenando que proceda à conferência dos documentos do tempo da administração de Caetano José de Sousa e os remeta ao reino; AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 82-83. Carta expedida pelo marquês presidente ao desembargador José Antônio de Meireles Freire, ordenando que ele faça a conferência dos dois livros a ele enviados contendo as informações das contas da administração de Caetano José de Sousa, os quais são intitulados borradores; AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, 84-85. Para os administradores gerais da Real Extração dos Diamantes, no Tijuco, sobre remessa das contas e dois livros referentes à administração de Caetano José de Sousa, em 1772 e 1773, para que procedam na conferência dos livros borradores. Lisboa, 31 mar. 1781.

⁵⁷⁰ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 95. Carta expedida pelo marquês presidente ao desembargador José Antônio de Meireles Freire, ordenando que sejam examinadas todas as circunstâncias que poderiam motivar o empréstimo feito ao padre Ricardo Ramos de Almeida no tempo da administração de Caetano José de Sousa; AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p.96. Para os administradores gerais da Real Extração dos Diamantes, no Tijuco, pedindo que eles contribuam no exame do empréstimo feito ao padre Ricardo Ramos de Almeida nos tempos da administração de Caetano José de Sousa. Lisboa, 11 maio. 1781.

⁵⁷¹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 326-327. Aviso expedido ao provedor da Junta do Comércio dos reinos e seus domínios, pelo marquês presidente, em Lisboa, ordenando, em nome da rainha, que se suspenda o rateio do produto dos bens e ações do falido Caetano José de Sousa aos seus credores. Lisboa, 27 jul. 1787.

deixam de ser uma realidade em contexto de governo à distância e das dificuldades reconhecidas pelas próprias autoridades.

Caetano José de Sousa ficou marcado como um homem ambicioso e que causou consideráveis prejuízos à Real Fazenda. Na década de 1790, ao escrever um parecer sobre os métodos de mineração de diamantes, no qual, entre outros assuntos, dissertou sobre “a ignorância dos caixas em matéria de administração”, o intendente Luís Beltrão de Gouveia de Almeida relatou que, à exceção de Caetano José de Sousa, “nenhum sabia fazer uma conta de somar”. No entanto, mesmo sendo o referido administrador “muito inteligente do governo da administração, sendo homem de cálculo, foi tal no seu fausto, ambição e vaidade, que no ano de 1772, único da sua administração, fez importar a despesa dela em 431.491\$462 réis”.⁵⁷² Como analisado à frente, o caso de Caetano José de Sousa passou a ser parâmetro para o estabelecimento de maior vigilância sobre os oficiais da Real Extração e como exemplo do que não deveria ser praticado na administração, resultando em exposições claras sobre a necessidade de experiência e do cumprimento das obrigações dos cargos.

3.6 A experiência

Em julho de 1773, os diretores da Real Extração e o marquês de Pombal justificaram, na carta de nomeação dos novos administradores, que Manuel Batista Landim, Luís Lopes da Costa e José da Silva de Oliveira haviam sido escolhidos por seus “bons nomes, das suas capacidades, das suas experiências, inteireza e zelo no que pertence ao Real Serviço.”⁵⁷³ Os três eram moradores da região diamantina, homens de carreira militar e conhecedores do trabalho de mineração. José da Silva de Oliveira era sargento-mor e Luís Lopes da Costa, tenente-coronel. Manuel Batista Landim também atuou como sargento-mor do Regimento de Cavalaria Auxiliar da

⁵⁷² AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 3, § 4. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post. 1794].

⁵⁷³ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 53. Para Manuel Batista Landim, Luís Lopes da Costa e José da Silva de Oliveira, no Tijuco, referente às suas nomeações como administradores da Real Extração, em substituição ao administrador geral Caetano José de Sousa; e recomendando-lhes o envio de livros da Administração, balanços, relação de devedores e credores, inventário de todos os objetos e propriedades. Lisboa, 22 jul. 1773.

Comarca do Serro do Frio. Ademais, Landim era bastante conhecido no Distrito Diamantino por ter ocupado o cargo de comprador de mantimentos e de caixa no quarto, quinto e sexto contrato dos diamantes.⁵⁷⁴

A partir de então, as nomeações para esses cargos seguiram mais ou menos o mesmo parâmetro, considerando a experiência na mineração como fator decisivo para o sucesso da administração diamantina. Recomendava-se que, em primeiro lugar, as autoridades examinassem os antecedentes dos administradores antes da nomeação, a fim de saber “da maneira que eles se comportavam em seus empregos e, sobretudo, se foram neles exatos e fiéis, e se nesse ou em outro tempo foram acusados ou indiciados de contrabando.” Em segundo, deveriam considerar fatores como “inteligência, préstimo, desembaraço, força e idade”. Além disso, era preferível que fossem homens solteiros, evitando a presença da família e, portanto, de possíveis extraviadores; e que não tivessem bens de raiz no Distrito Diamantino, pois isso garantiria a permanência deles mesmo quando não fossem mais necessários na administração. Essas medidas, entre outras para combater o descaminho de diamantes, tinham o objetivo de “limpar e expurgar a Demarcação Diamantina de pessoas vadias e que nela não tem um estabelecimento lícito e honesto de que vivam”.⁵⁷⁵

Convém lembrar que, no recorte privilegiado por esta pesquisa, o tema da experiência estava difundido pelo menos desde o início da segunda metade do século XVIII, embora seja importante ressaltar que essas questões pudessem ser encontradas em períodos anteriores. Seja como for, relembre-se dos casos de denúncias contra o emprego de pessoas sem experiência que, apenas por interesses particulares, eram escolhidas por serem amigos, parentes ou protegidos dos contratadores ou dos funcionários da administração diamantina, como explorado no primeiro e no segundo capítulo desta tese. Ou, como apontado também no segundo capítulo, em que a experiência aparece ainda como fator decisivo para a concessão de contratos aos comerciantes de diamantes no mercado europeu.

A respeito da reprovação do emprego de protegidos, em 1781, os diretores da Real Extração, João Henrique de Sousa e Luís José de Brito, escreveram aos

⁵⁷⁴ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 134. Livro (1º) do registro de ordens e cartas expedidas pela Junta de Direção Geral da Real Extração dos Diamantes, em Lisboa, para seus administradores gerais na Colônia. Lisboa, 17 jun.1775.

⁵⁷⁵ AHU, MG, cx. 63, doc. 81. Reflexões sobre o governo e administração das terras diamantinas e os meios para diminuir o contrato dos diamantes. Sem data.

administradores do Tejuco sobre as demissões de oficiais da administração diamantina. Em primeiro lugar, eles disseram que estavam de acordo com as últimas demissões, referindo-se ao caso de dois enfermeiros do hospital do Distrito que foram despedidos e em seus lugares providos “sujeitos de maior inteligência”. Aliás, devido ao aumento das despesas com ordenados, os diretores recomendaram que todos os cargos considerados desnecessários deveriam ser extintos. Os administradores poderiam agir de acordo com os seus próprios “pontos de vistas” e realizar as “mutações nos empregos”. No entanto, jamais deveriam “fazê-las sem justa causa, por não ser de equidade que aqueles que bem cumprirem as suas obrigações sejam removidos dos seus empregos, para nestas serem providos sujeitos cujo provimento consista em proteções.”⁵⁷⁶

A experiência deveria ser levada em conta. Em 1782, por exemplo, Miguel Ribeiro de Araújo foi nomeado, pelos diretores de Lisboa, como terceiro caixa-administrador, com a justificativa de que “as notícias que temos do bom nome de vosmecê e da sua consumada experiência na mineração de diamantes nos esperança em que essa administração dará mais felizes progressos em utilidade da Real Fazenda”. O conhecimento prático nesse ramo era importante para que fosse facilmente reconhecida “qualquer irregularidade no labor dos ditos serviços”, além de ser fundamental para identificar “os operários mais hábeis e de maior probidade; e os de menos reputação”. Nesse sentido, o administrador deveria ter “o cuidado de informar à junta a que se acha ligada essa administração do merecimento de cada um dos empregados nos referidos serviços, para que sejam despedidos os que forem suspeitos, ou que pela sua conduta não deverem ser conservados, ou removidos a outros exercícios”.⁵⁷⁷ Apesar de haver certa hierarquia – governador, intendente, fiscal e administradores –, as decisões, pelo menos em tese, eram tomadas em conjunto, com o intuito de prevalecer o voto da maioria.

É claro que o debate sobre a experiência muitas vezes era motivado por conflitos de interesses entre oficiais e moradores da região diamantina. Um exemplo é um documento explorado parcialmente no primeiro capítulo e que será aqui

⁵⁷⁶ APM, CC, Cx. 58, planilha 30516, item 5. Carta de João Henrique de Sousa e Luís José de Brito aos administradores da Real Extração em resposta sobre as “mutações” e a extinção de empregos. Lisboa, 19 maio 1781.

⁵⁷⁷ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 165. Para Miguel Ribeiro de Araújo, no Tijuco, referente ao ordenado que lhe fora regulado com a promoção ao lugar de terceiro caixa e administrador geral dos serviços da Administração da Real Extração dos Diamantes, no Tijuco; estimando a notícia do bom nome do destinatário; e a respeito de sua experiência na mineração dos diamantes e para que se observe qualquer irregularidade no labor dos serviços diamantinos. Lisboa, 27 fev. 1782.

retomado. Antes da referência ao tema da experiência, é necessário contextualizar essa fonte. Trata-se de um requerimento escrito por volta de 1799, no qual José Joaquim Vieira Couto e dezenas de habitantes da Demarcação Diamantina questionavam as “injustiças” ocorridas com o estabelecimento da Real Extração e pediam seu fim. A principal justificativa era a de que

Esta lei é o alvará de 2 de agosto de 1771, em que dá a forma à extração dos diamantes do Serro do Frio, feita por conta da Real Fazenda, a qual por causa de ilimitados poderes, com que arma a mão de um só homem, qual é o intendente dos diamantes, e de severíssimas penas, de que usa para o castigo dos réus, isto tem feito, que muitas vezes, alguns intendentes, esquecidos da santidade do lugar que ocupam, e do respeito devido ao nome de V. Majestade tem abusado destes poderes, servindo-se deles, como de instrumentos de vinganças de suas paixões, declarando muitas vezes uma guerra ao povo, guerra tanto mais sacrílega, quanto ela é copiada com o mais santo e respeitável nome da justiça; isto é com o de Vossa Majestade [...].⁵⁷⁸

José Joaquim Vieira Couto e os moradores do Distrito também protestaram contra as penalidades impostas pelo Regimento Diamantino, sobretudo a respeito da condenação dos escravos às galés e acerca da proibição de mineração de lavras de ouro dentro da área demarcada, o que, na verdade, não era totalmente vedado se tivesse autorização das autoridades. No entanto, segundo o requerimento, essas determinações resultavam em frequentes abusos de poder, pois quase tudo dependia da vontade de um despótico e tirano intendente, referindo-se exatamente ao então ocupante do cargo, João Inácio do Amaral Silveira. A origem desse conflito remonta a 1795, quando o secretário de Negócios Estrangeiros, Luís Pinto de Sousa Coutinho, ordenou a João Inácio do Amaral Silveira que promovesse reformas na administração diamantina a fim de reduzir as despesas. Assim, o intendente logo nomeou pessoas de sua confiança para os melhores cargos da Real Extração, acusando os antigos funcionários de atividades ilícitas e de contribuírem para os extravios, além de diminuir o número de escravos e feitores nos serviços de mineração. Imediatamente, o intendente causou grande indisposição “contra a

⁵⁷⁸ AHU, MG, cx. 162, doc. 41. Carta do desembargador Antônio Barroso Pereira, dando o seu parecer sobre a revogação do alvará de 2 de agosto de 1771, requerida por José Joaquim Vieira Couto (irmão do José Vieira Couto) em nome dos habitantes e povo da Demarcação Diamantina, relativa à Administração da Extração dos Diamantes. Lisboa, 17 abr. 1802. O referido requerimento está anexado ao parecer.

classe dominante local que já se encastelara no poder e usufruía dos mais diferentes privilégios”.⁵⁷⁹

Esse é o contexto das reivindicações do documento que não apenas questionava as ações do intendente como também pedia sua destituição, com a justificativa de que “este ilimitado poder de mistura, com tão severas penas posto na mão de um só homem, tem feito, e fará sempre, enquanto ele existir a profanação, e o escândalo de toda a justiça, e a aniquilação total por fim deste belo país!”⁵⁸⁰ Além disso, foi escrito que tanto o referido intendente quanto o fiscal, João da Cunha Souto Maior, tratavam os moradores com insulto e desprezo, pois “nas suas bocas, todos são ladrões, todos homens sem fé, mentirosos, e sem honra, e ao revés as virtudes contrárias a todos estes vícios, todos se acham engastadas em altos quilates nas suas pessoas, visto por confissão deles próprios.”⁵⁸¹

Ao que interessa mais propriamente nesta seção sobre o assunto da experiência nos cargos da Real Extração, o representante dos habitantes do Tejuco também teceu alguns comentários, afirmando que

[...] os primeiros lugares desta administração são tirados aos seus donos, e dados a outros, como em recompensa de suas humildes escravidões e condescendências; administradores e feitores beneméritos são expulsos, e em seus lugares admitidos gente nova, crianças e sem experiência, não se lhe importando com os prejuízos que nisto vem à Real Fazenda [...].⁵⁸²

Nesse conflito de interesses em que o tema da experiência dos empregados na Real Extração era invocado, os autores do requerimento utilizaram de questões sensíveis para acusar seus oponentes, como as tópicas do interesse particular e do prejuízo à Real Fazenda, o que, conforme exposto nesta tese, era amplamente condenável. Como dito, a principal intenção desse documento era a revogação do

⁵⁷⁹ FURTADO, Júnia Ferreira. Estudo crítico. In: COUTO, José Vieira. *Memória sobre a capitania de Minas Gerais; seu território, clima e produções metálicas*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994, p. 23.

⁵⁸⁰ AHU, MG, cx. 162, doc. 41. Carta do desembargador Antônio Barroso Pereira, dando o seu parecer sobre a revogação do alvará de 2 de agosto de 1771, requerida por José Joaquim Vieira Couto (irmão do José Vieira Couto) em nome dos habitantes e povo da Demarcação Diamantina, relativa à Administração da Extração dos Diamantes. Lisboa, 17 abr. 1802.

⁵⁸¹ AHU, MG, cx. 162, doc. 41. Carta do desembargador Antônio Barroso Pereira, dando o seu parecer sobre a revogação do alvará de 2 de agosto de 1771, requerida por José Joaquim Vieira Couto (irmão do José Vieira Couto) em nome dos habitantes e povo da Demarcação Diamantina, relativa à Administração da Extração dos Diamantes. Lisboa, 17 abr. 1802.

⁵⁸² AHU, MG, cx. 162, doc. 41. Carta do desembargador Antônio Barroso Pereira, dando o seu parecer sobre a revogação do alvará de 2 de agosto de 1771, requerida por José Joaquim Vieira Couto (irmão do José Vieira Couto) em nome dos habitantes e povo da Demarcação Diamantina, relativa à Administração da Extração dos Diamantes. Lisboa, 17 abr. 1802.

Regimento Diamantino, por ser considerado, tal como foi justificado no requerimento, “uma lei, onde todos os parágrafos são confusos e contraditórios uns com os outros, e que por isso mesmo subministra sempre armas aos intendentess para flagelarem o pobre povo, interpretando os mesmos parágrafos segundo as suas paixões.”⁵⁸³

Mais uma vez, independente das motivações, fica claro que havia um entendimento do que era considerado como abuso no exercício dos cargos. No entanto, esse requerimento, assim como outros escritos na mesma época e que pleitearam os mesmos objetivos, não obteve sucesso, pois, depois de afastado do cargo pelo governador Bernardo José de Lorena e, depois, julgado em Lisboa, as ações do intendente João Inácio do Amaral Silveira não foram consideradas como contrárias aos interesses régios, mas antes reflexos da sua fidelidade na execução das leis de Sua Majestade. Em outras palavras, o rigor e o despotismo do intendente alinhavam-se aos objetivos da Coroa, ainda que, para a população, fossem entendidos como abuso de poder. Isso evidencia novamente certa contradição entre os interesses da Coroa e os dos moradores, os quais ficavam, de modo geral, em segundo plano.

A ênfase na experiência não era exatamente uma novidade, mas se tornou ainda mais comum nas fontes relativas ao século XIX. No primeiro capítulo desta tese, apontou-se um caso em que um tenente da Armada Real que, em 1802, pediu o cargo de administrador da Real Extração com a justificativa que tinha instrução em matemática, conhecimento que era importante para o cargo em pauta. Já, em 1803, o capitão do segundo regimento de milícias do Arraial do Tejuco, Antônio José Soares, requereu ao príncipe regente, em “compensação dos serviços, o emprego de justiça, de fazenda ou de escriturário da contadoria dessa administração”. Essa última função estava livre porque seu ocupante, João Antônio Maria Versiani, estava de licença no Reino para tratar de uma moléstia. Depois de verificadas as informações alegadas por Antônio José Soares ficou comprovado que “é idôneo e hábil para a serventia de algum dos ditos lugares”. Sendo assim, ele foi admitido no

⁵⁸³ AHU, MG, cx. 162, doc. 41. Carta do desembargador Antônio Barroso Pereira, dando o seu parecer sobre a revogação do alvará de 2 de agosto de 1771, requerida por José Joaquim Vieira Couto (irmão do José Vieira Couto) em nome dos habitantes e povo da Demarcação Diamantina, relativa à Administração da Extração dos Diamantes. Lisboa, 17 abr. 1802.

cargo que à época estava vago, isto é, o de escriturário da contadoria da Real Extração.⁵⁸⁴

Outros não tiveram a mesma sorte. Em 1804, um homem chamado José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque pediu a mercê do ofício de administrador dos diamantes ou de fiscal da Intendência de São João del Rei ou de Sabará. Ele justificou o merecimento por ter servido “por mais de catorze anos na praça de cadete e nos postos de alferes e tenente de um dos regimentos de linha da capitania de Pernambuco, sua pátria, e de capitão e sargento-mor graduado de um corpo de artilharia, que sempre tivera debaixo do seu comando”. No entanto, por não ter experiência nos negócios da mineração, não obteve uma resposta positiva ao seu requerimento. Para um desembargador da Real Fazenda, a própria “narração do suplicante condenava sua pretensão”, pois “um bom militar, como ele se persuadia ser, jamais seria próprio para um bom oficial de Fazenda.” Além disso, ponderou que, para a administração diamantina, “não convinha por hora dispor de ofícios, que mesmo não se podia saber se eram necessários”.⁵⁸⁵

Em 1805, para ocupar o cargo de primeiro caixa-administrador que estava vago, os diretores lisboetas, com a aprovação do príncipe regente, nomearam como interino João Antônio Maria Versiani por sua “capacidade, experiência e zelo do Real Serviço.”⁵⁸⁶ Os diretores escreveram que se tratava do reconhecimento “do laborioso expediente” de João Antônio Maria Versiani, que já havia ocupado dois cargos na Real Extração: o de guarda-livros da contadoria desde 1772, e o de caixa-administrador interino, entre 1794 e 1796. Na carta de nomeação, pediram ainda ao novo administrador que não se furtasse da “obrigação de vigiar e cuidar em que a escrituração se faça com regularidade e clareza e mais circunstâncias que estão

⁵⁸⁴ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4090, p. 55. Para os administradores gerais da Real Extração dos Diamantes, no Tijuco, sobre o requerimento feito por Antônio José Soares, capitão de milícias de uma das companhias do 2º Regimento de Milícias do Arraial do Tijuco, para que lhe conferissem o lugar de escriturário da Contadoria da Administração; e tratando da declaração nas cartas régias de 21 de agosto de 1771, enviadas ao governador e capitão-general da Capitania de Minas Gerais e ao desembargador intendente geral dos diamantes, referentes à admissão de empregados subalternos e da sua demissão quando não forem mais necessários ou quando não cumprirem com as suas obrigações. Lisboa, 5 nov. 1803.

⁵⁸⁵ AHU, MG, cx, 173, doc. 19. Consulta do Conselho Ultramarino sobre o requerimento de José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, solicitando o ofício de administrador dos diamantes do Serro do Frio ou de fiscal da Intendência de São João del Rei ou de Sabará. Lisboa, 10 nov. 1804.

⁵⁸⁶ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4090, p. 66-67. Provisão sobre a nomeação de João Antônio Maria Versiani para o lugar de primeiro administrador e caixa interino da Administração da Real Extração no Serro do Frio, com o ordenado anual de três contos e duzentos mil réis, e recomendações para o exercício do dito lugar. Lisboa, 16 nov. 1805.

determinadas, observando todas as ordens desta diretoria geral, e obrando em tudo com zelo e atividade que são indispensáveis em negócio de tanta ponderação e de tanta importância para o real serviço do mesmo senhor.”⁵⁸⁷

Em 1807, em uma provisão do governador de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, foi nomeado o desembargador Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos como caixa e administrador geral dos serviços diamantinos dos rios Abaeté e Indaiá. O governador anexou uma instrução para o novo administrador não só para que ele ficasse “certo da sua jurisdição, mas também para que as pessoas empregadas não duvidem do cumprimento que devem dar às suas ordens relativas aos importantes serviços que se vão tentar”. O governador recomendou que, no que respeita à “economia e direção dos serviços diamantinos”, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos poderia dispor como quisesse, mas desde que fosse “útil aos reais interesses”.

Pela primeira vez, as pessoas empregadas na nova administração estariam subordinadas a um único oficial, diferente da Real Extração do Tejuco que contava com três administradores. Essa mudança é justificada não apenas com a proposição de que “vai melhor o ramo da administração dirigida por um só homem do que por muitos”, mas também como o tema da experiência. Nesse sentido, o governador escreveu que “não bastam as lições da teoria sem o auxílio das práticas do serviço que se compreende”. Assim, determinou a Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos que ouvisse os “administradores experientes que fiz chamar da extração do Tejuco, para que combinadas suas luzes com a experiência deles se não procrastina esta diligência com prejuízo da Fazenda Real.”⁵⁸⁸

Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos foi ainda instruído para que obrasse pela utilidade dos novos serviços e conseguisse instituir o que foi chamado de uma “boa administração”, podendo, inclusive, utilizar o Regimento de 1771 para assegurar “maiores interesses à Real Fazenda”. Para tanto, era necessário dele “mais amor do real serviço do que os interesses pecuniários”, comunicando que o ordenado desse administrador – dois contos de réis anuais – não seria, pelo menos

⁵⁸⁷ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4090, p. 66-67. Provisão sobre a nomeação de João Antônio Maria Versiani para o lugar de primeiro administrador e caixa interino da Administração da Real Extração no Serro do Frio, com o ordenado anual de três contos e duzentos mil réis, e recomendações para o exercício do dito lugar. Lisboa, 16 nov. 1805.

⁵⁸⁸ APM, SC-316, fl. 4v. Provisão do governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo sobre a nomeação do desembargador Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos como caixa e administrador geral de Abaeté ou Lorena. 28 jul. 1807.

por enquanto, tão alto como os dos caixas do Tejuco. Por fim, o governador recomendou um rigoroso controle das contas, a fim de evitar problemas como os que foram recorrentes na Real Extração. Desse modo, ele deveria se limitar à despesa necessária, que não tivesse “razão inversa dos interesses que delas tem resultado ao patrimônio do Augusto Príncipe Regente Nosso Senhor”.⁵⁸⁹ Ainda em 1807, apresentando-se como uma pessoa muito empenhada no cumprimento das obrigações do seu cargo, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos escreveu uma carta a um oficial da mesma administração, João Batista Correia Machado, na qual elogiava a si mesmo: “em uma palavra, meu bom administrador, o meu zelo pela Real Fazenda nos cargos públicos que tenho exercitado foi sempre bem regulado”.⁵⁹⁰

Em 1809, a tópica da experiência apareceu novamente na correspondência das autoridades. Nesse ano foi redigida uma instrução com os “requisitos” para os empregados nos trabalhos de mineração nas recentes lavras descobertas. Assim, os funcionários, incluindo o referido Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, outros administradores, oficiais das tropas diamantinas e feitores foram informados que todos eles, por serem considerados “mineiros de consumada experiência na extração diamantina do Tejuco, devem declarar o que em suas consciências e a fé de bons vassallos entenderem dos rios desta nova demarcação, e principalmente dos do Abaeté e Indaiá”.⁵⁹¹

Como já haviam observado Arno Wehling e Maria José Wehling, não se pode negar que “à medida que nos aproximamos do século XIX, parte crescente desses funcionários vai assumindo, pela exigência de maior racionalidade e eficiência administrativa, um caráter cada vez mais profissional e burocrático.”⁵⁹² Ainda segundo esses autores, ao longo dessa centúria, o trabalho “remunerado com salários, torna-se especializado, tomando, cada vez mais, forma menos honorífica.”⁵⁹³ No entanto, é preciso destacar que estudos recentes sobre essa

⁵⁸⁹ APM, SC-316, fl. 4v. Provisão do governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo sobre a nomeação do desembargador Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos como caixa e administrador geral de Abaeté ou Lorena. 28 jul. 1807.

⁵⁹⁰ APM, SC-317, p. 15. Carta de Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos ao administrador João Batista Correia Machado. 8 nov. 1807.

⁵⁹¹ APM, SC-318, p. 4-5. Termo de vários quesitos e respostas a respeito dos serviços da extração diamantina do Abaeté. 2 jan. 1809.

⁵⁹² WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994, p. 301.

⁵⁹³ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994, p. 301.

temática têm relativizado essas mudanças, como são exemplos algumas publicações de Roberta Stumpf. Para essa autora, é bem verdade que a exigência e valorização da competência, da experiência ou da habilidade profissional como necessárias para o desempenho das funções de um ofício tenham se acentuado nas primeiras décadas do século XIX, mas coexistindo com as “práticas que associamos à cultura política do Antigo Regime.”⁵⁹⁴

De fato, essas questões eram ainda muito ambivalentes no século XIX, como é possível observar no exemplo a seguir em que um homem recorreu ao princípio da hereditariedade para solicitar um cargo ao mesmo tempo em que criticava o favorecimento de parentes na administração diamantina. Em 1821, José Bonifácio de Oliveira Fontoura pediu para ser nomeado para o lugar de escrivão dos diamantes do Serro do Frio com a justificativa de que a transmissão do cargo a “indivíduos estranhos” aumentaria os abusos. Além disso, José Bonifácio de Oliveira afirmou que, tal como seu pai que antes ocupara tal posto, era conhecedor das tarefas, ao passo que “ofício foi dado a um rapaz solteiro, só com o predicado de ser protegido por certo desembargador parente”.⁵⁹⁵ Não há dúvidas de que esses argumentos eram manejados de acordo com as circunstâncias. Seja como for, ainda que por interesses implícitos, fica evidente a existência de uma percepção comum sobre o condenável ato de beneficiar pessoas sem experiência na administração.

3.7 As obrigações dos cargos

Nas fontes consultadas são recorrentes inúmeras questões que apontam para a difusão de normas mais técnicas e profissionais às quais os oficiais da Real Extração estavam claramente obrigados no exercício dos seus cargos. Em julho de 1773, Manuel Batista Landim, Luís Lopes da Costa e José da Silva de Oliveira iniciaram as suas funções. O ordenado do primeiro administrador era de três contos e duzentos mil réis, do segundo, dois contos e quatrocentos mil réis e, do terceiro, três contos e quatrocentos mil réis. Na mesma data, os diretores lembraram aos

⁵⁹⁴ STUMPF, Roberta. Administrar finanças e recrutar agentes. Práticas de provimentos de ofícios no reinado joanino no Brasil (1808-1821). *Almanack*, Guarulhos, n. 18, 2018, p. 350.

⁵⁹⁵ APM, SG, cx.121, doc. 66. Pedido de José Bonifácio de Oliveira Fontoura para que seja nomeado para o cargo de escrivão dos diamantes do Serro Frio. 28 maio. 1821.

administradores que eles deveriam se contentar apenas com o ordenado e a ajuda de custo que recebiam anualmente, “sem outra comissão, ou emolumento, ou a introdução de negros próprios nos serviços da Real Extração.”⁵⁹⁶ Ou seja, também uma espécie de aviso para que evitassem se envolver em atividades ilícitas. Quanto à lida diária, em outra carta, os diretores lisboetas recomendaram que os novos administradores não deveriam “embaraçar com o terror e pânico de que se revestia o caixa pretérito, respeitante ao desarranjo em que ficavam muitas pessoas e famílias, expelindo-se do contrato tanta quantidade de brancos e de negros, que se mantinham com os ordenados, que dele recebiam”.⁵⁹⁷ Por um lado, isso reforça que as queixas contra o “despotismo” de Caetano José de Sousa tiveram algum efeito e que, às vezes, era preferível evitar conflitos que resultassem em danos aos interesses régios na exploração diamantina.

Por outro, a fala dos diretores da Real Extração está longe de sugerir uma espécie de relaxamento do ordenamento estabelecido ou uma completa dissimulação quanto às ilicitudes. Na verdade, considerando a finalidade de se conservar o tesouro dos diamantes, a ideia está mais próxima de um cuidado que os administradores deveriam ter para não se deixarem levar pelas paixões particulares. Devendo, portanto, evitar injustiças e acusações sem provas que pudessem resultar em prejuízos à Real Fazenda. Uma administração, por assim dizer, prudente e baseada na ideia de justa proporção, não quer dizer que tudo seria permitido. Nesse sentido, os próprios diretores recomendaram que se os moradores do Distrito Diamantino, “pelos seus fins particulares em fraude das leis e abusando da indolência com que elas se executavam, se foram estabelecer em sítios que lhe eram proibidos, se deve imputar a culpa”.⁵⁹⁸ As autoridades sabiam que naturalmente havia funcionários inclinados à inobservância dos princípios que regiam suas tarefas. No entanto, essas reflexões também indicam claramente a existência de limites que não deveriam ser ultrapassados, podendo haver punição de acordo com as circunstâncias.

⁵⁹⁶ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 55. Cópia da nomeação de Manuel Batista Landim como primeiro administrador e caixa da Real Extração do Serro do Frio; Cópia da nomeação de Luís Lopes da Costa como segundo administrador e caixa da Real Extração do Serro do Frio; Cópia da nomeação de José da Silva de Oliveira como terceiro administrador e caixa da Real Extração do Serro do Frio. Lisboa, 26 jul. 1773.

⁵⁹⁷ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 51-52. Carta para Manuel Batista Landim, Luís Lopes da Costa e José da Silva de Oliveira, no Tijuco. Lisboa, 20 jul. 1773.

⁵⁹⁸ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 51-52. Carta para Manuel Batista Landim, Luís Lopes da Costa e José da Silva de Oliveira, no Tijuco. Lisboa, 20 jul. 1773.

De modo geral, o trio de administradores se empenhou no cumprimento das ordens emanadas de Lisboa. Para os diretores da Real Extração, era digno de elogio o esforço dos administradores, o que, nas palavras deles, era diferente do que “praticavam os contratadores, os quais em fraude das condições não se embaraçavam em arruinar as terras diamantinas, contanto que os anos do seu contrato lhes fossem rendosos”. Era esperado que os caixas evitassem os temidos prejuízos econômicos, que não fossem cegados pelo desejo de lucro pessoal a qualquer custo, de modo que “pelos seus empregos são obrigados a zelar estas terras como patrimônio régio”. Suas ações deveriam ter como único objetivo os interesses da Coroa, fazendo “toda a diligência que lhes for possível a fim de que o seu rendimento seja útil à Fazenda Real, nunca, porém, devem perder de vista a conservação das referidas terras de sorte que Sua Majestade sempre tenha nelas um firme e permanente rendimento [...]”.⁵⁹⁹

Ao contrário de Caetano José de Sousa, os novos administradores se correspondiam satisfatoriamente com os diretores, não havendo nenhuma reclamação sobre esse assunto nas centenas de cartas pesquisadas. Por outro lado, a partir das mesmas fontes, é possível observar que eles repetiram algumas falhas da gestão anterior, principalmente no que respeita aos excessivos saques de letras e ao aumento das despesas tidas como resultantes da falta de organização dos oficiais. A partir de 1774, o limite da assistência anual da Real Extração aumentou para 240.000\$000 réis. Esse valor era frequentemente ultrapassado pelos administradores, sendo razão de constantes admoestações por parte dos diretores. Por exemplo, em carta sobre as contas do ano de 1776, os diretores criticaram a avultada quantia escriturada de 295.607\$091 réis, dizendo que quaisquer que fossem os motivos dos administradores “não são bastante para deixarmos de notar a vosmecês o muito que excederam”.⁶⁰⁰

Como dito, ao longo de todo o período da Real Extração, as autoridades portuguesas se debateram contra o aumento das despesas. No entanto, à exceção

⁵⁹⁹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 114. Para Manuel Batista Landim, Luís Lopes da Costa e José da Silva de Oliveira, no Tijuco, sobre a recomendação acerca do aumento das despesas; a respeito das despesas e diligências nos serviços de extração de diamante; e pedindo que os administradores zelem pelas terras diamantinas como patrimônio régio e façam com que seu rendimento seja útil à Real Fazenda. Lisboa, 16 nov. 1774.

⁶⁰⁰ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 233-234. Para os administradores gerais da Real Extração dos Diamantes, no Tijuco, avisando o recebimento do balanço das contas da Administração da Real Extração referente ao ano de 1776; e sobre eles terem excedido o limite de 240.000\$000 réis por ano no custeio da Real Extração. Lisboa, 12 fev. 1778.

de Caetano José de Sousa, nenhum administrador foi demitido por esse motivo. Manuel Batista Landim, Luís Lopes da Costa e José da Silva de Oliveira, assim como seus substitutos, só deixaram os cargos por motivo de falecimento. Foge à regra, não obstante, os administradores provisórios, como foi o caso de Antônio Coelho Peres de França, que pediu demissão em 1805, tendo sido nomeado para seu lugar o guarda-livros João Antônio Maria Versiani. Este, por sua vez, já tinha servido interinamente como administrador.⁶⁰¹ Por outro lado, empregados considerados subalternos como escriturários, feitores, caixeiros e até soldados eram frequentemente demitidos da administração, com a justificativa de que “o expediente do escritório dessa administração não necessita[va] de tanta gente”.⁶⁰² Além disso, os diretores recomendavam a “pronta despedida” daqueles que, independentemente de bons ou maus oficiais, “não forem precisos ou não cumprirem com as suas obrigações.”⁶⁰³

As autoridades, porém, estavam atentas quanto às condutas dos caixas-administradores da Real Extração, de modo que é possível constatar um crescente empenho no sentido de disciplinar e normalizar os comportamentos no âmbito da administração diamantina. Quando os diretores da Real Extração tomavam conhecimento de alguma desordem ou ilicitude, instituía-se um procedimento para a averiguação dos fatos. Em 1775, Manuel Batista Landim teria registrado no livro de pagamento de jornais uma despesa relativa a escravos alugados que antes tinham sido admitidos somente com “despesa de sustento”. Isso significa que a Real Extração, não podendo admitir mais escravos na mineração, o que comprometeria as finanças, arcaria somente com os gastos de alimentação, medicamentos e vestuário para os jornaleiros. Seus senhores, portanto, não receberiam nenhum

⁶⁰¹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4090, p. 64. Para o intendente geral da Real Extração dos Diamantes, no Tijuco, referente à nomeação de João Antônio Maria Versiani para o lugar de primeiro administrador e caixa interino da Administração [da Real Extração dos Diamantes]; e sobre ordens necessárias para que João Antônio Maria Versiani possa iniciar o exercício no referido lugar. Lisboa, 16 nov.1805.

⁶⁰² AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 104. Para Manuel Batista Landim, Luís Lopes da Costa e José da Silva de Oliveira, no Tijuco, sobre a supressão de cargos e desaprovando a nomeação feita pelos ditos administradores de Manuel Gomes Óbidos como comprador dos mantimentos. Lisboa, 11 nov. 1774.

⁶⁰³ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4090, p. 55-56. Para os administradores gerais da Real Extração dos Diamantes, no Tijuco, sobre o requerimento feito por Antônio José Soares, capitão de milícias de uma das companhias do 2º Regimento de Milícias do Arraial do Tijuco, para que lhe conferissem o lugar de escriturário da Contadoria da Administração; e tratando da declaração nas cartas régias de 21 de agosto de 1771, enviadas ao governador e capitão-general da Capitania de Minas Gerais e ao desembargador intendente geral dos diamantes, referentes à admissão de empregados subalternos e da sua demissão quando não forem mais necessários ou quando não cumprirem com as suas obrigações. Lisboa, 5 nov.1803.

valor. Com essa fraude, o administrador foi acusado de beneficiar “diversas pessoas de sua filiação” e teve que repor o valor pago indevidamente aos senhores dos escravos. Manuel Batista Landim quase foi demitido, o que não aconteceu porque ele teve sua integridade atestada pelo intendente João da Rocha Dantas e Mendonça. Um adendo: em 1773, Manuel Batista Landim foi indicado ao cargo por João da Rocha Dantas e Mendonça, o que pode indicar que os dois eram amigos ou, pelo menos, próximos. Assim, o intendente, após devassar a conduta do administrador, escreveu ao marquês de Pombal que Manuel Batista Landim sempre se portou com “verdade, honra e desinteresse”. Por isso, o marquês de Pombal autorizou que o administrador pudesse “ser conservado no emprego em que se acha, enquanto o não desmerecer”.⁶⁰⁴ No entanto, Pombal não parecia completamente convencido dessas palavras e recomendou ao intendente

[...] vigiar com a maior exação, para que não cumprindo com as obrigações e avisando-me vosmecê imediatamente, sejam logo removidos dos seus empregos, do que vosmecê fará ciente ao referido Manuel Batista Landim, fazendo-o chamar particularmente para lhe advertir e lembrar a escrupulosa conduta, com que se deve portar em matéria de tanta ponderação.⁶⁰⁵

Posteriormente, Manuel Batista Landim se desculpou e relatou aos diretores que havia reposto a quantia de 7.271 réis “por se ter indevidamente dado em despesas” de jornais. Além disso, ele convenceu os diretores da Real Extração que não havia sido o responsável por tal “equivoco” no lançamento de jornais nas listas de escravos, atribuindo o erro aos administradores subalternos das lavras diamantíferas. As autoridades não duvidaram de suas palavras, mas estranharam que ele não tivesse percebido o problema antes. Por isso, recomendaram que Manuel Batista Landim se esforçasse para preservar sua “fama e probidade”, assim como seu “desinteresse e zelo pela Real Fazenda”, e, em caso contrário, daria argumentos para denunciadores e desafetos no Distrito Diamantino.⁶⁰⁶ Nessa perspectiva, a necessidade de se preservar a fama e a honra funcionava como um

⁶⁰⁴ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 134-135. Carta dirigida pelo marquês inspetor geral ao desembargador João da Rocha Dantas e Mendonça, no Tijuco, a respeito dos procedimentos contra a conduta de Manuel Batista Landim. Lisboa, 17 jun. 1775.

⁶⁰⁵ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 134-135. Carta dirigida pelo marquês inspetor geral ao desembargador João da Rocha Dantas e Mendonça, no Tijuco, a respeito dos procedimentos contra a conduta de Manuel Batista Landim. Lisboa, 17 jun. 1775.

⁶⁰⁶ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 175. Para Manuel Batista Landim, no Tijuco, sobre as cobranças indevidas de serviços referentes a escravos admitidos nas lavras diamantinas apenas para seu sustento e reconhecendo que o lançamento dos nomes dos escravos nas listas do serviço fora um possível equivoco dos administradores. Lisboa, 13 jul. 1776.

mecanismo de controle da corrupção. Da mesma forma, a possibilidade de ser denunciado também atuava no mesmo sentido.

No final de contas, ficou esclarecido que o culpado pela ilicitude referente ao lançamento de jornais indevidos era Luís Lopes da Costa, o terceiro administrador, que, coincidentemente, havia falecido no mesmo ano de 1775. Aliás, depois de realizado o inventário da gestão desse administrador, o que incluía balanços, relação de devedores e credores e descrição de todos os objetos e propriedades, teriam sido descobertos outros delitos por ele praticados. Assim, os diretores portugueses e o marquês de Pombal determinaram que, no inventário da gestão do administrador, fosse incluída uma “dívida de cinco até seis contos de réis”, que consistiam em valores de assistências que Luís Lopes da Costa “cobrou da Real Fazenda de Vila Rica e não entregou à administração da Real Extração” e da “importância dos referidos jornais que ilicitamente cobrou e estava obrigado a repor”. Os diretores ordenaram a João da Rocha Dantas e Mendonça que agisse com “eficácia e zelo” para que a Real Fazenda fosse “com muita brevidade inteirada desta dívida”, a qual, provavelmente, seria descontada da herança deixada pelo oficial. Além disso, a partir de então, “não consentirá que nenhuma soma que a ela pertença pare por qualquer tempo em mão particular dos administradores, fazendo-a efetivamente entrar logo naquele cofre onde deve existir.”⁶⁰⁷

Diante da publicidade desses acontecimentos e, talvez, pelo receio de ser acusado, o segundo administrador, José da Silva de Oliveira, escreveu aos diretores relatando que havia observado, nos livros da contadoria da administração, outros lançamentos equivocados nas despesas relativas ao aluguel de escravos. As pessoas favorecidas com tal procedimento também “eram pessoas do seu conhecimento e filiação”, o que sugere novamente que o beneficiamento de parentes, amigos e protegidos pelos funcionários era considerado um comportamento inadequado para uma boa administração. No entanto, as autoridades de Lisboa não o culpam pelo “abuso” porque ele logo “fez repor com

⁶⁰⁷AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p.168-169. Carta expedida pelo marquês [de Pombal], inspetor geral do Erário Régio, ao desembargador João da Rocha Dantas e Mendonça, no Tijuco, sobre o falecimento do segundo caixa da Administração dos Diamantes no Tijuco, Luís Lopes da Costa, do inventário de seus bens para o embolso da Real Fazenda e a respeito das dívidas do referido falecido para com diversos particulares. Lisboa, 31 maio 1776; Para o desembargador João da Rocha Dantas e Mendonça, no Tijuco, para que averigue os jornais dos escravos alugados indevidamente cobrados e recomendando frequentes visitas aos serviços da Real Extração e revista às tropas que nela estiverem empregadas; e sobre a dívida do falecido Luís Lopes da Costa à Real Fazenda. Lisboa, 01 jun. 1776.

prontidão a importância dos mesmos jornais que indevidamente se tinham cobrado, promovendo de tal modo os interesses da Real Fazenda”. De qualquer forma, José da Silva de Oliveira foi igualmente aconselhado a se empenhar para se preservar no cargo ocupado, de modo que “não dará às pessoas mal intencionadas nenhum motivo para fazer baixo conceito da sua honra e probidade”.⁶⁰⁸

Com o passar dos anos, os discursos sobre o descumprimento das obrigações dos cargos ficaram cada vez mais comuns. Por um lado, isso poderia ser entendido como um reforço da ideia do descontrole sobre os oficiais. Por outro, porém, pode ser interpretado como indício da crescente demanda por uma administração com critérios mais profissionais e menos tolerante a determinados comportamentos. Em 1780, o marquês de Angeja, presidente do Erário Régio, em carta ao intendente João da Rocha Dantas e Mendonça, escreveu que muitos dos abusos praticados pelos oficiais da Real Extração aconteciam por descuidos ou conveniência aos “interesses particulares” e em dano à Real Fazenda. Nas lavras diamantinas, por exemplo, os administradores subalternos eram obrigados a determinarem os serviços que seriam executados pelos escravos, mas havia “administradores que, por idosos ou desmazelo, nada atendem às suas obrigações, ficando a maior parte do tempo em suas casas tratando de negócios particulares, e deixando os feitores fazer[em] o que lhe[s] parece.” Era também função dos administradores e feitores de cada serviço de mineração, após o jantar, “ler o ponto aos negros e ver o que faltam para se pôr em falha na conta de seus senhores”.⁶⁰⁹ A respeito dessa atividade ilícita que envolvia funcionários e escravos, o presidente do Erário Régio havia tomado conhecimento de que

em várias tropas assim que passam na conta somem-se os negros do serviço, e há negro tão sutil que não aparece senão ao passar do ponto, pois há administradores que tudo dissimulam porque como os negros são seus, ou de seus afilhados, e estes são os piores por isso tudo calam, e a Fazenda Real fica roubada, não se atrevendo os feitores a declarar este roubo por dependerem deles para informação do seu aumento.⁶¹⁰

⁶⁰⁸ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 176. Para José da Silva de Oliveira, no Tijuco, livrando-o da culpa no abuso das cobranças referentes aos escravos admitidos apenas para seu sustento nas lavras diamantinas e que o lançamento dos jornais indevidos fora feito por ordem de Luís Lopes da Costa. Lisboa, 13 jul. 1776.

⁶⁰⁹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 362. Exposição dos abusos que se praticam na Administração da Real Extração dos Diamantes no Serro do Frio, em seu governo econômico e particular, para servir de instrução ao desembargador fiscal da mesma Extração, a fim de se aplicar na sua averiguação e em todos os meios mais eficazes para coibir os abusos. Lisboa, 4 jan. 1780.

⁶¹⁰ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 362. Exposição dos abusos que se praticam na Administração da Real Extração dos Diamantes no Serro do Frio, em seu governo econômico e

Havia ainda outro tipo de roubo da Real Fazenda que deveria ser combatido. Segundo o marquês de Angeja, assim como proibia-se que os administradores introduzissem escravos próprios nos serviços da Real Extração, era, conforme mencionado no primeiro capítulo deste estudo, também vedado o desvio de escravos da função principal de exploração de diamantes para serviços particulares dos oficiais da Real Extração:

Há administradores que têm em casa 20 e 25 negros ocupados, uns nas hortas, outros na cozinha, outros a fazer lenha, outros ao capim para os seus cavalos, e enfim outros em caçar e pescar pelos rios para presentear as pessoas de quem dependem, e a Fazenda Real é que paga tudo, porque os administradores lhe assentam o serviço como se estivessem ocupados [...].⁶¹¹

Diante do conhecimento desses “abusos” praticados na administração da Real Extração, o marquês de Angeja instruiu ao intendente João da Rocha Dantas e Mendonça que se aplicasse “com todo o desvelo em fazer cessar aquelas desordens”. Em outras palavras escritas pelo próprio marquês: que o intendente averiguasse tais abusos e empregasse “todos os meios mais eficazes para coibi-los.”⁶¹² Apesar das dificuldades, não se pode negar que havia algum esforço por parte de algumas autoridades para tentar suprimir determinados comportamentos. Não raro as autoridades lisboetas escreviam sobre terem recebido alguma notícia de que as pessoas incumbidas da administração dos diamantes cometiam “gravíssimos abusos em fraude da mesma extração”, pelo que recomendavam aos administradores que tivessem “o cuidado e vigilância que pede a importância deste objetivo”.⁶¹³ A esse respeito, convém refletir que, talvez pelo fator da distância, a

particular, para servir de instrução ao desembargador fiscal da mesma Extração, a fim de se aplicar na sua averiguação e em todos os meios mais eficazes para coibir os abusos. Lisboa, 4 jan. 1780.

⁶¹¹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 362. Exposição dos abusos que se praticam na Administração da Real Extração dos Diamantes no Serro do Frio, em seu governo econômico e particular, para servir de instrução ao desembargador fiscal da mesma Extração, a fim de se aplicar na sua averiguação e em todos os meios mais eficazes para coibir os abusos. Lisboa, 4 jan. 1780.

⁶¹² AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4088, p. 355-356. Exposição dos abusos que se praticam na Administração da Real Extração dos Diamantes no Serro do Frio, em seu governo econômico e particular, para servir de instrução ao desembargador fiscal da mesma Extração, a fim de se aplicar na sua averiguação e em todos os meios mais eficazes para coibir os abusos. Lisboa, 4 jan. 1780.

⁶¹³ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 1. Para os administradores gerais da Real Extração dos Diamantes, no Tijuco, para que as compras de sal, fumo, carnes secas, farinha e outros gêneros não sejam feitas pelos maiores preços; para que não passem bilhetes sobre a administração de compras que não estiverem entregues nos armazéns ou paióis; e para que os administradores e feitores das lavras não empreguem os ferreiros e carpinteiros destinados a fazerem ferramentas e reparos em obras de seus usos particulares à custa da Real Extração, e que, da mesma forma, não

Coroa depositava demasiada expectativa na conduta dos oficiais régios, ignorando que muitos deles estavam inseridos em antigas redes e laços de proteção, agindo quase sempre em interesse próprio.

Em 1785, os diretores lisboetas escreveram aos administradores que, pelas contas e balanços referentes ao ano de 1784, haviam tomado conhecimento do grande número de oficiais e escravos empregados nos serviços de mineração nos meses de chuva: 403 oficiais “brancos” e 4.919 escravos, o que era considerado um “abuso persistente”. Aliás, ainda no dizer dos diretores, tratava-se de um “gravíssimo prejuízo que causam à Real Fazenda nessa administração em conservarem nos ditos serviços nos meses das águas maior número de brancos e pretos do preciso para competentes trabalhos naquela estação”.⁶¹⁴ Os diretores “estranharam” sobretudo a quantidade de escravos alugados, pois no período chuvoso os trabalhos de mineração eram obrigatoriamente reduzidos. Os administradores, por sua vez, justificaram que a relação de todos os jornaleiros havia sido aprovada em junta, tal como previsto nos regimentos da Real Extração. No entanto, os administradores foram acusados de pretenderem “ocultar as desordens que cometem nessa administração”. Além disso, as autoridades portuguesas admoestaram pelo “pouco zelo” que “tratam uma matéria tão importante do serviço de Sua Majestade, no qual não só recebem honra, mas também grossos ordenados”. Por isso, deveriam “cumprir com as suas obrigações com o zelo que devem, e não serão precisados a mendigar pretextos semelhantes a que deram à matéria presente.”⁶¹⁵ É interessante observar como a honra aparece como um atributo necessário ao ocupante do cargo, mas o *status* não bastava para os oficiais, que também estavam interessados em obter vantagens econômicas para além dos seus ordenados.

Em 1789, os diretores, em carta aos administradores, deixaram novamente muito claro que nem tudo era permitido no exercício dos cargos, reprovando

ocupem os negros nas hortas, cozinhas, caça, pesca e outros serviços diferentes dos que para eles são destinados, evitando, assim, abusos e fraudes. Lisboa, 8 jan. 1780.

⁶¹⁴ APM, CC, 150, planilha 21451, item 1. Carta de João Henrique de Souza, Luis José de Brito e [Baltazar] Pinto de Miranda aos administradores gerais da Real Extração dos Diamantes sobre os prejuízos da Real Fazenda com a existência de grande número de brancos e pretos trabalhando. Lisboa, 3 dez. 1785.

⁶¹⁵ APM, CC, 150, planilha 21451, item 2. Carta de João Henrique de Souza, Luis José de Brito e [Baltazar] Pinto de Miranda aos administradores gerais da Real Extração dos Diamantes sobre a falta de explicação de carta anterior e número de brancos e negros nos serviços. Lisboa, 28 set. 1785.

veementemente o não cumprimento de suas obrigações, o que se tornava cada vez mais inadmissível na administração:

Nesta junta se tem feito certo que a escandalosa omissão de vosmecês em cumprirem como são obrigados as impreteríveis obrigações dos lugares que exercitam; e as ordens que em todos os tempos, e sobre todos os particulares lhes dirigimos para o bom governo dessa importante administração, que confiamos do cuidado de vosmecês, tem constituído a causa dos intoleráveis abusos e desordens introduzidos em todos os ramos da mesma administração, com que labora em seu gravíssimo prejuízo.⁶¹⁶

Poucos meses depois do envio dessa carta, Tomás Xavier de Lima Vasconcelos Brito Nogueira Teles da Silva, visconde de Vila Nova da Cerveira e presidente do Erário Régio, em Lisboa, escreveu ao intendente geral do Distrito Diamantino, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre as “causas morais” da decadência da Real Extração, cujo teor foi parcialmente explorado no primeiro capítulo. Aqui, porém, será considerada a segunda parte do mesmo documento. Depois de ter apontado como as práticas ilícitas e a corrupção eram as causas da decadência da administração, a autoridade portuguesa passou a dissertar que as adversidades tinham “a sua principal origem na falta de observância do regimento dessa administração”, repetindo que os abusos eram “tacitamente permitidos” pelo mau exemplo e dissimulação dos oficiais que agiam contrariamente às ordens enviadas para “executar e cessarem as ditas desordens e prejuízos.”⁶¹⁷ Em outras palavras, o controle pretendido pelos órgãos da administração superior não era sempre bem executado pelos oficiais em Minas Gerais.

A seguir, o presidente do Erário Régio listou as principais práticas contrárias às determinações do Regimento Diamantino, demonstrando grande conhecimento sobre as ilicitudes, as quais eram informadas pelos próprios funcionários ou denunciadas por moradores. A primeira delas era “a entrada nessa Demarcação de muitas pessoas suspeitas de má fé, por irem nela buscar fortuna, como são o inglês Nicolau Jorge, o padre Antônio Isidoro e outros indivíduos que, com nome de seus

⁶¹⁶ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 363-364. Carta para os administradores gerais da Real Extração dos Diamantes, no Tijuco, alusiva aos seus maus serviços, considerados como a causa dos abusos e desordens nos demais ramos da Administração. Lisboa, 13 jul. 1789.

⁶¹⁷ BNP, cód. 697, fl. 156v. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

familiares, se introduziram e se consentem na mesma Demarcação”.⁶¹⁸ Incontáveis pessoas solicitavam licenças para entrar e permanecer no Distrito Diamantino, mas essa passagem do documento é claramente direcionada ao próprio intendente Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, pois o referido Nicolau Jorge veio para Minas Gerais como um de seus criados. Em 1787, em função de várias denúncias contra Nicolau Jorge, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, à época fiscal, havia escrito ao governador Luís da Cunha Meneses agradecendo-lhe por tê-lo defendido das acusações de beneficiar seu criado com empregos na Real Extração e que todas as suas ações haviam sido aprovadas pelos demais oficiais da junta diamantina. Além disso, argumentou que Nicolau Jorge e outros indivíduos de fato eram seus criados, mas eram “homens que não têm outro delito mais do que serem meus protegidos.”⁶¹⁹ No entanto, as justificativas do fiscal não foram completamente acatadas. Por isso, em 1788, o governador mandou expulsar o inglês e outros sujeitos por delito de extravio de diamantes, por ocupar o cargo de escriturário da contadoria da Junta Diamantina, função que era vedada a estrangeiros, e por outras “justas causas” como o

[...] exercício escandaloso projetista e oculto instrumento, entre outras, da sórdida e usuraria negociação de rebates dos bilhetes da administração a cinco até dez por cento, que se realizam na loja chamada do Caetano, de Manuel Justino Pereira, sendo preguiçoso e não fazendo cousa alguma, e de José Soares Pereira da Silva, sendo para o referido emprego obstado pelo regimento por ser formado bacharel e haver sido sócio com Antônio Lopes nos roubos praticados pelo escandalosíssimo contrabandista o padre José da Silva de Oliveira [Rolim].⁶²⁰

Nada disso, porém, foi cumprido pelo então intendente Antônio Barroso Pereira, de modo que Nicolau Jorge continuou vivendo no Arraial do Tejuco sob a proteção do fiscal Luís Beltrão de Gouveia de Almeida. O inglês só foi preso e expulso do Distrito Diamantino no ano seguinte, não pela sua participação em

⁶¹⁸ BNP, cód. 697, fl. 156v. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

⁶¹⁹ AHU, MG, cx. 126, doc. 5. Carta de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, fiscal da Real Extração, para Luís da Cunha de Meneses, agradecendo de tê-lo defendido na acusação que lhe fira feita e enviando certidões comprovativas do número de praças atribuídas pela Junta de Administração a seus criados Nicolau Jorge e Antônio da Costa. Tejuco, 10 jan. 1787.

⁶²⁰ BNP, cód. 697, fl. 157. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

práticas ilícitas ou por ocupar cargos proibidos para estrangeiros, mas por ter se envolvido na Conjuração Mineira.⁶²¹

O presidente do Erário Régio escreveu ainda que outra prática muito reprovável que contribuía para a desordem e corrupção na administração residia, mais uma vez, no favorecimento de amigos, criados e parentes:

[...] acomodação e conservação nas incumbências da mesma administração de outras pessoas, sem escolhas das suas capacidades, como o padre Antônio Isidoro, dois primos dele e outros, assim como também todos os escravos novos que lhes compravam e se lhe admitiram sem regulação de número; não tendo as ditas pessoas subordinação alguma, fazendo impunemente desordens; não cumprindo com as suas obrigações [...].⁶²²

Além disso, mesmo não cumprindo suas obrigações, esses oficiais recebiam todos os seus vencimentos, ordenados, comedorias e jornais sem “desconto do tempo que não residiram nas suas respectivas incumbências e trabalhos”, e ainda mineravam em lavras proibidas pelo regimento.⁶²³ Para a autoridade portuguesa, esses comportamentos descritos eram as causas da decadência da Real Extração. O presidente do Erário Régio ainda fez questão de repetir que conhecia bem a “relaxação e indolência” dos caixas-administradores por “não se oporem, como eram obrigados por zelo dos interesses da Real Fazenda, aos referidos excessos.”⁶²⁴ Em outro trecho desse documento, citado no primeiro capítulo da tese, a autoridade associou a frouxidão e a falta de zelo à “escolha de homens conaturalizados no país” para ocuparem tais cargos, o que sugere um juízo negativo por eles não serem portugueses. Por fim, o mordomo-mor do Erário Régio ordenou ao intendente que, para evitar maiores prejuízos, despedisse todos os oficiais e escravos que haviam sido empregados abusivamente; que despejasse todos os suspeitos; e que revogasse licenças concedidas e fechasse as lojas e vendas de comerciantes que

⁶²¹ FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996, p. 209-210.

⁶²² BNP, Cód. 697, fl. 157. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

⁶²³ BNP, Cód. 697, fl. 157. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

⁶²⁴ BNP, Cód. 697, fl. 157v. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

eram conhecidos pelo contrabando de diamantes.⁶²⁵ Esse documento evidencia que, apesar do não cumprimento de normas por parte de alguns, não se pode negar que havia um debate sobre os problemas que esses comportamentos resultavam para conservação desse patrimônio régio.

Obviamente, as práticas ilícitas e o descumprimento das obrigações dos cargos foram muito comuns no período estudado. Apesar dessas dificuldades, é possível, mais uma vez, afirmar que havia um esforço para tentar atalhar as irregularidades citadas, a fim, é claro, de não prejudicar a Real Fazenda. Por isso, convém lembrar que o objetivo das autoridades nem sempre foi o de castigar e censurar todos e quaisquer comportamentos, mas antes evitá-los, coibindo os excessos, moderando os apetites, reprimindo quando necessário. Como dito, trata-se de um tipo de controle que visava disciplinar os oficiais, que se concentrava em um apelo mais à consciência do que simplesmente à punição da transgressão. De qualquer forma, esse esforço não pode ser desconsiderado sob o risco de naturalizar comportamentos que eram cada vez mais questionados do que aceitos naquela sociedade.

⁶²⁵ BNP, Cód. 697, fl. 158. Carta do visconde mordomo-mor para Luís Beltrão de Gouvêa de Almeida, intendente dos Diamantes, da comarca do Serro do Frio, estabelecendo providências a serem tomadas para pôr fim aos abusos e escandalosos extravios de diamantes no Brasil. Lisboa, 21 set. 1789.

4. Reveses no controle da corrupção

[...] a troca de conservar o sistema se receba ou se deixa roubar e perder este rico manancial sem lucro, ou antes, com danos do Real Erário e do triste povo, que na administração tem metido os seus efeitos. (Antônio Francisco Guimarães, 1789)

4.1 O combate à corrupção e os conflitos de interesses

Apesar dos esforços empreendidos pelas autoridades, havia certa percepção de que era muito custoso evitar os impulsos da ambição, os abusos e outras práticas ilícitas que decorriam das paixões particulares. O comerciante inglês John Mawe, durante sua passagem pela região, escreveu que a administração diamantina estava muito embaraçada pelas despesas e pelos abusos e que dificilmente conseguiria se restabelecer, pois “estes males lançaram raízes muito profundas para que os talentos do atual intendente [Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt Aguiar e Sá] possam extirpá-los.”⁶²⁶ Aliás, como se viu, ficou claro que as autoridades estavam empenhadas em combater somente os excessos que prejudicassem a Real Fazenda. Além disso, sobretudo no período da Real Extração, o procedimento mais comum, na maioria das vezes, era a admoestação. Como destacado, a ideia era não suscitar o terror, o pânico e arbitrariedade, já que de forma rigorosa era sabido que quase nada poderia ser alcançado. O objetivo era o de conter a disseminação de práticas ilícitas e, assim, conservar o domínio sobre os diamantes. No entanto, ainda que houvesse essa compreensão, os representantes dos interesses régios não pareciam satisfeitos diante do frequente descumprimento das leis e das obrigações dos cargos na administração diamantina.

Nesse sentido, em 1790, o presidente do Erário Régio escreveu ao governador de Minas Gerais, o visconde de Barbacena, exprimindo uma preocupação relativa ao combate das ilicitudes, sobretudo o contrabando. Apesar de ser repetido na carta muito do que já foi apresentado nesta tese, transcreve-se o trecho a seguir com o intuito de reforçar que o controle das práticas delituosas e a

⁶²⁶ MAWE, John. *Viagens ao Interior do Brasil*. Tradução: Solena Benevides Viana. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1978, p. 175.

conservação dos diamantes como um patrimônio régio eram temas indissociáveis nas fontes pesquisadas:

A extração dos diamantes nas terras demarcadas da Comarca do Serro do Frio é um objeto que merece o grande cuidado, que exige a gravíssima importância deste precioso ramo de comércio. Para providenciar os meios de serem mais permanentes os interesses, que deles tem resultado à Real Fazenda de Sua Majestade; de continuar a mineração das referidas terras sem os lesivos e intoleráveis abusos, que na cultura delas se tem introduzido pela desordem e pelos grandes contrabandos que se praticam; e de coibir na sua origem este escandaloso extravio, e todas as causas, que de algum modo puderem concorrer para esta clandestina e criminosa negociação dos mesmos diamantes.⁶²⁷

Nessa carta, pela primeira vez, a autoridade portuguesa reconheceu que a Real Extração talvez não fosse mais capaz de continuar a mineração com tantas despesas e abusos considerados “lesivos e intoleráveis”. Nesse momento, passou a ser considerado que o problema não eram apenas os oficiais e os moradores corrompidos, mas também o sistema da administração. Assim, o presidente do Erário Régio ordenou ao governador que examinasse e desse seu parecer sobre “todas as circunstâncias que possam contribuir para estes úteis fins, e que particularmente se informe se algumas pessoas de boa fé e abonadas dessa capitania de Minas Gerais, associadas entre si, querem fazer por sua conta particular a referida extração dos diamantes”.⁶²⁸ Era, portanto, necessário pensar em algum sistema que atendesse melhor aos interesses da Real Fazenda de evitar a corrupção, diminuir os custos da produção e aumentar a lucratividade do negócio.

Essa ordem resultou em várias propostas de mudanças no método de exploração de diamantes e sugestões de mecanismos para se combater os abusos enfrentados pela administração diamantina. É importante lembrar que as sugestões de mudanças na administração dos diamantes não aconteceram somente depois da referida ordem de 1790. Elas foram muito comuns no último quartel do século XVIII,

⁶²⁷ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4090, p. 8. Carta para o visconde de Barbacena, em Vila Rica, tratando dos lesivos e intoleráveis abusos referentes à extração dos diamantes e do grande contrabando que há nas terras demarcadas da Comarca do Serro do Frio; ordenando que se examinem as circunstâncias que possam contribuir para tais abusos e para que informe se há pessoas de boa fé e abonadas na Capitania de Minas Gerais interessadas em fazer, por sua conta particular, a extração dos diamantes na dita Comarca. Lisboa, 19 jun.1790.

⁶²⁸ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4090, p. 8. Carta para o visconde de Barbacena, em Vila Rica, tratando dos lesivos e intoleráveis abusos referentes à extração dos diamantes e do grande contrabando que há nas terras demarcadas da Comarca do Serro do Frio; ordenando que se examinem as circunstâncias que possam contribuir para tais abusos e para que informe se há pessoas de boa fé e abonadas na Capitania de Minas Gerais interessadas em fazer, por sua conta particular, a extração dos diamantes na dita Comarca. Lisboa, 19 jun.1790.

como descrito nas próximas seções. Essa é uma observação importante na medida em que a historiografia recente da corrupção tem apontado que tanto as formulações sobre o conceito de corrupção quanto os mecanismos de combate não emanavam somente das metrópoles, mas também das colônias. O primeiro exemplo é o estudo de Ronald Kroeze, no qual o historiador lembra que a corrupção e seu controle não podem ser observados apenas do ponto de vista europeu, sob o risco de se atribuir o problema apenas ao “outro”, isto é, ao ambiente colonial, legitimando assim a exploração e o controle de determinado território. Nesse sentido, é mister considerar que a corrupção “[...] ocorre em um contexto imperial no qual a metrópole e a colônia se influenciam mutuamente.”⁶²⁹ Ainda que as proposições deste pesquisador se refiram às relações entre Holanda e Indonésia entre o século XIX e início do XX, suas reflexões são válidas para o contexto estudado nesta tese, especialmente para este capítulo no qual os interesses portugueses também aparecerão associados à corrupção.

A segunda referência é a pesquisa de Juan Carlos De Orellana Sanchez sobre o Peru no século XVII. O autor discute como os juristas, memorialistas e indianos desenvolveram uma linguagem sobre a corrupção a fim de convencer as autoridades espanholas de que o que prejudicava os vassallos também afetava a Coroa.⁶³⁰ De certa forma, esse mesmo discurso foi empregado pelos vassallos da Coroa portuguesa, conforme apontado antes e como será especialmente apresentado neste capítulo. No entanto, a abordagem aqui privilegiada se distancia um pouco da análise de Juan Carlos De Orellana Sanchez na medida em que, como exposto à frente, nenhuma das propostas de mudança na administração diamantina feita pelos vassallos foi totalmente acatada por não atender plenamente aos interesses da Coroa portuguesa de conservar o monopólio de forma permanente.

Como no estudo de Michel Bertrand sobre os oficiais da Real Fazenda da Nova Espanha, no recorte da presente tese também parece prevalecer a ideia de que “o único e verdadeiro interesse do Estado residia não tanto na incorruptibilidade de seus oficiais quanto, exclusivamente, na eficácia com que estes exerciam seu

⁶²⁹ KROEZE, Ronald. Colonial Normativity? Corruption in the Dutch–Indonesian Relationship in the Nineteenth and Early Twentieth Centuries. In: KROEZE, Ronald; DALMAU, Pol; MONIER, Frédéric. *Corruption, empire and colonialism in the Modern Era: a global perspective*. Singapore: Palgrave Macmillan, 2021, p. 175.

⁶³⁰ DE ORELLANA SÁNCHEZ, Juan Carlos. De la crítica a la reforma. Pensamiento político, económico y visión de reino en las denuncias indianas de corrupción (s. XVII). *Historia Y Memoria*, Tunja, n. 19, 2019, p. 70, 107.

domínio sobre os súditos.”⁶³¹ Neste estudo, o que estava em jogo era o domínio sobre a economia dos diamantes. Ressalte-se que não é exatamente o caso de afirmar que a Coroa portuguesa não se preocupava com as consequências da corrupção, pois foi evidenciado justamente o contrário ao longo deste trabalho. O que se quer, porém, enfatizar é que um dos limites no controle da corrupção era o interesse da Coroa e de algumas autoridades que ocupavam altos cargos na administração dos diamantes. Como dito, o limite da Coroa parece ter sido a lucratividade do negócio, de modo que quando a corrupção colocava em risco os lucros, elevando os custos da produção, a corrupção se tornava um problema a ser combatido. Neste capítulo, portanto, observa-se novamente que havia o desejo de suprimir as ilicitudes, mas que isso se chocava com inúmeros interesses de pessoas que também queriam ter o direito de usufruir da riqueza proporcionada pela economia dos diamantes.

4.2 Instruções para evitar o extravio

Nas propostas de reformas da Real Extração, dificilmente se questionava o direito exclusivo da Coroa sobre as riquezas minerais, pois, na maioria das vezes, os vassallos apenas indicavam os percalços enfrentados e suas possíveis soluções a fim de melhorar a arrecadação das rendas reais e, assim, ser premiado pelos serviços prestados. De modo geral, a autoridade régia era raramente colocada em xeque em situações dessa natureza. A esse respeito, para Stuart Schwartz, o que preocupava os colonos “era o inequívoco mau uso do cargo em proveito pessoal, a subversão da justiça por meio de propinas e favoritismo e o abuso egoísta de poder. Tais atividades eram injustas, tanto pelos padrões coloniais como pelos burocráticos.”⁶³² Não por acaso, esses são temas que aparecem massivamente nas sugestões de mudanças na administração diamantina, mas acrescidos de um claro desejo de participar da tão ambicionada riqueza.

⁶³¹ BERTRAND, Michel. *Grandeza y miseria del oficio*. Los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII. Traducción de Mario Zamudio. México: Fondo de Cultura Económica, 2011, p. 403.

⁶³² SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Tradução Berilo Vargas. São Paulo, Companhia das Letras, 2011, p. 268.

O primeiro documento é a “Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais” de 1782, de autoria de José João Teixeira Coelho, que havia ocupado diversos cargos na administração colonial, entre os quais o de intendente do ouro de Vila Rica, no período de 1768 a 1779. Segundo sua narrativa, à época do descobrimento dos diamantes entre finais de 1727 e 1728, coube ao governador D. Lourenço de Almeida fazer todo o possível para prevenir a “dolosa ambição dos mineiros, proibindo, pela portaria de 2 de dezembro do mesmo ano, que os guardas-mores concedessem datas de terras nos sítios onde aparecessem diamantes.”⁶³³ Para o período da Real Extração, Teixeira Coelho indicou que havia certo esforço, embora ineficaz, no sentido de controlar as ilicitudes, especialmente o contrabando:

Os governadores de Minas têm multiplicado as guardas, repetido as buscas, e dado todas as outras providências que lhes ocorreram ao fim de se evitar o extravio dos diamantes, mas, tudo foi inútil, porque, sendo eles extraviados na sua origem, isto é, nos serviços onde se extraem, não há cautelas, não há guardas, nem há penas que possam impedir a saída para os portos do mar.⁶³⁴

A ideia de que o extravio de diamantes tinha origem no trabalho realizado pelos escravos na lavagem dos cascalhos nas canoas foi amplamente reproduzida nos documentos da época, sendo, inclusive, sugerido que os escravos eram naturalmente inclinados às ilicitudes. O tenente-coronel do Serro do Frio e ex-tesoureiro da Intendência dos Diamantes, Tomás de Aquino César de Azevedo, atribuía o extravio à “malícia dos escravos”. Tal como Teixeira Coelho, ele considerava que “todas as leis e providências que até agora se tem dado a respeito deste contrabando não tem sido nem são bastante para evitar”, pois continuava sendo praticado. Mais que isso: “de tanta correção nenhuma chegará ao premeditado fim por mais que se cogite e pratiquem cautelas, e por mais que se fulminem e executem penas, contemplada a condição dos homens, e proporção aos seus interesses, em quanto se não evitar o extravio na sua origem que consiste nas

⁶³³ COELHO, José João Teixeira. Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais. In: BOSCHI, Caio César (Org.). Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007, p. 242.

⁶³⁴ COELHO, José João Teixeira. Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais. In: BOSCHI, Caio César (Org.). Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007, p. 353.

ditas canoas.”⁶³⁵ Essa era a base do plano que Tomás de Aquino César de Azevedo ofereceu à Coroa para aumentar os rendimentos e diminuir os custos da Real Fazenda. Além de combater os extravios praticados pelos escravos nas canoas, ele propunha que se lavassem os cascalhos apenas uma vez, de modo que se extraíssem todos os diamantes imediatamente. Para tanto, os feitores deveriam estimular os escravos com “prêmios”, desencorajando a prática de furtos; que não se realizassem lavagens em serviços extensos que demandassem muita despesa; que se aproveitasse todo o “ouro fino que sai nas lavagens, que até agora se perde”; que se proibisse minerar furtivamente em córregos e rios “sem haver pronto conhecimento para se evitar o furto no mesmo ato”; e que se priorizassem os serviços de maior utilidade.⁶³⁶

Em recompensa, Tomás de Aquino César de Azevedo requereu, pelo tempo de dez anos, o direito de lavar os cascalhos “nas áreas que já foram abandonadas como inúteis pelos antigos contratadores”, ficando com a maior parte do lucro. No entanto, as autoridades portuguesas viam seu plano com muita desconfiança. Entre 1804 e 1805, devido à insistência do tenente-coronel, os diretores da Real Extração escreveram que o projeto que Tomás de Aquino César de Azevedo tentava emplacar desde 1783 não merecia ser levado em consideração, uma vez que ele, em 1774, já havia sido expulso pelo intendente da Demarcação Diamantina “por suspeitas de ser extraviador de diamantes e de ser, além disto, orgulhoso e turbulento”. Mesmo reconhecendo que isso poderia ter sido “maquinado por pessoas suas inimigas”, conforme havia sido argumentado pelo próprio tenente-coronel, os diretores concluíram que a pretensão dele não passava de “um verdadeiro artifício para iludir e prejudicar a Fazenda Real”, pois ele poderia facilmente explorar outras áreas e realizar novas escavações. Por isso, “à vista destes papéis, se conhece a pouca fé que merece o projeto outra vez oferecido”.⁶³⁷

Seja como for, tanto na perspectiva de Tomás de Aquino César de Azevedo quanto de José João Teixeira Coelho, era praticamente utópico combater tal ilicitude fora dos limites do Distrito Diamantino, sendo mais acertado coibi-la no trabalho

⁶³⁵ BA, cód. 54-XIII-16, n. 137. Representação de Tomás de Aquino César de Azevedo, tenente-coronel do regimento de Cavalaria Ligeira do Serro do Frio, [sobre] os extravios dos diamantes. Sem data.

⁶³⁶ AHTCP. *Erário Régio*, Cx 76, s.p. Parecer sobre o requerimento de Tomás de Aquino César de Azevedo a respeito de um novo método de se extraírem os diamantes sem aumento de despesas e com maior utilidade para a Fazenda Real. 24 abr. 1805.

⁶³⁷ AHTCP. *Erário Régio*, Cx 76, s.p. Informe dos diretores da Real Extração dos Diamantes sobre a proposta de Tomás de Aquino César de Azevedo. Lisboa, 11 ago. 1804.

inicial realizado pelos escravos. Por sua vez, Teixeira Coelho escreveu que pela “natureza do país e a sua dilatada extensão faz muito dificultosa, e quase impossível, a apreensão” dos contrabandistas de diamantes. Por isso, “todas as providências que se derem para se evitar o extravio dos diamantes fora dos serviços da extração deles são absolutamente inúteis, e só servem para se perturbar o giro e a liberdade do comércio, com gravíssimo prejuízo da Real Fazenda.”⁶³⁸

Teixeira Coelho reconhecia que os extravios ocorreram em todos os métodos de mineração de diamantes e não apenas durante o monopólio régio. E questionou-se: “qual será o método que seja isento deles?” Segundo Teixeira Coelho, no tempo do contrato, os diamantes eram vendidos publicamente no Tejuco e o “contratador comprava muitos por faculdade que tinha para isso”. O autor considerava mesmo incerto que esse delito fosse combatido devido à inclinação natural que as pessoas tinham para cometê-lo. Em suas palavras, “enquanto houver diamantes, e enquanto os homens forem ambiciosos, não há de se extinguir este reprovado comércio.”⁶³⁹ No entanto, sugeriu que havia meios de se diminuir tal ilicitude a partir da identificação da sua suposta origem, isto é, no trabalho inicial da mineração, que, como dito, consistia na lavagem de cascalho e no recolhimento das pedras preciosas pelos escravos. Aqui, ressalte-se que mesmo apontando para as dificuldades no controle das práticas ilícitas, havia um constante debate sobre a melhor maneira de tentar suprimi-las.

Para Teixeira Coelho, eram muitas as origens dos extravios. A primeira derivava da “má escolha de feitores para os serviços diamantinos”, que teriam salários diminutos, “o que necessariamente obriga os mesmos feitores necessitados a procurar os seus interesses por meio do contrabando, e os faz pouco zelosos em vigiar os negros das suas inspeções”. Supostamente devido ao baixo valor do ordenado, ele afirmava que era difícil “fazer escolha de homens de probidade para feitores, nem eles, por um insignificante interesse, querem sujeitar-se a serviços tão laboriosos; e, deste modo, se admitem pessoas necessitadas e suspeitosas, que

⁶³⁸ COELHO, José João Teixeira. Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais. In: BOSCHI, Caio César (Org.). Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007, p. 354.

⁶³⁹ COELHO, José João Teixeira. Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais. In: BOSCHI, Caio César (Org.). Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007, p. 354.

nunca deram provas da sua fidelidade.”⁶⁴⁰ O autor escreveu praticamente o mesmo para o caso da segunda origem do contrabando, que se refere à “incapacidade dos soldados” de se manterem fiéis à Real Fazenda, unindo-se “com os extraviadores pelos seus interesses”.⁶⁴¹

A respeito dessa associação do contrabando com a baixa moralidade dos indivíduos, cabe lembrar que há estudos que defendem a relação entre baixos salários e corrupção, como é o caso do trabalho John Leddy Phelan sobre os oficiais da Audiência de Quito no século XVII, que quando melhores remunerados tendiam menos à corrupção.⁶⁴² Outro exemplo pode ser encontrado na obra de Charles Boxer sobre a administração nas conquistas portuguesas, no qual o autor associa os baixos ordenados dos funcionários a atividades econômicas muitas vezes espúrias.⁶⁴³ Essas proposições, porém, são questionáveis na medida em que a historiografia recente tem se debruçado sobre casos que evidenciam que ocupantes de altos cargos também se enveredavam pelos caminhos ilícitos em busca de enriquecimento. Como apontado em outro momento, isso não era proibido pela Coroa portuguesa, mas, como lembra Adriana Romeiro, havia limites que, pelo menos em tese, não deveriam ser ultrapassados, entre eles, espoliar os vassallos e causar prejuízos à Real Fazenda.⁶⁴⁴ Ademais, conforme descrito ao longo deste estudo, inúmeras situações aludidas envolviam praticamente todos os ofícios da administração, dos mais importantes como intendentess, fiscais e administradores gerais até feitores, oficiais mecânicos e guardas, além de moradores da região, escravos e estrangeiros interessados no negócio dos diamantes. Esses são alguns indícios que apontam para a compreensão da corrupção como um fenômeno social, que não se restringe ao âmbito administrativo, mas permeia toda a sociedade, especialmente aquelas onde havia muita possibilidade de enriquecimento fácil.

⁶⁴⁰ COELHO, José João Teixeira. Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais. In: BOSCHI, Caio César (Org.). Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007, p. 354-355.

⁶⁴¹ COELHO, José João Teixeira. Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais. In: BOSCHI, Caio César (Org.). Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007, p. 355.

⁶⁴² PHELAN, John Leddy. *The Kingdom of Quito in the seventeenth century: bureaucratic politics in the Spanish Empire*. The University of Wisconsin Press, Madison, 1967, p. 148.

⁶⁴³ BOXER, Charles. *O império marítimo português: 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1981, p. 311-312.

⁶⁴⁴ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 190.

A terceira origem do extravio listada por Teixeira Coelho diz respeito à “entrada de mascates e cobradores no Distrito Diamantino” que, uma vez ali, participavam de tal ilicitude. Desde 1745, as autoridades se empenharam para impedir o livre acesso à área produtora de diamantes, de modo que se precisava de uma licença assinada pelo intendente para entrada e permanência. No entanto, para Teixeira Coelho, essa “cautela” nunca foi suficiente para evitar o descaminho de diamantes, pois comumente comerciantes expulsos ou condenados por delitos voltavam facilmente à região. Assim, sugeriu que se devesse “proibir absolutamente a entrada àqueles homens suspeitosos”.⁶⁴⁵ A quarta origem identificada pelo autor também não era novidade, pois o debate sobre os problemas advindos da “introdução de negros supérfluos no Arraial do Tejuco e suas vizinhanças” aparece massivamente na correspondência das autoridades. Seja como for, Teixeira Coelho indicou que “para se evitar este inconveniente é preciso regular-se o número dos escravos que se deve permitir aos moradores do Distrito Diamantino, matriculando-se, para que se evite a introdução de outros”. Além disso, recomendou que os escravos fossem conservados nos serviços, recorrendo à expulsão somente nas ocasiões realmente necessárias.⁶⁴⁶

A quinta origem elencada por Teixeira Coelho se refere à “demasiada piedade com os negros extraviadores”. O autor defende que os senhores não tinham culpa pelos delitos praticados por seus escravos, uma vez que nem sempre tinham conhecimento de tal. No entanto, indicou que, quando sabiam, os proprietários não costumavam castigar seus escravos porque isso “redunda em prejuízo dos mesmos senhores.” Para Teixeira Coelho, isso era um problema, pois “a piedade nesta matéria não pode deixar de ser nociva aos interesses da Real Fazenda”. Na sua perspectiva, os escravos extraviadores deveriam ser punidos de forma exemplar, segundo as disposições das leis contra os que cometem esse tipo de crime.⁶⁴⁷

As três últimas origens do extravio se referem a antigos problemas contra os quais se debatiam as autoridades, cujos procedimentos também já estavam

⁶⁴⁵ COELHO, José João Teixeira. Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais. In: BOSCHI, Caio César (Org.). Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007, p. 355-356.

⁶⁴⁶ COELHO, José João Teixeira. Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais. In: BOSCHI, Caio César (Org.). Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007, p. 356.

⁶⁴⁷ COELHO, José João Teixeira. Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais. In: BOSCHI, Caio César (Org.). Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007, p. 356-357.

registrados no Regimento Diamantino. A sexta trata do “excessivo número de lojas de negócio e de tavernas”, o que facilitava o comércio ilegal de diamantes. Sobre esse assunto, Teixeira Coelho se limitou a dizer que os governadores de Minas têm dado “providências úteis que devem observar-se com as mais que ocorrerem.” A sétima origem se refere ao “aumento do Arraial do Tejuco”, isto é, o crescente estabelecimento de pessoas e casas desnecessárias, o que era considerado “um erro político muito prejudicial” aos reais e públicos interesses. A oitava e última versa sobre a “falta de uma exata polícia” para conter os vícios, como o luxo, perturbação do sossego, desonra e negociações injustas. Como explorado antes, isso reforça que a corrupção dos costumes era um problema exatamente por propiciar um ambiente no qual grassavam as ilicitudes. Para evitar isso, Teixeira Coelho sugeriu que as autoridades deveriam examinar melhor o modo de vida de cada morador e, assim, punir e expulsar os “vadios e mal procedidos” que escandalosamente facilitam “as ocasiões para os extravios.”⁶⁴⁸

As recomendações de Teixeira Coelho para cessar o extravio não eram originais, pois, como dito, muitas delas já eram praticadas mesmo antes da edição do Regimento Diamantino. Ele atribuía a origem do problema, sobretudo, aos escravos e à falta de punição deles, por considerar que era praticamente impossível evitar os extravios fora dos limites do Distrito Diamantino. Apesar dessa visão, é importante lembrar que os escravos e os feitores constituíam o percentual de pessoas mais punidas no Distrito Diamantino. Seja como for, apesar de não citar diretamente as conhecidas e extensas redes de contrabando que extrapolavam as fronteiras da América portuguesa, chegando às principais praças europeias, como Londres e Amsterdã, Teixeira Coelho não ignorava que houvesse oficiais coniventes com os extravios. Assim, pode-se afirmar que as práticas ilícitas e a corrupção eram toleradas entre os funcionários que deveriam prevenir tais condutas.

As autoridades portuguesas da época não desconheciam tal problema. Em fins de 1780, por exemplo, o presidente do Erário Régio escreveu ao fiscal José Antônio de Meireles Freire sobre a necessidade de se coibir alguns abusos praticados na administração diamantina. A autoridade condenou a conduta de José Antônio de Meireles Freire, especialmente a sua “dissimulação com os culpados e

⁶⁴⁸ COELHO, José João Teixeira. Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais. In: BOSCHI, Caio César (Org.). Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007, p. 357-358.

mandados despejar para fora dessa Demarcação com os vadios, quitandeiras, negras forras libertinas e negociantes mascates”. O fiscal foi ainda advertido que essa “dissimulação é oposta às reais ordens e que, na conformidade das mesmas, deve proceder indistintamente contra todos os culpados e suspeitos do extravio dos diamantes”.⁶⁴⁹ Em 1781, praticamente o mesmo foi dito ao intendente João da Rocha Dantas e Mendonça. De acordo com a carta do presidente do Erário Régio, a administração do intendente, “encarregado pelo lugar que exercita, se faz com gravíssimos abusos”, os quais “acumulam os meios de continuar o extravio dos diamantes com tanto excesso”, consentindo a permanência na Demarcação Diamantina de “muitas pessoas, das condenadas às despejadas, que nela existem sem reboço, e de dissimular outras, as quais não se podem paliar o crime sem geral escândalo.” Por isso, o intendente foi considerado como “responsável das contínuas transgressões das leis e ordens régias, pela nímia frouxidão com que as executa”. Além disso, a autoridade recomendou ao intendente que obrasse para evitar os abusos na administração dos diamantes, sugerindo que, sendo “necessária a última providência”, ele poderia ser penalizado.⁶⁵⁰

Isso realça o fato de que as autoridades portuguesas ficaram mais rigorosas e menos tolerantes pelo menos no plano ideal. Não obstante, cabe aqui lembrar de estudos como os de Ernst Pijning, Paulo Cavalcante e Adriana Romeiro que, a partir de objetos diferentes, apontaram situações em que a tolerância ou a condenação de práticas delituosas dependia de várias circunstâncias, como os privilégios e os costumes dos grupos sociais envolvidos.⁶⁵¹ Assim, apesar do discurso mais intolerante em relação a determinadas ilicitudes, não se deve ignorar as relações de poder e de interesses, entre eles os da própria Coroa portuguesa, os quais, na maioria das vezes, eram determinantes para a tomada de decisões punitivas.

⁶⁴⁹ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 66-69. Carta expedida pelo marquês presidente ao desembargador José Antônio de Meireles Freire, sobre assuntos relacionados ao Arraial do Tijuco. Lisboa, 19 dez. 1780.

⁶⁵⁰ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 100-102. Carta expedida pelo marquês presidente ao desembargador João da Rocha Dantas e Mendonça, acusando-o de não estar cumprindo bem seu serviço de acabar com o extravio de diamantes e sobre pessoas envolvidas com o extravio de diamantes. Lisboa, 22 maio 1781.

⁶⁵¹ PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, 2001, p. 399, 404-405; CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 124; ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 286.

4.3 As propostas de Antônio Francisco Guimarães

Antônio Francisco Guimarães, capitão e morador do Arraial do Tejuco, foi outro vassalo que diversas vezes escreveu sobre a necessidade de se reformar a Real Extração dos Diamantes e, indiretamente, acerca do combate às ilicitudes, mesmo antes da referida ordem passada pelo presidente do Erário Régio, em 1790. Não foram encontradas muitas informações disponíveis sobre a trajetória de Antônio Francisco Guimarães. Por isso, a análise se limitou às propostas por ele enviadas às autoridades portuguesas. Como citado parcialmente no primeiro capítulo desta tese, ainda em 1787, Antônio Francisco Guimarães enviou um plano a Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, o qual consistia em uma reestruturação da exploração dos diamantes, que, segundo o capitão, estava arruinada devido à excessiva ambição e falta de zelo dos oficiais nela empregados. De acordo com a sua carta, o plano, que era semelhante ao sistema de contratos, visava aos interesses régios e não aos seus interesses particulares. O contrato seria arrematado por ele e por outros homens abonados de Minas Gerais e de Lisboa e já conhecidos pela experiência no negócio dos diamantes, inclusive em contratos anteriores, a saber, Manuel Pereira Viana de Lima, Domingos de Bastos Viana e João Teixeira dos Santos.⁶⁵²

Além da oferta de seiscentos mil cruzados pelo tempo de doze anos, a proposta de arrematação tinha vinte e três condições. Alguns pontos se assemelham ao conteúdo do Regimento Diamantino explorado no capítulo anterior, como o controle da entrada de pessoas na área demarcada, questões relacionadas ao comércio e abastecimento, remessa de diamantes e segurança. Por isso, cabe aqui citar somente as mais controversas e que provavelmente não foram bem recebidas pelos diretores da Real Extração. Na décima terceira condição, por exemplo, o autor do plano sugeriu a extinção de importantes cargos de representantes dos interesses régios, escrevendo que “parece útil abolir-se o emprego de fiscal, ampliando a jurisdição do intendente, suprimindo também o juízo dos órfãos e ausentes [...]”. A décima sétima condição determinava que, no caso de falecimento de algum caixa-

⁶⁵² AHU, MG, cx. 127, doc. 17. Carta de Antônio Francisco Guimarães, capitão e morado do Tejuco, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, sobre a reestruturação da extração dos diamantes. 20 set. 1787.

administrador, não poderia haver sequestro dos seus bens, os quais ficariam na administração até a feitura do inventário, a fim de não afetar os herdeiros.⁶⁵³ Essa proposta se opunha aos termos praticados até então. Como visto, no caso de demissão ou falecimento de oficiais, o sequestro dos bens era remetido a Lisboa como garantia de reembolso se ficasse provado que o funcionário tivesse causado algum prejuízo à Real Fazenda.

As condições vinte e vinte uma eram ainda mais polêmicas na medida em que contestavam algumas ordens régias vigentes, com a subjacente justificativa de que muitos parágrafos do Regimento Diamantino suscitavam arbitrariedades e abusos por parte dos funcionários, de um lado, e denúncias falsas, calúnias, intrigas, injustiças e vinganças, sobretudo por parte dos habitantes da região, de outro. Essas condutas tinham em comum e como origem principal as tão faladas paixões particulares. Assim, Antônio Francisco Guimarães sugeriu:

Para que o povo não gema em abuso das reais determinações, e a justiça não seja dirigida por paixões particulares, e a administração não se veja agravada na ausência de algum vassalo que lhe possa utilizar pela sua agilidade e experiência: nenhuma pessoa poderá ser despejada da Demarcação por poder absoluto do desembargador intendente; sem a precedência de serem ouvidos os caixas; e ser identificada por estes as suas culpas; para desterro das intrigas com que tanto se tem no país dilacerado inocentes famílias.

Por se terem igualmente arruinado infinitos vassallos com denúncias falsas por vingança de malévolos que não querem pagar o que devem, e por motivos de outras muitas paixões particulares, e sem embargo deste conhecimento; senão providenciar a equidade que vale mais deixar impunido o culpado que castigar o inocente. Logo que qualquer pessoa denunciar outra, e for conhecida a falsidade, será rigorosamente castigada com as penas que Vossa Majestade for servida, pois que escandalosamente sem se atender ao temor de Deus nem as leis de Vossa Majestade porque sem mandar punir os perjuros; são favorecidos.⁶⁵⁴

Para Antônio Francisco Guimarães, o problema era que, em um ambiente tão conflituoso como o descrito, muitos eram punidos injustamente enquanto outros se beneficiavam, reproduzindo uma fala muito comum no Distrito Diamantino sobre as denúncias forjadas e as vinganças particulares, como será melhor discutido na última seção deste capítulo. Desse modo, Guimarães argumentava que se fazia

⁶⁵³ AHU, MG, cx. 127, doc. 17. Carta de Antônio Francisco Guimarães, capitão e morado do Tejuco, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, sobre a reestruturação da extração dos diamantes. 20 set. 1787.

⁶⁵⁴ AHU, MG, cx. 127, doc. 17. Carta de Antônio Francisco Guimarães, capitão e morado do Tejuco, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, sobre a reestruturação da extração dos diamantes. 20 set. 1787.

necessária alguma moderação ou tolerância por parte das autoridades, o que de certa forma já era uma estratégia que os diretores lisboetas buscaram colocar em prática após a criação da Real Extração, conforme exposto no capítulo anterior.

Quanto ao seu plano para se combater o extravio, não se tratava de indicações originais, algumas, inclusive, já estavam descritas no Regimento Diamantino. Guimarães recomendou, entre outros, que não se concedessem autorizações para minerar ouro nos limites do Distrito Diamantino, pois isso contribuía para o contrabando de diamantes; que a administração controlasse o comércio de gêneros e mercadorias no Arraial do Tejuco, a fim de se evitar o excesso de lojas e vendas que impulsionam os descaminhos; e que se castigassem os extraviadores “com as mais rigorosíssimas penas”. Ao final do documento, Antônio Francisco Guimarães afirmou que considerava seu plano muito útil à Real Fazenda e que reconhecia que “senão extingue no todo o extravio, o acaba na maior parte, que longe de estabelecer monopólio, só utiliza aos vassallos úteis e ataca no todo aos extraviadores” e as nações estrangeiras que “menos interessam na estimação deste gênero”.⁶⁵⁵ No entanto, inicialmente, suas propostas foram ignoradas pelas autoridades portuguesas.

Em março de 1789, Antônio Francisco Guimarães escreveu ao príncipe regente sobre os problemas enfrentados pela exploração de ouro e de diamantes, os dois “gêneros preciosos do continente de Minas no Brasil”. Na carta, ele parecia insatisfeito com a falta de resposta às suas sugestões feitas em 1787. Dessa vez, ele utilizou o discurso muito corrente entre os habitantes da região de que “o contrabando sempre prejudicialíssimo à Fazenda Real, também ao comum dos vassallos, tem chegado ao extremo.” As causas desse delicado estado se situavam em duas linhas de argumentação. A primeira, mencionada no início deste capítulo, refere-se à impossibilidade de se combater tal ilicitude devido à ambição humana, de modo que era “este extravio inevitável em todo o tempo”. A segunda diz respeito ao método de administração vigente: o monopólio régio. A respeito deste, Antônio Francisco Guimarães anotou que o contrabando excessivo não cessaria “enquanto preexistir o desgraçado sistema praticado ao presente na extração”. Como está evidente, mais uma vez, ele sugeriu o fim da Real Extração dos Diamantes, o que os

⁶⁵⁵ AHU, MG, cx. 127, doc. 17. Carta de Antônio Francisco Guimarães, capitão e morado do Tejuco, para Martinho de Melo e Castro, secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, sobre a reestruturação da extração dos diamantes. 20 set. 1787.

diretores não pareciam aceitar muito bem. Guimarães percebia claramente o interesse da Coroa de manter a exclusividade sobre a produção diamantífera. De maneira muito ousada, ele criticou tal intenção afirmando que era com “dor no coração” que ele via o “miserável estado e lastimoso desmazelo com que a troco de conservar o sistema se recebe ou se deixa roubar e perder este rico manancial sem lucro, ou antes, com danos do Real Erário e do triste povo, que na administração tem metido os seus efeitos.”⁶⁵⁶ Nesse discurso, o contrabando resultava em prejuízo para a Real Fazenda e para o bem comum, mas a preocupação central das autoridades residia muito mais nos danos causados aos interesses régios. Como dito, nessa perspectiva em que o jogo político colonial fica patente, a Coroa portuguesa não apenas tolerava a corrupção em certas situações, tentando mantê-la dentro dos limites permitidos, mas também estava corrompida pelos seus interesses, conforme percebido pelo capitão Antônio Francisco Guimarães.

Como apontado ao longo deste estudo, o que estava no horizonte era a conservação do domínio sobre os diamantes e a lucratividade do negócio, nem que para isso fosse necessário lançar mão de um controle mais moderado, sem excessos. A esse respeito, para Paulo Cavalcante, em estudo sobre os descaminhos do ouro e dos diamantes na primeira metade do século XVIII, a Coroa portuguesa, ao tolerar algumas ilicitudes, parecia reconhecer sua própria incapacidade de obter um controle total sobre seus domínios, o que certamente se aplica à segunda metade da referida centúria.⁶⁵⁷ Já ressaltou-se que isso não quer dizer que não houvesse percepções negativas a respeito das más condutas e da corrupção, muito menos que nada fosse feito para evitá-las. Na perspectiva de Cavalcante, “o aparelho estatal português, a despeito de ambicionar o controle total das atividades econômicas na América portuguesa, na verdade não tinha meios efetivos de realizá-lo.”⁶⁵⁸ Seja como for, a despeito da inevitabilidade das perdas, não há dúvidas de que a Coroa pretendia um controle mínimo, capaz de assegurar que parte da riqueza fosse drenada para Portugal e que seus domínios ultramarinos fossem preservados.

⁶⁵⁶ AHU, MG, cx. 131, doc. 31. Carta de Antônio Francisco Guimarães, para o Príncipe Regente, informando com minúcia sobre os mecanismos do contrabando dos diamantes e do ouro na Capitania de Minas Gerais. Lisboa, 10 mar. 1789.

⁶⁵⁷ CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 214.

⁶⁵⁸ CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 230.

Depois de criticar duramente a Coroa portuguesa, Antônio Francisco Guimarães obteve resposta ao seu plano de exploração dos diamantes. Em 1791, ele escreveu ao príncipe a fim de esclarecer alguns questionamentos feitos pelo contador geral do Erário Régio e deputado da Junta da Direção Geral da Real Extração dos Diamantes, Luís José de Brito, alto funcionário da administração portuguesa e tido no Reino como exímio conhecedor do método de partidas dobradas praticado naquela instituição. Essa autoridade havia se posicionado contra a arrematação do contrato dos diamantes, sugerindo que Antônio Francisco Guimarães não tinha cabedais suficientes para arcar com os custos da produção diamantífera. A esse respeito, Antônio Francisco Guimarães, convicto de que seria capaz de assegurar os interesses econômicos da Coroa, redarguiu que

A segurança da Real Fazenda no contrato que pretendo é a mesma e maior ainda do que houve em todos os contratos passados e mesmo na presente administração. Nem os Caldeiras, nem João Fernandes de Oliveira, nem os caixas quando entraram neste negócio tinham o estabelecimento que eu tenho em toda a qualidade de bens, como casas nobres em que vivo, outras muitas que alugo, duas lavras de ouro, fazenda de gado, fazenda de lavoura, e engenho no rio Vermelho.⁶⁵⁹

Essas justificativas e a descrição de suas posses, porém, foram em vão. Além disso, mostrando-se preocupado com o controle das receitas e despesas da administração dos diamantes, Luís José de Brito também não concordou com a condição da proposta de Antônio Francisco Guimarães sobre não ter seus bens sequestrados no caso de morte. Em vista disso, o capitão Guimarães afirmou ter percebido que o contador geral do Erário era movido por uma espécie de inimizade, o que era uma possibilidade, já que Luís José de Brito era natural da freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, Minas Gerais.⁶⁶⁰ No entanto, duas informações acerca da trajetória de Luís José de Brito mudam um pouco a trama. Primeira, quando viveu no Brasil, ele teria feito fortuna justamente como negociante de diamantes. Segunda, enquanto ocupava o referido cargo em Lisboa, ele mantinha uma importante casa de negócio com ligações estrangeiras, a “Emeretz &

⁶⁵⁹ AHU, MG, cx. 136, doc. 22. Carta [de Antônio Francisco Guimarães] para o príncipe, tirando as dúvidas postas por Luís José de Brito sobre a arrematação dos diamantes das Minas Gerais. 10 abr. 1791.

⁶⁶⁰ RODRIGUES, Manuel Benavente. Os homens do Erário Régio. *Pecunia*, n. 13, jul./dez., 2011, p. 67.

Brito”.⁶⁶¹ Aliás, por volta de 1794, Luís José de Brito foi descrito pelo intendente Luís Beltrão de Gouveia de Almeida como “o homem mais inteligente” em matéria de comércio de diamantes na Europa.⁶⁶² Assim, ainda que não se tenha conseguido comprovar tal informação, é possível inferir que, além da questão de simples desavença, Luís José de Brito era movido por interesses pessoais na economia dos diamantes. Isso pode ser sustentado a partir de dados existentes em diversos livros do acervo do Erário Régio sobre a Real Extração, nos quais Luís José de Brito aparece como um dos principais responsáveis pelo abastecimento de toda sorte de mercadorias e insumos utilizados na mineração de diamantes, não ficando claro, é importante ressaltar, até que ponto se tratava apenas de atribuições do seu cargo. Nos referidos códices, além dos registros dos ordenados relativos aos cargos que ocupava, estão também listados outros pagamentos e comissões feitas a Luís José de Brito pela intermediação nas compras de produtos dentro e fora de Portugal ou no Rio de Janeiro, os quais eram remetidos à administração diamantina no Tejuco.⁶⁶³ Nesse sentido, ainda que sejam necessárias mais pesquisas, pode-se conjecturar que o fim da Real Extração também significaria o fim dessa lucrativa atividade comercial que Luís José de Brito acumulava enquanto servia como oficial régio.

Antônio Francisco Guimarães, embora não tenha deixado claro, indicou saber das intenções do Luís José de Brito. Por isso, ele não apenas acusou o contador de ter feito pouco caso do seu plano, mas também sugeriu que havia da parte dele claro objetivo de rechaçar sua proposta. Dessa forma, ele escreveu: “se Luís José de Brito tivesse lido com atenção os meus papéis, veria isto, e não tenho a dúvida o tenha visto mais claro que a luz do sol, mas ele não quer que a arrematação se

⁶⁶¹ CUNHA, Alexandre Mendes. *Minas Gerais, da capitania à província: elites políticas e a administração da fazenda em um espaço em transformação*. 2007. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História, Niterói, 2007, p. 271-272; RODRIGUES, Manuel Benavente. Os homens do Erário Régio. *Pecúnia*, n. 13, jul./dez., 2011, p. 67.

⁶⁶² AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 4. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁶⁶³ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4084, p. 4, 15, 19, 26, 113. Diário Segundo do Livro Mestre da Diretoria Geral da Real Extração dos Diamantes das Minas do Brasil por conta da Fazenda Real; AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4085, p. 39, 49, 51, 95, 125, 156, 162; AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4086, p. 10, 15, 24, 77, 157. Borrador 1º do Diário do Livro Mestre da Diretoria geral da Real Extração dos Diamantes das Minas do Brasil, por conta da Fazenda Real; Borrador 2º do Diário do Livro Mestre da Diretoria Geral da Real Extração dos Diamantes; AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4093, p. 62, 70, 74. Livro de entrada e saída, à boca do cofre, dos diamantes e dinheiro pertencentes à Real Extração dos Diamantes por conta de Sua Majestade.

faça.”⁶⁶⁴ Antônio Francisco Guimarães completou que as objeções colocadas por Luís José de Brito demonstravam sua “menor inteligência” no assunto e serviam apenas para “iludir a arrematação e desvanecer o contrato”. Por fim, o capitão reafirmou que suas

[...] condições são as mais puras e as mais sinceras, e conhecimento utilíssimo a Real Fazenda, a quem eu ofereço cada ano de lucro, mais de duas vezes dobrado do que ela tire deste precioso gênero, além de estancar o contrabando, que ainda é de maior consequência para os interesses da Fazenda Real, do que o preço que ofereço, pois que o extravio não somente rouba o valor dos diamantes extraviados, mas até faz diminuir o preço dos que vem no cofre. Vossa alteza real dignará observar que este meu contrato vai a dar numa criação nova a este ramo das rendas reais, que não somente se restaura, mas se estabelecerá para o futuro, em forma que não haverá mais contrabandos.⁶⁶⁵

A proposta de Antônio Francisco Guimarães para combater o contrabando e aumentar a arrecadação das rendas reais ia de encontro à ordem passada pelo presidente do Erário Régio, em 1790, citada no início deste capítulo. No entanto, as condições pretendidas não agradaram aos rigorosos oficiais encarregados da administração fiscal, que as viam com desconfiança ou que, nas palavras de Antônio Francisco Guimarães, “conspiram todos os papéis que tenho posto na presença de Sua Alteza”.⁶⁶⁶ Seja como for, é possível perceber que a Coroa e algumas autoridades estavam hesitantes em mudar novamente o método de exploração dos diamantes, o que pode ser atribuído às inúmeras experiências negativas do período dos contratos descritas ao longo desta tese ou porque estavam mais preocupados em conservar seus interesses particulares.

Em 1792, diante dos obstáculos colocados pelas autoridades lisboetas, Antônio Francisco Guimarães reelaborou seu plano de arrematação do contrato dos diamantes, tornando-o bem menos impositivo. Certamente por terem sido questionadas pelos oficiais do Erário Régio, ele excluiu algumas condições do novo projeto, que passaram de 23 para 16. Dessa vez, além dos seiscentos mil cruzados

⁶⁶⁴ AHU, MG, cx. 136, doc. 22. Carta [de Antônio Francisco Guimarães] para o príncipe, tirando as dúvidas postas por Luís José de Brito sobre a arrematação dos diamantes das Minas Gerais. 10 abr. 1791.

⁶⁶⁵ AHU, MG, cx. 136, doc. 22. Carta [de Antônio Francisco Guimarães] para o príncipe, tirando as dúvidas postas por Luís José de Brito sobre a arrematação dos diamantes das Minas Gerais. 10 abr. 1791.

⁶⁶⁶ AHU, MG, cx. 136, doc. 22. Carta [de Antônio Francisco Guimarães] para o príncipe, tirando as dúvidas postas por Luís José de Brito sobre a arrematação dos diamantes das Minas Gerais. 10 abr. 1791.

livres para a Coroa, ele propôs o pagamento anual à Real Fazenda de 240.000\$000 réis, mas mantendo o contrato pelo tempo de doze anos. Entre outras, ele suprimiu a condição que pedia a abolição de cargos como o de fiscal. O parágrafo sobre o impedimento de sequestro dos bens do contratador no caso de morte foi ligeiramente modificado. Por fim, foram também eliminadas as duas condições mais polêmicas, nas quais Antônio Francisco Guimarães reclamava das punições de pessoas honestas devido às vinganças e intrigas, sugerindo que era melhor não punir o culpado que praticar injustiça contra o inocente.⁶⁶⁷ Entretanto, mais uma vez, as propostas de Antônio Francisco Guimarães foram ignoradas.

Insistente, o capitão escreveu novamente às autoridades de Lisboa, em 1793, mas dessa vez adotou uma estratégia diferente para convencer as autoridades de que o monopólio régio estava em risco. Assim, ele escreveu em forma de parecer, no qual dissertou sobre o decadente estado da administração dos diamantes, apontando os abusos que a destruíam e as providências necessárias para a sua recuperação. Como havia feito antes, Antônio Francisco Guimarães iniciou a carta criticando o sistema de administração então vigente, afirmando que a Real Extração havia sido instituída com a justificativa de que “evitaria o extravio, diminuiria a grande despesa e se perceberia maior utilidade.” No entanto, segundo ele, “muito pelo contrário vindo suceder.”⁶⁶⁸ Guimarães detalhou a fala anterior com as seguintes ponderações:

O atual rendimento não supre as despesas; o empenho do que se deve aos povos excede a dois milhões; e o extravio dos diamantes é tão considerável: que nas praças do Norte se vendem melhores e mais baratos que os do Real Cofre. Tudo causado pela desordem da sua má administração e pluralidade dos chefes, pois que a natureza só permite um que seja hábil, fiel e mui inteligente nos conhecimentos daquela laboração para tudo promover e dispor a impedir a malícia com que tantos indivíduos se empregam a excogitar meios de iludi-lo para os roubos que pretendem.⁶⁶⁹

Em primeiro lugar, apesar dos interesses subjacentes na fala de Antônio Francisco Guimarães, é interessante observar como o tema da má administração é

⁶⁶⁷ AHU, MG, cx.137, doc. 60. Condições com que o capitão Antônio Francisco Guimarães se propõe rematar o contrato dos diamantes da Extração do Serro do Frio. Lisboa, 12 nov. 1792.

⁶⁶⁸ AHU, MG, cx.138, doc. 34. “Estado atual em que se acha a Real Extração dos Diamantes nas Minas do Serro do Frio, abusos que destroem e providências que necessita”, por Antônio Francisco. Lisboa, 2 out. 1793.

⁶⁶⁹ AHU, MG, cx.138, doc. 34. “Estado atual em que se acha a Real Extração dos Diamantes nas Minas do Serro do Frio, abusos que destroem e providências que necessita”, por Antônio Francisco. Lisboa, 2 out. 1793.

evocado como causa das adversidades enfrentadas pela Real Extração, o que reforça a existência de juízos sobre a importância do cumprimento das funções dos cargos e da escolha de oficiais experientes e afinados com os interesses régios, conforme se evidenciou no terceiro capítulo desta tese. É possível afirmar que Antônio Francisco Guimarães estivesse se valendo desse discurso por saber que se tratava de questões sensíveis para as autoridades lisboetas, como o aumento das despesas, a fim de mostrar que ele sabia dos problemas que eram discutidos pelas autoridades, muitas vezes sem solução. Assim, ele sugeriu formas de se combater os abusos que estavam corrompendo a administração diamantina.

O primeiro abuso apontado diz respeito a um antigo problema enfrentado pela administração: o emprego excessivo de escravos na mineração, o que não significava necessariamente o aumento dos lucros da Real Fazenda, já que parte dos diamantes escoava por meio do contrabando, abarrotava o mercado mundial e diminuía o preço do quilate. Assim, o prejuízo ocorria tanto pelas despesas e fraudes com os jornais e o abastecimento desses escravos quanto pela desvalorização dos diamantes. Reitere-se ainda que o objetivo da Coroa era conservar os diamantes como um “subsídio permanente”, extraindo um rendimento proporcional aos limitados custos da produção anual. Nesse caso, porém, Antônio Francisco Guimarães se referiu especificamente ao serviço de extração de diamantes no rio Jequitinhonha, no qual “se empregam muitos mil negros e pela dificuldade vem a ser arriscados pela grande despesa”, ou seja, em razão dos prejuízos certos não havia necessidade de tantos escravos. Para evitar esse problema, ele sugeriu que se minerassem nos serviços de menor dispêndio e com mais diamantes.⁶⁷⁰ Os próximos abusos listados também versavam sobre a má escolha dos serviços de mineração e acerca da demanda de maior controle sobre o trabalho realizado pelos escravos, especialmente nas lavagens dos cascalhos, onde ocorreriam os extravios. A ideia era prevenir para que não seja “a fazenda de Sua Majestade roubada.”⁶⁷¹

Outro abuso dizia respeito aos moleiros empregados nos serviços diamantinos. Segundo Antônio Francisco Guimarães, “estes homens são os que recebem dos roceiros os mantimentos para os paióis e outros mais gêneros, que se

⁶⁷⁰ AHU, MG, cx.138, doc. 34. “Estado atual em que se acha a Real Extração dos Diamantes nas Minas do Serro do Frio, abusos que destroem e providências que necessita”, por Antônio Francisco. Lisboa, 2 out. 1793.

⁶⁷¹ AHU, MG, cx.138, doc. 34. “Estado atual em que se acha a Real Extração dos Diamantes nas Minas do Serro do Frio, abusos que destroem e providências que necessita”, por Antônio Francisco. Lisboa, 2 out. 1793.

distribuem em rações daquela escravatura”. Guimarães apontou que “para este emprego são preferidos os afilhados dos ministros ou caixas”, o que corrobora a existência de uma percepção negativa sobre beneficiar parentes e protegidos na administração, conforme explorado no primeiro capítulo deste estudo. Entretanto, a fraude e os prejuízos à Real Fazenda propriamente ditos ocorriam quando “eles em nomes supostos passam bilhetes de mantimentos, que não recebem e mandam cobrar, como se os recebessem; utilizando-se do dinheiro para fazerem compras de pedras aos negros, pela facilidade com que uns e outros sem risco se comunicam.” Guimarães escreveu ainda que, pela falta de providências, “este é um canal por onde os contrabandistas se encaminham a concluir as suas traficâncias.” Para evitar esse abuso, ele sugeriu a demissão de todos os moleiros, por considerar que era uma ocupação “bem desnecessária e bem ruínosa para a Extração”.⁶⁷²

Os abusos seguintes se referiam igualmente ao extravio de diamantes, mas com foco naquele praticado pelos escravos, feitores, oficiais mecânicos, soldados e contrabandistas forasteiros. Para o caso dos escravos, Guimarães sugeriu que os feitores tivessem mais cuidado na vigia e que não prescindissem dos castigos. Ainda a esse respeito, recomendou que, para evitar o aumento dos roubos, “não devem trabalhar os escravos dos serviços onde estão seus senhores”, pois estes incentivavam os furtos. Também aconselhou que os paióis onde se guardavam os cascalhos tivessem mais segurança para evitar a entrada de escravos, sendo recomendado que os sentinelas dos paióis fossem vigiados pelos feitores. Sobre os oficiais mecânicos, fossem mestres ou aprendizes, Guimarães escreveu que costumavam “procurar aquelas ocupações mais para terem ocasião de fazer compras das pedras do que pelo lucro dos seus ordenados”. Por isso, indicou que fossem mantidos somente os que se provassem realmente necessários para a fabricação dos utensílios para mineração e, assim, “evitam-se estes canais do extravio dentro do serviço”. A respeito dos soldados, cabos e pedestres empregados nas patrulhas do Distrito Diamantino, Antônio Francisco Guimarães escreveu que eram conhecidos por extraírem diamantes em serviços clandestinos, “o que muito aumenta o grande extravio”. Nesse trecho do parecer, pela primeira vez, Guimarães deixou claro suas verdadeiras intenções ao afirmar que “só um contratador, ou quem

⁶⁷² AHU, MG, cx.138, doc. 34. “Estado atual em que se acha a Real Extração dos Diamantes nas Minas do Serro do Frio, abusos que destroem e providências que necessita”, por Antônio Francisco. Lisboa, 2 out. 1793.

fizer a mesma figura em chefe, pode evitar este roubo tão considerável”, referindo-se a ele próprio.⁶⁷³

A partir de então, o texto de Antônio Francisco Guimarães se torna mais crítico à estrutura administrativa da Real Extração. Em suas palavras:

São hoje os serviços compostos de pessoas que nunca foram mineiros, tanto administradores, como feitores, tendo sido muitos deles criados de ministros, e por consequência de tão abjetos sentimentos; que é constante empregarem-se mais a fazer contrabando com os mesmos negros, do que a zelar o que está da sua parte, e em tal desamparo que os mesmos negros recitam na sua língua uma cantiga que na nossa quer dizer O[h] minha gente enquanto branco dorme aproveita meu parente, o que aludem à desordem daquela administração.⁶⁷⁴

Mais uma vez, o capitão Guimarães se referiu às más condutas dos oficiais da Real Extração que, ao invés de zelar pelos interesses da Real Fazenda, deixavam de realizar suas obrigações e contribuía para o contrabando e para a ineficácia da administração. Ele insistiu novamente que a única saída seria extinguir a Real Extração, “fiando-se, como já disse, de um só chefe inteligente e fiel, pode Sua Majestade recolher todos os seus diamantes ao Real Cofre.”⁶⁷⁵ Guimarães argumentou ainda que, a despeito das denúncias e dos extravios, o antigo sistema de contratos ofereceu avultadas remessas de diamantes ao Erário Régio. Segundo ele, situação diferente e muito prejudicial era experimentada durante o monopólio régio, no qual

[...] os próprios ministros associados em serviços clandestinos; metendo comboios de negros novos, que lhes foram confiscados; admitindo negros seus na mesma extração; concedendo por despacho lavrarem-se rios proibidos, com o título de rios livres, introduzindo águas ardentes dentro dos mesmos serviços, por entrepostas pessoas; isto é tudo que se tem visto, assim como a sua total ruína. Aqueles administradores e feitores, que se admitiram para o serviço de extração só devem ser homens da criação de minerar, e de bons costumes, e disto depende muito o aumento do trabalho nos serviços e a diminuição no extravio.⁶⁷⁶

⁶⁷³ AHU, MG, cx.138, doc. 34. “Estado atual em que se acha a Real Extração dos Diamantes nas Minas do Serro do Frio, abusos que destroem e providências que necessita”, por Antônio Francisco. Lisboa, 2 out. 1793.

⁶⁷⁴ AHU, MG, cx.138, doc. 34. “Estado atual em que se acha a Real Extração dos Diamantes nas Minas do Serro do Frio, abusos que destroem e providências que necessita”, por Antônio Francisco. Lisboa, 2 out. 1793.

⁶⁷⁵ AHU, MG, cx.138, doc. 34. “Estado atual em que se acha a Real Extração dos Diamantes nas Minas do Serro do Frio, abusos que destroem e providências que necessita”, por Antônio Francisco. Lisboa, 2 out. 1793.

⁶⁷⁶ AHU, MG, cx.138, doc. 34. “Estado atual em que se acha a Real Extração dos Diamantes nas Minas do Serro do Frio, abusos que destroem e providências que necessita”, por Antônio Francisco. Lisboa, 2 out. 1793.

Antônio Francisco Guimarães também voltou a criticar as ações do intendente e a defender a extinção do cargo de fiscal, o qual ele considerava supérfluo na administração, justificando que era morador do Tejuco havia trinta anos, mas ainda não tinha visto para que servia um oficial que não fazia outra coisa senão “pôr os povos em partidos, prejudicando-os e à Real Fazenda.” Por fim, Guimarães prometeu que sua proposta de contrato não apenas cessaria o extravio de diamantes, mas também aumentaria os lucros da Real Fazenda, uma vez que pretendia pagar preços bem maiores aos praticados nos tempos dos contratos de João Fernandes de Oliveira. Além disso, prontificou-se a recuperar a reputação das pedras no mercado internacional, coibindo que os diamantes passassem “clandestinamente para os reinos estrangeiros em tão grave prejuízo de Sua Majestade”.⁶⁷⁷

Novamente, as autoridades portuguesas ignoraram a proposta de arrematação do contrato de diamantes por Antônio Francisco Guimarães. Além do exposto, a resistência ao referido plano pode ter relações com o passado de Guimarães. Como dito, não foram localizadas fontes específicas sobre a vida e a trajetória dessa personagem, mas, nessa pesquisa, foi encontrado um único documento no qual Antônio Francisco Guimarães foi apontado como um criminoso preso e condenado na década de 1770. Em carta enviada pelo presidente do Erário Régio ao intendente da Real Extração, em 1781, é descrito que

Antônio Francisco Guimarães, que esteve com loja nesse Arraial do Tejuco, o qual, baixando ao dito Rio de Janeiro, foi preso pelo governador e capitão-general da mesma capitania, e remetido para a cadeia do Limoeiro desta Corte, por se lhe ter provado o crime do extravio de diamantes em que fora indiciado; e saindo da referida cadeia no ano de 1777, pelo geral indulto, voltou ao mesmo Rio de Janeiro e à dita comarca [do Serro do Frio] donde esteve alguns meses no tempo das águas com a licença de vosmecês; e tornando para esta Corte, tornou a voltar no fim de dezembro do ano próximo passado de 1780, no navio Viriato para o dito Rio e essa comarca, com uma avultada carregação de fazendas que despachou em nome de José D’Espie; o que é um veementíssimo indício de continuar no mesmo reprovado negócio de que seria castigado a primeira vez, se não ocorresse aquele geral indulto por que foi perdoado.⁶⁷⁸

⁶⁷⁷ AHU, MG, cx.138, doc. 34. “Estado atual em que se acha a Real Extração dos Diamantes nas Minas do Serro do Frio, abusos que destroem e providências que necessita”, por Antônio Francisco. Lisboa, 2 out. 1793.

⁶⁷⁸ AHTCP. *Erário Régio*, Livro 4089, p. 100-102. Carta expedida pelo marquês presidente ao desembargador João da Rocha Dantas e Mendonça, acusando-o de não estar cumprindo bem seu serviço de acabar com o extravio de diamantes e sobre pessoas envolvidas com o extravio de

Nessa carta, como em tantas outras exploradas nesta tese, foi ordenado ao intendente João da Rocha Dantas e Mendonça que tivesse mais cuidado na concessão de licenças para entrada no Distrito Diamantino, evitando, assim, a presença de pessoas suspeitas. Em razão da gravidade dessas informações sobre Antônio Francisco Guimarães, chama muita atenção elas não terem sido mencionadas em nenhum documento apresentado nesta seção, nem mesmo para justificar a recusa da proposta de reforma da Real Extração. Por isso, não se pode ter certeza de que se trata do mesmo indivíduo, sendo necessárias novas pesquisas.

Seja como for, pode-se inferir que o plano de Guimarães foi utilizado pelos oficiais superiores, pois, nessa época, várias ordens com teor muito parecido foram expedidas aos administradores no Tejuco pedindo averiguações sobre os abusos praticados na Real Extração, conforme apontado nos capítulos anteriores. Antônio Francisco Guimarães, porém, não desistiu. Em 1794, enviou à Coroa outra proposta com sugestões para o aumento das arrecadações reais na capitania de Minas Gerais. Sobre a extração diamantina, ele repetiu o discurso dos planos anteriores, dizendo que em todos os seus papéis já tinha mostrado o “miserável estado em que se acha aquela administração” e não tinha mais “ânimo de vê-la tão desgraçadamente submergida, sendo a coisa mais preciosa da monarquia”. Dessa vez, apenas lembrou que o remédio para tal dano seria o método que já havia oferecido antes.⁶⁷⁹ Entretanto, por desconfiança ou ambição, a Coroa não parecia totalmente aberta à concessão do direito da mineração de diamantes a particulares. Ao contrário, estava empenhada em manter a exclusividade da exploração a qualquer custo.

diamantes, como Manuel Antônio de Moraes, Plácido Pires Sardinha e Antônio Francisco Guimarães. Lisboa, 22 maio 1781.

⁶⁷⁹ AHU, MG, cx.139, doc. 3. “Plano de aumento do Real Quinto da mineração do ouro e diamantes e de outros interessantes, pertencentes à Capitania de Minas Gerais”, feito por Antônio Francisco Guimarães. Lisboa, 15 jan. 1794.

4.4 O parecer de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida

Na mesma época, um extenso parecer foi elaborado pelo intendente Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, que ocupou o cargo entre 1789 e 1795, tendo antes ocupado a função de fiscal entre 1785 e 1789. O documento não é datado, mas estima-se que teria sido elaborado ao final da gestão do intendente, provavelmente posterior a 1794, ou quando já integrava o quadro de conselheiros ultramarinos. No entanto, as ideias expostas não eram inéditas, pois se assemelham muito às questões contidas na conta de 1789 sobre a decadência da Real Extração que se analisou no primeiro capítulo. Seja como for, no minucioso relatório, o intendente dissertou sobre as utilidades e os prejuízos de todos os métodos de exploração dos diamantes já experimentados: capitação, contratos e monopólio régio. Da mesma forma que na conta de 1789, o intendente criticou principalmente a Real Extração, mas, dessa vez, propôs um sistema diferente de arrecadação dos diamantes: a mineração franca e livre.⁶⁸⁰

Antes de se passar ao conteúdo do parecer, são necessárias algumas considerações a respeito do seu autor. Como dito, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida ocupou dois importantes cargos por dez anos, justamente na época em que mais se debateu sobre a necessidade de mudanças na administração. O nobre português tinha muito conhecimento sobre a mineração iniciada muitos anos antes, certamente pelas funções que desempenhava, por ter acessado inúmeros documentos guardados na Intendência dos Diamantes e pelas amizades com as autoridades de Lisboa. Para Joaquim Felício dos Santos, o intendente se apresentava como uma ambígua personagem. De acordo com sua descrição, ao mesmo tempo em que é retratado como um magistrado inteligente, reto e imparcial, teria sido também “demasiado indulgente com os garimpeiros e contrabandistas”, a ponto de lhes comprar diamantes extraviados e ocultá-los com especial astúcia. No entanto, o próprio memorialista afirma não ser capaz de “asseverar de certo sobre esta imputação”, que lhe parecia infundada.⁶⁸¹

⁶⁸⁰ AHU, MG, cx. 139, doc. 46. Parecer (relatório) do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post. 1794].

⁶⁸¹ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 161. Ao que tudo indica, Joaquim Felício dos Santos nutria algum afeto pelo intendente. Como um morador da região que, no passado, fora

Por sua vez, Marco Antonio Silveira, em estudo sobre a trajetória e o pensamento político do referido intendente, defende que Beltrão de Gouveia de Almeida se portava como um “magistrado zeloso em relação aos negócios da Coroa” e que “dava mostras de atualização frente às novas ideias que tomavam o Império luso”, especialmente o ideário antimercantilista propagado pelo iluminismo e por noções próximas da economia política.⁶⁸² De acordo com o autor, o pensamento do intendente, considerado “um reformista pragmático”, insere-se em um amplo debate sobre uma “visão sistêmica” da política, cuja essência residia na necessidade de honrar os cargos, estimular a disputa entre as províncias, “combater a corrupção dentro das tropas e alcançar o respeito da Europa.” Somado a isso, na década de 1790, a Coroa portuguesa procurava “forjar uma identidade imperial através da emulação e da circulação de letrados e tropas para que se alcançasse a tranquilidade capaz de garantir o funcionamento de uma economia reformada e ancorada na valorização da produção mineral e agrícola.”⁶⁸³

Essas concepções são fundamentais para a compreensão do parecer do intendente sobre os diamantes, o qual foi formulado em um contexto em que a Coroa portuguesa e seus representantes, a exemplo de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, refletiam sobre o que deveria ser feito para a conservação dos domínios portugueses, especialmente os da América.⁶⁸⁴ Assim, com um discurso que assinalava os caminhos para a preservação dos interesses régios, o parecer de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida pode ser interpretado como uma proposta para se controlar as práticas ilícitas e a corrupção que causavam a decadência da administração diamantina. As afirmações do intendente, apesar de às vezes soarem exageradas, encontram eco em dezenas de fontes documentais já analisadas nesta

administrada por Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, o memorialista escrevia em certo tom nostálgico quando se referia à autoridade. Em 1861, em uma publicação local, evidenciou sua gratidão ao intendente: “foi ele que renovou entre nós o costume dos bailes ou assembléias, como se chamavam, esquecidos há muito tempo, desde a época dos contratadores.” *O Jequitinhonha*, ano I, n. 46, 26 dez. 1861. (SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 308.)

⁶⁸² SILVEIRA, Marco Antonio. O desembargador Luís Beltrão de Gouveia. Trajetória e pensamento (1752-1814). *Oficina da Inconfidência: revista do trabalho*. Ouro Preto: Museu da Inconfidência, ano 1, n. 0, 1999, p. 101.

⁶⁸³ SILVEIRA, Marco Antonio. O desembargador Luís Beltrão de Gouveia. Trajetória e pensamento (1752-1814). *Oficina da Inconfidência: revista do trabalho*. Ouro Preto: Museu da Inconfidência, ano 1, n. 0, 1999, p. 111.

⁶⁸⁴ SILVEIRA, Marco Antonio. O desembargador Luís Beltrão de Gouveia. Trajetória e pensamento (1752-1814). *Oficina da Inconfidência: revista do trabalho*. Ouro Preto: Museu da Inconfidência, ano 1, n. 0, 1999, p. 111-112.

tese, inclusive nos escritos da Coroa, dos conselheiros, dos governadores de Minas Gerais e dos moradores do Distrito.

No parecer, o intendente se esforçou para soar “isento” e “desinteressado”, o que pode ser observado quando ele afirmou que, no final de contas, cabia à Coroa definir o que fosse mais adequado em relação à sua proposta de se criar um novo sistema de administração, que consistia na “mineração franca e livre aos moradores” do Distrito Diamantino. Ele dizia ter consciência de que jamais poderia afirmar a “infalibilidade” das suas ideias e que sabia que não existia método de arrecadação perfeito “por ser impossível ao espírito humano”. Por outro lado, insistia que seria preciso buscar “um que tenha menos vícios, menos riscos, mais utilidades, mais conforme ao estado do país, mais adequado a presente situação das terras diamantinas e, finalmente, mais ajustado aos interesses de Sua Majestade e dos seus vassalos”, cabendo à Coroa comparar e tirar suas próprias conclusões, pesando as utilidades e os prejuízos que ele sintetizou em seu relatório.⁶⁸⁵

O primeiro sistema abordado no parecer de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida é o da capitação. Para ele, os mineiros tinham muitos argumentos para explicar o fracasso desse método. Assim, ele considerava que o colapso da capitação teria ocorrido porque se tratava de um sistema com mais prejuízos do que utilidades, tanto para a Real Fazenda quanto para o bem comum. Os benefícios eram os seguintes: a “igualdade aritmética do que era obrigado a pagar todo o vassalo”; “a liberdade” para extrair os diamantes e o ouro, segundo o interesse e possibilidade de cada um; a “liberdade de vender cada um o produto de seu trabalho a quem julgasse mais conveniente e pelo preço mais vantajoso”. Dessas três utilidades, resultavam outras duas: “um delito a menos no código criminal”, pelo fato de quase todos terem o direito de minerar diamantes; e a Real Fazenda recebia seus direitos e as remessas de diamantes “sem risco e com pouca despesa”. No entanto, se comparadas aos prejuízos, as utilidades tornavam-se apenas “aparentes e ilusórias”.⁶⁸⁶

A principal desvantagem era a de que, na opinião dos mineiros, “não havia nem podia haver proporção entre o direito da capitação e os lucros” de quem o pagava. Em primeiro lugar, isso ocorreria porque “o proprietário de um único escravo

⁶⁸⁵ AHU, MG, cx. 139, doc. 46. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁶⁸⁶ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 1. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

podia extrair no ano muitos mil quilates de diamantes pagando somente quarenta mil réis”, ao passo que o senhor de “numerosa escravatura podia ser reduzido à pobreza e miséria pagando o mesmo direito da capitação por 50 ou 100 escravos sem extrair diamante algum”. Dessa situação decorria um problema ainda maior que arruinava também os interesses régios: se “o mineiro que não tirava diamantes, não deixava de ser obrigado a pagar o direito da capitação; daqui nasciam sequestros, execuções e falidos; sendo ordinariamente prejudicada a Fazenda Real”. Para evitar esses infortúnios, os proprietários se viam obrigados a fugir “com os seus escravos, que facilmente transportavam para diferentes capitanias e a grande extensão do país não dava lugar a reconhecimentos.” Outro prejuízo apontado pelo intendente resultava do emprego pelos proprietários de “mais negros na mineração do que aqueles que matriculavam”.⁶⁸⁷

Como narrado, essa prática ilícita de empregar um número excessivo de escravos além do permitido na mineração foi bastante comum ao longo de todo o século XVIII na administração diamantina, mas aqui foi acrescida a fraude de declarar um número abaixo da quantidade real de escravos. Seja como for, para o intendente, esses delitos ocorriam pela dimensão dessas “serras, montes, lugares difíceis e bosques”. Era isso que facilitava “semelhante fraude em um país que tem 52 léguas de circunferência, e no qual a natureza apresenta as maiores dificuldades para ser bem guardado.” Ademais, o método de capitação seria ineficaz para coibir o contrabando de diamante e, ao mesmo tempo, para arrecadar os tributos, já que se tratava de “um gênero que facilmente se ocultava e transportava”.⁶⁸⁸ Até aqui, as palavras do intendente não são uma novidade, pois o que ele fez foi exatamente repetir o debate que teve lugar na década de 1730, que, como descrito, culminou em importantes mudanças na administração.

O sistema de contratos foi considerado pelo intendente como o “mais destrutivo de todos quantos se têm adotado; e o que foi mais prejudicial à mesma Real Fazenda, e aos indivíduos em particular”. Conforme a estrutura do parecer, o segundo capítulo foi dedicado às utilidades e aos prejuízos desse método de arrecadação. Quanto aos benefícios, o primeiro dizia respeito ao preço da arrematação, que teria resultado em um “rendimento muito superior ao da

⁶⁸⁷ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 1. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁶⁸⁸ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 1. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

capitação”. Outra vantagem seria de que a Real Fazenda tinha mais segurança financeira, já que os contratadores tinham muitos bens que poderiam ser sequestrados no caso de inadimplência, além de terem bons fiadores. Para Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, a terceira e última utilidade era tão somente uma suposição de que os contratos poderiam funcionar como uma espécie de “especulação mercantil para se dar maior valor aos diamantes”. Assim, “para não perderem a sua estimação ou para lha dar maior”, a ideia era que a Coroa poderia entesourar as pedras recebidas pelo contrato, evitando a queda do preço, tal como ocorreu entre 1733 e, depois, em 1753, o que nem sempre funcionava na prática devido ao contrabando.⁶⁸⁹

A respeito dos inconvenientes do método de contrato, o intendente afirmou que bastava considerar que se tratava de um “monopólio para se lhe dever anexar uma multidão de ideias desvantajosas”. No entanto, as críticas mais contundentes não diziam respeito ao monopólio da exploração de diamantes em si, mas a outras atividades econômicas exercidas pelos contratadores, que controlavam “todos os ramos da indústria” na Demarcação Diamantina. Para Marco Antonio Silveira, neste trecho observa-se que Beltrão criticava a concentração de riqueza e defendia uma concepção de distribuição de riqueza.⁶⁹⁰ No entanto, esse debate estava mais associado à condenação moral do monopólio do comércio de víveres, o que favorecia a especulação e provocava a alta dos preços e a carestia. Assim, um dos “prejuízos” apontados pelo intendente se refere à dificuldade que os moradores tinham para vender os gêneros alimentícios produzidos em suas roças, já que os contratadores também tinham suas próprias lojas, sendo, portanto, extremamente difícil “sustentar a concorrência” com eles. Dessa forma, Luís Beltrão sustentava que a população local se via afastada da riqueza proporcionada pela economia dos diamantes, o que não lhe parecia justo, pois seria

mais útil ao Estado ter muitas famílias abundantes do que um só homem rico; a pobreza faz a inércia, a indolência, a ignorância; enquanto a abundância facilita os meios à indústria, ao comércio e às artes: o homem que vê fechados os caminhos da sua subsistência, não trabalha, mendiga;

⁶⁸⁹AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 2. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁶⁹⁰ SILVEIRA, Marco Antonio. O desembargador Luís Beltrão de Gouveia. Trajetória e pensamento (1752-1814). Oficina da Inconfidência: revista do trabalho. Ouro Preto: Museu da Inconfidência, ano 1, n. 0, 1999, p. 117.

para trabalhar são-lhes necessários os gêneros próprios, e todos eles ficam caros por efeito do monopólio.⁶⁹¹

De fato, a administração dos contratos parecia autossuficiente em seu abastecimento, não dependendo muito dos comerciantes e dos roceiros da região. De acordo com o inventário feito ao final do sexto contrato, analisado em trabalho anterior sobre o comércio e a produção de alimentos no Distrito Diamantino, os serviços de mineração contavam com suas próprias roças de mantimentos, além de várias hortas e currais de gado. Os alimentos destinados, sobretudo, aos escravos, eram estocados nos paióis que existiam nas lavras. Ali também haviam diversas oficinas, nas quais ferreiros, pedreiros e carapinas fabricavam ferramentas, móveis e toda parafernália indispensável à mineração de diamantes.

No Arraial do Tejuco, a casa da administração contava ainda com um armazém abastecido de drogas de botica, isto é, substâncias tanto de origem vegetal quanto animal. Elas eram utilizadas na produção de medicamentos e no tratamento dos doentes que se encontravam no hospital.⁶⁹² Todos esses itens poderiam ser comprados pelos habitantes nas diversas lojas e vendas da região, que, aliás, tinham disponíveis toda sorte de mercadorias importadas e gêneros alimentícios europeus ou produzidos nas proximidades. De modo geral, os preços eram considerados “módicos”, mas qualquer variação climática abrupta – seca prolongada ou chuva sem interrupção – colocava em xeque a estabilidade dos preços, como ocorreu algumas vezes na segunda metade do século XVIII, quando houve frequente oscilação na produção e, por conseguinte, no preço de alimentos básicos como o milho e o feijão, o que demandou atenção das autoridades em função do risco de carestia.⁶⁹³ Se isso afetava a administração diamantina que tinha recursos, obviamente era um problema ainda maior para a população local.

Nesse sentido, a fala do intendente sobre os “efeitos do monopólio” se insere também em um debate muito comum entre os séculos XVI e XVIII, cuja ideia central era de que a Coroa deveria proporcionar prosperidade aos vassalos. No caso do

⁶⁹¹ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 2. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁶⁹² QUINTÃO, Régis Clemente. *Sob o “régio braço”: a Real Extração e o abastecimento no Distrito Diamantino (1772-1805)*. 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017, p. 36-37.

⁶⁹³ QUINTÃO, Régis Clemente. *Sob o “régio braço”: a Real Extração e o abastecimento no Distrito Diamantino (1772-1805)*. 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017, p. 118.

abastecimento alimentar, esse debate se fez muito presente a partir da ideia de que “garantir a subsistência de seus vassallos sempre foi uma das preocupações centrais da Coroa.”⁶⁹⁴ Em Minas Gerais, segundo Flávio Marcus da Silva, era imprescindível assegurar “uma provisão com alimentos a preços justos aos moradores dos centros urbanos.”⁶⁹⁵ Caso o governo da capitania e a Câmara não garantissem um fluxo regular e estável dos alimentos em épocas de carestias, a população ameaçava amotinar-se.⁶⁹⁶ Na interpretação do autor, partindo do conceito de “economia moral” do historiador britânico Edward Thompson, cuja base residia na “negociação entre as autoridades e as camadas populares a respeito das práticas de mercado”, o abastecimento mineiro no século XVIII era uma questão de política.⁶⁹⁷

A própria definição de “monopólio” da época aponta para essas questões. Entre os exemplos citados por Bluteau, está a menção às “proibições legais, com proveito de poucos e em dano de muitos”.⁶⁹⁸ Para o intendente Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, esses eram os principais efeitos do monopólio de quase todas as atividades econômicas pelos contratadores, de modo que “é política miserável crer que é necessário para conservar o Brasil fazê-lo pobre e ignorante”.⁶⁹⁹ Mais adiante, declarou que os moradores do Distrito Diamantino viviam oprimidos e que “jamais será feliz um estado no qual um indivíduo ou poucos chupam a substância do corpo político enquanto a multidão morre de miséria e fraqueza”.⁷⁰⁰ Nessa perspectiva, o monopólio de tantas atividades econômicas enriquecia o contratador, enquanto os demais vassallos empobreciam. Segundo Adriana Romeiro, em análise de casos semelhantes, o problema desse tipo de situação não era apenas o envolvimento de autoridades e funcionários em atividades orientadas para aumentar os ganhos econômicos, pois, reiterar-se, isso não estava proibido pela Coroa. O que gerava escândalo e indignação era quando essas autoridades usavam o cargo ou

⁶⁹⁴ LINHARES, Maria Yedda Leite. *História do abastecimento: uma problemática em questão (1530-1918)*. Brasília: Binagri, 1979, p. 120.

⁶⁹⁵ SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 15.

⁶⁹⁶ SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 47.

⁶⁹⁷ SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 27-28.

⁶⁹⁸ MONOPÓLIO. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez & Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, v. 5, p. 561.

⁶⁹⁹ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 2. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁷⁰⁰ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 2. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

seu direito “para oprimir e espoliar os vassallos, desvirtuando assim a natureza do ato de governar, o que, além de ser moralmente inaceitável, configurava uma situação de tirania.”⁷⁰¹

Outro ponto que merece ser destacado aqui é a frase “chupam a substância do corpo político”. Ainda de acordo com Adriana Romeiro, para condenar os comportamentos citados, não raro os tratadistas por ela estudados empregavam verbos como “chupar”, “sugar”, “esfolar”, “desfolhar” e “vindimar”, todos extraídos dos discursos médicos, que faziam parte do rico “universo das metáforas relativas ao conceito de corrupção” e estavam associados à cobiça e à espoliação dos pobres.⁷⁰² Como está evidente, esse foi o mesmo recurso retórico, bastante comum no mundo ibérico entre os séculos XVI e XVIII, manobrado pelo intendente dos diamantes para apontar a concentração de riquezas na região diamantina, situação em que resultava em prejuízo ao bem comum.

Nessa perspectiva, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida tinha o objetivo de ressaltar que os prejuízos causados pelos contratos eram resultantes de conflitos que atingiam tanto os interesses da Real Fazenda quanto os de pessoas particulares, em especial os habitantes afastados da riqueza possibilitada pelos diamantes. Seguindo essa mesma linha, outro exemplo por ele citado se refere à extração de ouro na região, que “no tempo do contrato ficou obstruída e perigosa”. Segundo a autoridade, quando um morador pedia autorização para a mineração aurífera, que era permitida dentro dos limites do Distrito Diamantino, este estava sujeito a toda sorte de arbitrariedades: “se a lavra era rica, o contratador levantava-lhe o testemunho que tinha diamantes, ficava com ela ou embaraçava a sua mineração”. Do contrário, “se era pobre, os gêneros necessários para a extração do ouro, comprados por altos preços nas lojas do contratador, absorviam os lucros”. Com isso, “o mineiro deixava de minerar para não correr o risco de uma total ruína”.⁷⁰³

Outras observações do intendente se referem a comportamentos que decorriam do descumprimento das condições fixadas nas arrematações dos contratos. A primeira diz respeito à já mencionada prática de empregar um número

⁷⁰¹ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 287-288.

⁷⁰² ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 172.

⁷⁰³ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 2. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

excessivo de escravos na mineração. De acordo com o autor do relatório, tratava-se de uma “fraude dos contratadores que em lugar de 600 praças estipuladas nos seus contratos, mineravam com 4 ou 5 mil negros”. Tal ilicitude gozava ainda de certo grau de tolerância, na medida em que ocorria “tanto por um tácito conhecimento da Corte, das [Minas] Gerais e ministros desse tempo” quanto pela “particular autoridade” dos contratadores. Estes costumavam trazer “lotes de escravos a título de fugidos, que mineravam por todas as terras diamantinas”.⁷⁰⁴ A respeito do número de escravos empregados, os escritos do marquês de Pombal confirmam que isso ocorria com o consentimento das autoridades desde a época do primeiro contrato. Ao lamentar essas ações, o ministro escreveu que tais “relaxações e transgressões” eram, muitas vezes, ignoradas pelos oficiais. Suas palavras indicam que era algo difícil de controlar, pois “as sobreditas transgressões” ficaram “sempre reduzidas aos termos de uma escolta de dissimulação contrária à lei das condições do dito contrato”.⁷⁰⁵ Apesar dessa “liberdade” que os contratadores tinham para empregar a quantidade de escravos que considerassem necessária nos serviços de mineração, não se deve ignorar a visão condenatória sobre essa prática.

A segunda observação de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida é relativa a “outra fraude sobre a arrecadação dos diamantes nos cofres destinados a ela”. No dizer do intendente, esse crime ocorria porque os “criados” dos contratadores tinham acesso ao cofre de diamantes extraídos, de modo que “tiravam as quantidades e qualidades que lhes parecia para segurarem a sua fortuna”. Essa acusação levava à outra: “sendo o extravio um delito grave não o era para o contratador. Ele trazia por todos os serviços e por toda parte os seus emissários, chamados pombeiros, para comprarem os diamantes que os negros furtavam”.⁷⁰⁶ Ironicamente, o intendente foi algumas vezes acusado de beneficiar e proteger um criado seu, o inglês Nicolau Jorge, que teria cometido diversos delitos, conforme mencionado no terceiro capítulo.

Os delitos dos contratos, segundo Beltrão, não eram nenhum segredo, mas antes “conhecido de todos, assim como era conhecida a lei de 11 de agosto de

⁷⁰⁴ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 2. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁷⁰⁵ ADB, Mss. 757, p. 15v. “Sétima inspeção ou dedução compendiosa dos contratos da mineração dos diamantes, [trabalho de extração e remessa dos diamantes].” Sem data.

⁷⁰⁶ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 2. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

1753, § 1º.⁷⁰⁷ O referido inciso do alvará de 1753 é justamente o que versava sobre as restrições ao comércio de diamantes brutos, que não poderiam, a partir daquela data em diante, serem negociados por “nenhuma pessoa de qualquer qualidade ou condição”. A Coroa, ao monopolizar o comércio, passou a ser a única responsável pelos contratos de compra e venda na Europa. Assim, seja no reino, nos domínios ultramarinos ou nos reinos estrangeiros, as transações seriam permitidas somente caso os diamantes tivessem vindo dos cofres reais ou com “comissão e guia do contratador e caixas do presente contrato”. Também ficava expresso que no caso de apreensão de diamantes extraídos ilegalmente, estes seriam divididos em duas metades, uma destinada ao denunciante e a outra ao contratador. Por fim, ficaram estabelecidas as punições aos “transgressores desta lei”: “penas corporais de dez anos de degredo para Angola, sendo pessoas livres que morem no Brasil; e para o Maranhão ou Pará, morando neste reino”. Para os escravos e libertos, a penalidade era mais rígida: “serão condenados a trabalhar com braga⁷⁰⁸ nas obras do contrato pelos referidos anos; e o mesmo, excetuada a braga, se praticará com os pretos e homens pardos que delinquirem sendo forros”.⁷⁰⁹

O fato de o contratador se beneficiar dessa situação – recebendo parte do produto contrabandeado e ainda usando a mão de obra condenada nos serviços de mineração –, era estarrecedor para o intendente, já que o próprio contratador poderia ter se envolvido no delito por intermédio de seus criados ou emissários. É por isso que Luís Beltrão de Gouveia de Almeida criticou o inciso primeiro da lei de 1753, que dava amplos poderes ao contratador. Em suas palavras:

Não sei em que jurisprudência se possa encaixar uma lei criminal, compreendendo geralmente os indivíduos de uma sociedade, e suspendendo a sua sanção a favor de um membro da mesma sociedade, que era ao mesmo tempo réu, acusador, fiscal e denunciante. As ficções do direito romano eram célebres, mas não tinham uma tão extravagante, como a presente, em que o mesmo homem, e no mesmo tempo, sem mudar de estado, nem de figura, representa tantos e tão contraditórios.⁷¹⁰

⁷⁰⁷ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 2. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁷⁰⁸ O mesmo que grilhão ou algema de pés.

⁷⁰⁹ APM, SG, cx. 05, doc.34, p. 4. Alvará de lei, porque sua majestade há por bem tomar debaixo da sua real proteção o contrato dos diamantes do Brasil, e fazer exclusivo o comércio das referidas pedras na forma que nele se declara. 11 ago. 1753.

⁷¹⁰ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 2. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

As observações de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, como se ressaltou, foram provavelmente escritas depois de 1794. Portanto, muitos anos depois do fim do último contrato dos diamantes, findado em dezembro de 1771. Ele conhecia bem os delitos e arbitrariedades praticados ao longo desse sistema de mineração, o que reforça a permanência da imagem negativa a respeito da administração dos contratos e dos contratadores, que causaram prejuízos tanto aos vassalos quanto à Real Fazenda, colocando em risco a conservação das importantes minas de diamantes. Essa é uma possível explicação para a resistência das autoridades portuguesas em restabelecer o método de contratos, tal como havia sido proposto por Antônio Francisco Guimarães.

O terceiro capítulo do parecer do intendente Luís Beltrão de Gouveia de Almeida versa sobre as utilidades e os prejuízos da Real Extração dos Diamantes. De acordo com a sua extensa exposição, esse sistema deveria ser reformado “por ser presentemente oneroso à Fazenda Real”. Seguindo a estrutura do relatório, ele descreveu primeiro as utilidades da administração. A primeira delas consistiria “na igualdade dos lucros que tinham os proprietários dos escravos alugados para a mineração”, sendo também menos oneroso à administração do que comprar mais escravos.⁷¹¹ Não se tratava, porém, de uma prática isenta de perdas para a Real Fazenda, que, é bem verdade, gastava muito com pagamento de jornais e abastecimento alimentar desses escravos. Outro benefício dizia respeito à possibilidade de melhor controlar o mercado internacional: “a estagnação dos diamantes nos reais cofres para se lhe poder dar o preço, segundo as precisões, luxo ou moda da Europa”. Em quarto, ao contrário do que aconteceu no período dos contratos, a Real Extração resultou no “aumento do comércio” no Distrito Diamantino, já que “a importação dos gêneros para o país é de grande utilidade para o contrato real das passagens”. Além disso, em quinto lugar, houve “o aumento da cultura, que se multiplica[va] pelo maior consumo de gêneros, pela igualdade das compras e com as possibilidades dos gastadores”, o que “não havia no sistema do monopólio” por contratos. Por conseguinte, “nasceu também o aumento dos dízimos em benefício da Real Fazenda”. Como é possível observar na descrição das utilidades desse método de exploração dos diamantes, os interesses dos vassalos se misturavam com os interesses da Coroa portuguesa. No entanto, para o

⁷¹¹AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 3. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

intendente, ficava claro que a Real Fazenda era a mais prejudicada por suas duvidosas receitas.⁷¹²

Luís Beltrão de Gouveia de Almeida dedicou a maior parte do relatório aos prejuízos da Real Extração. Nessa parte, ao listar os inúmeros problemas da administração, pode-se verificar novamente as práticas ilícitas mais comuns desde a época do descobrimento dos diamantes. O primeiro prejuízo se refere ao grande número de “trabalhadores e mineiros para a feitura de qualquer serviço” e as dificuldades de vigiá-los. Isso acontecia por três motivos: porque “poucas vezes se encontra o zelo do administrador proporcionado ao do proprietário” dos escravos alugados; porque houve um erro de cálculo quando teve início o sistema da administração por conta da Real Fazenda ao se acreditar que “os contratadores tinham minerado com as 600 praças estipuladas nas suas condições e não se lembrou de que eles trabalharam com 3 e 4 mil escravos”; finalmente, porque, devido à “cobiça dos contratadores, que não tendo outro objeto mais que seu interesse pessoal” e ao “mau método de mineração praticado” por eles, algumas lavras não exploradas ficaram cobertas por entulhos, “de tal forma que o serviço que em outro tempo podia ser minerado com 100 ou 200 escravos, necessita presentemente de 400 ou 500”. Por isso, durante o período da Real Extração, foi necessário empregar tanta gente e “o mal estava feito e sem remédio”.⁷¹³

O problema acima resultou em vários outros na administração. Luís Beltrão de Gouveia de Almeida relatou a seguir que “os jornais da escravatura alugada”, apesar de terem diminuído, não foram bem proporcionados, pois teria sido triplicado o número da “escravatura” alugada a partir do estabelecimento da Real Extração. Além disso, a maior quantidade de escravos, “exigiu maior número de administradores e feitores”, sendo difícil encontrar “200 homens fiéis, quem poderá responder por 400 ou 500?”, indagava o intendente. Outro prejuízo descrito se refere aos vencimentos desses oficiais. Assim, ele argumentou que, na medida em que “os ordenados diminuíram”, “diminuiu também a fidelidade”. Ele exemplificou afirmando que “o homem que tem uma fortuna não serve por 40\$000 réis de ordenado, e o que não a tem, se não é virtuoso, quer fazê-la sem se embaraçar com os meios”. Referindo-se a funcionários que buscavam se enriquecer a todo custo no exercício

⁷¹² AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 3. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁷¹³ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 3. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

dos cargos, o intendente citou o ambicioso administrador Caetano José de Sousa, que, como estudado no capítulo anterior, causou inúmeros inconvenientes à Real Fazenda e foi demitido.⁷¹⁴

De acordo com o intendente, muitos dos prejuízos experimentados pela Real Extração existiam de fato e não poderiam “ser removidos” sem se atentar ao estado da administração. Para ele, não era difícil diminuir as despesas em si, mas não importava o que os diretores e administradores da Real Extração fizessem para tentar equilibrar as receitas e as despesas, esse tipo de sistema seria inevitavelmente oneroso à Real Fazenda, que, “sem se evitar o prejuízo, originaram-se outros de novo de bastante consequências”.⁷¹⁵ A exploração dos diamantes era onerosa. Basta lembrar que, além dos gastos com os escravos alugados e o pagamento de ordenado aos oficiais, a Real Extração se responsabilizava pela compra e distribuição de todos os insumos e instrumentos necessários à mineração; pela importação de material de escritório, como livros contábeis, papéis, pena e tinta para o controle da rotina administrativa; e pela vestimenta, alimentação e cuidados médicos para com os escravos, o que exigia a aquisição de grande quantidade de drogas de botica e o custeio de um hospital com enfermeiros e cirurgiões. Esse abastecimento absorvia grande capital, mas as autoridades sabiam que sem esse investimento a atividade nuclear ficaria comprometida.⁷¹⁶

Do mesmo modo, segundo a autoridade, o número dos empregados e escravos poderia ser facilmente reduzido, mas se tratava de um impasse, pois “não se pode fazer o serviço de 100 com 50”. Ele argumentou ainda que não se podia simplesmente dispensar tantos escravos e funcionários. Seria necessário expulsá-los do Distrito Diamantino, tal como dispunha o inciso 23 do alvará de 2 de agosto de 1771. No entanto, isso resultava em outra perturbação, na medida em que “300 empregados e 2 ou 3.000 escravos” ficariam sem destino. No caso dos primeiros, a lei determinava que, mesmo sendo naturais da região, deveriam ser expatriados e “reduzidos ao estado de vagabundos e, deste, ao de réus”, o que, na perspectiva do intendente, também não era uma saída inteligente, porque não resolveria esse

⁷¹⁴ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 3. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁷¹⁵ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 3. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁷¹⁶ QUINTÃO, Régis Clemente. *Sob o “régio braço”*: a Real Extração e o abastecimento no Distrito Diamantino (1772-1805). 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

problema que se repetia constantemente na área diamantina. Quanto aos escravos, estava previsto a sua venda para pessoas de fora do Distrito, mas sabia-se que cedo ou tarde se tornariam “infalivelmente mineiros clandestinos”. Dadas essas condições, nas palavras do intendente, era uma “desgraça não ser possível evitar antes, do que castigar delitos!”⁷¹⁷ Aqui, é interessante recuperar a ideia de que a palavra “evitar” é de fato importante para se pensar o controle das ilicitudes e da corrupção. Desse modo, havia o pensamento comum de que era mais fácil combatê-las antes de estarem totalmente disseminadas.

Ainda a respeito dos escravos, o intendente acreditava que se fazia necessário discutir sobre o “conhecimento físico ou moral do homem africano”, que, acostumado ao ofício da mineração, “não há forças nem castigos que o possam resolver a mudar de serviço”. Desse modo, quando escravos eram vendidos por moradores ou empregados expulsos do Distrito Diamantino, logo os novos proprietários ficavam sem eles, “porque voltaram à mineração diamantina ou porque nos rios vizinhos às roças de seus senhores acharam ouro em cuja mineração se ocupam”. Segundo ele, esses escravos “jamais serviriam nos trabalhos rústicos”, como, por exemplo, a agricultura. Ele, inclusive, clamava para que um “filósofo naturalista” examinasse “se este capricho do homem negro é natural ou factício”. Por tudo isso, o intendente concluiu que a “expulsão ou diminuição de empregados e escravos virá a ser uma origem fecunda de extravios e de delitos, que podem unicamente evitar-se, assim como os antigos prejuízos da administração”, pelo novo método que propunha, qual seja, o da “arrecadação diamantina pela mineração franca e livre, comprando Sua Majestade os diamantes aos mineiros que os extraírem.”⁷¹⁸

O sistema de mineração franca seria a solução não apenas para os problemas enfrentados pela administração diamantina, mas também para outros que afligiam aquela sociedade, como a pobreza. Assim, segundo Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, as possíveis utilidades desse método visavam principalmente à recuperação financeira da administração, com o objetivo de “cessar” os gastos com as assistências anuais para a manutenção da Real Extração e a dívida passiva da Real Fazenda. A proposta despontava como factível porque a ideia era que quase

⁷¹⁷ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 3. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁷¹⁸ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 3. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

todos pudessem extrair diamantes e vendê-los à Coroa, a qual “deve comprar o quilate de diamante calculado sobre o valor atual da Europa e sobre o lucro do mineiro”.⁷¹⁹

Outro benefício esperado se manifestava a partir da possibilidade de se “vedar” os extravios. A esse respeito, o próprio intendente escreveu que “parece impossível”. No entanto, argumentou que se examinada seriamente, sua proposição tinha bastante sentido. Segundo ele, se o mineiro tiver lucros, “não se arrisca a perder tudo, liberdade e fazenda”. Além disso, o mineiro, vendendo os diamantes extraídos para a Coroa de forma vantajosa, não se renderá às propostas dos negociantes internacionais, cobradores, comboieiros e mascates, os verdadeiros “canais” do contrabando. Como exemplo, o intendente citou que, no tempo dos contratos, “os extraviadores preferiram a venda aos contratadores, tanto porque estes lhes pagavam melhor, como por evitarem o empate do seu dinheiro, remetendo os diamantes, esperando as vendas nos portos de mar ou na Europa, e correndo infinitos riscos antes e depois da sua disposição.” A sugestão de Luís Beltrão de Gouveia de Almeida visava utilizar esse conhecimento do passado no futuro. Ele dizia saber que isso poderia não “evitar todo o contrabando”, mas que seria uma boa estratégia para que a Real Fazenda não perdesse ainda mais, podendo, inclusive, contribuir para valorizar os diamantes no mercado internacional, pois a Coroa poderia facilmente entesourar os diamantes que em outros sistemas estariam sendo comercializados clandestinamente.⁷²⁰

Uma interessante utilidade listada pelo intendente dizia respeito à “ocupação necessária a milhares de indivíduos, que presentemente não a tem”. Ele estava se referindo às pessoas que frequentemente eram expulsas do Distrito Diamantino, mas que eventualmente retornavam para praticar ilicitudes, sobretudo escravos e feitores. Assim, sua proposta era a de “fazer homens inocentes e úteis à pátria, tirando-os do estado de réus e de mineiros clandestinos pelo método da mineração franca e livre” e pelo aumento da sua participação no comércio e na agricultura.⁷²¹ Quanto ao comércio, alguns parágrafos do Regimento Diamantino restringiam o número de lojas e tabernas no Arraial do Tejuco, sendo um benefício que poucos

⁷¹⁹ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 4. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁷²⁰ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 4. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁷²¹ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 4. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

tinham naquela localidade. Para o intendente, porém, “esta limitação a certos indivíduos privilegiados deve ser abolida: logo que um vassalo é benemérito, deve gozar, querendo de todos os direitos e vantagens da sociedade em que existe; as exceções são odiosas e prejudiciais.” A respeito da agricultura, o intendente indicou a necessidade de expansão das lavouras. Para diminuir a miséria, a repartição das terras diamantinas deveria ser feita de maneira bem conduzida, de forma que provesse os meios de subsistência às famílias e aos seus descendentes.⁷²²

Caso a mineração franca e livre fosse estabelecida, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida escreveu que era preciso liberar a extração aurífera, que era travada pela proibição de minerar ouro nas terras e rios diamantíferos. O problema não estava localizado apenas no Distrito Diamantino, mas também em Goiás e no Mato Grosso. Com essa liberação, ele tinha a expectativa de que fossem descobertas novas lavras tanto de ouro quanto de diamantes e, com isso, aumentassem os reais quintos. O intendente sugeriu que, onde não houvesse administração dos diamantes, “devem ser estes avaliados, pagos, e arrecadados pelas Juntas da Real Fazenda, como qualquer outro negócio da sua inspeção, e remetidos com os quintos daquelas capitanias nas ocasiões do costume.”⁷²³

Nessa época, como a Coroa portuguesa vendia na Europa cada quilate por 6\$487 réis, o intendente sugeriu pagar ao mineiro o valor de 5\$160 réis por quilate, lucrando a Coroa 1\$327 réis por quilate. Essa seria uma estratégia para evitar os descaminhos, pois “este preço embaraçava infalivelmente a tentação do mineiro para deixar de vendê-lo ao extraviador, e preferir a Fazenda Real a todo e qualquer comprador.”⁷²⁴ Para Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, não havia dúvidas de que o novo sistema se destacava como um lucrativo negócio para a Real Fazenda. No entanto, ele lembrou que como “as cautelas para evitar a prevaricação, dolo e má fé são escusadas” no Distrito Diamantino, parecia necessário premiar com a liberdade os escravos que encontrassem diamantes com peso superior a dezoito quilates. Por fim, as punições para o extravio continuariam as mesmas previstas nos alvarás de 11 de agosto de 1753 e de 1º de agosto de 1771, embora o intendente tivesse sugerido a suspensão de alguns parágrafos desses documentos, especialmente do

⁷²² AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 4. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁷²³ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 4. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁷²⁴ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 4. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

Regimento Diamantino.⁷²⁵ Seja como for, mais uma vez, mesmo indicando que nem sempre os objetivos das autoridades fossem alcançados, o discurso dessa autoridade reforça a percepção acerca do controle das ilicitudes e da corrupção para assim se evitar os prejuízos à Real Fazenda, tal como tem sido argumentado ao longo deste estudo.

4.5 Corpo gangrenado

Os esforços de personagens como Luís Beltrão de Gouveia de Almeida e Antônio Francisco Guimarães lograram algum êxito. Sob a influência das petições e pareceres assinados por essas e outras autoridades, além de moradores da região, a Coroa portuguesa alterou a legislação relativa à exploração do ouro e do diamante, culminando na publicação do alvará de 13 de maio de 1803. No que respeita à produção diamantífera, entre outros, a nova lei determinava a suspensão da proibição de minerar ouro nas terras diamantinas; a concessão da exploração de diamantes por um número maior de concessionários particulares; a revogação do Regimento Diamantino; e a extinção da Real Extração, que seria substituída por uma junta de três deputados encarregados de fiscalizar as lavras.⁷²⁶ No entanto, a lei não foi imediatamente executada. Inicialmente, a promulgação foi adiada por tempo indeterminado pelo presidente do Erário Régio. Depois, foi suspensa de forma definitiva em alvará de 1º de setembro de 1808. Para Joaquim Felício dos Santos, isso ocorreu porque os oficiais da Real Extração escreveram um relatório apontando que a arrecadação nos serviços diamantinos estava melhorando, de modo que a extração por conta da Real Fazenda ainda se fazia muito vantajosa à Coroa portuguesa.⁷²⁷ De fato, entre 1804 e 1807, há registro de várias cartas escritas pelo intendente Modesto Antônio Mayer ao Visconde de Anadia, nas quais ele deu notícias “do bom sucesso desta administração”, assim como enviou

⁷²⁵ AHU, MG, cx. 139, doc. 46, cap. 4. Parecer do intendente dos diamantes, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida, sobre o novo sistema de arrecadação dos diamantes. [Post.1794].

⁷²⁶ PORTUGAL. Alvará de 13 de maio de 1803. Regulando as minas de ouro e diamantes na América, com diversas providências e novos estabelecimentos. Coleção cronológica da legislação portuguesa compilada e anotada desde 1603 [1603-1700]. Lisboa, p. 202-222, v. 2, 1855.

⁷²⁷ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 204.

remessas de diamantes de “boa qualidade” extraídos nas novas e abundantes lavras encontradas.⁷²⁸

Além disso, em 1807, o governador, o intendente e os administradores colocaram muitas dúvidas sobre a execução de algumas disposições da nova lei, que, segundo eles, “visivelmente contrariavam os particulares, assim como os régios interesses”. Por isso, eles sugeriram alterações no documento, como a supressão do artigo que revogava as datas antes concedidas, tornando-as devolutas para serem redistribuídas na conformidade da lei. De acordo com os oficiais, os atuais proprietários das terras minerais ficaram horrorizados com a possibilidade de perderem seus bens e mercês, julgando que se tratava de um ataque ao “direito de propriedade”. Decorria dessa consideração a dificuldade que teriam para pagar os impostos sem terrenos diamantinos já conhecidos e plenamente produtivos, de modo que a Real Fazenda também teria prejuízos.

Outro questionamento dizia respeito à decisão de que somente “pessoas conhecidas em serviços regulares” poderiam trabalhar no Distrito Diamantino, “evitando-se por este modo que os diamantes andem pelas mãos de todos, principalmente faiscadores”. O grupo de oficiais não concordava, argumentando que isso era “contrário aos régios e particulares interesses no todo de uma capitania, onde grande número de pessoas vive do jornal de seus escravos faiscadores”. Assim, eles sugeriram que os escravos não fossem punidos caso tivessem o consentimento do seu senhor para tal, sendo indicada a pena corporal somente àqueles que “contra a vontade de seus senhores se acharem faiscando nos ditos terrenos diamantinos, e não com a perda dos mesmos escravos, no que seria castigado o senhor que não delinuiu.”⁷²⁹ Por isso, é preciso considerar que havia muitos interesses em jogo. De fato, muitas pessoas residentes na região não desejavam o fim da Real Extração por temerem perder seus rendimentos e

⁷²⁸ AHU, MG, cx. 169, doc. 9. Remessa/mapa de diamantes de 1803. Tejuco, 24 jan. 1804; AHU, MG, cx. 179, doc. 18. Carta de Modesto Antônio Mayer, intendente-geral interino dos diamantes, para o Visconde de Anadia, remetendo um mapa dos diamantes extraídos em 1805, no total de 875 oitavas. Tejuco, 25 jan. 1806; AHU, MG, cx. 183, doc. 14. Carta do intendente-geral dos diamantes, Modesto Antônio Mayer, para o Visconde de Anadia sobre a vantajosa extração de diamantes no ano passado [de 1806]. Tejuco, 25 jan. 1807.

⁷²⁹ RAPM, vol. 11, n. 1, 1906, p. 306-308. Representação do governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello, Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá, Manuel Jacinto Nogueira da Gama e Lucas Antônio Monteiro de Barros. Vila Rica, 2 nov. 1807.

privilégios advindos dos ordenados ou aluguéis de escravos.⁷³⁰ Por outro lado, havia moradores que ansiavam pelo término do monopólio.

Voltando aos pontos levantados por Joaquim Felício dos Santos, o qual também destaca que o governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo e seu antecessor, Bernardo José de Lorena, teriam dado “falsas e exageradas informações” à Corte sobre a possibilidade de novas riquezas na mineração dos recentes descobertos no rio Abaeté.⁷³¹ Esses dados eram sustentados pelo mineralogista José Vieira Couto. Nas suas *Memórias sobre as minas da Capitania de Minas Gerais*, publicadas pela primeira vez em 1801, Couto anotou que suas expedições provaram que a Nova Lorena era abundante de pedras raras e de maior qualidade do que as encontradas no distrito da comarca do Serro do Frio, onde os diamantes eram vulgares e defeituosos. Portanto, a mineração ali seria muito mais vantajosa aos interesses régios do que na Demarcação Diamantina. São suas palavras: “estes poços, com riquíssimos tesouros, serão lavrados algum dia com marcados lucros, é crível que a Coroa de Portugal possuirá então os mais grossos e raros diamantes do universo, mas para isso convém estabelecer-se uma bem entendida e bem maneada administração para a extração destes mesmos diamantes.”⁷³² Ao que parece, o discurso de José Vieira Couto tinha o objetivo de “desacreditar em Lisboa” a continuidade da Real Extração.⁷³³ Nesse sentido, tais notícias estavam carregadas de interesses, pois Couto e seu irmão constantemente manifestaram repúdio à administração dos diamantes e aos seus oficiais, além de terem proposto várias vezes mudanças no monopólio em atenção às demandas locais.

Por isso, a anulação do alvará de 1803 causou comoção pelo menos em parte dos moradores do Distrito Diamantino, pois eles tinham muita expectativa na

⁷³⁰ FURTADO, Júnia Ferreira. Estudo crítico. In: COUTO, José Vieira. *Memória sobre a capitania de Minas Gerais; seu território, clima e produções metálicas*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994, p. 29.

⁷³¹ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 204.

⁷³² ADB, Mss. 620, [1801]. Memória sobre as minas da Capitania de Minas Gerais, suas descrições, ensaios e domicílio próprio à maneira de itinerário, com um apêndice sobre a Nova Lorena Diamantina, sua descrição, suas produções mineralógicas e utilidades que deste país possa resultar ao Estado, [por José Vieira Couto]. Versão publicada no Rio de Janeiro em 1842.

⁷³³ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 206. O próprio Joaquim Felício dos Santos, que publicava fragmentos de suas “memórias” sobre o passado e o presente da região diamantina, no jornal que ele mesmo fundara - “O Jequitinhonha”, pode ser visto como uma dessas pessoas que, durante o século XIX, defendeu os interesses de grupos privilegiados do qual fazia parte.

lei que alteraria radicalmente a vida de inúmeros indivíduos envolvidos na economia dos diamantes. Assim, o próprio José Vieira Couto escreveu que não concordava que o monopólio régio fosse ainda rentável, pois, segundo ele, o extravio de diamantes, tão prejudicial à Real Fazenda, era praticado principalmente pelos empregados da instituição. Ele tampouco aprovava a criação de uma nova administração. Por isso mesmo, ao lamentar a anulação da lei de 1803, anotou que a Real Extração estava comprometida pela “falta de economia, inerente desde sua criação à cabeça deste corpo, se estende a todo ele. Daqui a multiplicação de cargos e dignidades supérfluas, profusão de sortimento das coisas necessárias, um frio zelo ou somente cerimonioso de cada um nas suas obrigações.” Para Couto, diante desse quadro, simples reformas não mudariam o estado da Real Extração, pois “não há remédio para isto; a maior parte do corpo é gangrenado, e quando se queira aniquilar este para se formar outro novo, em breve tempo a nova raça, que se seguir, será tão má ou pior que a primeira.”⁷³⁴

É interessante observar que José Vieira Couto utilizou uma metáfora semelhante à corrupção como doença do corpo biológico, discursando que o corpo administrativo da Real Extração estava gangrenado, isto é, tão corrompido que a simples amputação de um membro não seria o bastante para frear a contaminação generalizada entre os funcionários que mais dissimulavam do que cumpriam suas obrigações. De certa forma, isso reforça que, apesar das mudanças no entendimento do conceito de corrupção a partir de finais do século XVIII, a ideia de corrupção como doença do corpo político permaneceu ainda por muito tempo nas formulações daqueles que se dedicavam a refletir sobre o tema.

A despeito de seus interesses, José Vieira Couto não estava enganado quando afirmou que as autoridades continuariam enfrentando obstáculos por terem escolhido conservar a administração dos diamantes por conta da Real Fazenda, ignorando quase todas as sugestões dadas pelos vassalos e oficiais competentes. Nessa época, observa-se que as autoridades se debateram sobre os mesmos problemas de antes, sobretudo no que se refere ao exercício dos cargos. É necessário salientar que as autoridades continuaram preocupadas com a má conduta dos funcionários. Ainda em 1803, por exemplo, o governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo escreveu uma carta ao príncipe regente, D. João, na qual

⁷³⁴ COUTO *apud* SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 203.

expôs um caso envolvendo o oficial Manuel Jacinto Nogueira da Gama, que havia sido nomeado para o cargo de escrivão da Junta da Fazenda de Minas Gerais. Em primeiro lugar, ele destacou que o considerava habilitado “para servir a Sua Alteza Real em qualquer emprego público”. No entanto, declarou que Manuel Jacinto Nogueira da Gama, apesar de considerado “cheio de honra e imparcialidade”, tinha como cunhado Mateus Herculano de Barros, tesoureiro da Real Fazenda. Ponderou ainda que as “leis pátrias” declaravam que “dois irmãos não possam ser juízes”, “não possam exercer cargos judiciais, como tabeliães, escrivães etc.; sendo parentes, e parentes como irmãos e cunhados em grau tão próximo”.⁷³⁵ Além disso, sugeriu que esse tipo de relação era frequentemente pautado pelos interesses particulares e que se sentia na obrigação de relatar a situação:

se a experiência me não tivesse mostrado quanto as paixões são imperiosas no coração do homem, e que estas combinadas com as razões particulares de amizade, sangue etc. não fossem capazes de nos deslizarem dos nossos mais sagrados deveres, eu não escrupulizaria sobre esta matéria, aliás tão delicada, e faltaria de alguma modo aos deveres impreteríveis da minha honra e do meu cargo se a omitisse.⁷³⁶

Continuando a “sisuda exposição”, como está escrito no próprio manuscrito, o governador ainda relatou que a Junta da Real Fazenda era composta de quatro deputados: um juiz de feitos, um tesoureiro dos cofres, um escrivão deputado e um procurador, “sendo estes três primeiros dois irmãos e um cunhado” e “por consequência cheios de amizades e parentescos”, de modo que “poucos negócios se poderão ali tratar onde não entrem mediata ou imediatamente os seus”. A seu ver, tudo isso era prejudicial ao régio patrimônio, “o que não pode deixar de acontecer pela distância em que os domínios deste senhor se acham.” No entanto, como presidente da Junta da Real Fazenda, achou por bem consultar o príncipe sobre esses procedimentos que lhe pareciam “ilegais, dando imediatamente conta a Sua Alteza Real para me determinar, o que hei de fazer?”⁷³⁷ Embora não se tenha a intenção de analisar profundamente o desenvolvimento desse caso, fica evidente como as críticas aos provimentos de cargos por questões de amizade e parentesco se acentuaram no início do século XIX.

⁷³⁵ RAPM, vol. 11, n. 1, 1906, p. 275-276. Carta do governador Pedro Maria de Athayde e Mello ao Príncipe Regente. Vila Rica, 24 dez. 1803.

⁷³⁶ RAPM, vol. 11, n. 1, 1906, p. 275-276. Carta do governador Pedro Maria de Athayde e Mello ao Príncipe Regente. Vila Rica, 24 dez. 1803.

⁷³⁷ RAPM, vol. 11, n. 1, 1906, p. 275-276. Carta do governador Pedro Maria de Athayde e Mello ao Príncipe Regente. Vila Rica, 24 dez. 1803.

Como mencionado, na primeira década do século XIX, foram descobertos diamantes nas margens do rio Abaeté. O governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo foi o principal responsável pelo comando do novo empreendimento da Coroa. A extensa região ficou conhecida como a “Nova Lorena” diamantina, em referência ao sobrenome do governador anterior Bernardo José de Lorena, o responsável, junto com José Vieira Couto, pelas informações fornecidas à Corte sobre a riqueza do novo descoberto. Depois, já com um regimento próprio, denominou-se Distrito Diamantino de Indaiá e Abaeté, por incluir também o primeiro rio e outras áreas próximas aos rios São Francisco e Paracatu, chegando à divisa com a Capitania de Goiás.⁷³⁸ Para a realização dos trabalhos de identificação dos melhores sítios para exploração, enviaram-se dois “práticos” conhecidos, paradoxalmente, “pelos muitos extravios que fizeram”. Ao solicitar seus serviços, o governador esperava que eles desempenhassem bem tal tarefa, lembrando-lhes que nunca haviam sido castigados pelos descaminhos, mas, ao contrário, premiados largamente devido à bondade de Sua Alteza. Em razão da necessidade, o governador ignorou os delitos desses práticos, pois precisava de seus imprescindíveis conhecimentos de mineração.⁷³⁹ Além disso, transferiram-se da administração diamantina do Tejuco para a de Abaeté, além dos escravos alugados, 1 administrador, 1 cabeça de tropa, 9 feitores, 3 carpinteiros e 1 ferreiro.⁷⁴⁰

Ao contrário do que as autoridades esperavam do estabelecimento de uma nova e boa administração, livre de vícios e fraudes, imediatamente começaram a correr notícias dos prejuízos causados à Real Fazenda e da “má fé com que se houveram as tropas diamantinas do Tejuco” na nova lavra do Abaeté.⁷⁴¹ Sobre este assunto, o governador escreveu ao administrador do serviço de Abaeté dizendo que isso era o reflexo da falta de zelo na administração do Tejuco, especialmente dos oficiais remanejados para o novo serviço. Por isso, devido à “experiência do passado”, estava convencido “de que os tejuicanos a malgrado se olham para esta

⁷³⁸ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 204.

⁷³⁹ APM, SC-316, fl. 7. Ofício do governador de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, ao administrador Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. 26 set. 1807.

⁷⁴⁰ APM, SC-314, fl. 3. Lista dos camaradas empregados na tropa que administro nestes serviços do Abaeté. In: Registro de cartas da contadoria da administração diamantina do serviço do rio Abaeté. 1807-1808.

⁷⁴¹ APM, SC-316, fl. 4v. Provisão do governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo sobre a nomeação do desembargador Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos como caixa e administrador geral de Abaeté ou Lorena. 28 jul. 1807.

nova Administração Diamantina com o todo enjoo, e folgariam que ela nunca prosperasse porque temiam perder seus arranjos”, sugerindo que eram maus vassallos que preferiam o interesse próprio ao do Soberano.⁷⁴² Essa proposição, aliás, está presente em quase todos os documentos analisados nesta tese, os quais evidenciam uma permanente contradição entre os interesses da Coroa e os interesses particulares. Em 1807, o governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo escreveu novamente a Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, o caixa-administrador do Abaeté, comunicando-lhe sobre o “decadente estado” da Real Extração do Tejuco. Para conter o problema, o governador proibiu transferências de oficiais ou escravos do Tejuco para o Abaeté, pois temia que, pelos conhecidos maus costumes de tais empregados, as despesas na administração do Abaeté aumentassem ainda mais, já que “a lógica dos empregados na antiga administração não admite economia em cousa da Fazenda Real”.⁷⁴³ Portanto, não seriam úteis no serviço de Abaeté, que não precisava de mais inconvenientes.

Aos poucos, a mineração nessa região se tornou impraticável. Para Joaquim Felício dos Santos, “não dando resultado que fizesse conta, foi abandonada”.⁷⁴⁴ Na verdade, os diminutos rendimentos não foram o único fator para tal decisão. É preciso esclarecer que também não se tratava da dificuldade de controlar os funcionários. Nessa época, de fato, as despesas da administração estavam muito altas. Em primeiro lugar, reconhecia-se a necessidade de que, para aumentar a produção de diamantes, era necessário modernizar os métodos de exploração. No entanto, em carta ao caixa Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, o próprio governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo escreveu que essa inovação das técnicas não se apresentava como a solução mais fácil. Por isso, ele defendia que “simplificar as fábricas e os serviços é o mais a que por hora se pode aspirar, uma reforma útil deve ser a operação de muitos anos”. O ideal, segundo ele, seria “pôr em prática as máquinas ao uso da Europa”, mas isso logo necessitaria de artífices que as copiassem, o que não poderia “fazer para o momento em que é preciso extrair diamantes”. Além disso, outro problema era que os “mineiros, afeitos a trabalhar com muitos braços, ignoram outro modo de serviço”, pois estavam

⁷⁴² APM, SC-316, fls. 8-9v. Ofício do governador de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, ao administrador do serviço diamantino do rio Abaeté. 11 dez. 1807.

⁷⁴³ APM, SC-317, fl. 9v. Carta do governador de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, ao caixa administrador Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. 22 out. 1807.

⁷⁴⁴ SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 206.

acostumados “a conduzir cascalhos e desmontes em carretas tiradas por animais”. De acordo com seu entendimento, mudar isso diminuiria as despesas, mas custaria muito mais tempo e trabalho. Dessa forma, ele estava persuadido que “a inovação se não pode logo intentar em todos sem o risco de consumir anos inteiros e experiências suscetíveis de grandes despesas, e cujos lucros se não são incertos, devem de ser tardios”. Entretanto, autorizava que novos métodos de exploração fossem empregados, desde que “não excedam os gastos do inovado”.⁷⁴⁵ Assim, a primeira razão para o fechamento do serviço de Abaeté se justificava pela dificuldade na extração de diamantes.

Em segundo, a chegada da família real, em 1808, influenciou bastante em tal decisão, uma vez que as atenções da capitania de Minas Gerais se voltaram para o abastecimento do Rio de Janeiro⁷⁴⁶, “não só de todos os gêneros de subsistência, mas ainda de grande número de bestas muares e cavalares, que hão de servir a Este Senhor e a Sua comitiva que se diz ser grande”, como escreveu o próprio governador.⁷⁴⁷ Por isso, ainda de acordo com Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, era necessário encerrar temporariamente a mineração na Nova Lorena, deixando apenas tropas para vigiar o serviço. Em ofício dirigido à administração do Abaeté, ele esclareceu que, por ordens superiores, viu-se compelido a “evitar na época presente todas as despesas”, ficando obrigado a “suspender todos os empregados nessa administração”. Ademais, foram autorizadas somente as despesas para a finalização da lavagem dos cascalhos já retirados e o recolhimento dos diamantes que porventura se encontrarem.⁷⁴⁸ Esse, então, foi mais um motivo que contribuiu para o abandono da mineração na sobredita área.

⁷⁴⁵ APM, SC-317, p. 10. Carta do governador, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, ao caixa administrador Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos. Minas Gerais, 22 out. 1807.

⁷⁴⁶ Exemplo disso é o estudo de Alcyr Lenharo, que destacou como as atividades mercantis e a produção interna colonial, principalmente no Sul de Minas Gerais, foram responsáveis pelo abastecimento da Corte, no Rio de Janeiro. LENHARO, Alcyr. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.

⁷⁴⁷ APM, SC-316, fl. 11-11v. Ofício do governador de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, ao administrador do serviço diamantino do rio Abaeté sobre a notícia da chegada da família real. 22 jan. 1808.

⁷⁴⁸ APM, SC-316, fl. 11-11v. Ofício do governador de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, ao administrador do serviço diamantino do rio Abaeté sobre a notícia da chegada da família real. 22 jan. 1808.

4.6 Imputação e prevaricação

O controle das ilicitudes e da corrupção também era dificultado pelo ambiente conflituoso que se caracterizava no Distrito Diamantino, marcado por episódios de denúncias falsas, calúnias, intrigas, injustiças e vinganças. Para investigar como essas questões se relacionavam com o objeto desta tese, privilegia-se aqui a análise de uma prática que, em situações de conflitos de interesses no contexto estudado, foi cada vez mais empregada para caracterizar as ações contrárias ao que era esperado no exercício dos cargos. Trata-se da prevaricação, termo que, aliás, sinaliza a emergência de novas formulações sobre as práticas relacionadas à corrupção em finais do século XVIII. O primeiro passo é entender o que significava essa palavra e como foi empregada nas fontes pesquisadas.

Conforme indicado nos capítulos anteriores, em meados da centúria setecentista, o conceito de corrupção passou a se confundir com termos como arbitrariedade e ilegalidade, os quais foram observados, sobretudo, em análises que tinham como referência a obra de Montesquieu.⁷⁴⁹ Para o mundo ibérico do mesmo período, a historiografia especializada no tema concorda que o conceito de corrupção de fato começou a abranger algumas práticas corruptoras em si, mas, como referido, mantendo a metáfora médica de doença do corpo político.⁷⁵⁰ Nesse sentido, assinala-se como a noção de corrupção de fins do século XVIII e início do XIX passou a abarcar cada vez mais atos nomeados como suborno, usos ilegítimos dos cargos, malversação e prevaricação.

Não se trata, entretanto, de uma particularidade do contexto aqui privilegiado, pois essas questões estão presentes em diversos estudos sobre a corrupção na Europa moderna. No caso inglês, Linda Levy Peck, em livro acerca do período da dinastia Stuart, aponta que há muitas menções a respeito da má conduta dos oficiais régios. Para descrever esse comportamento, a autora utiliza a palavra *malfesance*, sinônimo de *prevarication*, mas não deixa claro se o termo aparece de fato em suas

⁷⁴⁹ FILGUEIRAS, Fernando. *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 77.

⁷⁵⁰ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 25, 32.

fontes.⁷⁵¹ Stéphane Durand, em trabalho relativo ao combate à corrupção na administração da província de Languedoc, na França, entre os séculos XVII e XVIII, cita práticas nomeadas como *malversations*, *prévarications* e *consussion*, afirmando que todas elas aparecem como abusos no exercício dos ofícios públicos em documentos datados entre 1679 e 1789.⁷⁵² Por sua vez, para Mette Frisk Jensen, desde o século XVII, na Dinamarca, é possível observar mudanças na percepção moderna de corrupção, que passa criminalizar determinadas práticas levadas a cabo por funcionários, entre as quais a historiadora menciona a *malfeasance*.⁷⁵³ Já Andreas Bågenholm, em estudo sobre a Suécia, considera que a prevaricação, enquanto uma prática corruptora, difunde-se mesmo a partir do século XIX.⁷⁵⁴

Para o mundo espanhol, José Ignacio Gómez Zorraquino, em pesquisa sobre a corrupção no âmbito da justiça em Aragão, entre os séculos XVI e XVII, descreve casos de abusos em que oficiais e ministros do rei foram acusados de serem “*malos padrastros y prevaricadores*”. As punições para essa prática variavam entre a perda do cargo, o pagamento de multas, confisco de bens, o exílio e até a pena de morte. Esse autor enfatiza que as punições tendiam a ser mais severas quando o acusado agia deliberadamente contra os interesses régios ou contra a Real Fazenda, tal como aparece no livro V das Ordenações Filipinas. No entanto, em função das relações de poder, a revisão de condenações por prevaricação foi comum e, em algumas situações, o oficial foi restituído ao cargo.⁷⁵⁵ Por isso, Zorraquino considera que é necessário aprofundar as pesquisas sobre esse tema, a fim de compreender melhor os discursos sobre tal ilegalidade. Seja como for, esse é mais um exemplo

⁷⁵¹ PECK, Linda Levy. *Court patronage and corruption in early Stuart England*. Boston: Unwin Hyman; Harper Collins Academic, New York, 1990, p. 10. Sobre a corrupção na Inglaterra moderna e o exercício dos cargos, ver também: BUCHAN, Bruce; HILL, Lisa. *An intellectual history of political corruption*. Basingstoke, New York: Palgrave Macmillan, 2014.

⁷⁵² DURAND, Stéphane. Corruption and Anticorruption in France from the 1670s to the 1780s: the example of the Provincial Administration of Languedoc. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 154, 156.

⁷⁵³ JENSEN, Mette Frisk. Statebuilding, establishing rule of law and fighting corruption in Denmark, 1660-1900. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 198.

⁷⁵⁴ BÅGENHOLM, Andreas. Corruption and Anticorruption in Early-Nineteenth-Century Sweden: a Snapshot of the State of the Swedish Bureaucracy, In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 241.

⁷⁵⁵ ZORRAQUINO, José Ignacio Gómez. La corrupción en el Aragón de los siglos XVI y XVII: instituciones y relaciones de poder In: CASTILLO, Francisco Andújar; LEIVA, Pilar Ponce. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 432-434.

de como os problemas da má fé e do mau uso dos cargos são abordados nas pesquisas sobre corrupção, reforçando sua relação com a prática da prevaricação.

O vocábulo consta nas Ordenações Filipinas, mas apenas em aditamentos e notas do século XIX que versam sobre o problema da má administração e a “falta de cumprimento da lei ou prevaricação”, assim como a respeito da punição de “funcionários prevaricadores” ou “negligentes”.⁷⁵⁶ Nos dicionários portugueses consultados, o termo prevaricação só aparece a partir de finais do século XVIII. A palavra está, inclusive, entre as definições do conceito de corrupção do dicionarista Antonio de Moraes Silva, na edição de 1789. Assim, corrupção significa, “o estado da coisa corrupta ou corrompida [...]; alteração do que é reto e bom em mau e depravado [...]; e prevaricação [...]”.⁷⁵⁷ No mesmo dicionário, prevaricação quer dizer “transgressão da lei” ou o “conluio para enganar a pessoa que se confia do prevaricador”, o qual, por sua vez, é aquele “que não obra o que deve e se desvia do caminho da probidade caindo em prevaricação”. Portanto, “prevaricar” é “desviar-se do seu dever, não se haver como cumpre a probidade, enganando a quem pôs em nós a sua confiança.” Observa-se um sentido moral nessas definições, na medida em que prevaricar também é deixar de “proceder bem” e de seguir os “bons costumes” no sentido religioso.⁷⁵⁸ Seja como for, trata-se de uma prática que poderia muito bem descrever os diversos casos apresentados no capítulo anterior sobre o descumprimento das obrigações dos cargos na administração diamantina.

Obviamente, a palavra prevaricação era utilizada antes de ter sido incorporada ao referido dicionário. Aliás, o termo foi empregado em dois documentos já citados nesta tese. No primeiro, a prevaricação aparece em um parágrafo do Regimento Diamantino de 1771 que trata da obrigação que os funcionários tinham de apurar e punir delitos de acordo com as normas estabelecidas. Caso agissem em contrário, poderiam perder o ofício e serem castigados “com as mais penas impostas contra os que prevaricam nos ofícios públicos que servem.”⁷⁵⁹ O vocábulo também

⁷⁵⁶ Ordenações Filipinas, Livro I, p. 264, 327, 328, 331; Livro IV, p. 997, 1011, 1132; Livro V, p. 1416, 1455. In: ALMEIDA, Candido Mendes de. Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I, decima-quarta edição segundo a primeira de 1603 e a nona de Coimbra de 1824, adicionada com diversas notas philologicas, historicas e exegeticas, em que se indicão as diferenças entre aquellas edições e a vicentina de 1747 [...] desde 1603 ate o presente. Rio de Janeiro: Typ. Do Instituto Philomathico, 1870.

⁷⁵⁷ CORRUPÇÃO. In: SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da língua portugueza...* Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789, v. 1, p. 336.

⁷⁵⁸ PREVARICAÇÃO. In: SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da língua portugueza...* Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789, v. 2, p. 242.

⁷⁵⁹ APM, SC. 50. Regimento Diamantino, p. 9. Nossa Senhora da Ajuda, 8 ago. 1771.

foi mencionado em um documento do ano de 1784, transcrito no primeiro capítulo deste estudo. Nele, o contador-geral da Relação do Rio de Janeiro, Luís José de Brito, em resposta à representação do governador D. Rodrigo José de Meneses sobre a suposta decadência da Capitania de Minas Gerais, acusou os oficiais da Junta da Real Fazenda de “omissão, negligência ou prevaricação”.⁷⁶⁰

Em 1788, a prevaricação é aludida em uma instrução passada por Martinho de Melo e Castro ao futuro governador de Minas Gerais, Luís Antônio Furtado de Mendonça, o visconde de Barbacena. A instrução se inicia com importantes declarações a respeito do significado de Minas Gerais para Portugal, as quais merecem ser reproduzidas, pois apontam para as ideias de controle e conservação mencionadas diversas vezes neste estudo. “A capitania de Minas Gerais [...] é pela sua situação e pelas suas produções uma das mais importantes de todas as outras capitanias de que se compõem os domínios do Brasil e América portuguesa.” Entre as principais produções, obviamente foram citados o ouro e os diamantes. Ainda a respeito da importância da região, é declarado que “a capitania de Minas, tomada como se deve tomar neste ponto de vista, é uma colônia portuguesa vantajosamente situada, a qual em tempo de guerra pode contribuir poderosamente para a defesa e segurança das outras capitanias, muito particularmente da capital do Brasil [...]”. Além disso, é dessa capitania que “se tiram copiosos frutos, que vem ultimamente enriquecer os vassalos deste reino e igualmente o Real Erário”.⁷⁶¹ Apesar da importância econômica de Minas Gerais, Martinho de Melo e Castro apontou que

o nosso descuido, porém, e negligência, e a relaxação, e abusos que ali deixamos não só introduzir, mas radicar, nos tem privado, priva e privará de quase todas elas [vantagens da capitania], enquanto por meio de um sólido, ativo e prudente governo, qual é o que sua Majestade espera e confia de vossa senhoria, se não corrigirem os ditos abusos e relaxações, restabelecendo-se em lugar delas a ordem e regularidade nas partes mais importantes do mesmo governo [...].⁷⁶²

⁷⁶⁰ Biblioteca da Ajuda, 54-XIII-4, n. 37, fl. 2. [Cópia de uma] conta que o contador-geral Luís José de Brito apresentou ao governador [e capitão-] general de Minas Gerais, Luís da Cunha Meneses, [sobre a decadência da Capitania de Minas Gerais e as dificuldades na cobrança de dívidas e prejuízos da Real Fazenda]. Rio de Janeiro, 4 ago. 1784.

⁷⁶¹ BNP, cód.643, fl. 168. Cópia das instruções dadas por Martinho de Mello e Castro ao Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, Luís Antônio Furtado de Mendonça, que vai tomar posse do governo da capitania de Minas Gerais. Salvaterra de Magos, 29 jan. 1788.

⁷⁶² BNP, cód.643, fl. 168v. Cópia das instruções dadas por Martinho de Mello e Castro ao Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, Luís Antônio Furtado de Mendonça, que vai tomar posse do governo da capitania de Minas Gerais. Salvaterra de Magos, 29 jan. 1788.

Aqui, mais uma vez, fica claro como os abusos, as práticas ilícitas e a corrupção são vistas como uma ameaça aos interesses econômicos da Coroa portuguesa. Para combater os abusos, a autoridade recomendou que o novo governador procurasse fazer com que, em primeiro lugar, os povos fossem mais obedientes à Sua Majestade, respeitando as leis e o comércio lícito. Em segundo, era esperado que ele colocasse em prática cautelas “para se evitarem os contrabandos e os descaminhos”. Em terceiro, “que haja o maior cuidado e vigilância na boa e exata administração da Real Fazenda.” Para o secretário de estado, “estes são os pontos fundamentais, que sendo bem dirigidos farão dentro de breves tempos florescer e prosperar aquela importantíssima colônia portuguesa, assim como os abusos e relaxações neles introduzidos a tem reduzido a maior decadência.”⁷⁶³

Martinho de Melo e Castro também escreveu sobre alguns problemas relacionados à administração da justiça em Minas Gerais, indicando que os interesses particulares e ambição deveriam ser controlados, cabendo ao governador vigiar para que os ministros cumpram bem as suas obrigações. Em suas palavras:

Devendo este importante negócio ocupar tanto mais o cuidado de vossa senhoria quanto é certo que uma grande parte dos abusos e prevaricações que tem pervertido e pervertem a ordem e regularidade do governo de Minas tem a sua origem nas violências e injustiças que os ministros praticam nas correições e outras diligências a que vão no interior da capitania de que se fazem pagar, e aos seus oficiais grossos salários, emolumentos e outras contribuições as mais delas ao seu arbítrio.⁷⁶⁴

Esse trecho é interessante não apenas por citar o termo prevaricação, mas também porque resume bem a visão que a Coroa tinha da administração na capitania mineira, inclusive da Real Extração. Além disso, indica uma crítica a esse e a outros comportamentos que resultavam em desordens em Minas Gerais. Aliás, como apontam as conclusões da instrução de Martinho de Melo e Castro, a questão central se referia aos prejuízos causados à Real Fazenda devido às “omissões, negligências, empenhos, proteções e talvez por um sórdido vil e abominável

⁷⁶³ BNP, cód.643, fl. 168v. Cópia das instruções dadas por Martinho de Mello e Castro ao Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, Luís Antônio Furtado de Mendonça, que vai tomar posse do governo da capitania de Minas Gerais. Salvaterra de Magos, 29 jan. 1788.

⁷⁶⁴ BNP, cód.643, fl. 173. Cópia das instruções dadas por Martinho de Mello e Castro ao Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, Luís Antônio Furtado de Mendonça, que vai tomar posse do governo da capitania de Minas Gerais. Salvaterra de Magos, 29 jan. 1788.

interesse dos que a deviam zelar e não zelaram [...]”⁷⁶⁵ Desse modo, a má conduta dos oficiais régios despontava como um sério problema para a administração colonial.

Anos mais tarde, essa mesma linguagem a respeito dos maus comportamentos no exercício dos cargos foi utilizada para censurar alguns oficiais no Distrito Diamantino. Em fevereiro de 1810, em uma circular dirigida aos administradores dos serviços de mineração de diamantes foi relatado que, nos últimos meses, os oficiais estavam fazendo “pouco caso dos interesses desta administração e das ordens da Junta [Diamantina]” para aumentar o rendimento nas lavagens de cascalhos. Como a data da próxima remessa de diamantes ao Erário Régio estava prevista para o mês de abril e as recomendações anteriores não haviam sido cumpridas, os administradores e feitores foram advertidos pela inobservância de tal ordem e lembrados de que, caso não a cumprissem rigorosamente, “a Junta reputará um mau e indigno operário, e se desfará de todo aquele que nesta ocasião de mostrar omissos e frouxos nos trabalhos da sua incumbência, do que passará a tirar informações.”⁷⁶⁶

Em janeiro de 1805, o intendente dos diamantes, Antônio Modesto Mayer, averiguava uma denúncia contra Florêncio Guedes Pinto de Sousa Carvalho, comandante da Demarcação Diamantina, que estaria sendo conivente com um garimpo clandestino. A fim de evitar conflitos e, ao mesmo tempo, agir com justiça, o intendente, em um primeiro momento, disse que não acreditava na “prevaricação que se imputa ao comandante desse Distrito”. Ele justificou que lhe parecia “impossível que um oficial militar que suponho um homem de bem, houvesse de manchar a sua reputação pelo sórdido interesse apontado na mesma denúncia, faltando aos deveres mais sagrados da honra, da obrigação e da religião”. No entanto, devido à gravidade do assunto, o intendente se viu obrigado a instaurar um procedimento para o caso. Assim, mandou prender os garimpeiros envolvidos no serviço ilegal, mas pediu que tudo ficasse em segredo, “a fim de evitar os efeitos do ressentimento da parte do mesmo comandante, que reputo inocente”. Por fim, sugeriu ao tenente Jerônimo Xavier de Sousa “ver se pode alcançar quais são as

⁷⁶⁵ BNP, cód.643, fl. 201v. Cópia das instruções dadas por Martinho de Mello e Castro ao Exmo. Sr. Visconde de Barbacena, Luís Antônio Furtado de Mendonça, que vai tomar posse do governo da capitania de Minas Gerais. Salvaterra de Magos, 29 jan. 1788.

⁷⁶⁶ Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, cx. 207, cód. 3507, p. 39v. Circular a todos os administradores. Tejuco, 9 fev. 1810.

peças que entram nesta transgressão e as testemunhas que dela tem conhecimento, a fim de serem os delinquentes, segundo as disposições das leis, punidos.”⁷⁶⁷ Nessa perspectiva, independente da opinião do intendente a respeito do acusado, a prevaricação emerge claramente como uma prática não apenas moralmente condenável, mas igualmente criminosa e passível de sanção legal.

É preciso ter em mente que as relações entre os oficiais poderiam mudar rapidamente, bastava, por exemplo, um conflito de jurisdição para que alguém antes visto como inocente passasse a figurar como culpado, sendo o contrário também verdadeiro. Uma situação dessa natureza teve lugar em setembro de 1805, quando o intendente Modesto Antônio Mayer escreveu novamente a respeito de outra ocorrência envolvendo o citado capitão Florêncio Guedes Pinto de Sousa Carvalho. Em carta ao coronel-inspetor da Demarcação Diamantina, Antônio Dias Coelho, o intendente disse que havia tomado conhecimento sobre uma ordem dada pelo referido capitão para que os soldados fizessem buscas e revistas a toda e qualquer pessoa suspeita de extravio de diamantes. Modesto Antônio Mayer afirmou que estava ciente de que os parágrafos 26 e 30 do Regimento Diamantino determinavam que “nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade ou condição que seja, possa alegar privilégio alguma ou para se isentar das buscas e outras diligências que se houverem de fazer a respeito do extravio de diamantes”; e que “por mais privilegiada que seja qualquer pessoa, não poderá alegar privilégio algum para se subtrair às referidas diligências, quando sejam ordenadas pela autoridade legítima e com conhecimento de causa.”

No entanto, ele não concordava com a diligência levada a cabo pelo capitão Florêncio Guedes Pinto de Sousa Carvalho, pois as tomadas “sem corpo de delito” poderiam ser consideradas como abusos de autoridade. Em sua opinião, seria mais correto levar o réu à presença da autoridade competente, isto é, do próprio intendente, a fim de se explicar a razão do procedimento. Assim, ainda segundo o intendente, “no caso de se conhecer que ele foi intentado por paixão particular, ou por algum outro vício, sejam os ditos soldados ou pedestres despedidos do serviço e

⁷⁶⁷ APM, SG, cx.64, doc. 15. Petição de modesto Antônio Maier, intendente geral dos diamantes, [a Jerônimo Xavier de Sousa] pedindo que mande averiguar a denúncia feita por Antônio Alves Machado contra o comandante do distrito, que estava com um serviço de garimpagem clandestina. 24 jan. 1805.

castigados conforme a qualidade da culpa em que forem achados.”⁷⁶⁸ A seguir, Modesto Antônio Mayer afirmou que, de acordo com o Regimento Diamantino, somente a ele, autoridade legítima, cabia autorizar que soldados e pedestres dessem buscas. Confrontando o coronel Antônio Dias Coelho, ele questionou:

Se a Vossa Senhoria foi concedido um novo regimento que derogue os atuais, é preciso que me conste, para lhe prestar aquela submissão e obediência cega, com que um vassalo honrado profundamente respeita e obedece as ordens de seu soberano; aliás parecem dever-se abster de ordens arbitrárias, que, porque contrariam as leis, não são dignas de observância; e que não servem senão para perverter a ordem e boa harmonia, que deve sempre existir entre os funcionários públicos, que devem todos unir-se no espírito da lei.⁷⁶⁹

O intendente repetiu que ele era o responsável pela aplicação da lei e não os soldados. Por isso, não entendia o suposto “direito de fazer regulamentos contrários à disposição da lei, porque ninguém melhor que Sua Excelência conhece o espírito das leis e ninguém melhor que o mesmo senhor as pratica com mais fidelidade e pureza.” Além disso, o intendente quis deixar claro que abominava o embaraço dos regulamentos e os “conflitos de jurisdição que só servem para entreter a desordem e propagar o escândalo”. No entanto, ele afirmou que se viu obrigado a intervir nesse assunto, justificando que sua interpelação dizia respeito

não só a ilegalidade das referidas buscas indefinidas e indeterminadas, mas também a sua inconseqüência para os régios interesses: e das quais, quando por desgraça dos tempos, se praticaram, se não tirou vantagem alguma, mas sim satisfação de vinganças, perpetração de insultos, e execução de fatos de uma natureza tão execranda, que foram e são ainda hoje o escândalo dos homens de bem e o horror da humanidade.⁷⁷⁰

Assim, o intendente reafirmou que estava agindo em função do zelo que devia ao “bom serviço de Sua Alteza Real e do público”. Por fim, pediu ao coronel Antônio Dias Coelho que não entendesse que “a diferença que há do nosso modo de pensar

⁷⁶⁸ APM, SG, cx. 65, doc. 14. Carta do intendente Modesto Antônio Mayer a Antônio Dias Coelho, coronel inspetor da Demarcação Diamantina, sobre a ordem do capitão comandante Florêncio Guedes Pinto de Sousa Carvalho aos oficiais do giro para que deem buscas a toda e qualquer pessoa para coibir os extravios. 30 set. 1805.

⁷⁶⁹ APM, SG, cx. 65, doc. 14. Carta do intendente Modesto Antônio Mayer a Antônio Dias Coelho, coronel inspetor da Demarcação Diamantina, sobre a ordem do capitão comandante Florêncio Guedes Pinto de Sousa Carvalho aos oficiais do giro para que deem buscas a toda e qualquer pessoa para coibir os extravios. 30 set. 1805.

⁷⁷⁰ APM, SG, cx. 65, doc. 14. Carta do intendente Modesto Antônio Mayer a Antônio Dias Coelho, coronel inspetor da Demarcação Diamantina, sobre a ordem do capitão comandante Florêncio Guedes Pinto de Sousa Carvalho aos oficiais do giro para que deem buscas a toda e qualquer pessoa para coibir os extravios. 30 set. 1805.

sobre esses objetos tem passado do entendimento ao coração; porque o amo e estimo do mesmo modo hoje que antes da nossa desinteligência nesta matéria”.⁷⁷¹ No entanto, essas palavras parecem não ter surtido efeito algum no coronel Antônio Dias Coelho que, poucos meses depois, denunciou o intendente Modesto Antônio Mayer pelo delito de inobservância do Regimento Diamantino. Em resposta a essa acusação, o intendente afirmou que cumpria os parágrafos do regimento “na sua inteira, absoluta e rigorosa observância”, o que poderia ser provado quando tirasse sua residência, já que o seu sucessor Manuel Ferreira da Câmara estava a caminho, “por se achar na cidade da Bahia”. A respeito da imputação de que o intendente permitia que escravos fossem empregados nos serviços das balanças de diamantes, ele se defendeu dizendo que houve apenas um caso, e que, tendo aplicado “a pena da lei”, o escravo foi enviado às galés.⁷⁷² A fim de se afastar da mácula de mau oficial, o intendente ainda salientou que a sua administração teria sido mais eficaz que a anterior quanto ao rendimento de diamantes:

tem esta administração sido mais útil e vantajosa aos régios interesses: fatos não tem réplica; nem se lhe responde com argumentos. Diga, pois, o que quiser dizer o coronel inspetor sobre a felicidade desta administração; em matéria de tanta dificuldade, a fortuna não vem, se não se busca; e é preciso que a uma inteligente combinação nos planos, se siga uma acertada e vigorosa execução nas operações.⁷⁷³

O interesse régio aparece claramente como objetivo maior a ser perseguido, mas é interessante observar como cada vez mais se evocava a importância da observância das leis para a ordem e harmonia da administração. Nessa perspectiva, o zelo e fidelidade no exercício das funções não eram somente obrigações dos oficiais para com o serviço de Sua Alteza Real e para o aumento das suas rendas, mas também relacionado a um sentido “público” que eles próprios davam aos seus cargos, já que os oficiais régios eram vistos como “homens públicos” no sentido de

⁷⁷¹ APM, SG, cx. 65, doc. 14. Carta do intendente Modesto Antônio Mayer a Antônio Dias Coelho, coronel inspetor da Demarcação Diamantina, sobre a ordem do capitão comandante Florêncio Guedes Pinto de Sousa Carvalho aos oficiais do giro para que deem buscas a toda e qualquer pessoa para coibir os extravios. 30 set. 1805.

⁷⁷² APM, SG, cx.66, doc. 21. Informação de serviço do intendente geral dos diamantes, Antônio Modesto Mayer, sobre sua administração, onde afirma ser falsa a denúncia de que haveria negros nos serviços das balanças, sendo que, no único caso ocorrido, foi o negro enviado às galés. 30 nov. 1805.

⁷⁷³ APM, SG, cx. 66, doc. 21. Informação de serviço do intendente geral dos diamantes, Antônio Modesto Mayer, sobre sua administração, onde afirma ser falsa a denúncia de que haveria negros nos serviços das balanças, sendo que, no único caso ocorrido, foi o negro enviado às galés. 30 nov. 1805.

que cuidam das coisas do “bem público”.⁷⁷⁴ Embora não se possa falar de uma ideia clara de administração pública nesse período, as nomeações e demissões não eram mais apenas justificadas a partir de critérios de qualidades como zelo e fidelidade, mas igualmente a partir de uma noção de conveniência ao “serviço público” ou, pelo contrário no caso de dispensa, de “desserviço público”, como aparece em uma proposta da década de 1830 que discutia sobre a extinção da administração diamantina.⁷⁷⁵

Ainda a respeito do caso do capitão Florêncio Guedes Pinto de Sousa Carvalho, vieram à tona outras denúncias e, em consequência, outros posicionamentos das autoridades, evidenciando que as ilicitudes relacionadas ao descumprimento das funções dos cargos eram de fato muito importantes e deveriam ser apuradas de forma minuciosa. No entanto, tudo isso era complicado em função das intrigas, vinganças e denúncias falsas, o que consistia em um obstáculo para o controle da corrupção. Em 1807, o governador de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, pediu ao intendente Modesto Antônio Mayer para verificar algumas acusações contra o referido capitão, dizendo que tinham chegado à sua presença “queixas repetidas contra o capitão Florêncio Guedes Pinto de Sousa Carvalho, já sobre alguns despotismos que pratica contra o seus súditos, já de lucros infames e sórdidos na manutenção dos cavalos, revendendo feixes de capim à Sua Alteza, que uma vez pagos não deveriam mais aparecer debitados.”

O governador escreveu ainda que o procedimento de investigação desses delitos era necessário porque não tinha certeza da “verdade ou falsidade dos fatos contra o sobredito Florêncio Guedes impetrados”, pois as testemunhas até então ouvidas foram muito contraditórias, algumas “pró da honra e conduta deste oficial” e outras empenhadas em desfazer sua “reputação”. Além disso, no passado, alguns depoentes haviam sido castigados pelo capitão por “suas reprovadas condutas”. Eles seriam também conhecidos pela “falta de caráter com algumas circunstâncias”, o que fazia o governador “suspeitar a ideia de sugestões particulares”, tornando suas falas inacreditáveis. Devido às dúvidas, o governador escreveu que era fundamental que o intendente fosse honesto em seu parecer, pois não era seu “desejo macular a honra de nenhum empregado de Sua Alteza”, mas que precisava

⁷⁷⁴ PÚBLICO. In: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, vol. 6, p. 818.

⁷⁷⁵ APM, CGP, cx. 04, doc. 5. Proposta do Conselho Geral da Província de Minas Gerais sobre a extinção da administração diamantina. 31 jan. 1833.

“castigar seus delitos, quando sejam provados”, evitando os riscos de ser acusado de prevaricação ou de uma “criminosa condescendência e passibilidade”. Por fim, anotou: “espero, pois, da honra, imparcialidade e luzes de vosmecê me haja de dar uma informação a mais exata, porque só assim poderei haver-me com toda a segurança em matéria tão delicada.”⁷⁷⁶

Mesmo depois de ter protagonizado uma espécie de conflito de jurisdição com Florêncio Carvalho, o parecer do intendente foi favorável ao capitão, evidenciando, mais uma vez, que os oficiais agiam de acordo com as conjunturas e interesses. Modesto Antônio Mayer, tendo ouvido os soldados veteranos do destacamento comandado por Florêncio Carvalho, concluiu que a maioria dos depoimentos contrariava os testemunhos fornecidos ao governador. Portanto, abonou a conduta do capitão, “estabelecendo a sua reputação, ou reparando-a das falsas imputações que contra ele se formaram.”⁷⁷⁷ Seja como for, reitera-se que a evidente preocupação do governador de agir com cautela indica claramente sua autopercepção de que deixar de realizar sua função resultava propriamente em um crime. Nesse sentido, não há dúvidas de que o “funcionário é responsável pelo desempenho da sua missão perante a sociedade (ou perante os seus órgãos políticos) e que, prevaricando, pode ser afastado do cargo.”⁷⁷⁸

Convém destacar que Modesto Antônio Mayer foi um intendente que escreveu várias vezes sobre o perigo das falsas acusações, pois ele próprio havia sido alvo de repetidas tentativas de incriminação, as quais ele negava veementemente. Trata-se de um fenômeno muito comum em todo o período colonial, o que explica muitas vezes o descrédito da Coroa diante de certas denúncias. Ainda em 1802, Mayer escreveu a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, secretário dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, dizendo que se sentia na obrigação de informá-lo que muitos vassallos eram expulsos injustamente do Distrito Diamantino. Em suas palavras:

⁷⁷⁶ APM, SG, cx. 71, doc. 21. Informação de serviço que faz o intendente dos diamantes, Modesto Antônio Mayer, comunicando o envio de um sumário de todos os depoimentos sobre as queixas feitas contra o capitão comandante Florêncio Guedes Pinto de Sousa Carvalho, e dando o seu parecer favorável ao dito capitão. Vila Rica, 11 jul. 1807.

⁷⁷⁷ APM, SG, cx. 71, doc. 21. Informação de serviço que faz o intendente dos diamantes, Modesto Antônio Mayer, comunicando o envio de um sumário de todos os depoimentos sobre as queixas feitas contra o capitão comandante Florêncio Guedes Pinto de Sousa Carvalho, e dando o seu parecer favorável ao dito capitão. Vila Rica, 11 jul. 1807.

⁷⁷⁸ HESPANHA, António Manuel. *História das instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982, p. 394.

É constante que os antecedentes ministros fizeram despejar deste arraial e Demarcação imensas pessoas. Umas por motivos legítimos e guardada a forma da lei; outras por causas que se provassem seriam legitimamente despejadas; e outras finalmente por motivos que não se acham designados na lei; e em que esta não foi guardada, nem enquanto a substância, nem enquanto a forma.⁷⁷⁹

A partir de tais ponderações, Modesto Antônio Mayer insistiu que o ministro reconsiderasse algumas decisões sobre os expulsos da região, a fim de se verificar até que ponto se tratava de “causa legítima e não arbitrária, prova competente e não o dito juiz em lugar de prova.”⁷⁸⁰ Depois, em 1803, ao se defender das acusações de ter “embaraçado” as ordens do ouvidor da Vila do Príncipe, Mayer escreveu ao governador dizendo que tudo não passava de imputação e vingança por parte do ouvidor Antônio de Seabra da Mota e Silva que nutria por ele sentimentos de inveja:

Por mais que o homem público trabalhe por satisfazer com honra as suas obrigações, para viver em paz e sossego à sombra de um bom e louvável procedimento; por mais que cuide, sendo um censor severo de suas ações, ou como homem particular, ou como funcionário público, por merecer, em consequência de uma virtuosa conduta, a aprovação do Príncipe, dos seus delegados, e Tribunais; a inveja, sempre vigilante, aproveitará os seus erros e descuidos para deles lhe formar crimes, e na sua falta, a calúnia inventará: porque enfim o homem mau não podendo suportar o contraste das ações honestas, busca todos os meios de denegrir aquele que as pratica. Tal é a minha situação relativamente ao ouvidor da Vila do Príncipe, Antônio de Seabra da Mota e Silva.⁷⁸¹

Como explorado no primeiro capítulo, na seção sobre ambição, esse caso foi visto pela historiografia como mais um típico conflito de jurisdição, já que as duas autoridades disputavam cargos e privilégios em Minas Gerais. Sem discordar completamente dessa interpretação, destaca-se que, de acordo com determinada concepção vigente sobre a natureza humana, o tema da cobiça desponta como uma espécie de motor das acusações, isto é, como causa das condutas do ouvidor, segundo, é claro, o entendimento de Mayer. Nesse sentido, Modesto Antônio Mayer argumentou que eram falsas, caluniosas e injustas as acusações feitas por Antônio de Seabra da Mota e Silva e que, ademais, estranhava “que sua insaciável cobiça o

⁷⁷⁹ APM, SG, cx. 66, doc. 21. Carta a D. Rodrigo de Sousa Coutinho pedindo decisão sobre a matéria dos expulsos injustamente do Distrito. Tejuco, 27 fev. 1802.

⁷⁸⁰ APM, SG, cx. 66, doc. 21. Carta a D. Rodrigo de Sousa Coutinho pedindo decisão sobre a matéria dos expulsos injustamente do Distrito. Tejuco, 27 fev. 1802.

⁷⁸¹ BNP, cód. 643, fl. 631-634. Carta de Modesto Antônio Mayer, intendente geral dos diamantes, a Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo sobre os abusos praticados pelo ouvidor da Vila do Príncipe, Antônio de Seabra da Mota e Silva. Tijuco, 12 nov. 1803.

levasse a praticar um atentado desta natureza.”⁷⁸² As autoridades portuguesas ficaram convencidas pelas palavras do intendente e o ouvidor foi punido com a perda de um dos ofícios que ocupava. É bem verdade que situações como essa geravam dúvidas nas autoridades e poderiam dificultar o controle da corrupção, mas é preciso destacar que, apesar da teia de múltiplas versões, as denúncias falsas também podem desvelar a complexidade dos valores e normas que tanto se fala nesta tese.

Veja-se a seguir outra situação em que Modesto Antônio Mayer dissertou sobre as queixas motivadas por vingança. Em 1804, a pedido do governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello, o intendente Mayer teria averiguado algumas denúncias sobre a má conduta de alguns oficiais da administração diamantina. Segundo o intendente, as denúncias eram, na verdade, calúnias de pessoas que só tinham como objetivo “manchar e denegrir a reputação” de seus desafetos. Nesse documento, ele escreveu a sintomática frase de que “o Arraial do Tejuco e Demarcação Diamantina foram sempre um covil de intrigantes”, em que a denúncia servia como arma contra a honra dos adversários. Por isso, ali foram comuns as “intrigas e calúnias contra indivíduos particulares, contra comandantes, contra ministros e contra todos aqueles que desagradavam pela sua honesta conduta ou ditavam pela sua posição a sórdidos e culpáveis interesses.” Modesto Antônio Mayer lembrou que todos os intendentes anteriores foram acusados de praticar algum tipo de delito pelos moradores da região. Seu antecessor, por exemplo, João Inácio do Amaral Silveira, “à exceção do crime de peculato, foi representado como criminoso em todos os sentidos”.⁷⁸³ A respeito da ordem do governador, Mayer decidiu pelo “abono dos acusados”, justificando que

Vossa Excelência sabe muito bem que, sendo os projetos criminosos tramados sempre na obscuridade e no silêncio, e praticados com uma cautela e sagacidade, tem acontecido e pode acontecer que homens, a quem a opinião pública aplaudia, venham a descobrir-se réus de enormes delitos, mas parece dever ser a máxima justiça os reputarem-se inocentes, enquanto as provas dos fatos os não demonstram culpados.⁷⁸⁴

⁷⁸² BNP, cód. 643, fl. 631-634. Carta de Modesto Antônio Mayer, intendente geral dos diamantes, a Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello sobre os abusos praticados pelo ouvidor da Vila do Príncipe, Antônio de Seabra da Mota e Silva. Tijuco, 12 nov. 1803.

⁷⁸³ APM, SG, cx. 63, doc. 64. Informação de serviço que faz o intendente geral dos diamantes, Modesto Antonio Mayer, ao governador, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello, afirmando que após as averiguações realizadas referentes à conduta de algumas pessoas, conclui que as acusações proferidas contra estas, se tratavam de calúnias. 15 nov. 1804.

⁷⁸⁴ APM, SG, cx. 63, doc. 64. Informação de serviço que faz o intendente geral dos diamantes, Modesto Antonio Mayer, ao governador, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello, afirmando que após

Além disso, escreveu que não podia “aniquilar a reputação” de homens que ele acreditava ter “uma constante e louvável uniformidade de conduta no Real Serviço”. Nesse sentido, não teve outra saída senão supor que a “denúncia foi forjada com as sinistras intenções de obter alguma vingança particular.” Na perspectiva de Modesto Antônio Mayer, a atenção dada a essas situações era importante para o sucesso da administração diamantina, que deveria “reunir à doçura de uma administração moderada, a invariabilidade da justiça”. A primeira agradaria “a todo o mundo”; “a segunda em parte alguma satisfaz aos orgulhosos e prepotentes”.⁷⁸⁵ Trata-se de um equilíbrio necessário, uma vez que muitas vezes as acusações eram realmente falsas e poucos eram efetivamente processados. Mais que isso: algumas sentenças concluíam que o acusado não havia cometido nenhum crime, tendo apenas cumprido rigorosamente as obrigações do cargo. Por outro lado, não se deve ignorar todo esse debate por considerar que as denúncias pudessem ser falsas. É preciso ter em mente que o mau comportamento dos oficiais suscitava uma indiscutível percepção negativa, o que, porém, também dependia da natureza dessa conduta e da perspectiva de quem o avaliava.

Independentemente dessas observações, a prevaricação continuava sendo caracterizada como um desvio do dever do funcionário e, por ser uma transgressão da lei, deveria haver punição. Em 1812, o Príncipe Regente criou a fábrica de lapidação de diamantes, no Rio de Janeiro. Para dar início aos trabalhos, foram empregados mestres e oficiais vindos de Lisboa. Em razão do “préstimo, honra e probidade”, um homem chamado João Fernandes Viana foi nomeado como administrador da fábrica.⁷⁸⁶ Nas instruções dirigidas ao referido administrador pelo presidente do Erário Régio, o conde de Aguiar, Fernando José de Portugal e Castro, foi comunicado que para o cargo de escriturário da fábrica seria escolhido alguém que já desempenhava a mesma função no Erário Régio, “enquanto pelo seu acesso e bom serviço não for dispensado desta incumbência”.

as averiguações realizadas referentes à conduta de algumas pessoas, conclui que as acusações proferidas contra estas, se tratavam de calúnias. 15 nov. 1804.

⁷⁸⁵ APM, SG, cx. 63, doc. 64. Informação de serviço que faz o intendente geral dos diamantes, Modesto Antonio Mayer, ao governador, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello, afirmando que após as averiguações realizadas referentes à conduta de algumas pessoas, conclui que as acusações proferidas contra estas, se tratavam de calúnias. 15 nov. 1804.

⁷⁸⁶ COLEÇÃO de leis do Brasil. Decreto. Nomeia o administrador para a Fábrica de Lapidação dos Diamantes desta cidade [Rio de Janeiro]. 11 maio 1812.

Com isso, a ideia, como havia sido proposta pelos diretores gerais, era dar prioridade aos escriturários que tivessem mais “prática” ou experiência na repartição dos diamantes. Ao administrador também cabia regular os horários de trabalho na fábrica, devendo “ter o maior cuidado e vigilância sobre todos os empregados, a fim de que não haja desordens e prevaricações”. Para esses e outros casos, o administrador estava autorizado a despedir os “que pela sua má conduta e irregular procedimento não merecerem ser nela conservados”, tendo, porém, a obrigação de comunicar antecipadamente suas decisões à Junta da Direção Geral e ao Erário Régio.⁷⁸⁷

Alguns anos depois, em 1816, o presidente do Erário Régio enviou instruções com teor parecido à administração diamantina do Tejuco. Seu objetivo não era apenas sugerir “meios para melhorar os trabalhos” de mineração e diminuir as despesas, mas também atalhar “os abusos, desleixo e falta de subordinação” que se praticavam na Real Extração dos Diamantes.⁷⁸⁸ Desse modo, a autoridade comunicou ao intendente dos diamantes, Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt Aguiar e Sá, o primeiro brasileiro a ocupar o cargo, que

Far-se-á público, na Demarcação Diamantina, que todos e quaisquer dos empregados na extração dos diamantes, nos lugares de caixas e na contadoria serão demitidos ou suspensos do serviço, logo que a junta da administração e extração dos diamantes conhecer que malversam, que não cumprem as suas obrigações, cometem erros prejudiciais, e não obedecem pontualmente às suas ordens e deliberações; dando logo parte a junta do seu procedimento, se este recair nos caixas ou nos oficiais da contadoria, para que seja ou não aprovado pela Diretoria como parecer justo.⁷⁸⁹

A respeito das futuras nomeações para os empregos de caixas-administradores dos diamantes, o presidente do Erário Régio recomendou que fossem escolhidas “as pessoas mais beneméritas, dando logo parte à Diretoria para ser ou não aprovada esta nomeação”, o que, na verdade, já era praticado desde os tempos iniciais da Real Extração. Seja como for, caso se tratasse de uma nomeação interina, esta deveria ser concedida prioritariamente ao guarda-livros, desde que não houvesse “razão suficiente que o inabilite”. Para outros tipos de nomeação para o

⁷⁸⁷ COLEÇÃO de leis do Brasil. Instruções das funções do administrador da Fábrica de Lapidação dos Diamantes. 8 jun. 1812.

⁷⁸⁸ COLEÇÃO de leis do Brasil. Decreto. Instruções para melhorar os trabalhos da Intendência Geral das Minas e diamantes do Tejuco. 14 de set. 1816.

⁷⁸⁹ COLEÇÃO de leis do Brasil. Decreto. Instruções para melhorar os trabalhos da Intendência Geral das Minas e diamantes do Tejuco. 14 de set. 1816.

cargo de caixa, foi recomendado “escolher um dos práticos de melhor nota e conceito entre os administradores dos serviços, sem atenção à antiguidade, pois somente se deve buscar merecimento e boas qualidades do nomeado para um lugar de tanta importância.” Por fim, o presidente do Erário Régio registrou que havia tomado conhecimento de certas ações do caixa-administrador Francisco de Paula Vieira, mas, por enquanto, autorizaria a conservação dele no cargo. No entanto, ordenou ao intendente que o administrador fosse “advertido pelas faltas de subordinação e exação que tem tido em cumprir as suas obrigações, intimando-lhe que será demitido no caso de reincidência.”⁷⁹⁰

Essas falas indicam algumas mudanças nas normas que passariam a reger a atuação dos oficiais, o que, aliás, foi muito debatido em todo o período estudado. Apesar de se poder argumentar que são questões assentadas mais no plano ideal da norma escrita e nem sempre levadas a cabo na prática, não deixa de ser importante constatar que havia um crescente incômodo em relação às más condutas na administração, assim como claras tentativas de evitá-las. Na medida em que o século XIX avança, palavras como prevaricação, malversação, peita e suborno, que já apareciam nas Ordenações Filipinas, foram cada vez mais utilizadas entre as definições de corrupção nos dicionários da época.⁷⁹¹ Além disso, passaram a ser identificadas como crimes puníveis no exercício de funções públicas, conforme consta no texto da Constituição de 1824.⁷⁹² No campo da história do direito, observa-se que tais práticas também foram cada vez mais recorrentes nos códigos criminais do século XIX e, aos poucos, entendidas propriamente como formas de corrupção no âmbito jurídico-penal.⁷⁹³ Trata-se de um longo processo de experimentação e de aperfeiçoamento das formas de perceber e lidar com o

⁷⁹⁰ COLEÇÃO de leis do Brasil. Decreto. Instruções para melhorar os trabalhos da Intendência Geral das Minas e diamantes do Tejuco. 14 de set. 1816.

⁷⁹¹ CORRUPÇÃO. In: SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza recopilado de todos os impressos até o presente*. Lisboa: Na Typographia de M.P. de Lacerda, v. 1, 1823, p. 495-496; PINTO, Luís Maria da Silva. *Diccionario da lingua brasileira*. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832, s.p.; SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da Lingua portugueza*. Rio de Janeiro: Lisboa: Empr. Litteraria Fluminense; Adolpho Modesto, v. 1, 1890, p. 552.

⁷⁹² Conforme o artigo 156: “Todos os Juizes de Direito, e os Officiaes de Justiça são responsáveis pelos abusos de poder, e prevaricações, que cometerem no exercício de seus Empregos; esta responsabilidade se fará efetiva por Lei regulamentar.” E o artigo 157: “Por suborno, peita, peculato, e concussão haverá contra eles ação popular, que poderá ser intentada dentro de ano, e dia pelo próprio queixoso, ou por qualquer do Povo, guardada a ordem do Processo estabelecida na Lei.” BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil, 1824.

⁷⁹³ FARIA, Aléxia Alvim Machado. *Peita, suborno e a construção do conceito jurídico-penal de corrupção: patronato e venalidade no Brasil imperial (1824-1889)*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, 2018, p. 123.

problema da corrupção nas estruturas administrativas. Melhor do que negar a existência desse debate é compreendê-lo de acordo com os termos próprios da época, como se buscou nesta tese, atentando-se às suas contradições, sem nunca perder de vista que a história não é uma via de mão única.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito da administração dos diamantes do Brasil, a corrupção se despontou como um problema não só existente, mas também como um dos temas centrais para as autoridades portuguesas e coloniais, assim como permeava o imaginário da sociedade de modo geral. No entanto, este estudo privilegiou o olhar da Coroa portuguesa a respeito da corrupção e das práticas ilícitas vigentes no Distrito Diamantino, entre o descobrimento das pedras preciosas, em 1729, até as duas primeiras décadas do século XIX. A partir da análise das fontes, evidenciou-se como a palavra corrupção estava presente no vocabulário da época e associada a inúmeras ilicitudes que marcaram a história da região. Ao longo do período analisado, a Coroa portuguesa e as autoridades que representavam seus interesses buscaram reduzir os impactos da corrupção na administração diamantina, reformando constantemente os sistemas de exploração e de comércio dos diamantes. A corrupção, apesar das acepções morais, foi concebida como um assunto de natureza econômica, que elevava os custos da produção dos diamantes, comprometendo a viabilidade do negócio. Assim, houve um empenho no sentido de evitar a corrupção ou de mantê-la dentro de certos limites, o que significava conservar o monopólio sobre os diamantes.

Na perspectiva da Coroa portuguesa, a corrupção no Distrito Diamantino se apresentava como uma questão grave e recorrente, responsável pela desordem social e pela decadência da administração. De acordo com o entendimento dos contemporâneos, as práticas ilícitas nasciam da ambição excessiva e dos interesses particulares dos moradores e dos oficiais régios, os quais, muitas vezes, opunham-se ao interesse público. Desse modo, a corrupção encontrava-se enraizada numa perspectiva moral, que concebia o desvio ou a ilicitude como manifestação de uma índole moral corrompida pelos vícios. Assim, as principais práticas ilícitas vigentes na região – contrabando, roubo da Real Fazenda, fraude nas contas e nos jornais de escravos alugados, beneficiamento de parentes e amigos sem experiência, emprego de escravos em serviços pessoais, descumprimento das funções dos cargos e prevaricação, – tinham por origem a demasiada ambição. Esta, por sua vez, ameaçava os interesses da Coroa na medida em que era considerada a principal

causa do desvio de uma parte significativa dos recursos econômicos, tidos como direito e patrimônio exclusivos da monarquia.

Ainda que não se tenha focado no exame de mecanismos mais institucionalizados, como devassas, inventários e autos de residência, o que poderá ser feito futuramente em razão das lacunas de alguns casos analisados, desvelou-se uma série de dispositivos que foram colocados em ação para se combater as fraudes e controlar a corrupção no Distrito Diamantino. O incômodo em relação à corrupção foi decisivo para a reestruturação administrativa, sobretudo a partir das ingerências do marquês de Pombal, o qual, junto com outras autoridades, mobilizou esforços para minimizar os desvios dos recursos resultantes da corrupção.

É bem verdade que, a despeito dessas diligências, a luta contra as práticas ilícitas parecia incapaz de produzir os efeitos desejados, já que elas se multiplicavam e encontravam-se profundamente enraizadas na sociedade diamantina, envolvendo variados estratos da administração local. Nesse aspecto, é inegável que havia certa dificuldade de se obter um controle total sobre os funcionários e a população. No entanto, privilegiando o problema da corrupção, perceberam-se outros aspectos importantes na relação entre as autoridades que administravam os diamantes em Minas Gerais e em Portugal. Para as autoridades portuguesas, como dito, a corrupção era um obstáculo para o florescimento do negócio diamantífero. Os meios empregados podem não ter funcionado em todo o tempo, mas o que importou nesta tese foi evidenciar como se deu esse processo a partir da lógica da Coroa. Permanecem, é claro, algumas questões sobre essa percepção da Coroa que requerem mais pesquisas no sentido de compreender melhor as premissas em que repousavam as ações das autoridades portuguesas, assim como os limites dessa visão sobre as adversidades na administração dos diamantes.

A Coroa e alguns de seus representantes sabiam muito bem que havia um permanente conflito relacionado à exploração dos diamantes, protagonizado, sobretudo, por parte dos moradores do Tejuco e dos funcionários da administração, os quais, movidos pelos interesses particulares, buscaram auferir parte dos lucros do negócio, situação recorrente em todos os métodos de exploração. Em alguns momentos, houve certo equilíbrio de interesses, o que pode ser interpretado como resultado de certa tolerância às ilicitudes. Entretanto, quando essas práticas comprometiam significativamente a economia dos diamantes, as ações da Coroa se

orientavam no sentido de fazer prevalecer apenas seus interesses, gerando insatisfação nos indivíduos excluídos da participação da riqueza. O exemplo mais importante se refere à decisão de se estabelecer a Real Extração a fim de, entre outros motivos, combater a corrupção, o que, como as próprias autoridades presumiram, não resolveria todos os inconvenientes, mas foi uma questão de necessidade em razão do crescimento exponencial dos abusos no Distrito Diamantino.

No período da Real Extração, houve um grande esforço normativo com vistas à disciplinarização da conduta dos oficiais régios, apesar das contínuas transgressões das leis e das normas pelos funcionários. Seja como for, ficaram evidentes os empenhos das autoridades portuguesas no sentido de difundir normas mais técnicas e profissionais para a atuação dos oficiais da Real Extração como forma de se coibir os abusos. Desse modo, esperava-se que os oficiais fossem não apenas zelosos e fiéis à Sua Majestade, mas que estivessem também atentos aos critérios de experiência, obrigações e deveres dos cargos que ocupavam. A vigilância sobre os oficiais era constante, mas as punições severas não foram tão frequentes, de modo que a advertência teve lugar primordial para tentar obstar os excessos que prejudicavam a Real Fazenda.

O fracasso de algumas medidas de combate à corrupção se relacionou tanto com o entendimento da época sobre a natureza humana marcada, sobretudo, pela ambição, quanto com alguns interesses fortemente instalados na administração diamantina, com os quais a Coroa teve que competir para impor seu domínio na região. De qualquer forma, ficou claro que, para as autoridades portuguesas e outros personagens analisados, as fraudes haviam se disseminado de modo quase irreversível, indicando alguns limites das ações no combate à corrupção. Trata-se, enfim, de um tema que merece ser aprofundado no futuro, na medida em que ainda há poucas pesquisas sobre a corrupção na América portuguesa. Embora se reconheça algumas de suas insuficiências, esta tese foi realizada com o intuito de contribuir para a compreensão desse debate, assim como suscitar outros a respeito do instigante tema da corrupção e da história dos diamantes das Minas do Brasil.

REFERÊNCIAS

1. Fontes manuscritas

1.1 Arquivo Distrital de Braga – Portugal

ADB, Mss. 620, 381 fls.

ADB, Mss. 757, 148 fls.

ADB, Mss. 946-10, 16 fls.

1.2 Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal

AHTCP. Erário Régio. “Livro (3º) de informações da Capitania de Minas Gerais expedidas pela Contadoria Geral do Rio de Janeiro”. Livro 4068, 05/10/1784 - 08/02/1806.

AHTCP. Erário Régio. “Instruções que se deram pelo Real Erário ao governador e capitão-general de Minas Gerais”. Livro 4070, p. 1-17, 7/2/1775.

AHTCP. *Erário Régio*. Diário Segundo do Livro Mestre da Diretoria Geral da Real Extração dos Diamantes das Minas do Brasil, por conta da Fazenda Real. Livro 4084.

AHTCP. *Erário Régio*. Borrador 1º do Diário do Livro Mestre da Diretoria geral da Real Extração dos Diamantes das Minas do Brasil, por conta da Fazenda Real. Livro 4085.

AHTCP. *Erário Régio*. Borrador 2º do Diário do Livro Mestre da Diretoria Geral da Real Extração dos Diamantes. Livro 4086.

AHTCP. *Erário Régio*. “Livro (1º) do registro de ordens e cartas expedidas pela Junta de Direção Geral da Real Extração dos Diamantes [em Lisboa, para seus administradores gerais na Colônia]”. Livro 4088, 01/08/1771 - 08/01/1780.

AHTCP. *Erário Régio*. “Livro (2º) do registro de ordens e cartas expedidas pela Junta de Direção Geral da Real Extração dos Diamantes [em Lisboa, para seus administradores gerais, na Colônia]”. Livro 4089, 08/01/1780 - 30/07/1789.

AHTCP. *Erário Régio*. Livro (3º) do registro de ordens e cartas expedidas pela Junta de Direção Geral da Real Extração dos Diamantes [em Lisboa, para seus administradores gerais na Colônia]. Livro 4090, 30/07/1789 - 21/11/1805.

AHTCP. *Erário Régio*. “Livro das entradas e saídas dos diamantes na Junta da Direção Geral desta Real Extração”. Livro 4092, 1773-1803.

AHTCP. *Erário Régio*. “Livro de entrada e saída, à boca do cofre, dos diamantes e dinheiro pertencentes à Real Extração dos Diamantes por conta de Sua Majestade”. Livro 4093, 1773-1803.

AHTCP. *Erário Régio*. Faturas de diamantes. Livro 4094.

AHTCP. *Erário Régio*. Cx. 76.

1.3 Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Projeto Resgate Barão do Rio Branco – Avulsos de Minas Gerais

AHU, MG, cx. 16, docs. 16, 129

AHU, MG, cx. 28, docs. 73, 74

AHU, MG, cx. 33, doc. 64

AHU, MG, cx. 39, doc. 64

AHU, MG, cx. 41, docs. 58, 61

AHU, MG, cx. 42, doc. 48

AHU, MG, cx. 57, doc. 63

AHU, MG, cx. 58, doc. 110

AHU, MG, cx. 60, doc. 76

AHU, MG, cx. 61, doc. 59

AHU, MG, cx. 63, docs. 79, 81

AHU, MG, cx. 64, doc. 86

AHU, MG, cx. 67, docs. 31, 43, 50

AHU, MG, cx. 97, doc. 65

AHU, MG, cx. 105, doc. 52

AHU, MG, cx. 107, doc. 74

AHU, MG, cx. 113, doc. 59

AHU, MG, cx. 126, doc. 5

AHU, MG, cx. 127, doc. 17

AHU, MG, cx. 128, doc. 54

AHU, MG, cx. 131, docs. 14, 31

AHU, MG, cx. 132, doc. 65

AHU, MG, cx. 136, doc. 22

AHU, MG, cx. 137, doc. 60

AHU, MG, cx. 138, doc. 34

AHU, MG, cx. 139, docs. 3, 46

AHU, MG, cx. 162, docs. 20, 36, 41

AHU, MG, cx.166, doc. 23

AHU, MG, cx. 167, doc. 55

AHU, MG, cx. 169, doc. 9

AHU, MG, cx.173, doc. 19

AHU, MG, cx. 179, doc. 18

AHU, MG, cx. 183, doc. 14

1.4 Arquivo Público Mineiro – Belo Horizonte

Casa dos Contos

APM, CC, cx. 58, planilha 30516, item 5

APM, CC, cx. 84, planilha 20195, item 2

APM, CC, cx. 150, planilha 21451, item 1

APM, CC, cx. 150, planilha 21451, item 2

Seção Colonial

APM, SC. 02

APM, SC. 50

APM, SC 314

APM, SC. 316

APM, SC. 317

APM, SC. 318

Secretaria de Governo do Estado

APM, SG, cx.02, doc. 13

APM, SG, cx. 05, doc. 34

APM, SG, cx. 63, doc. 64

APM, SG, cx.64, doc. 15

APM, SG, cx. 65, doc. 14

APM, SG, cx. 66, doc. 21

APM, SG, cx. 71, doc. 21

APM, SG, cx. 121, doc. 66

Conselho Geral da Província

APM, CGP, cx.04, doc.5

APM, CGP, cx.04, doc. 66

1.5 Arquivo Nacional do Brasil – Rio de Janeiro

ANB, cx. 207, Cód. 3507, p. 39v

1.6 Biblioteca da Ajuda – Portugal

BA, cód. 54-XIII-4, n. 37; cód. 54-XIII-16, n. 137

1.7 Biblioteca Nacional de Portugal

Coleção pombalina

BNP, col. pomb., cód. 642, fls. 379-379v

BNP, col. pomb., cód. 697, fls. 155-158

BNP, col. pomb., cód. 738, fls. 287-287v

BNP, col. pomb., cód. 691, fls. 70-73v

Códices

BNP, cód. 643, fls. 167-201v

BNP, cód. 643, fls. 631-634

BNP, cód. 691, fls. 16-18

BNP, cód. 691, fls. 19-29

BNP, cód. 746,229 fls.

BNP, cód. 19-34, fls. 31-45v

1.8 Biblioteca Nacional do Brasil – Rio de Janeiro

Casa dos Contos

BNB, CC, mss. 1445777

BNB, CC, mss.1446148

BNB, CC, I-27, 18, 005 n. 002, doc. 3

1.9 Biblioteca Pública de Évora – Portugal

BPE, cód. CV-1-1, fls. 135-144v

BPE, cód. CXV 1-16, 102 fls.

BPE, cód. CXVI 2-13, n. 28, fls. 202-203v

2. Fontes impressas

ALMEIDA, Candido Mendes de. *Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I, decima-quarta edição segundo a primeira de 1603 e a nona de Coimbra de 1824, adicionada com diversas notas philologicas, historicas e exegeticas, em que se indicão as diferenças entre aquellas edições e a vicentina de 1747 [...] desde 1603 ate o presente.* Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>. Acesso em: 11 jan. 2022.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil, por suas drogas e minas: com várias notícias curiosas do modo de fazer o assucar, plantar e beneficiar o tabaco, tirar ouro das minas, e descobrir as da prata, e dos grandes emolumentos que esta conquista da America Meridional da' ao reino de Portugal com estes, e outros generos e contratos reaes.* Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Ca., 1837.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez & Latino...*Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. Disponível em: <<http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/edicao/1>>. Acesso em: 17 abr. 2019.

BRASIL. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso: 07 jul. 2020.

CARTA do governador Pedro Maria de Athayde e Mello ao Príncipe Regente. Vila Rica, 24 dez. 1803. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, vol. 11, n. 1, 1906, p. 275-276.

CARTA régia sobre a criação de uma junta de gratificação dos diamantes na Vila de Cuiabá da Capitania de Mato Grosso, e dá-lhe regimento provisional. 13 nov. 1809. In: Coleção de leis do Brasil. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.

CARTA régia sobre os índios botocudos, cultura e povoação dos campos gerais de Coritiba e Guarapuava; e acerca da possibilidade da mineração de diamantes em Paranaguá. 5 nov. 1808. In: Coleção de leis do Brasil. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.

COELHO, José João Teixeira. Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais. In: BOSCHI, Caio César (Org.). Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura, Arquivo Público Mineiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 2007.

DECRETO. Instruções para melhorar os trabalhos da Intendência Geral das Minas e diamantes do Tejuco. 14 de set. 1816. In: Coleção de leis do Brasil. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.

DECRETO. Nomeia o administrador para a Fábrica de Lapidação dos Diamantes desta cidade [Rio de Janeiro]. 11 maio 1812. In: COLEÇÃO de leis do Brasil. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.

DIAMANTES e pedras preciosas. In: BOSCHI, Caio César. (Org.). *Coleção Sumária e as próprias leis, cartas régias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria do Governo desta Capitania de Minas Gerais, reduzidas por ordem a títulos separados*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado e Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público Mineiro, 2010.

DIVERSOS registros da correspondência oficial do governador d. Pedro Maria de Athayde e Mello (1803-1808). In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, vol. 11, n. 1, p. 275-319, 1906.

EXPOSIÇÃO do governador D. Rodrigo José de Meneses sobre o estado de decadência da Capitania de Minas Gerais e meios de remediá-lo. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, vol. 2, p. 310-319, 1897.

INSTRUÇÕES das funções do administrador da Fábrica de Lapidação dos Diamantes. 8 jun. 1812. In: COLEÇÃO de leis do Brasil. Biblioteca da Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.

MAWE, John. *Travels in the interior of Brazil: particularly in the gold and diamond districts of that country, by authority of the prince regent of Portugal; including a voyage to the Rio de la Plata, and an historical sketch of the revolution of Buenos-Ayres*. London: Longman, 1812.

MAWE, John. *Viagens ao Interior do Brasil*. Tradução: Solena Benevides Viana. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1978.

MELO, Sebastião José de Carvalho e. Discurso Político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça por ocasião do Terremoto do 1º de novembro de 1755. In: *Cartas e outras obras selectas do marquez de Pombal*. 5.ed. Lisboa: Tipografia de Costa Sanches (Livraria Universal), 1861, v.2, p. 97-187.

MELO, Sebastião José de Carvalho e. *Escritos Económicos de Londres (1741-1742)*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986.

PINTO, Heitor. *Imagem da vida cristã*. Livraria Sá da Costa: Lisboa, vol. 2, 1940-1941.

PINTO, Luís Maria da Silva. *Diccionario da lingua brasileira*. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/diccionario-da-lingua-brasileira/>. Acesso em: 2 nov. 2021.

PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Lingua Brasileira*. Provincia de Goyaz: Typographia de Silva, 1832.

PORTUGAL. Alvará de 13 de maio de 1803. Regulando as minas de ouro e diamantes na América, com diversas providências e novos estabelecimentos. Coleção cronológica da legislação portuguesa compilada e anotada desde 1603 [1603-1700]. Lisboa, p. 202-222, v. 2, 1855.

REPRESENTAÇÃO contra o ouvidor e tesoureiro do Serro Frio, Antônio de Seabra da Mota e Silva. Vila Rica, 24 jan. 1804. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, vol. 11, n. 1, 1906, p. 277-279.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem pelo distrito dos diamantes e litoral do Brasil*. Tradução: Leonam de Azevedo Penna. São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1941.

SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da língua portugueza recopilado de todos os impressos até o presente*. Lisboa: Na Typographia de M.P. de Lacerda, v. 1, 1823. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562936>. Acesso em: 6 set. 2021.

SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da Lingua portugueza*. Rio de Janeiro: Lisboa: Empr. Litteraria Fluminense; Adolpho Modesto v. 1, 1890. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242523>. Acesso em: 6 set. 2021.

SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da língua portugueza...* Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789. Disponível em: < <http://dicionarios.bbm.usp.br/dicionario/edicao/2>>. Acesso em: 17 abr. 2019.

Bibliografia

ADVERSE, Helton Machado. Maquiavel. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 37-45.

AGMON, Iris. State, family and anticorruption practices in the late Ottoman Empire. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 251-263.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Ricos e Pobres em Minas Colonial: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antonio Carlos de; COSTA, André. Fiscalidade e comunicação política no império. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. (Orgs.) *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 209-236.

ALMODOVAR, António; CARDOSO, Luís José. *A history of portuguese economic thought*. London: Routledge, 1998.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime: violência nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. A Lei da Boa Razão e o novo repertório da ação coletiva nas Minas setecentistas. *Varia Historia*, n.28, p. 29-38, dez., 2002.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica, PUC Minas, 2008.

ANDRIEN, Kenneth. *Crisis y decadencia: el virreinato del Perú en el siglo XVII*. Lima: Banco Central de Reserva del Perú, 2011.

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. Controlar sin reformar: la corrupción de los virreyes de Indias en el siglo XVII. *Memoria e Civilización*, n. 22, p. 317-342, 2019.

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. Interpretar la corrupción: el marqués de Villarrocha, Capitán General de Panamá (1698-1717). *Revista Complutense de Historia de América*, n. 43, p. 101-126, 2017.

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco. Metodología para investigar la historia de la corrupción. Algunas propuestas. In: RUBÍ, Gemma; FERRAN TOLEDANO, Lluís. (Eds.). *Investigar la historia de la corrupción: conceptos, fuentes y métodos*. Bellaterra: Universitat Autònoma de Barcelona, 2021, p. 35-52.

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FEROS, Antonio; PONCE LEIVA, Pilar. Corrupción y mecanismos de control en la Monarquía Hispánica: una revisión crítica. *Tiempos Modernos*, v. 8, n. 35, p. 284-311, 2017.

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; HEREDIA LÓPEZ, Alfonso Jesús. Presentación. Controlar y reformar la monarquía hispánica (siglos XVI-XVIII). *Memoria e Civilización*, n. 22, p. 183-189, 2019.

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. A Sick Body: Corruption and Anticorruption in Early Modern Spain. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p.139-152.

ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. Introducción. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coord.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 11-14.

APARÍCIO, João Paulo da Silva. *Governar no Brasil colonial: a administração de Luís da Cunha de Meneses nas capitanias de Goiás (1778-1783) e de Minas Gerais (1783-1788)*. São Paulo: Hucitec, 2015.

ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. 3 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

ARENA, Valentina. Fighting Corruption. Political Thought and Practice in the Late Roman Republic. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 35-47.

ARIÈS, Philippe. Por uma história da vida privada. In: ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges. (dir.). *História da vida privada*, 3: da renascença ao século das luzes. Trad. Hildegard Feist. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 9-25.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. Decadência ou crise do império luso-brasileiro: o novo padrão de colonização. *Revista USP*, São Paulo, n. 46, p. 66-78, jun./jul., 2000.

AVRITZER, Leonardo *et al.* (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

BÅGENHOLM, Andreas. Corruption and anticorruption in Early-Nineteenth-Century Sweden: a snapshot of the State of the Swedish Bureaucracy. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 239-250.

BARROS, José D'Assunção. Os conceitos na história: considerações sobre o anacronismo. *Ler História*, n. 71, p. 155-180, 2017.

BELLOTO, Heloísa Liberalli. *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. 2 ed. São Paulo: Alameda, 2007.

BERTRAND, Michel. *Grandeza y miseria del oficio*. Los oficiales de la Real Hacienda de la Nueva España, siglos XVII y XVIII. Traducción de Mario Zamudio. México: Fondo de Cultura Económica, 2011.

BERTRAND, Michel. Viejas preguntas, nuevos enfoques: la corrupción en la administración colonial española. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; FELICES DE LA FUENTE, María del Mar. (eds.). *El poder del dinero: ventas de cargos y honores em el Antiguo Régimen*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2011, p. 46-62.

BERTRAND, Michel; OLIVAL, Fernanda. Social change in the eighteenth-century Iberian world. In: BOUZA, Fernando; CARDIM, Pedro; FEROS, Antonio. *The Iberian World: 1450–1820*. New York: Routledge, 2019, p. 560-581.

BESSA, Antônio Luiz de. *História financeira de Minas Gerais em 70 anos de República*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, v. 1, 1981.

BICALHO, Maria Fernanda. “Possuidores despóticos”: Historiografia, denúncia e fontes sobre a corrupção na América portuguesa. *Revista Complutense de Historia de América*, n. 43, p. 127-152, 2017.

BICALHO, Maria Fernanda. Entre a teoria e a prática: dinâmicas político-administrativas em Portugal e na América portuguesa (séculos XVII e XVIII). *Revista de História*, São Paulo, n. 167, p. 75-98, jul./dez., 2012.

BLOCH, Marc. *Apologia da história*, ou, o ofício do historiador. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOSCHI, Caio César. Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais. *Tempo*, Rio de Janeiro, n. 13, p. 77-109, jul., 2002.

BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal*. Belo Horizonte: Centro de Memória e de Pesquisa Histórica da PUC Minas, 2015.

BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais nos “Reservados” da Biblioteca Nacional de Portugal*. Belo Horizonte: Centro de Memória e de Pesquisa Histórica da PUC Minas, 2017.

BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais nos arquivos históricos de Portugal*. Belo Horizonte: PUC Minas, Centro de Memória e de Pesquisa Histórica, 2019.

BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. Tradução de Nair de Lacerda. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

BOXER, Charles. *O império marítimo português: 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 1981.

BUCHAN, Bruce; HILL, Lisa. *An intellectual history of political corruption*. Basingstoke, New York: Palgrave Macmillan, 2014.

CABRAL, Dilma; CAMARGO, Angélica Ricci. *Estado e administração: a corte joanina no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2010.

CAGLE, Hugh; CRAWFORD, Matthew. Enlightened reformism in Iberian culture and science. In: BOUZA, Fernando; CARDIM, Pedro; FEROS, Antonio. *The Iberian World: 1450–1820*. New York: Routledge, 2019, p. 500-518.

CALÓGERAS, João Pandiá. *As Minas do Brasil e sua legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904.

CAMARINHAS, Nuno. As residências dos cargos de justiça letrada. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini (Orgs.). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII E XVIII)*. Lisboa: CHAM, 2012, p. 161-172.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. (Orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas no império português – séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 45-68.

CARDIM, Pedro. Governo e política no Portugal de seiscentos: o olhar do jesuíta António Vieira. *Penélope*, n. 28, p. 59-92, 2003.

CARDIM, Pedro; FEROS, Antonio; SABATINI, Gaetano. The political constitution of the Iberian monarchies. In: BOUZA, Fernando; CARDIM, Pedro; FEROS, Antonio. *The Iberian World: 1450–1820*. New York: Routledge, 2019, p. 34-61.

CARDOSO, José Luís. *História do pensamento económico português: temas e problemas*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.

CARDOSO, José Luís; CUNHA, Alexandre Mendes. Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808). *Tempo*, Niterói, v. 16, n. 31, p. 65-88, dez., 2011.

CARRARA, Angelo Alves. A administração dos contratos da capitania de Minas: o contratador João Rodrigues de Macedo, 1775–1807. *América Latina en la Historia Económica*, v. 35, p. 29-52, 2011.

CARRARA, Angelo Alves. Desvendando a riqueza na terra dos diamantes. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 41, p. 40-59, jul./dez., 2005.

CARRARA, Angelo Alves. Eficácia tributária dos sistemas de cobrança dos quintos reais: a segunda capitação em Minas Gerais, 1736-1751. *Varia Historia*, v. 32, p. 837-860, 2016.

CARRARA, Angelo Alves. *Fiscalidade e finanças do Estado brasileiro, 1808-1889*. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016.

CARRARA, Angelo Alves. *O distrito dos diamantes, 1734-1757*. Juiz de Fora: Clio Edições, 2017.

CARRARA, Angelo Alves. O reformismo fiscal pombalino no Brasil. *Revista Historia Caribe*. Barranquilla, vol. XI, n. 29, p. 1-21, jul./dez., 2016.

CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco*. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

CARVALHO, José Murilo de. Quem transgride o quê? In: CARDOSO, Fernando Henrique; MOREIRA, Marcílio Marques. *Cultura das transgressões no Brasil: lições de história*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 69-94.

CASSÃO, Júlia de Cássia Silva. “*Aflige-se, arruína-se e perde-se*”: os crimes de corrupção no terceiro contrato dos diamantes (1748-1755). 2021. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

CASEY KING, William. *Ambition, a history: from vice to virtue*. New Haven: Yale, 2013.

CASTELO BRANCO, Camilo. *Perfil do marquês de Pombal*. Porto: Lello e Irmão, 1982.

CASTRO, João Henrique Ferreira de. “*Castigar sempre foi razão de Estado*”? Os debates e a política de punição às revoltas ocorridas no Brasil (1600-1732). 2016. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. A administração fazendária na América portuguesa: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais. *Almanack*, v. 5, p. 81-96, 2013.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. Administração fiscal nas províncias do centro: As fronteiras fiscais na América portuguesa (1780-1815). *Tiempo y Economía*, v. 2, p. 53-68, 2015.

COSTA, Antônio Gilberto (Org.). *Cartografia da conquista do território das Minas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, Lisboa: Kapa, 2004.

CUNHA, Alexandre Mendes. A Junta da Real Fazenda em Minas Gerais em seu diálogo com o Erário Régio In: BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2015, p. 18-27.

CUNHA, Alexandre Mendes. *Minas Gerais, da capitania à província: elites políticas e a administração da fazenda em um espaço em transformação*. 2007. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História, Niterói, 2007.

DE ORELLANA SÁNCHEZ, Juan Carlos. De la crítica a la reforma. Pensamiento político, económico y visión de reino en las denuncias indianas de corrupción (s. XVII). *Historia Y Memoria*. Tunja, n. 19, p. 67-120, jul./dez., 2019.

DELVAUX, Marcelo Motta. *As Minas imaginárias: o maravilhoso geográfico nas representações sobre o sertão da América portuguesa – séculos XVI a XIX*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

DIAS, Maria Odila da Silva. Aspectos da Ilustração no Brasil. In: DIAS, Maria Odila da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 39-126.

DOMINGUES, Ângela. Para um conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no Império português em finais do Setecentos. In: *Ler História*. Dossier: Brasil Colonial. Leituras e representações. Lisboa: ISCTE, 2000, p. 19-34.

DUBET, Anne. La moralidad de los mentirosos: por un estudio comprensivo de la corrupción. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII*. Valencia: Albatros, 2016, p. 213-234.

DUBY, Georges. Poder privado, poder público. In: ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges. (dir.) *História da vida privada*, 2: da Europa feudal à renascença. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 16-50.

DURAND, Stéphane. Corruption and Anticorruption in France from the 1670s to the 1780s: the example of the Provincial Administration of Languedoc. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, 2018, p. 153-164.

DURKHEIM, Émile. *Ética e sociologia da moral*. Tradução de Paulo Castanheira. 2 ed. São Paulo: Landy, 2006.

ENGELS, Jens Ivo. Corruption and Anticorruption in the era of modernity and beyond. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 167-180.

ENGELS, Jens Ivo; MONIER, Frédéric. Colonial and Corruption history: conclusions and future research perspectives. In: KROEZE, Ronald; DALMAU, Pol; MONIER, Frédéric. *Corruption, empire and colonialism in the Modern Era: a global perspective*. Singapore: Palgrave Macmillan, 2021, p. 339-355.

FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.

FALCON, Francisco José Calazans. Antigos e novos estudos sobre a “Época pombalina”. In: FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Claudia. (Orgs.). *A “Época pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 7-24.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2012.

FARIA, Aléxia Alvim Machado. *Peita, suborno e a construção do conceito jurídico-penal de corrupção: patronato e venalidade no Brasil imperial (1824-1889)*. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.

FAVERSANI, Fábio. Corrupção dos antigos e a nossa: apontamentos para o estudo da corrupção romana. *Phoênix*, Rio de Janeiro, v. 25, p. 83-95, 2019.

FERREIRA, Fátima Sá e Melo. O conceito de ordem em Portugal (séculos XVIII e XIX). *Tempo*, Niterói, v.17, n.31, p.21-34, 2011.

FERREIRA, Letícia dos Santos. O vocabulário fiscal e suas práticas: um estudo sobre as possibilidades de análise das dinâmicas tributárias e seus desvios (América portuguesa, séculos XVII e XVIII). *Revista Angelus Novus*, n.17, p. 1-32, 2021.

FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *O descaminho de diamantes: relações de poder e sociabilidade na demarcação diamantina no período dos contratos (1740-1771)*. Belo Horizonte: FUMARC, São Paulo: Letra & Voz, 2009.

FERREIRA, Roquinaldo. “A arte de furtar”: redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português (c.1690-c.1750). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs). *Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 203-242.

FIGUEIREDO, Luciano. A corrupção no Brasil Colônia. In: AVRITZER, Leonardo *et al.* (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008, p. 209-218.

FIGUEIREDO, Luciano. O Erário Régio: uma breve introdução. In: BOSCHI, Caio César; QUINTÃO, Régis Clemente. *Minas Gerais no Arquivo Histórico do Tribunal de Contas de Portugal*. Belo Horizonte: PUC Minas, Centro de Memória e de Pesquisa Histórica, 2015, p. 11-17.

FIGUEIREDO, Luciano. Pombal cordial. Reformas, fiscalidade e distensão política no Brasil: 1750-1777. In: FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Claudia. (Orgs.). *A "Época pombalina" no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 125-174.

FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. *Opinião Pública*, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, nov. 2009.

FILGUEIRAS, Fernando. *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

FILGUEIRAS, Fernando. Montesquieu, Tocqueville y la corrupción de la república. *Fronesis*, Maracaibo, v. 16, p. 169-181, 2009.

FILGUEIRAS, Fernando. Vícios da República. In: SCHWARCZ, Lilian Moritz; STARLING, Heloísa (Org.). *Dicionário da república: 51 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 423-429.

FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Tradução de Maria Juliana Gambogi Teixeira, Cláudia Damasceno Fonseca. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

FOUCAULT, Michel. *A microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. 6 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, território e população*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRAGOSO, João. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, 1790-1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial (1720-1821)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 3, 2014.

FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto; KRAUSE, Thiago. A América portuguesa e os sistemas atlânticos na Época Moderna. Monarquia pluricontinental e Antigo Regime. Rio de Janeiro: FVG, 2013.

FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. (Orgs.) *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

FURTADO, Júnia Ferreira. Distrito Diamantino: uma terra de estrelas. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, v.1, 2007, p. 303-320.

FURTADO, Júnia Ferreira. Estudo crítico. In: COUTO, José Vieira. *Memória sobre a capitania de Minas Gerais; seu território, clima e produções metálicas*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994.

FURTADO, Júnia Ferreira. Nobilitação dos homens de negócio no ultramar português: Pombal e os contratadores de diamantes. In: ANTUNES, Álvaro de Araújo; SILVEIRA, Marco Antônio. (Org.) *Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 109-133.

FURTADO, Júnia Ferreira. O Labirinto da Fortuna; ou os revezes na trajetória de um contratador de diamantes. In: *História: Fronteiras*. Anais do XX Simpósio Nacional da ANPUH. São Paulo: Humanitas/ FFLCH-USP, v. 2, p. 309-319, 1999.

FURTADO, Júnia Ferreira. Relações de poder no Tejuco ou um teatro em três atos. *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, p. 129-142, jul., 1999.

FURTADO, Júnia Ferreira. Saberes e negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Matoso. *Varia História*. Belo Horizonte, v. 21, p. 295-306, 2000.

FURTADO, Júnia Ferreira. Terra de estrelas: o distrito dos diamantes e a fortuna dos contratadores. In: SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Eric. (orgs.) *O Brasil no império marítimo português*. Bauru: Edusc, 2009, p.217-262.

FURTADO, Júnia Ferreira. *O livro da capa verde: o Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume, 1996.

GARCÍA, Antonio García. La lucha contra la corrupción judicial y gubernativa en Nueva España en las primeras del siglo XVIII: la visita general de Francisco Garzarón (1716-1721). *Tiempos Modernos*, v. 8, n. 35, p. 337-362, 2017.

GARRIGA, Carlos. Crimen corruptionis. Justicia y corrupción en la cultura del ius commune (Corona de Castilla, siglos XVI-XVII). *Revista Complutense de Historia de América*, n. 43, p. 21-48, 2017.

GARRIGA, Carlos; SLEMIAN Andréa. "Em trajes brasileiros": justiça e constituição na América ibérica (c. 1750-1850). *Revista de História*, São Paulo, n. 169, p. 181-221, jul./dez., 2013.

GÓMEZ GONZÁLEZ, Inés. ¿Un medio del control extraordinario? Las visitas particulares y secretas a los magistrados de las chancillerías y audiencias castellanas. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini (Orgs.). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade* (séculos XVII E XVIII). Lisboa: CHAM, 2012, p. 147-159.

GÓMEZ GONZÁLEZ, Inés. Corrupción moral versus corrupción profesional: percepción, persecución y castigo en el Antiguo Régimen. In: CASTILLO, Francisco Andújar; LEIVA, Pilar Ponce. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 103-114.

GÓMEZ GONZÁLEZ, Inés. El control de la corrupción en los tribunales castellanos durante siglo XVII: ¿quimera o realidad? *Tiempos Modernos*, v. 8, n. 35, p. 312-336, 2017.

GÓMEZ GONZÁLEZ, Inés. Introducción. La lucha contra la corrupción en la Monarquía Hispánica: las visitas y otros mecanismos anticorrupción. *Tiempos Modernos*, v. 8, n. 35, p. 280-283, 2017.

GONZÁLEZ FUERTES, Manuel Amador; NEGREDO del CERRO, Fernando. Mecanismos de control de la corrupción bajo Felipe IV: los inventarios de ministros (1622-1655). Una primera aproximación. *Tiempos Modernos*, v. 8, n. 35, p. 432-460, 2017.

GREENE, Jack P. Tradições de governança consensual na construção da jurisdição do Estado nos impérios europeus da Época Moderna na América. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 95-114.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: UNESP, 2014.

HEREDIA LÓPEZ, Alfonso Jesús. La visita a la Casa de la Contratación y Consulado de Sevilla en 1642: orígenes y motivaciones de un instrumento de control. *Tiempos Modernos*, v. 8, n. 35, p. 388-410, 2017.

HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 164-188.

HESPANHA, António Manuel. Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.43-94.

HESPANHA, António Manuel. As estruturas políticas de Portugal na Época Moderna. In: TENGARRINHA, José (Org.). *História de Portugal*. São Paulo: EDUSC-UNESP, 2001, 117-182.

HESPANHA, António Manuel. As finanças portuguesas nos séculos XVII e XVIII. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito*, UFRGS, v. 8, n. 2, p. 79-132, 2013.

HESPANHA, António Manuel. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012.

HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010.

HESPANHA, António Manuel. *História das instituições: épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A mineração: antecedentes luso-brasileiros. In: *História Geral da Civilização Brasileira*, 10 ed. Tomo 1, A Época Colonial, V. 2 – Administração, economia e sociedade. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2003, p. 256-288.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: *História Geral da Civilização Brasileira*, 10 ed. Tomo 1, A Época Colonial, V. 2 – Administração, economia e sociedade. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2003, p. 289-345.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Visão do paraíso: os motivos edênicos do descobrimento e colonização do Brasil*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.

HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

HUNT, E. K; SHERMAN, Howard J. *História do pensamento econômico*. Trad. Jaime Larry Benchimol. 26 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

HUNT, E.K; LAUTZENHEISER, Mark. *História do pensamento econômico: uma perspectiva crítica*. Trad. André Arruda Villela. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

JENSEN, Mette Frisk. Statebuilding, Establishing Rule of Law and Fighting Corruption in Denmark, 1660–1900. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 197-209.

JIMÉNEZ ESTRELLA, Antonio. La corrupción en los tratados militares en época de los Habsburgo (siglos XVI y XVII). In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico*, siglos XVI-XVIII. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 133-159.

JIMÉNEZ ESTRELLA, Antonio. Procedimientos para el control del fraude y la corrupción en el sistema defensivo del Reino de Granada: las visitas en el siglo XVI (1516-1598). *Tiempos Modernos*, v. 8, n. 35, p. 411-431, 2017.

KAMEN, Henry. O estadista. In: VILLARI, Rosario (Dir.) *O homem barroco*. Tradução de Maria Jorge Vilar de Figueiredo. Lisboa: Editorial Presença, 1995, p. 13-33.

KENNEDY, James; KROEZE, Ronald. The paradox of “a high standard of public honesty”: a long-term perspective on dutch history. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 211-224.

KERKHOFF, T.; HOENDERBOOM, M. P.; KROEZE, D. B. R.; WAGENAAR, F. P. Dutch political corruption in historical perspective: from eighteenth century value pluralism to a nineteenth century dominant liberal value system and beyond. In: GRÜNE, N.; SLANIČKA, S. *Korruption: Historische Annäherungen an eine Grundfigurpolitischer Kommunikation*. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2010, p. 443-467.

KERKHOFF, Toon; KROEZE, Ronald; WAGENAAR, Pieter; HOENDERBOOM, Michel. *A History of Dutch Corruption and Public Morality (1648-1940)*. Newcastle upon Tyne: Cambridge Scholars Publishing, 2020.

KNIGHTS, Mark. Anticorruption in Seventeenth and Eighteenth-Century Britain. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 181-196.

KNIGHTS, Mark. Corruption and Later Stuart State Trials. In: COWAN, Brian; SOWERBY, Scott. (Eds.). *The State Trials and the Politics of Justice in Later Stuart England*. Woodbridge: Boydell Press, 2021, p. 50-70.

KNIGHTS, Mark. What can we learn about corruption from historical case studies? In: BÅGENHOLM, Andreas; BAUHR, Monika; GRIMES, Marcia; ROTHSTEIN, Bo. (Eds.). *The Oxford handbook of the quality of government*. Oxford: Oxford University Press, 2021, p. 139-161.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro e passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC-Rio, 2012.

KOSELLECK, Reinhart. Historia de los conceptos y conceptos de historia. *Ayer*, v. 1, n. 53, p. 27-45, 2004.

KOSELLECK, Reinhart. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. Estudos históricos. Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 134-146, 1992.

KROEZE, Ronald. Colonial Normativity? Corruption in the Dutch–Indonesian Relationship in the Nineteenth and Early Twentieth Centuries. In: KROEZE, Ronald; DALMAU, Pol; MONIER, Frédéric. *Corruption, empire and colonialism in the Modern Era: a global perspective*. Singapore: Palgrave Macmillan, 2021, p. 173-208.

KROEZE, Ronald; DALMAU, Pol; MONIER, Frédéric. *Corruption, empire and colonialism in the Modern Era: a global perspective*. Singapore: Palgrave Macmillan, 2021.

KROEZE, Ronald; DALMAU, Pol; MONIER, Frédéric. Introduction: Corruption, Empire and Colonialism in the Modern Era: Towards a Global Perspective. In: KROEZE, Ronald; DALMAU, Pol; MONIER, Frédéric. *Corruption, empire and colonialism in the Modern Era: a global perspective*. Singapore: Palgrave Macmillan, 2021, p. 1-19.

KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. Debating Corruption and Anticorruption in History. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 1-17.

LENHARO, Alcyr. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.

LEONCY, Léo Ferreira. O regime jurídico da mineração no Brasil. Belém: NAEA/UFPA, 1997, p. 1-31.

LEVY, Daniela Tonello. *O papel dos judeus convertidos no desenvolvimento das Minas. 1700-1750*. 2019. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

LIMA JÚNIOR, Augusto de. *A capitania das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1978.

LIMA JÚNIOR, Augusto de. *História dos diamantes nas Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1945.

LINHARES, Maria Yedda Leite. *História do abastecimento: uma problemática em questão (1530-1918)*. Brasília: Binagri, 1979.

LINHARES, Maria Yedda Leite. O Brasil no século XVIII e a idade do ouro: a propósito da problemática da decadência. In: *Seminário sobre a cultura mineira no período colonial*. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura, 1979, p. 147-171.

LÓPEZ-CORDÓN, M. Victoria; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Enlightened politics in Portugal and Spain. In: BOUZA, Fernando; CARDIM, Pedro; FEROS, Antonio. *The Iberian World: 1450–1820*. New York: Routledge, 2019, p. 475-499.

MACHADO FILHO, Aires da Mata. *Arraial do Tejuco: cidade Diamantina*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1980.

MAGALHÃES, José Calvet de. *História do pensamento económico em Portugal*. Boletim de Ciências Económicas, Coimbra, Faculdade de Direito, v. 11, 1968.

MALAPRADE, Sébastien. Crédito y corrupción: la visita al Consejo de Hacienda de 1643. *Tiempos Modernos*, v. 8, n. 35, p. 363-387, 2017.

MALERBA, Jurandir. *Brasileiros: capítulos avulsos de história da formação brasileira*. São Paulo: Alameda, 2017.

MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. Tradução de M.F. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MARAVALL, Jose Antonio. Manifestaciones mentales de um precapitalismo. Tradicion e innovacion. In: MARAVALL, Jose Antonio. *Estado moderno y mentalidade social, siglos XV a XVII*. Madrid: Revista de Occidente, 1972, vol. 1, p. 101-145.

MARTINS, Marcos Lobato. A crise dos negócios do diamante e as respostas dos homens de fortuna no Alto Jequitinhonha, décadas de 1870-1890. *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 38, n. 3, 2008, p. 611-638.

MARTINS, Marcos Lobato. A mineração de diamantes e a Administração Geral dos Terrenos Diamantinos: Minas Gerais, décadas de 1830-1870. *Revista de História*. São Paulo, n. 167, p. 129-163, jul.dez., 2012.

MARTINS, Marcos Lobato. *Breviário de Diamantina: uma história do garimpo de diamantes nas Minas Gerais (século XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.

MARTINS, Marcos Lobato. *Os negócios do diamante e os homens de fortuna na praça de Diamantina, MG: 1870-1930*. Tese (Doutorado em História). FFLCH, USP, 2004.

MARTINS, Roberto B. *Crescendo em silêncio: a incrível economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Belo Horizonte: ICAM, ABPHE, 2018.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil - Portugal, 1750-1808*. Tradução de João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo*. Tradução de Antônio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial (1720-1821)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. v. 3, 2014, p. 111-156.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino. *Análise Social*, vol. XXXV, n. 157, 2001, 961-987.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. *Do espírito das leis*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

MOURA, Denise A. S. de. Jogo de acusações: denúncias de mau governo e competição de interesses na América portuguesa. In: BIASON, Rita; LIVIANU, Roberto. (Orgs.). *A corrupção na história do Brasil*. São Paulo: Mackenzie, 2019, p. 40-54.

MYRUP, Erik Lars. *Power and Corruption in the Early Modern Portuguese World*. Baton Rouge: Louisiana State University Press, 2015.

NASCIMENTO, Maria Filomena Coelho. Justiça, corrupção e suborno em Pernambuco (século XVIII). *Textos de História*, vol. 11, n. 1/2, p. 29-46, 2003.

NOVAES, Eder Liz. *Joaquim Felício dos Santos: republicanismo e cultura historiográfica (1860-1871)*. 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2014.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 1995.

OLAR, Ovidiu. Corruption and anticorruption in the Romanian principalities: rules of governance, exceptions and networks, Seventeenth to the Nineteenth Century. In: KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André; GELTNER, G. *Anticorruption in History: from Antiquity to the Modern Era*. United Kingdom: Oxford University Press, 2018, p. 225-238.

OLIVAL, Maria Fernanda de. *As ordens militares e o Estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

PALACÍN, Luis. *Subversão e corrupção: um estudo da administração pombalina em Goiás*. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 1983.

PARRELA, Ivana Denise. *O teatro das desordens: garimpo, contrabando e violência no sertão diamantino: 1768-1800*. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: FAPEMIG, 2009.

PECK, Linda Levy. *Court patronage and corruption in early Stuart England*. Boston: Unwin Hyman; Harper Collins Academic, New York, 1990.

PEDREIRA, Jorge. A economia política do sistema colonial. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial (1720-1821)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 3, 2014, p. 419-460.

PEREIRA, Eduardo G. Pombal e a questão dos diamantes. *Revista Brotéria*, Lisboa, vol. 115, n. 2, ago./out., 1982.

PEREIRA, Marcos Aurélio. Da arte de governar bem ou mal. A necessidade do Estado e o exercício da justiça no alvorecer das Minas. *Revista de História*. São Paulo, n. 177, p. 1-31, 2018.

PEREIRA, Marcos Aurélio. Entre mercês, honras e negócios: o conde de Assumar, seus negócios e seus conflitos na América portuguesa e no Oriente. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coord.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 327-337.

PÉREZ, José Manuel Santos. Práticas ilícitas, corruptelas e venalidade no Estado do Brasil a inícios do século XVII. O fracasso das tentativas de reforma de Felipe III para o Brasil. *CLIO: Revista de Pesquisa Histórica*, n. 37, p. 155-177, jan./jun., 2019.

PERUSSET VERAS, Macarena. Comportamientos al margen de la ley: contrabando y sociedad en Buenos Aires en el siglo XVII. *História Crítica*. Bogotá, n. 33, p. 158-185, jan./jun. 2007.

PHELAN, John Leddy. *The Kingdom of Quito in the seventeenth century: bureaucratic politics in the Spanish Empire*. The University of Wisconsin Press, Madison, 1967.

PIETSCHMANN, Horst. Burocracia y corrupción en Hispanoamérica colonial. Una aproximación tentativa. *Nova Americana*, Torino, n.5, 1982, p. 11-37.

PIETSCHMANN, Horst. Corrupción en las Indias españolas: revisión de un debate en la historiografía sobre Hispanoamérica colonial. In: JIMÉNEZ, Manuel González et al. *Instituciones y corrupción en la historia*. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1998, p. 31-52.

PIETSCHMANN, Horst. Ejercicio y los conflictos de poder en Hispanoamérica. In: CALVO, Alfredo Castillero; KUETHE, Allan (Eds.) *Historia General de América Latina*. UNESCO, Editorial Trotta, Paris Madrid, vol. III, tomo 2, 2001, p.669-692.

PIJNING, Ernst. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 21, n. 42, p. 397-414, 2001.

PIJNING, Ernst. *Controlling contraband: mentality, economy and society in eighteenth-century Rio de Janeiro*. Baltimore: John Hopkins University Press, 1997.

PIJNING, Ernst. Norms and values of the Brazilian interior: a study of eighteenth-century testaments from Serro do Frio, Minas Gerais. *Revista Mosaico*, v.1, n.2, p. 227-231, jul./dez., 2008.

PINTO, Virgílio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII*. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1979.

PONCE LEIVA, Pilar. Acusaciones de corrupción y prácticas sociales infamantes. Quince años en la vida de Agustín Mesa y Ayala (1670-1685), contador de la Real Hacienda de Quito. *Revista Complutense de Historia de América*, n. 43, p. 49-74, 2017.

PONCE LEIVA, Pilar. Debates y consensos en torno a la corrupción en la América hispana y portuguesa, siglos XVI-XVIII. Presentación del dossier. *Revista Complutense de Historia de América*, n. 43, p.15-19, 2017.

PONCE LEIVA, Pilar. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coord.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, 341-352.

PONCE LEIVA, Pilar. Percepciones sobre la corrupción en la Monarquía Hispánica, siglos XVI y XVII. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII*. Valencia: Albatros, 2016, p. 193-211.

PONCE LEIVA, Pilar; PONSEN, Alexander. Administration and government of the Iberian empires. In: BOUZA, Fernando; CARDIM, Pedro; FEROS, Antonio. *The Iberian World: 1450–1820*. New York: Routledge, 2019, p. 300-318.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

QUINTÃO, Régis Clemente. *Sob o “régio braço”*: a Real Extração e o abastecimento no Distrito Diamantino (1772-1805). 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

RABELLO, David. *Os diamantes do Brasil: na regência de Dom João, 1792-1816: um estudo de dependência externa*. Editora Arte & Ciência, 1997.

RAGON, Pierre. Abusivo o corrupto? El conde de Baños, virrey de la Nueva España (1660-1664): de la voz pública al testimonio en derecho. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII*. Valencia: Albatros, 2016, p. 267-282.

RANCIÈRE, Jacques. O conceito de anacronismo e a verdade do historiador. Tradução Mônica Costa Netto. In: SALOMON, Marlon (Org.). *História, verdade e tempo*. Chapecó: Argos, 2011. p. 21-50.

REIS, Renato de Ulhoa Canto. Os “privados dos reis” e as “pessoas particulares”: os conceitos de privado e particular no Antigo Regime português (Sécs. XVII-XVIII). *Almanack*, Guarulhos, n. 24, p. 1-51, abr., 2020.

REIS, Renato de Ulhoa Canto. *Público e privado: construção conceitual e política no Brasil (sécs. XVII-XIX)*. 2021. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2021.

RIBEIRO JÚNIOR, José. *Colonização e monopólio no nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, 1759-1780*. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

RIBEIRO, Mônica da Silva. “Razão de Estado” e o pombalismo. Os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrada. In: FALCON, Francisco José Calazans; RODRIGUES, Claudia. (Orgs.). *A “Época pombalina” no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 91-124.

RODRIGUES, Manuel Benavente. Os homens do Erário Régio. *Pecunia*, n. 13, jul./dez., 2011, p. 59-81.

RODRÍGUEZ RIDAO, Antonio Luis. La administración del Real Situado en tiempos del gobernador Tomás Marín de Poveda: corrupción en detrimento del Ejército de Chile (1692-1700). *Revista Complutense de Historia de América*, n. 43, p. 75-100, 2017.

ROMEIRO, Adriana. A corrupção da República como enfermidade nos discursos políticos-morais da Época Moderna. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 67-81.

ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna - Conceitos e desafios metodológicos. *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, v. 21, n. 38, p. 216-237, 2015.

ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI a XVIII*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

ROMEIRO, Adriana. Honra e ressentimento – a trajetória de Garcia Rodrigues Pais em busca das mercês régias. In: ANTUNES, Álvaro de Araújo; SILVEIRA, Marco Antônio. (Org.) *Dimensões do poder em Minas* (séculos XVIII e XIX). Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, 11-47.

ROMEIRO, Adriana. O governo dos povos e o amor ao dinheiro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, ano LI, n. 1, p. 106-121, jan./jun., 2015.

ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: ideias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na corte de D. João V: revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

ROMEIRO, Adriana. *Vila Rica em sátiras: produção e circulação de pasquins em Minas Gerais, 1732*. Campinas: UNICAMP, 2018.

ROMEIRO, Adriana; BOTELHO, Angela Vianna. *Dicionário histórico das Minas Gerais: período colonial*. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

ROSENMÜLLER, Christoph. Corruption, abuse, and justice in the Iberian Empires. In: ROSENMÜLLER, Christoph (Ed.). *Corruption in the Iberian Empires: greed, custom, and colonial networks*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2017, p. 1-13.

ROSENMÜLLER, Christoph. *Patrons, partisans, and palace intrigues: the court society of colonial Mexico 1702-1710*. Calgary: University of Calgary Press, 2008.

ROSENMÜLLER, Christoph. "The Execrable Offense of Fraud or Bribery": Corrupt Judges and Common People in the Visita of Imperial Mexico (1715–1727). In: ROSENMÜLLER, Christoph (Ed.). *Corruption in the Iberian Empires: greed, custom, and colonial networks*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2017, p. 111-132.

SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. A curva do tempo: as transformações na economia e na sociedade do Estado do Brasil no século XVIII. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial (1720-1821)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 3, 2014, p. 307-338.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. A economia do império português no período pombalino. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. (Orgs.). *A "Época pombalina" no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 31-58.

SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino da comarca do Serro do Frio*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. Tradução Berilo Vargas. São Paulo, Companhia das Letras, 2011.

SCHWARTZ, Stuart B. *Da América portuguesa ao Brasil: estudos históricos*. Tradução de Nuno Mota. Algés: Difel, 2003.

SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. Trad. Lygia Araújo Watanabe. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SERRÃO, José Vicente Serrão. O quadro econômico. In: MATTOSO, José. (Dir.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Círculo de Leitores, v.4, 1993, p. 74-117.

SERRÃO, José Vicente. Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo. In: COSTA, Fernando Marques da; DOMINGUES, Francisco Contentente; MONTEIRO, Nuno Gonçalves. (Orgs.). *Do Antigo Regime ao Liberalismo, 1750-1850*. Coleção Documenta Histórica. Lisboa: Vega, 1989, p. 11-21.

SILVA, Camila Pelinsari. *O caminho das pedras: o contrato de diamantes de Felisberto Caldeira Brant (1749-1752) e a crise de 1753*. Tese (Doutorado em

História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018.

SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e poder: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. D. João V e a política para a extração de diamantes. *Revista do IHGB*, Rio de Janeiro, v. 168, n. 434, p. 133-141, jan/mar., 2007.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Ouro e diamantes: as dificuldades da cobrança dos Direitos Reais. *Anais de História de Além-Mar*. Lisboa: Centro de História de Além-Mar, v. 8, p. 89-101, 2007.

SILVEIRA, Marco Antonio. *A colonização como guerra: conquista e razão de Estado na América portuguesa (1640-1808)*. Curitiba: Appris, 2019.

SILVEIRA, Marco Antonio. Capitão-general, pai dos pobres: o exercício do governo na Capitania de Minas Gerais. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, v.1, 2007, p. 147-168.

SILVEIRA, Marco Antonio. *Fama pública: poder e costume nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 2015.

SILVEIRA, Marco Antonio. Guerra e doutrina: a historiografia brasileira e o problema da autoridade colonial. *História da historiografia*. Ouro Preto, n. 4, p. 178-233, mar., 2010.

SILVEIRA, Marco Antonio. O desembargador Luís Beltrão de Gouveia. Trajetória e pensamento (1752-1814). *Oficina da Inconfidência: revista do trabalho*. Ouro Preto: Museu da Inconfidência, ano 1, n. 0, p. 85-148, dez. 1999.

SILVEIRA, Marco Antonio. Razão de Estado e colonização: algumas questões conceituais e historiográficas. *História*. São Paulo, v. 37, p. 1-22, 2018.

SILVEIRA, Marco Antonio. *Universo do indistinto: estado e sociedade nas minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e. Política e administração colonial: problemas e perspectivas. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda. (Orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 63-89.

SOUZA, Laura de Mello e; SILVEIRA, Marco Antonio. Desigualdades e sociedade na Minas Colonial. In: MENESES, José Newton Coelho (Org.). *Orbe e encruzilhada: Minas Gerais 300 anos*. Belo Horizonte: UFMG, 2020, p. 105-127.

SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Ouvidores de comarcas na capitania de Minas Gerais no século XVIII (1711-1808): origens sociais, remuneração de serviços, trajetórias e mobilidade social pelo “caminho das letras”*. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

STUMPF, Roberta. Administrar finanças e recrutar agentes. Práticas de provimentos de ofícios no reinado joanino no Brasil (1808-1821). *Almanack*, Guarulhos, n. 18 p. 330-370, abr., 2018.

STUMPF, Roberta. Dos homens que serviam entre papéis e letras – Escrivães das câmaras na América portuguesa. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos*, Debates, p.1-16, out., 2017.

STUMPF, Roberta. Las reformas para la fiscalización de los funcionarios de la hacienda portuguesa en ultramar en la segunda mitad del XVIII. *Espacio, tiempo y forma*. Serie IV Historia Moderna, nº 30, p. 135-162, 2017.

STUMPF, Roberta. *Os cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.

STUMPF, Roberta. Ser apto para servir a monarquia portuguesa: profissionalização e hereditariedade. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. (Eds.). *Mérito, venalidad y corrupción en España y América, siglos XVII y XVIII*. Valencia: Albatros, 2016, p. 115-131.

STUMPF, Roberta. Sobre as dúvidas que as autoridades na América portuguesa ofereciam ao centro da monarquia portuguesa. Uma reflexão sobre a prática e a comunicação políticas (c. 1600-c. 1750). *Les Cahiers de Framespa*, n. 30, p. 1-10, jan., 2019.

STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini (Orgs.). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII E XVIII)*. Lisboa: CHAM, 2012.

SUBTIL, José. *Actores, territórios e redes de poder, entre o Antigo Regime e o liberalismo*. Curitiba: Juruá, 2011.

SUBTIL, José. As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: a ciência de polícia e o novo perfil dos funcionários régios. In: STUMPF, Roberta; CHATURVEDULA, Nandini (Orgs.). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas:*

provimento, controlo e venalidade (séculos XVII E XVIII). Lisboa: CHAM, 2012, p. 65-80.

SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José. (Dir.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Círculo de Leitores, v.4, 1993, p. 157-285.

TEACHOUT, Zephyr. *Corruption in America: from Benjamin Franklin's snuff box to Citizens United*. Cambridge: Harvard University Press, 2014.

TEIXEIRA, Ivan. *Mecenato pombalino e poesia neoclássica: Basílio da Gama e a poética do encômio*. São Paulo, EDUSP/FAPESP, 1999.

TESSER, Rodrigo. *Fundação, conservação e corrupção: o ciclo da vida política em Maquiavel*. 2016. 114 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, Paraná, 2016.

THOMPSON, E. P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

THOMPSON. E. P. Costume, lei e direito comum. In: THOMPSON. E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 86-149.

THOMPSON. E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Tradução Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TOMAZ, Fernando. As Finanças do Estado Pombalino: 1762-1776. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero de; JUSTINO, David. *Estudos e Ensaios em Homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1988.

TORRES AGUILAR, Manuel. *Corruption in the administration of justice in colonial Mexico: a special case*. Madrid: Dykinson, 2015.

VALADARES, Virgínia Maria Trindade. *A sombra do poder: Martinho de Melo e Castro e a Administração da Capitania de Minas Gerais (1770-1795)*. São Paulo: Hucitec, 2006.

VANNESTE, Tijn. *Blood, sweat and earth: the struggle for control over the world's diamonds throughout history*. London: Reaktion Books, 2021.

VANNESTE, Tijn. *Global trade and commercial networks: Eighteenth-Century diamond merchants*. Routledge: New York, 2011.

VAZ, Francisco António Lourenço. *Instrução e economia: as ideias económicas no discurso da Ilustração portuguesa (1746-1820)*. Lisboa: Edições Colibri, 2002.

VILLALTA, Luiz Carlos. *Usos do livro no mundo luso-brasileiro sob as Luzes: reformas, censuras e contestações*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

VILLALTA, Luiz Carlos. *O Brasil e a crise do Antigo Regime português (1788-1822)*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

VILLARI, Rosario. Introdução. In: VILLARI, Rosario (Dir.) *O homem barroco*. Tradução de Maria Jorge Vilar de Figueiredo. Lisboa: Editorial Presença, 1995, p. 7-12.

VILLARI, Rosario. O rebelde. In: VILLARI, Rosario (Dir.) *O homem barroco*. Tradução de Maria Jorge Vilar de Figueiredo. Lisboa: Editorial Presença, 1995, p. 95-114.

VILLARREAL BRASCA, Amorina. Ejemplaridad e imitación: reflexiones acerca de los remedios contra la corrupción en la Monarquía Hispánica. In: CASTILLO, Francisco Andújar; LEIVA, Pilar Ponce. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 353-362.

WAQUET, Jean-Claude. *De la corruption: Morale et pouvoir à Florence auxXVIIe. et XVIIIe. Siècles*. Paris: Fayard, 1984.

WAQUET, Jean-Claude. Some considerations on corruption, politics and society in Sixteenth and Seventeenth century Italy. In: LITTLE, Walter; POSADA-CARBÓ, Eduardo. *Political corruption in Europe and Latin America*. London: Institute of Latin American Studies, 1996, p. 21-40.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: UnB; São Paulo: Imprensa Oficial, 1999.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Centralização e afirmação da esfera pública no Brasil joanino: o papel da justiça. In: ANTUNES, Álvaro de Araújo; SILVEIRA, Marco Antonio. (Org.) *Dimensões do poder em Minas (séculos XVIII e XIX)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, p. 71-85.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 139-159.

WEINTRAUB, Jeff. The Theory and Politics of the Public/Private Distinction. In: WEINTRAUB, Jeff; KUMAR, Krishan (Orgs.). *Public and private in thought and practice: perspectives on a grand dichotomy*. Chicago: The University of Chicago Press, 1997, p. 1-42.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A Representação da Sociedade e do Poder. In: MATTOSO, José. (Dir.); HESPANHA, António Manuel

(Coord.) *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, v. 4, 121-145.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José. (Dir.); HESPANHA, António Manuel (Coord.) *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, v. 4, 339-349.

ZORRAQUINO, José Ignacio Gómez. La corrupción en el Aragón de los siglos XVI y XVII: instituciones y relaciones de poder In: CASTILLO, Francisco Andújar; LEIVA, Pilar Ponce. (Coords.). *Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII*. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018, p. 431-448.